

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

2ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA

NO

MEZ DE OUTUBRO DE 1877

V VOLUME



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — R'

1877

SENADO

73ª sessão

EM 1 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE — Pareceres da comissão de pensões e ordenados e da de legislação.—ORDEM DO DIA.—Orçamento do ministerio da agricultura.—Discursos dos Srs. Junqueira, Mendes de Almeida, marquez do Herval, Saraiva e Coelho de Almeida (*ministro da agricultura*).—Sub-emenda do S. conde de Baependy.—Orçamento do ministerio da fazenda.—Discurso do Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*).—Receita geral.—Discurso do Sr. marquez do Herval.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Junqueira, Paranaguá, Silveira Lobo, marquez do Herval, Luiz Carlos, Antão, barão de Cotegipe, Vieira da Silva, Saraiva, Barros Barreto, Fausto de Aguiar, visconde de Carvellas, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, Correia, Ribeiro da Luz, barão de Camargos, visconde do Bom Retiro, F. Oclaviano, barão da Laguna, visconde de Maroim, João Alfredo, Nabuco e Cunha e Figueiredo.

Compareceram depois os Srs. : duque de Caxias, Zacarias, visconde do Rio Branco, Diogo Velho, Jaguaribe, Godoy, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Trixeira Junior, Chichorro, Leitão da Cunha, conde de Baependy e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Firmino, Paula Pessoa, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, marquez do S. Vicente, visconde do Muritiba e visconde de Nithe-rohy.

VOL. V

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão, leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 24 do mez proximo findo, do ministerio da fazenda, respondendo ao do senado de 12 do mesmo mez, acerca das 44,000 libras sterlingas mandadas adiantar em Londres ao Sr. conde d'Aquila.—A quem fez a requisição,

Outro de 20 do mesmo mez, do presidente da provincia do Rio Grande do S.-I., transmittindo cópia authentica das actas da eleição de electores especiaes a que se procedeu na parochia de S. Patriçio-de Itaquí, no dia 5 de Agosto ultimo.—A' comissão de constituição.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARCERES DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS E DA DE LEGISLAÇÃO

A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 593 de 4 de Setembro de 1873, que authoriza o governo a conceder ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente de historia das artes, esthetica e archeologia da Academia das Bellas Artes dous annos de licença, sendo um sómente com o respectivo ordenado, affin de ir a Europa pintar um quadro de assumpto de historia patria, conforme o contrato que celebrou com o governo.

O ministerio do Imperio, informando a petição em 18 de Setembro do dito anno, pondera a inconveniencia de ficar por tanto tempo vaga a referida cadeira e accrescenta que no contrato não existe a clausula da viagem; mas não se oppõe á licença.

Passados quatro annos e achando-se concluido o alludido quadro, com honra da arte brasileira e gloria do artista, pede este ao senado 18 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude fóra do Imperio.

A' vista do exposto, entende a commissão que a dita proposição da camara dos Srs. deputados pôde ser approvada com a seguinte emenda:

« O art. 1º substitua se deste modo: E' autorizado o governo para conceder ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente de historia das artes, esthetica e archeologia da Academia das Bellas Artes, 18 mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier. »

Paco do senado, em 29 de Setembro de 1877.—
A. Leitão da Cunha.—L. A. Vieira da Silva.

A proposição n. 445 de 7 de Agosto ultimo, vinda da camara dos Srs. deputados, approvou a pensão annual de 240\$ concedida por decreto de 31 de Janeiro deste anno a D. Maria Amalia Raposo, viuva do capitão de mar e guerra João Pedro de Carvalho Raposo, e á sua filha D. Adelia Amalia Raposo.

Esta pensão junta ao montepio prefaz o meio soldo de capitão de mar e guerra, que não coubera á viuva por fallecer seu marido no dia em que foi reformado no dito posto, não sendo por isso satisfeitos os requisitos do decreto de 3 de Novembro de 1852.

A commissão de pensões e ordenados julga de equidade o acto do poder executivo do que se trata, e, portanto, é de parecer que a proposição da camara dos Srs. deputados seja adoptada.

Paco do senado, em 29 de Setembro de 1877.—
A. Leitão da Cunha.—L. A. Vieira da Silva.

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOBRE A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A commissão de legislação, á qual foi, de novo, remittida a proposição da camara dos deputados (n. 334 de 1875 com o parecer letra T do corrente anno) sobre locação de serviços, tendo procedido á um segundo e profundo exame da materia, vem apresentar á consideração do senado o incluso projecto substitutivo, o qual, no seu conceito, dá satisfação quanto é possível ás reclamações que tem suscitado a execução das leis de 1830 e 1837.

Não ha uma materia em que a nossa legislação civil seja mais deficiente que a locação de serviços, porque além da ordenação liv. 4º tit. 29 a 35, relativa aos serviços domesticos, só temos essas duas leis excepcionaes, e tão excepcionaes que tudo resolve em pela prisão, prisão que pôde para o nacional ser infinita (art. 4º lei de 1830), prisão, que pode para o estrangeiro chegar a dous annos (art. 8º lei de 1837).

Sentindo este vazio, o nosso codigo do commercio (art. 226 e seguintes) legislou amplamente

sobre a locação de serviços, sem distinguir o objecto della ou commercial ou civil, e sem outra clausula que a seguinte: —por determinado tempo e preço certo—, clausula que envolve a generalidade dos casos de locação.

E' natural que o codigo civil, reivindicando para sua legitima comprehensão a locação de serviços, e reservando para o codico commercial os serviços dos agentes auxiliares do commercio, possamos ter sobre a materia uma lei geral, que pela sua unidade previna frequentes conflictos de jurisdicção.

Cumpre, pois, águardar o codigo civil quanto á locação dos serviços domesticos, os de obra e industria ou empreitadas.

Entretanto, um interesse de ordem publica, imperioso e actual, qual é a necessidade de braços para a agricultura, e a influencia que pôde ter para sua acquisição a locação de serviços, exige urgentemente uma lei excepcional sobre esses serviços applicados á agricultura e fabricas respectivas ou connexas.

Sim, só um imperioso motivo de ordem publica pôde justificar a prisão, ainda mesmo nos poucos casos em que a admite o projecto substitutivo da commissão, porquanto a maxima de direito é que o não implemento de obrigação de fazer ou não fazer resolve-se em damnos e interesses.

Nemo potest cogi ad factum.

Seria na verdade anachronismo a prisão como sancção do contrato de locação de serviços em geral, e afóra o fim e os casos desta lei.

Além da prisão outras medidas propõe a commissão, constituindo um systema especial para a locação dos serviços applicados á agricultura, os quaes não poderiam ser extensivos a outros objectos, sem tornar-se regra geral odiosa, e implicante com a doutrina e com as disposições de todos os codigos.

A commissão passa a assignalar: 1º os pontos essenciaes em que o seu projecto substitutivo diverge da proposição da camara dos deputados; 2º os pontos essenciaes que ella innovou.

I

(A) O projecto mantem a differença de legislação entre nacionaes e estrangeiros, quando aliás o nosso direito e os nossos costumes igualam o nacional e o estrangeiro quanto á acquisição e exercicio dos direitos civis.

O projecto substitutivo faz cessar essa differença.

(B) O projecto, violando a citada maxima *Nemo potest cogi ad factum*, pune com prisão, o prisão de 5 a 20 dias, qualquer falta do contrato desde a falta levissima até a falta grave.

O projecto substitutivo só impõe a prisão—no caso de ausentar-se o locador sem justa causa, abandonando o serviço—no caso de permanecer o locador no estabelecimento agricola, mas sem

querer trabalhar - nos casos de usurpação da propriedade confiada ao locador tratando-se de parceria agricola, ou pecuaria.

São os casos mais graves que podem occorrer na execução do contrato.

(C) O projecto da camara attribue toda a jurisdicção sobre a locação dos serviços ao juiz de paz do domicilio do locatario.

O projecto substitutivo confere essa jurisdicção ao juiz de paz da freguezia onde está situado o predio rustico em que o locador é empregado.

O domicilio do locatario pode ser diverso daquelle em que o predio é situado, pode ser distante desta, e para logo occorrem a difficuldade das provas da reclamação ou contestação do locador, e a de uma decisão com conhecimento de causa.

(D) O projecto da camara dos deputados manda que o processo para imposição da prisão seja summario, mas não o regula; concede appellação do juiz de paz para o juiz de direito, mas não diz qual seu effeito.

O projecto substitutivo supprime estas omissões.

II

(A) O projecto substitutivo admite— a parceria agricola e a parceria pecuaria

Pareceu á commissão que de uma grande omissoão seria accusada esta lei, se não regulasse esses dous modos de exploração da agricultura, tão usados com grande vantagem nos outros paizes, e já prevenidos nas nossas leis antigas (Ord. liv. 4.^o t. 43, liv. 4.^o t. 69.)

Certamente em um paiz, como o nosso, onde a propriedade está concentrada, onde não ha capitães para cultivar-a, e por consequencia os arrendamentos que delles precisam, é muito natural esta combinação da parceria, a qual não exige do cultivador senão a sua industria.

Regular a é um dever do legislador para dispersal-a, e porque ali se envolve a protecção devida aos fracos, nesses contratos com os poderosos.

(B) Em favor do locador o projecto substitutivo consagra as seguintes disposições:

Prohibe a locação perpetua, mas, aliás, admite a locação pelo tempo convencionado entre as partes.

Presume a locação por tres annos, não havendo convenção, e, outrossim, a recondução no caso que previne.

Não admite pôr em locação de serviços:

Do estrangeiro por mais de cinco annos.

Do menor além da maioridade.

Do liberto por mais de sete annos.

Não admite a cessão da locação dos serviços senão nos termos que precisa.

Annulla de pleno direito os contratos que impoem ao locador obrigação de outros que não sejam mulher e filhos; que obrigam o locador a pagar mais de metade das passagens e despezas de instituição; que estipulam juros pelo debito do locador.

Permite que o locador estrangeiro, contraído fóra do Imperio, em chegando ao Imperio, dentro de um mez possa romper o contrato, com que veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente a passagem e despezas adiantadas.

Estabelece um livro de conta corrente entre o locatario e locadores, de onde devem constar o respectivo debito e credito, e os recibos das quantias recebidas.

Obriga o locatario a prestar ao locador, findo ou resolvido o contrato, um attestado de exoneração, do qual deve constar o debito com que fica o locador, debito ao cargo do novo locatario pelo modo e nos termos que o mesmo projecto desenvolve.

Comprehende entre os casos da resolução da locação o facto do locador assentar praça como sorteado, ou mesmo como voluntario em tempo de guerra.

Comprehende entre as justas causas por que o locador se pôde despedir o facto de tomar elle o estado de casado residindo em lugar incompativel com o do serviço.

O projecto substitutivo estabelece, outrossim, em favor do locatario as garantias constantes das disposições dos arts. 28 e seguintes, 70 e seguintes, cuja utilidade e efficacia se manifestam pelo seu enunciado, á primeira vista de olhos.

O senado tomara o mesmo projecto na consideração que merecer.

Paço do senado, em 1 de Outubro de 1877.— José Thomaz Nabuco de Araujo.— Jeronymo Martiniano Figueira de Melto.— Domingos José Nogueira Jaguaribe.

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1.^o Esta lei só comprehende:

§ 1.^o A locação dos serviços applicados a agricultura.

§ 2.^o As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricas respectivas á mesma agricultura, que serão regulados pelas disposições dos arts. 226 e seguintes do codigo do commercio, quando esta lei for omissa e não contraria.

Art. 2.^o As demais locações de serviços até haver codigo civil continuarão a ser reguladas pela Ord. liv. 4.^o lts. 29 a 33, art. 226 e seguintes do codigo do commercio.

Art. 3.^o Esta lei é applicavel ao locador nacional ou estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de Julho de 1830 e 11 de Outubro de 1837.

Art. 4.^o O contrato de locação de serviços exige, para sua forma e para sua prova, a escriptura publica, celebrada perante o escrivão de paz, aonde fór situado o predio rustico, ao qual é destinado o serviço, ou na capital das provincias maritimas perante tabellião de notas, ali achando-se o locador.

Uma publica-forma do contrato será entregue ao locatario e outra ao locador gratuitamente.

Art. 5.^o O contrato feito fóra do Imperio para ser executado no Imperio será authenticado pelo consul ou vice-consul brasileiro.

Art. 6.º Os menores de 21 annos serão nos contratos de locação de serviços assistidos por seus paes ou, sendo orphãos, por seus tutores, mediante prévia outorga do juiz de orphãos ou, sendo orphãos estrangeiros, por seus consules.

Art. 7.º O juiz de orphãos será o dos districtos designados no art. 4.º.

Art. 8.º O locatario é obrigado a apresentar o contrato de locação de serviços ao secretario da camara municipal da cabeça da comarca aonde está situado o predio, em que deve o locador servir, para ser averbado em livro proprio, numerado e rubricado pelo presidente da camara e escripto alfabeticamente.

O governo nos regulamentos determinará o modo da averbação, os emolumentos de della competem ao secretario, os quaes são a cargo do locatario.

CAPITULO II

Da locação de serviços em geral

Art. 9.º Esta lei admite:

§ 1.º A locação de serviços propriamente dita.

§ 2.º A locação de serviços, mediante a parceria nos fructos do predio rustico denominada—Parceria Agricola—.

§ 3.º A locação de serviços mediante a parceria na criação de animaes uteis á lavoura, denominada—Parceria Pecuaria—.

CAPITULO III

Da locação de serviços propriamente dita

Art. 10. A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes:

Art. 11. Prohibe-se a locação perpetua de serviços.

Art. 12. A locação de serviços, salva a disposição do artigo antecedente, será pelo tempo que as partes convencionarem.

Art. 13. Não havendo tempo ajustado, presume-se ser o de tres annos agrarios, contados conforme o costume do logar.

Art. 14. Considera-se reconduzida a locação de serviços por outro tanto tempo, convencionado (art. 12) ou presumido (art. 13), se, até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatario der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 15. Por excepção do art. 12, a locação de serviços do estrangeiro não excederá de cinco annos, salvo expressa renovação.

Art. 16. Nem a locação dos serviços do menor irá além da minoridade.

Art. 17. O tempo para locação de serviços dos libertos é o mesmo determinado pela lei de 28 de Setembro de 1871.

Art. 18. O locatario não pôde, sem o aprazimento do locador, transferir a outrem a locação de serviços.

§ 1.º Este aprazimento deve constar de escriptura de cessão, na qual intervira como assistente o locador.

§ 2.º Nem o locador pôde sem outorga do locatario pôr outra pessoa em seu logar.

§ 3.º Se nisto consentir o locatario, não será o locador responsavel pelos factos do substituto.

Art. 19. A disposição do 1.º membro do artigo antecedente não é applicavel ao caso em que o predio rustico, no qual o locador é empregado, passa a outrem por qualquer titulo.

Art. 20. São nullos de pleno direito:

§ 1.º Os contratos que impuzerem ao locador obrigações por dividas de outros, que não forem mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao locador obrigações por dividas, que não sejam provenientes de locação e posteriores a ella.

§ 2.º Os contratos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais do que metade das passagens e das despezas de instituição.

§ 3.º Os contratos que estipularem juros pelo debito do locador.

§ 4.º Não é nullo o contrato que estipular o preço da locação em determinada quantidade de fructos: sem convenção o preço presume-se em dinheiro.

Art. 21. É licito ao locador estrangeiro, contratado fóra do Imperio, em chegando ao Imperio, mas dentro de um mez depois de sua chegada, romper o contrato, com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.

Art. 22. Nos contratos de locação de serviços celebrados com menores, o locatario se responsabilizará, como depositario, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada, que guardará para entregar ao menor, findo o contrato, qualquer que seja o debito d'elle nesse tempo.

Art. 23. O locatario é obrigado a ter um livro de conta corrente, com os locadores do mesmo predio rustico, livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de paz, designado no art. 4.º

Art. 24. Deste livro devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e debito, assim como os recibos das quantias recebidas, passados no mesmo livro pelo locador ou pessoa por elle designada.

Art. 25. Este livro deve estar em poder do locatario, mas será exhibido no caso de contestação do locador por occasião da regulação da conta corrente annual ou definitiva, ou no caso de qualquer reclamação do locador.

Art. 26. O governo nos seus regulamentos determinará a fórma da escripturação do livro, a prova que elle deve fazer, e o processo, o tempo assim como a perempção das contestações e reclamações.

Art. 27. Findo ou resolvido o contrato, o locatario deve prestar ao locador um attestado declarando—findo ou resolvido o contrato—.

Art. 28. Se o locatario, sem causa legitima, recusar o attestado, o juiz de paz, impondo-lhe, depois de ouvir-o, a multa de 50\$ a 100\$, mandará passar pelo escriptivo de paz um certificado, que assignará, declarando que o contrato está findo ou resolvido conforme a lei.

Art. 29. Todavia, ainda findo o contrato, o locatario não é obrigado, salvo sendo o locador menor e attingindo a maioridade, a prestar attestado, se, na regulção definitiva da conta corrente, alguma quantia lhe for devida pelo locador e este não puder pagal-a, ou não houver quem por elle pague, ou quem seja seu fiador.

Art. 30. Neste caso o juiz de paz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorrogação da locação por um ou dous annos, consignando uma quota dos salarios, a qual não excederá de metade delles para ser applicada á solução do debito.

Art. 31. Se, porém, algum terceiro offerecer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilizando-se a guardar e entregar ao locatario certa quota dos salarios, que não excederá a terça delles, o juiz de paz procederá conforme o art. 28 e no attestado ou certificado será declarado o debito do locador.

Paragrapho. Do mesmo modo procederá o juiz de paz, havendo a fiança, de que trata o art. 29.

Art. 32. Este attestado ou certificado ficará sem vigor se dentro em oito dias não for apresentado ao juiz de paz o novo contrato de locação, e se cumprirá então o que determina o art. 30, sujeito o terceiro refractario a uma multa de 50\$ a 100\$, cujo processo os regulamentos do governo determinão.

Art. 33. Quando o locador se despedir com justa causa ou for despedido sem justa causa, mas dever ao locatario alguma quantia, o attestado do locatario ou o certificado do juiz de paz (art. 28) devem declarar a importancia do debito.

Art. 34. O novo locatario é obrigado a reter para entregar ao antigo locatario a terça parte dos salarios ajustados até effectivo enbolso da divida constante do attestado.

Art. 35. O antigo locatario tem acção executiva para haver do novo locatario a quota dos salarios mareados no artigo antecedente.

Art. 36. Não aproveita ao novo locatario a defesa fundada em lhe não ser mostrado pelo locador o attestado ou certificado do art. 33, salvo se a locação dos serviços (art. 8º) foi em outra comarca.

Neste caso a responsabilidade do novo locatario começa desde a notificação judicial, feita pelo antigo locatario.

Art. 37. Cessa a locação de serviços :

§ 1º. Sendo findo o seu tempo ;

§ 2º. Sendo resolvido o contrato.

Art. 38. Resolve se a locação :

§ 1º. Pela morte do locador, mas não pela morte do locatario :

§ 2º. Despedindo se o locador por justa causa.

§ 3º. Sendo despedido o locador por justa causa.

§ 4º. Sendo o locador condemnado á pena criminal que o impossibilita de servir.

§ 5º. Assentando praça o locador como sorteado, ou tambem como voluntario em tempo de guerra.

Art. 39. São justas causas para o locatario despedir o locador :

§ 1º. Doença prolongada, que impossibilite o locador a continuar a prestar serviços.

§ 2º. Embriaguez habitual do locador.

§ 3º. Injuria feita pelo locador á honra do locatario, sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia.

§ 4º. Impericia do locador.

§ 5º. Insubordinação do locador.

Art. 40. São justas causas para o locador se despedir :

§ 1º. Falta de pagamento dos salarios no tempo estipulado no contrato, ou por tres mezes consecutivos.

§ 2º. Serviços não comprehendidos no contrato.

§ 3º. Enfermidade de que o prive de continuar a servir.

§ 4º. Tendo tomado estado de casado fóra da freguezia.

§ 5º. Se o locatario impedir o locador de comprar a terceiro os generos de que precisar, ou de vender a elle locatario os seus productos, salva convenção quanto á venda.

Art. 41. Despedindo-se o locador com justa causa ou sendo despedido com justa causa, não tem direito senão aos ganhos vencidos, descontado o seu debito (Art. 33).

Art. 42. Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 33) antes de findo o tempo do contrato, o locatario é obrigado a pagar-lhe os salarios vencidos e os por vencer respectivos ao resto do tempo do contrato.

Art. 43. O locador tem acção executiva para haver do locatario os seus salarios.

CAPITULO IV.

Da parceria agricola.

Art. 44. Considera-se parceria agricola o contrato, pelo qual uma pessoa entrega á outra algum predio rustico para ser cultivado com a condição de partirem, entre si, os fructos pelo modo que accordarem.

Paragrapho. A regra da partilha é a moição, salva a convenção.

Art. 45. Predios rusticos, no sentido desta lei, são todos os destinados á agricultura.

Sendo, porém, terrenos de sesmaria, fazenda ou sitio, é preciso que sejam divididos entre si e tenham moradia para aquelle que cultivar, salvo se o contrato estipular a moradia em edificio central com repartições convenientes.

Art. 46. O senhor do predio rustico chamar-se-ha parceiro locatario, e aquelle que cultivar parceiro locador.

Art. 47. O parceiro locador não póde sublocar ou ceder a parceria sem expresso accôrdo do parceiro locatario (Art. 57).

Art. 48. A parceria resolve se pela morte do parceiro locador.

Salvo se, ao tempo da morte, a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despezas adiantadas.

Paragrapho. Neste caso continúa o contrato com os herdeiros do fallecido p'zo tempo necessario para serem aproveitados os trabalhos e despezas.

Art. 49. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes como industriaes, serão partilhados entre os parceiros (Art. 44 §)

Art. 50. Salva a convenção em contrario :

§ 1.º As sementes são por conta da parceria.

§ 2.º As plantas para substituir as que perecem ou cahem fortuitamente devem ser prestadas pelo parceiro locatario

§ 3.º Os utensilios necessarios para exploração do predio rustico devem ser a cargo do parceiro locador.

§ 4.º Tambem ao parceiro locador incumbem as despezas para a cultura ordinaria dos campos e colheita dos fructos.

Art. 51. O parceiro locador não pôde colher os fructos sem sciencia do parceiro locatario.

Art. 52. A perda, por caso fortuito, de toda ou de parte da colheita dos fructos, que devem ser partilhados, é por conta dos parceiros e não dá a nenhum delles acção de indemnização.

Art. 53. Não ha outras causas para rescisão da parceria :

§ 1.º Senão o não implemento do contrato por uma ou outra parte.

§ 2.º Senão a impericia, molestia habitual ou prolongada, condemnação á pena criminal ou a obrigação do serviço militar do parceiro locador.

Art. 54. São applicaveis a parcerias as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 18; §§ 3.º, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 40 § 5 desta lei, assim como o art. 292 do codigo commercial.

Art. 55. São outrossim applicaveis a parcerias as disposições legais relativas á retenção dos predios rusticos, fendo o arrendamento delles. (Ord. liv. 4.º tit. 34).

Art. 56. Aos parceiros compete acção executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 57. Ao parceiro locatario compete a acção de despejo ineontinente contra aquelle que occupar o predio rustico com violação do art. 47.

Art. 58. A parceria será mantida ainda que alienado seja o predio rustico, que foi objecto della : neste caso o adquirente ficará subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatario.

CAPITULO V

Da parceria pecuaria

Art. 59. Parceria pecuaria é o contrato pelo qual uma pessoa entrega á outra os seus animaes para serem guardados, nutridos e peçados com a condição de partilharem entre si os lucros futuros.

Paragrapho. A regra da partilha é a meiação salva a convenção.

Art. 60. O proprietario dos animaes se chamará parceiro proprietario; e aquelle que guarda, nutre e pensa os animaes, parceiro pensador.

Art. 61. O objecto da partilha são :

§ 1.º As lãs, pellos e elinas.

§ 2.º As crias.

Art. 62. Pertencem ao parceiro pensador :

O trabalho do gado.

O estercio.

O leite e as suas transformações.

Art. 63. Se os animaes perecem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 64. O parceiro peçador não pôde dispor de nenhuma cabeça de gado, ou seja do que constitue a parceria ou seja do que accresce sem consentimento do parceiro proprietario e nem este sem o consentimento daquelle.

Art. 65. Nem o parceiro peçador pôde tosquar o gado lanigero, sem ser prevenido o parceiro proprietario, aliás pagará a este em dobro o valor da parte que lhe pertenceria na partilha.

Art. 66. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que fallarem no caso de evicção.

Art. 67. Pertence ao parceiro proprietario todo o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 68. É nullo o contrato pelo qual se estipular que o parceiro pensador supportará na perda parte maior que nos lucros.

Art. 69. São applicaveis á parceria pecuaria as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 37, 47, 48, 53, 56, 58 desta lei e 292 do codigo do commercio.

CAPITULO VI

Materia penal

Art. 70. (a) Ausentando-se o locador sem justa causa. (Art. 40.)

(b) Permanecendo no estabelecimento sem querer trabalhar.

(c) Cedendo ou sublocando o parceiro locador, o predio da parceria, ou retendo-o a titulo de dominio.

(d) Dispondo o parceiro peçador do gado da parceria, sem consentimento do parceiro proprietario.

Ficam sujeitos á prisão por 5 a 20 dias.

Art. 71. A prisão cessa pelo perdão ou transacção do parceiro locatario ou parceiro proprietario.

Art. 72. Resolve-se a prisão no caso do art. 70 (a e b).

§ 1.º Pagando o locador seu debito, comprehendidos nelle os surviços pelo tempo que resta do contrato.

§ 2.º Havendo quem seja fiador desse debito.

Art. 73. Resolve-se a prisão no caso do art. 70 (c e d) pela restituição do predio ou gado e multa de 20\$ a 100\$ para o parceiro locatario ou proprietario.

Art. 74. A sentença que condemna o locador nos casos— a e b—do art. 70 o obrigará a voltar ao serviço, logo que a pena fôr cumprida.

Art. 75. Voltando o locador ao serviço depois de cumprida ou perdoada a pena, e reincidindo em ausentar-se ou em não querer trabalhar, ser-lhe-ha imposta a prisão pelo dobro do tempo da primeira pena.

Esta disposição comprehende o caso de não querer o locador voltar ao serviço depois de cumprida a pena.

Art. 76. E ainda voltando o locador ao serviço depois de cumprida a segunda pena, e reincidindo de novo, o contrato se considerará *ipso facto* resolvido.

Assim se procederá não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira, ou a segunda pena.

Art. 77. Nas hypothèses do art. 70 (a e b) sendo os factos commettidos collectivamente por alguns ou todos os locadores serão elles delictos até serem julgados com urgencia em um mesmo processo.

Art. 78. Se para fazerem parede uns locadores commetterem ameaças e violencias contra outros, serão presos e remettidos á autoridade policial para serem punidos, mediante a acção publica, pelo crime do art. 180 do código criminal.

Art. 79. Se effectuarem a parede e por meio della commetterem ameaças e violencias, serão punidos pelos crimes praticados.

Art. 80. (A) Aquelles que seduzirem para seu serviço e admittirem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos individuos, obrigados é outrem por contrato de locação de serviços prestaveis em qualquer parte do Imperio; e

(B) Aquelles que tomarem para seu serviço individuos, obrigados a outrem por contrato de locação de serviços prestaveis na mesma comarca, sem o attestado de que tratam os arts. 28, 31 e 33; e

(C) Aquelles que conservarem em seu serviço individuos obrigados por locação de serviços prestaveis em qualquer outra comarca apesar de notificados judicialmente pelo locatario, sem preencherem a obrigação do art. 34, pagarem ao locatario, além das despesas e custas a que tiverem dado causa, o dobro do que o locador lhe dever, e não será admittido a allegar qualquer defeza em juizo sem depositar a dita quantia.

Tambem compete acção executiva ao locatario para haver este pagamento como no caso dos arts. 34 e 35.

CAPITULO VII

Do processo e competencias

Art. 81. Todas as causas derivadas da locação de serviços, comprehendida nesta lei, incumbem aos juizes de paz da situação do predio rustico (art. 4º) com alçada até 50\$ e competencia, mediante appellação devolutiva para o juiz de direito, qualquer que seja a quantia.

Art. 82. Quanto á materia penal, de que trata o capitulo VI, a competencia do juiz de paz é sempre com recurso suspensivo para os juizes de direito.

Art. 83. O processo penal será regulado pelas seguintes disposições:

§ 1.º A petição inicial deverá conter a indicação das provas e será acompanhada do instrumento do contrato.

§ 2.º Citado o réo e presente na audiencia com as suas testemunhas, que poderá levar independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, se não comparecer, o juiz de paz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 3.º Concluidas as requisições e tomado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se for ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntanlo-se aos autos, com quaesquer allegações, os documentos que offerecerem, depois do que o juiz proferirá sua sentença na mesma audiencia ou na seguinte.

Art. 84. O processo civil será o processo summario, estabelecido pelos arts. 237 e seguintes do regulamento n. 737 de 1850, dispensada, porém, a conciliação.

Art. 85. Quando, porém, esta lei autoriza acção executiva contra outros que não são o locatario ou locador, fica entendido que a jurisdicção para processal-a e julgal-a é a do juiz municipal do domicilio do réo com appellação devolutiva para o juiz de direito e tendo o processo a mesma forma determinada pelas leis do processo civil.

Art. 86. O governo é autorizado para dar o regulamento necessario para execução desta lei.

Paço do Senado, em 1 de Outubro de 1877.— José Thomaz Nabuco de Araújo. — Jeronymo Martiniano Figueira de Mello. — Domingos José Nogueira Jaguaribe.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados os Srs. Nabuco, barão de Camargos e Saraiva, para receber-o, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio o 2º discussão da proposta do orçamento com as emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento do senado, no art. 7º, relativo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

o Sr. Jaguaribe: — Quando fallava o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, acerca da escola agricola, fundada pelo instituto bahiano de agricultura, ayenturei alguns apartes, contestando varias proposições do S. Ex. Depois enviei á mesa uma emenda, restabelecendo a verba da proposta acerca do auxilio que se deve prestar aos dous institutos, o fluminense e o bahiano. Para justificar, Sr. presidente, esta emenda é que principalmente pedi a palavra. Souei muito conciso, porque acho que em dias de prorogação, como

estamos, não é licito levar as discussões além do termo que for estritamente necessario.

O honrado senador, a quem me refiro, disse ao senado que a escola agricola da Bahia estava em pessimas condições; que era um estabelecimento que vivia apenas da seiva official e que não prestava o minimo serviço. Sr. presidente, me parece que o honrado senador não está ao facto do estado actual daquelle estabelecimento. O instituto agricola da Bahia foi iniciado logo após a viagem de Sua Magestade ás provincias do norte, em principio de 1860. Houve donativos para este fim. A idéa é, como o senado vê, muito patriótica e muito util. Escolheu-se um local para nelle fundar-se a escola agricola; este local foi no rio de Santo Amaro, proximo á villa de S. Francisco, no antigo engenho das Lages dos Praes Bentos. Fez-se o edificio; mas a falta de experiencia que havia em semelhantes cousas, fez com que esta construcção se demorasse, e talvez que o edificio fosse maior do que as necessidades exigiam. Muitas administrações provinciaes se succederam, e todas ellas com o intuito de elevar aquelle estabelecimento ao gráo a que devera chegar para que se attingisse o fim da creação primitiva. Procuraram se especialistas e mandaram-se buscar na Europa instrumentos, machinas e animaes apropriados ao serviço da lavoura. Mas o que é certo é que esse estabelecimento, lutando com a difficuldade de uma instituição que pela primeira vez se creava no paiz, não deu grande resultado, até que pela experiencia successiva se pôde ir modificando o systema primitivo; presentemente a escola agricola que se acha fundada naquelle logar, apresenta um aspecto digno da attenção dos poderes publicos, por que está em situação muito normal.

Em Fevereiro deste anno abriu-se a escola agricola com dois cursos: o curso elementar e o curso superior. Afianço ao nobre senador pela provincia da Bahia, que aquella escola conta presentemente 42 alumnos; os nomes destes alumnos foram publicados nos jornaes da Bahia, do mez de Fevereiro. Não são pessoas que allí estejam pelo modo que o nobre senador quiz inculcar, dizendo nos que havia até uma especie de recrutamento para obter alumnos. Não tenho presente a lista e sinto isto muito; mas posso affiançar ao nobre senador que existem lá filhos de pessoas muito distinctas. Citar-lhe-hei o filho do barão de Aramaré, pessoa muito conhecida do nobre senador.

O Sr. SILVEIRA Lobo: — E estes alumnos frequentam o instituto e aproveitam? Esta é a questão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — São internos.

O Sr. JUNQUEIRA: — São internos e lá estão: o moço que acabo de citar, pertence á familia Costa Pinto, familia de agricultores muito distincta e conhecida por todos os bahianos...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Allí existe tambem o filho do Sr. major Guilherme José Baptista Vianna, grande proprietario da Malha de S. João...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Existe um moço de nome Bahiana, filho do Sr. José Bahiana, morador no Rio Fundo.

O Sr. SARAIVA: — Este já deixou.

O Sr. JUNQUEIRA: — Existem mais o filho de um italiano o Sr. Lourenço Devoto e outros. Isto quer dizer que não são alumnos adquiridos pela fórma por que o nobre senador quiz dar a entender ao senado, isto é, como um meio artificioso de ter aberta aquella escola.

O nobre senador disse-nos que não havia lentes especialistas. Citei o Sr. Draenort, que é um chimico notavel, e o Dr. Cerqueira Bião, medico distincto e naturalista de grandes credits. Existe o Sr. Leal, bom professor de mathematicas, e o Sr. tenente-coronel João Gonçalves Martins, que é preparador de um dos gabinetes, e que estudou na Europa.

Ora, Sr. presidente, nestas circumstancias e sendo certo que em Fevereiro deste anno é que se pôde inaugurar a escola com as duas secções, a elementar e a superior; existindo este numero de alumnos, que é real e foi publicado nos jornaes, nomea todos conhecidos; existindo allí lentes muito competentes e estando o estabelecimento montado, porque a casa já está inteiramente concluida, tendo-se mandado buscar na Europa machinas, apparatus e instrumentos agrarios muito apropriados...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Gabinete de physica.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... tendo aquelle estabelecimento um gabinete de physica da primeira ordem, tendo tambem o laboratorio chimico preciso, tendo uma bibliotheca com 8,000 volumes...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — ...e sendo esta a unica escola agricola no norte do Imperio, havemos nós de estar aqui declarando guerra viva a este estabelecimento unicamente porque se diz que o local não foi perfeitamente escolhido? O nobre senador pela minha provincia sabe que a capital de S. Salvador não está bem situada, pois que todos dizem que a cidade deveria estar fundada na planicie de Ilapagipe; mas nem por isto vamos aconselhar que se destrua a cidade actual.

Porventura seria melhor que esse instituto estivesse situado á margem do caminho de ferro ou em outra localidade; mas elle não está tão mal situado, como se quer inculcar, pois está fundado no municipio de S. Francisco, muito proximo do de Santo Amaro, que são, ninguém ignora, os municipios mais assucareiros da provincia.

Está e ficará entre duas povoações importantes, e a duas e meia ou tres horas de viagem da capital, por meio de vapores, que fazem trajecto regular.

Portanto, por simples desejo de economisar, não devemos, allegando esse pretexto, prejudicar aquelle

estabelecimento, quando podemos applicar essa tendencia de economias a assumptos de menor interesse publico.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E o edificio do instituto bahiano está perto do ponto de desembarque

O Sr. JUNQUEIRA: — No curso elementar, Sr. presidente, ensinam-se as seguintes materias:

Aula primaria, desenho linear, contabilidade, noções elementares de mechanica e *todos os trabalhos praticos* de agricultura e manejo das machinas,apparelhos, e instrumentos a ella attinentes.

O curso assim organizado prepara moços para regentos, feitores ruraes e florestaes, de que temos tanta necessidade para nossa agricultura.

No curso superior, formam-se agronomos, silvicultores, engenheiros ruraes e veterinarios.

O instituto bahiano de agricultura, Sr. presidente, é dirigido por cavalheiros muito distinctos, mas o governo tem tido sempre a maior ingerencia nessa direcção. O honrado senador disse que não comprehendia como, tendo o instituto vida soamente em virtude do subsidio do Estado, o governo entretanto se esquecesse de lhe dar direcção; mas não é assim. As sessões do instituto bahiano são celebradas no palacio da presidencia, com assistencia do presidente da provincia, por quem são nomeados os membros da direcção, nomeando o governo imperial o presidente e o vice-presidente.

Actualmente a direcção desse instituto compõe-se do Sr. visconde de Sergymirim, presidente, pessoa muito notavel, cidadão patriota, de idéas muito justas sobre lavoura; do Sr. barão de Santiago, tambem cidadão distincto e rico proprietario; do Sr. barão de Monte Santo, que está no mesmo cas; e de negociantes que estão muito relacionados com a lavoura, como sejam o Sr. commendador Joaquim Elisio Pereira Marinho, o Sr. commendador Sampaio Vianna, o Sr. Costa Pinto, que é o digno thesoureiro.

Já se vê que não pôde ser tão inutil uma instituição, a cuja frente figuram nomes de cidadãos tão notaveis, como aquelles que acabei de enumerar, que são conhecidos por todos que residem na Bahia.

Se tivesse havido, durante esse lapso de tempo, durante esses 15 ou 16 annos, uma voz levantada no parlamento ou alguma apreciação por parte do governo ou de seus delegados contra aquelle estabelecimento, poder-se-ia allegar isso...

O Sr. SARAIVA: — Eu tenho protestado sempre.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas, longe disto, nunca se levantou, que se saiba, uma voz; e todos os administradores da provincia da Bahia em seus relatorios tem defendido o estabelecimento, fazendo-lhe a devida justiça.

Para provar o meu asserto, apresentarei, por exemplo, o relatorio de 1871 do vice-presidente, o Sr. Dr. Francisco José da Rocha. Ahí se diz:

« Por acto de 26 de Junho foi nomeado o cidadão Manoel Pinto Novaes para o cargo de thesoureiro interno do imperial instituto bahiano de agricultura, pelo fallecimento do effectivo, commendador Egas

Muniz Barreto de Aragão, sendo nomeado definitivamente por decreto de 28 de Julho.

« Tambem por acto de 3 de Agosto nomeei o barão de Santiago para um dos logares vagos de director do mesmo instituto.

« Havendo a directoria encarregado ao Sr. Luiz Jacques Brunet para obter na Europa instrumentos aratorios e outros para colheitas e preparação de milho, fumo, assucar, mandioca, algodão, araruta, café, cacão, etc., livros, museu de historia natural, laboratorios e instrumentos de agrimensura e alguns animaes vivos, tudo orçado em 20:000\$, recebeu do seu encarregado uma carta, escripta de Bordeaux a 22 de Junho, na qual indicava a conveniencia de aproveitar se em S. Luiz do Senegal a aquisição de cavallos indigenas do paiz dos Dovichs, no seu dizer superiores em tudo aos arabes, bem como a do bois das tribus Peuls, a dos grandes carneiros sem lã de Galam, etc., etc. »

Nesse relatorio, o vice-presidente mostra que era necessario mandar vir, não só machinas agricolas, como sementes proprias para a cultura de differentes generos que podem ser aclimados no nosso paiz...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não tem havido presidente da Bahia que não tenha visitado o instituto.

O Sr. JUNQUEIRA: — No relatorio de 1872 o Sr. Freitas Henriques manifestou-se do mesmo modo. Assim se exprime:

« Para preenchimento das vagas dos membros do conselho fiscal do imperial instituto bahiano de agricultura, nomeei, por acto de 20 de Novembro, o Dr. João de Araujo Gomes de Argollo Ferrão, o engenheiro Antonio Pereira Marinho e tenente-coronel Joaquim Simões de Paiva, hoje barão do Monte Santo.

« No relatorio que encontrareis entre os annexos está claramente exposto tudo quanto ha occorrido acerca deste importante estabelecimento.

« Acredito que a escola agricola prestará á provincia um dos seus mais desejados melhoramentos logo que se realizar a sua inauguração, que, me parece, não ha de tardar muito, em virtude do adiantamento das respectivas obras e da chegada de Louis Jacques Brunet, que havia partido para a Europa, encarregado pela directoria da aquisição de instrumentos aratorios e de agrimensura, livros, laboratorios, animaes vivos e de diversos objectos para misteres da lavoura e das industrias, que a acompanham.

« Será, em verdade, uma nova era para a lavoura essa installação, uma das necessidades mais palpitantes em uma provincia eminentemente agricola, onde a população se entrega aos diversos ramos de cultura, mormente pelo interior, animada apenas pelos lucros, que calcula auferir, trabalhando sem outra guia mais do que a ambição de obter maior quantidade de productos, sem apural-os, sem preparal-os devidamente, na illusão, que a fascina, de que quanto mais abundante for a colheita maior será o seu rendimento. »

O honrado Sr. Almeida Couto diz estas palavras no seu relatório :

« Chegou da Europa o agente que fôra encarregado pelo instituto da compra do material necessário para os museus, bibliotheca, gabinete de chimica e physica, de diversos instrumentos agricolas e animaes de differentes raças, segundo a relação constante do mappa sob n. 1, a esta falla annexo. »

O nosso collega, um dos secretarios desta casa, exprime-se no relatório de 1874 da maneira a mais positiva e lisonjeira.

O Sr. CRUZ MACHADO :—O que disse foi por ter visto.

O Sr. JUNQUEIRA :—São suas palavras :

« Esta instituição fundada em 1859 por occasião da visita de Sua Magestade o Imperador a esta provincia, desejoso de extirpar os males que tinham conduzido a lavoura ao estado de penuria e desalento em que hoje se acha, concebeu e projectou a realização de uma escola, onde fossem professados os principios da verdadeira cultura regida pelos preceitos da economia rural.

« Esta idéa que satisfaz as aspirações da actualidade está prestes a receber a realização promettida, segundo se deprehende das communicações feitas pela illustre directoria. »

E continúa apresentando as mais valiosas considerações em prol da escola agricola.

Agora apresentarei ao honrado senador pela minha provincia uma autoridade, a que S. Ex. ha de sem duvida alguma dar o merecido peso. E' a opinião do nosso illustre comprovinciano o Sr. Dantas, quando presidente da provincia da Bahia. No seu relatório de 1866 elle diz o seguinte :

« Segundo as informações que me foram a direcção do instituto, e o que *personalmente* tenho podido observar, esse estabelecimento marcha regularmente com os recursos de que dispõe para collocar-se em attitudo de prestar á provincia a utilidade que d'elle se espera. »

E conclue o artigo dizendo :

« A direcção, porém, não se tem esquecido de adaptar as providencias aconselhadas pela experiencia e economia do estabelecimento.

« E' minha opinião que não se deve desanimar no grande pensamento de crear uma escola agricola.

« Sem fazer longas dissertações sobre este assumpto, limito-me a notar-vos que em uma provincia como esta, cuja fonte unica de riqueza é a agricultura, convém derramar os conhecimentos theoreticos e praticos, sem os quaes a nossa lavoura não sahirá da rotina, de que apenas um ou outro lavrador vai emancipando-se por esforços proprios.

« Carecemos de facilitar á lavoura a instrucção pratica que lhe falta.

« Para proencher esse grande desideratum foi creado o imperial instituto da agricultura, cujo abandono prejudicaria notavelmente os creditos desta provincia. »

Ora, Sr. presidente, era essa o opinião do illustre Sr. conselheiro Dantas, presidente da Bahia, na occasião em que o voto do nobre senador, sempre muito importante, o era muito mais então, porque S. Ex. occupava muito dignamente naquella época um logar nos conselhos da Corda.

Tratando-se este anno, na camara dos Srs. deputados, de reduzir as verbas destinadas aos institutos bahiano e fluminense, que tambem tem prestado muito bons serviços, (*apoiados*), os Srs. Dantas e Leão Velloso, representantes da provincia da Bahia, mandaram á mesa uma declaração de que não concordavam com essa redução.

O Sr. SARATVA :—Tudo isto é exacto.

O Sr. JUNQUEIRA :—Portanto, Sr. presidente, a que sea reduzida toda a accusação feita contra a escola agricola da Bahia? O nobre senador quer que digamos que o instituto andou ás apalpadellas até o fim do anno passado? Mas eu já disse que foi um tentamen essa escola. Pôde ser que não funcionasse logo bem; mas agora vai seguindo um caminho regular, e á sua frente existe hoje um cidadão muito dedicado, muito intelligente e illustrado, como é o Sr. Dr. Arthur Cesar Rios, que se tem tornado notavel na direcção daquelle estabelecimento.

O honrado senador quiz tirar do relatório da agricultura apresentado no principio deste anno um argumento para firmar que o instituto Agricola bahiano tem vivido inteiramente a expensas do erario publico.

Não é assim, Sr. presidente; o nobre senador equivocou-se.

Logo a attenção do honrado membro para a discriminação da verba de que trata o orçamento da agricultura. S. Ex. não pôde occultar que na despeza que se tem feito com aquella escola ha logo uma verba consideravel, que é a de 96:000\$, de donativos feitos directamente por particulares, por homens da lavoura; mas o que o nobre senador não quiz ver é uma verba muito importante e que attinge a 182:000\$, e proveniente do imposto de 5 rs. em arroba sobre generos da provincia, concedido pela assemblea provincial.

O historico deste imposto, Sr. presidente, é o seguinte: os lavradores da provincia, que eram solicitados para concorrer com alguma cousa para a manutenção da escola agricola, entenderam melhor que se lançasse esse pequeno imposto de 5 réis por arroba dos generos da provincia exportados, com o destino especial de auxiliar-se o instituto agricola e a sua escola. A propria direcção do instituto agricola dirigio-se á assemblea provincial neste sentido e esta votou a lei que se pedia.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Portanto o instituto está vivendo de imposto.

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE (*ministro da fazenda*):—Não; não é imposto.

O Sr. SILVEIRA LOBO dá outro aparte.

O Sr. JUNQUEIRA :—Perdão ; attenda-me o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—Estou attendendo.

O Sr. JUNQUEIRA :—Não se pôde dizer que é uma contribuição dos cofres publicos ; foi esse auxilio creado por iniciativa dos lavradores, os quaes entenderam que era essa a melhor forma de cotisarem-se ; pediram isso á assemblea provincial e esta votou.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—E a sociedade toda paga isso.

O Sr. JUNQUEIRA :—Paga a sociedade agricola da Bahia, que está de accordo; não pagam os agricultores de outra provincia, nem mesmo as outras industrias da Bahia.

Sr. presidente, eu entendo que devêmos fazer economias, mas não desta ordem, e por isso me animei a mandar a minha emenda. Não é pouco em dieta forçada a gallinha do ovos de ouro da nossa agricultura que havemos de caminhar para diante. A agricultura precisa, sem duvida, de alguma animação ; e não devemos principiar por acabar com uma escola agricola nascente, que vai começando a dar bons fructos. Então declaremos desde logo que a agricultura não tem nada a esperar dos poderes publicos, porque não queremos animar nem esse instituto, que foi creado por sacrificios particulares, que já tem um edificio onde está funcionando, possuindo os necessarios terrenos em que se estão fazendo plantações : não é uma escola simplesmente theorica, é em grande parte pratica. Ora, se existe numero de alumnos elevado, se para o anno ha de ser maior esse numero, como é que havemos de reduzir a verba de 20:000\$ a 10:000\$?

Mas, Sr. presidente, a verdade tem grande força ! O espirito do nobre senador pela Bahia não podia recusar-se á luz da verdade nestas materias, e é por isso que S. Ex. concluiu o seu discurso neste ponto aconselhando ao governo que aproveitasse o edificio e os trabalhos que se fizeram naquelle engenho de S. Bento das Lages, para fundar alli, o que, Sr. presidente ? uma escola agricola para os ingenuos : é, portanto, a mesma cousa.

O nobre senador entendo que aquelle local, dotado, como se acha, de um bello estabelecimento e de machinas e instrumentos aratorios, pôde servir para um estabelecimento agricola. E' justamente o que nós queremos. Mas então não destruamos o que está feito, animemos a actual escola agricola da Bahia, porque, se ella der bons resultados, o governo enc. utrá ali o modelo para estabelecer outras escolas agricolas, que possam servir para os ingenuos e para os moradores de quaesquer outras provincias do Imperio.

Sr. presidente, como disse, não quero alongar a discussão, porque vejo que estamos em dias de pro-rogação.

O Sr. SARAIVA :—Pego a palavra.

O Sr. JUNQUEIRA :—... e por isto sobre este ponto nada mais direi.

Antes, porém, de sentar-me farei pequenas e brevissimas considerações sobre outros pontos, que tem vindo ao debate.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro pareceu ver que o governo desejava estabelecer o systema proteccionista em relação a certas industrias, e então revoltou-se contra isto, porque o nobre senador, como liberal de uma escola adiantada nesta materia, não quer absolutamente a menor protecção.

Ora eu, pelo contrario, folguei em ouvir o nobre ministro da agricultura dizer no seu discurso que entre nós havia industrias que precisavam ser protegidas, e referia-se principalmente ás fabricas de fição de algodão. Eu abundo nestas idéas do nobre ministro ; entendo que não devemos ser proteccionistas de objectos que não possamos facilmente produzir ; mas acho que é de boa politica sermos proteccionistas daquillo que podemos com facilidade produzir, unicamente para sustentar essas industrias no seu estado de juventude, até que ellas adquiram a precisa força para viver por si.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :— Nós costumamos abraçar com a maior facilidade todas as idéas que nos vem dos Estados-Unidos, quando ellas se referem a questões sociaes e até mesmo politicas ; mesmo algumas vezes temos visto que entre nós se abraça com facilidade algumas extravagancias que nos vem de lá ; mas neste ponto pratico, nas questões do viver, nas questões de industrias, nós não temos, Sr. presidente, infelizmente querido seguir o exemplo dos Estados-Unidos. Aquella grande republica tem se engrandecido com o systema proteccionista e entre nós tomam-se alguns homens de um santo horror quando se falla em proteger as nossas nascentes fabricas de fição de algodão grosso !

Eu disse em um aparte que na Bahia existiam 10 fabricas de fição de algodão, que estavam em pessimas circumstancias, porque não podiam lutar com a concorrência estrangeira, visto como, em virtude dessas idéas que mais ou menos entre nós tem grassado, as nossas tarifas tem ido baixando gradualmente, a ponto tal que já não protegem essa industria. Os productos similares, a antiagem estrangeira as estão matando.

Eu não desejo, Sr. presidente, que nós vamos proteger com as nossas tarifas aquelles artefactos, que porventura estão ainda longe da nossa industria; tudo quanto fór objecto de luxo, que ainda não possamos produzir, as cambraias, as sedas, os velludos, etc., está claro que não podemos proteger ; mas o algodão grosso, que se produz em nosso paiz, o algodão para saccos, que se gasta immensamente, a fim de mandar os nossos productos para a Europa, por que razão não havemos de proteger com uma tarifa razoavel ?

O Sr. CRUZ MACRADO :—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :— Isto fazem os Estados-Unidos e tem se dado bem.

Sei que os livres europeus, em geral, pregam o contrario, mas os Estados-Unidos nunca se le-

varam por essa doutrina, que eu chamarei de *exportação*, assim como a França, tendo á sua frente Thiers, nunca adherio completamente a ellas.

Ainda hoje os inglezes trabalham nos seus escriptos para reduzir aquella nação a um tratado de commercio de tal ordem que acabe com todos os direitos, porque as vantagens neste caso estão para o paiz que, possuindo immensidade de navios, grandes capitães, grandes machinismos etc, não pôde temer a concorrência.

Nós outros não devemos ser protectionistas em absoluto; mas em um ou outro ponto em que possamos proteger a industria nacional, devemos fazê-lo, é o nosso dever. Assim se engrandeceram os Estados-Unidos, assim se engrandeceu a própria Inglaterra. Depois de chegarmos á fortaleza, então entraremos na arena com forças e com armas iguaes; mas por agora não.

E neste ponto eu farei ainda uma observação ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, cuja finura de espirito se revela sempre que sobe á tribuna. S. Ex. disse: « Não admitto em relação ás industrias protecção nenhuma; mas, se o fizera, fôra em relação á agricultura, que é a nossa principal industria. »

Digo eu: bem; mas então o nobre senador tem precisão de alterar as nossas tarifas com relação aos direitos dos generos destinados á alimentação.

Os generos que o Brasil póde produzir em muitas provincias e que são importados da Europa não pagam quasi direitos. O nobre senador devia por consequência tornar-se o paladino de uma tarifa especial, afim de proteger os nossos artigos. Mas eis ali o extremo: não podemos chegar a este ponto, porque neste caso a protecção que dessemos á nossa agricultura iria entender directamente com a alimentação geral do povo, e não é licito chegar até ali. Não se pôde levar o povo a um estado de carestia de alimentação, porque assim teria o pão por preço muito alto.

O Sr. Cruz Machado: A protecção em termos habeis ás fabricas de tecidos importaria em um beneficio á industria.

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, eu, que tenho estas idéas, vi com muito prazer que a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, a cuja frente se acha o nosso distincto colega o Sr. visconde do Rio Branco, representou aos poderes do Estado acerca da necessidade desta protecção razoavel.

Ora, esta sociedade, que existe ha longos annos, que tem estudado estas questões, não só por dever especial de seu estatuto, mas porque o governo lhe manda constantemente requerimentos de parbs, de companhias, etc., para que ella interponha o seu parecer, conhecendo a nossa industria, como a conhece, tem chegado a este resultado, e é que precisamos na nossa legislação estabelecer uns certos direitos protectores em relação a certas industrias. E eu nesta occasião dirigindo-me ao nobre ministro da fazenda lhe pediria que, revendo as tarifas (cuja autorização tem de passar neste organimento) S. Ex. ali, com o criterio que o distingue, faça aquellas alterações necessarias para que o povo tenha a fa-

cilidade de obter aquillo de que precisa para seu alimento; mas que S. Ex. altere o que fór necessario para proteger as nossas fabricas de fiacção de algodão. Não matemos as nossas industrias nascentes unicamente para proteger a industria estrangeira e obter momentaneamente uma baixa de preços simulada; diga momentaneamente, Sr. presidente, porque está demonstrado que as manufacturas fortes, potentes, matam as outras . .

O Sr. Teixeira Junior:—Apoiado.

O Sr. Junqueira:—Mas, uma vez estas mortas, ellas elevam o nivel de seus preços e então teremos de pagar capital, juros e juros compostos.

O Sr. Cruz Machado:— Isto é historia certa.

O Sr. F. Octaviano:—Oh! senhores, isto é historia incerta! Eu não quero protestar, porque tenho medo que o nobre senador se assente.

O Sr. Junqueira:— Eu não me assento; o nobre senador pôde protestar.

O Sr. F. Octaviano:—Fiz tenção de estar silencioso, de nunca mais dar apartes, se não eu provaria ao nobre senador que isto não é tão certo como supõe.

O Sr. Junqueira:—O incidente que leva o nobre senador a não dar mais apartes não se passou comigo. Sendo a devida justiça ao nobre senador pelo Rio de Janeiro. Declaro que o nobre senador é eminentemente logico nestas suas observações, e não logico que eu não estranhei quando vi o nobre senador manifestar-se *in limine* contra a lei de 22 de Agosto. O partido liberal não podia admitir as restricções postas por aquella lei ás sociedades anonymas e outros assumptos em que pôde desenvolver-se a actividade do cidadão brasileiro. Achei-o nisto perfeitamente logico; e admiro-me de que um nobre senador pela provincia da Bahia tivesse combatido o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que neste ponto me parece estar com o estandarte do partido liberal. (Apoiados.)

Sem duvida eu, Sr. presidente, não entendo como alguns, e como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que a liberdade resolve tudo, como diz S. Ex. Não; a liberdade nestas materias de que trata a lei de 22 de Agosto não pôde resolver tudo; mas tambem não estou com aquelles que querem chegar ao extremo opposto e que dizem que não se deve tocar nesta lei. Acho que ha nella muitos pontos dignos de reforma.

O Sr. Teixeira Junior:—Apoiado.

O Sr. Junqueira:—A lei de 22 de Agosto de 1860 foi uma lei de combate, uma lei apresentada as camaras para cercar o desenvolvimento immenso, que ha tendo entre nós principalmente a faculdade de emissão de papel bancario, e por isto entendo que deve-se conservar desta lei muita cousa, e muita cousa deve ser reformada. O nobre senador pelo Rio de Janeiro collocou-se no seu verdadeiro ponto de vista e disse: a liberdade resolve tudo. O nobre senador pela Bahia reforçou dizendo: não; a liberdade não resolve tudo; nós apenas

podemos fazer na lei de 22 de Agosto pequenos retoques, isto é, emancipar da tutela do governo aquellas companhias e sociedades que se destinarem a fins evidentemente innocentes, como as sociedades de dança e de musica e outras semelhantes. Não; não vou tão longe: quero que fiquem sob a tutela do governo principalmente as questões bancarias; que não seja reconhecido o direito de emissão natural a cada cidadão; mas tambem não chogo ao ponto de querer conservar a referida lei como uma area santa. Entendo que o partido conservador, que não é um mareo miliario, deve estar em um meio termo em relação á lei de 22 de Agosto.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro está no extremo, quer a sua desaparição, quer a liberdade dirigindo esta materia, e o nobre senador pela Bahia, perdoe-me que lhe diga, vae um pouco além, e como que quer conservar quasi tudo; entretanto que eu acho presentemente que devemos ir mais adiante e cortar nessa lei aquillo que não for muito necessario para segurança de nosso meio circulante, e para segurança mesmo de todos aquelles que empregam seus capitães em sociedades desta ordem.

Tratando muito pe funtoricamente da questão de colonisação, direi com o nobre senador que eu faria votos para que se pudesse obter trabalhadores asiaticos. Tenho para isto uma razão, que me incita a pedir ao governo que emprega meios de obter estes colonos, e é porque são trabalhadores da tal ordem que causam ciúme aos trabalhadores americanos e europeus. Na California e em outros logares da União-Americana ha um ciúme dos yankees, dos irlandezes, dos allemães, etc. contra o trabalho feito por esses asiaticos. E' signal de que são muito sobrios, trabalhadores e muito obedientes, e por conseguinte qualquer cousa que fizemos no sentido de mandar vir trabalhadores desta ordem, entendo que era um grande serviço publico.

O SR. ANTÃO: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — A colonisação propriamente official de europeus, gastando se muito dinheiro, me parece que é uma cousa que já está condemnada.

Agora, Sr. presidente, para concluir, duas palavras a respeito das estradas de ferro do Rio Grande do Sul.

Eu me desvanço, Sr. presidente, de que o ministerio de 7 de Março tivesse iniciado este melhoramento e tivesse determinado que duas estradas de ferro partissem do littoral daquella provincia a procurar a fronteira. Da discussão havida nesta casa, bem que ligeira, fica reconhecido que ambas são necessarias; mas o nobre Marquez do Herval, representante daquella provincia, com a sua palavra sempre autorizada, disse-nos que achava melhor que se tivesse principiado pela estrada chamada do sul.

Notarei a V. Ex. que o encarregado pelo governo dos estudos daquellas estradas ouviu os distinctos generaes, que estão á frente do nosso exercito sobre o traçado a dar a essas estradas pelo lado strategico, e me recordo de que o governo

ouviu tambem a este respeito o distincto quartel-mestre general, o Sr. conselheiro Raposo, que é uma pessoa muito abalisada em semelhante materia.

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas o honrado Marquez do Herval disse que, se não se podia começar ambas as estradas, melhor era ter principiado a do sul. Eu neste ponto peço licença a S. Ex. para discordar de sua opinião.

Considerando ambas as estradas como igualmente uteis ao commercio e á defesa da provincia, eu contudo penso que, dada a collição, por falta de meios financeiros, de começar uma estrada ou outra, se devia começar aquella estrada que, partindo da capital, de Porto-Alegre ou de suas immediações, fosse ter á fronteira de S. Borja.

Tenho aqui presente uma memoria justificativa acerca da estrada do sul e nella encontro a opinião do illustre Marquez a respeito desta estrada; para corroborar a minha opinião de que a estrada do norte, partindo da capital, atravessando o centro da provincia, indo á fronteira, não só serve muito ao commercio, como serve á defesa da provincia, eu lerei as proprias palavras do illustre Marquez. S. Ex. diz o seguinte:

« Quanto á estrategia ou meio efficaz de defesa da fronteira, a estrada em questão é tambem de alta conveniencia, por que, partindo desta cidade de Pelotas, que pôde vir a ser o quartel da principal guarnição da provincia, essas forças podem acudir com promptidão ao ponto da fronteira que necessitar de defesa; não fica, porém, completo o systema de defesa, que aliás creio depender de uma segunda estrada de ferro, que, partindo da barra do rio Taquary, passe pela cidade do Rio Pardo, Cachoeira, Jacuhy, Boca do Monte, S. Francisco e S. Borja, no Alto Uruguay, e de cuja estrada partirá um ramal da Boca do Monte a entroncar na estrada de ferro de Santa Maria do Rosario.»

E conclue deste modo: « A outra, (a do norte), aliás tambem muito util ao commercio . . . »

E', portanto, o illustre Marquez que considera a estrada do norte não só util ao commercio como tambem necessaria para completar a defesa da provincia.

Não sou especialista, mas, lançando as vistas sobre o mappa do Rio Grande do Sul, vejo que a estrada chamada do sul, partindo do Rio Grande, passando em Pelotas, Bagé, seguindo por ali sua direcção, vae mais ou menos marginando a nossa fronteira com a Republica Oriental do Uruguay. Se considerarmos a questão somente pelo lado da estrategia, havemos de ver que a estrada, marginando quasi sempre nossas fronteiras com aquella republica, em uma distancia de poucas leguas, está sujeita a um golpe de mão, pôde facilmente ser cortada; uma obra de arte, uma ponte pôde ser destruida em uma noite por um corpo de cavallaria. Bem se vê que neste caso está o transitio interrompido, a defesa da provincia prejudicada; entretanto que, se mandarmos as tropas directamente da capital ou das vizinhanças do rio Taquary em direcção a Alegrete e á fronteira, não

ha tanta facilidade em que se dá essa demora, pois que essa estrada não pôde facilmente ser interceptada pelo inimigo. Não desconheço que é muito útil a estrada do sul, mas o que digo é que ambas se completam, uma é o complemento da outra. Será difficil dizer qual deya ser considerada principal e qual secundaria; mas, como a capital da provincia reúne sempre em si mais recursos, se a estrada vai passando pelo centro com o objectivo na fronteira de Uruguayana, opinaria eu, se tivesse voto decisivo, que se escolhesse a estrada do norte, fazendo-se a outra, quando tivessemos meios financeiros. E creio que é a idéa do governo e das camaras: dotar a provincia do Rio Grande com os meios financeiros precisos para se alcançar ambas as estradas.

Assim, não divergindo muito das idéas do nobre Marquez . .

O Sr. Marquez do Herval dá um aparte.

O Sr. Junqueira: — . . . peço licença para dizer que, na collisão de começar uma ou outra estrada, começaria pela do norte.

Relieve-me o senado ter-lhe occupado por algum tempo a attenção com as observações que fiz. (Muito bem).

O Sr. Mendes de Almeida proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. Marquez do Herval: — Sr. presidente, a camara dos Srs. deputados diminuiu 300:000\$ na verba—Telegraphos—no orçamento do ministerio da agricultura: esta circumstancia vai fazer parar a linha telegraphica que estava em construcção entre a cidade de Pelotas e a cidade de Bagé, ponto importantissimo da fronteira, e parar tambem a outra parte, que estava em construcção, da linha de Sant'Anna do Livramento a entroncar na linha geral da villa do Rosario, ponto importante na campanha do Rio Grande, julgado estrategico nas primeiras guerras que se deram naquellas regiões; e de facto é strategico, porque está no centro da campanha sobre o Passo do Rosario, em Santa Maria, e na fez do Ibicuy da Armada sobre Santa Maria, com boa estrada para Alegrete, Santa Anna e S. Gabriel. Sant'Anna é um ponto que demanda cautelas, porque está situada na linha junto a uma povoação estrangeira.

O material a empregar-se nessa linha ficou depositado no Rosario, e não só deixa de prestar serviço importante, como talvez possa deteriorar-se.

Depois de entender-me a respeito com o Sr. ministro da agricultura, procurei tambem informar-me do conselheiro director geral dos telegraphos, e esse funcionario disse-me que a linha telegraphica entre o Livramento e o Rosario poder-se-hia concluir se fossem concedidos 18:000\$, porque a distancia é de 16 a 17 leguas.

Foi por estas razões que mandei á mesa uma emenda concedendo esta quantia, e rogo a V. Ex. queira dar-lhe o curso conveniente, affin de que, se o senado concordar, possa ser executada uma curta, porém importante linha telegraphica, que,

ligada á linha que vai do Porto Alegre a Uruguayana e passa pelo Rosario, fique o Livramento em communicação com a capital.

Sr. presidente, pensava que tinha dito sobre estradas de ferro do Rio Grande quanto me pareceu sufficiente no sentido de mostrar a conveniencia de serem essas estradas construidas quanto antes; mas o nobre senador pelo Espirito Santo e o nobre senador pela Bahia, que fallou nesta sessão, puzeram em duvida o ponto em que não podia haver divergencia, visto que o governo, por meio de seus agentes, bem verificou a utilidade daquella obra quanto ao ponto de seu começo, o qua eu então disse, e o nobre senador leu, é o mesmo que re ito agora, porque, quando tive de dar minha opinião sobre a materia, recordei o que tinha occorrido sobre a guerra naquella parte do Imperio e o que no futuro poderia succeder.

Eu julguei sempre que a estrada do Rio Grande, unida a Pelotas, passando por Cangussu, Piratini, Bagé, S. Gabriel, Rosario e Alegrete, era a principal estrada strategica, porque os recursos para a defesa, e dos quaes a provincia precisasse, dada uma guerra, deviam ir da capital do Imperio, e, entrando pela barra da provincia, desembarcariam no porto onde houvesse meios de os conduzir ao ponto onde estivesse o exercito; não pensei nunca, porém, que a estrada do norte não era necessaria, porque na capital está o arsenal e existe uma avullada população, e proxima á provincia de Santa Catharina, e todos esses recursos podem convergir, e por meios facis, ao ponto que se precisasse defender, entendido que a estrada do norte é igualmente strategica e commercial.

Dá-se uma circumstancia muito singular, e nesta casa ha de haver alguém que a tenha experimentado.

Quando se preparou um exercito em Sant'Anna do Livramento para invadir o territorio inimigo, esse exercito enterrou alli mais de 700 soldados, mortos quasi á fome, no estado o mais deploravel, sem medicamentos, sem hospitais: tudo era miseria. Eu vi muitas vezes, quando se retiravam os batalhões do exercicio, deixarem nas linhas das diferentes manobras soldados, como se estivessem mortos no campo de batalha, tendo cahido em seus postos semi-vivos, extenuados de fome. Elles não tinham um pouco de farinha nem sal; o seu sustento diario era duas libras de carne cansada!

E estavamos, senhores, no nosso territorio!

As carrretas que podiam levar alguma coisa para esse exercito não tinham conductores, porque estes estavam em armas, eram os primeiros soldados que para alli se chamavam. De maneira que o general estava em sitio no seu proprio paiz, vendo os seus soldados a morrer de fome. Ainda ha de haver alguns desse tempo, tão velhos hoje como eu, estão bem mego.

Três adiante.

Em Sant'Anna do Livramento, mais tarde, um general em chefe pretendeu reunir um exercito, que devia ir unir-se ao exercito aliado, e esse general viu que a sua artilharia não lhe apparecia, estava enterrada na lama das estradas; que seus

hatalhões andavam pelos campos entre banhados, inundados, sem se poderem reunir a tempo; e afinal, já muito tarde, se vio obrigado a transpor a fronteira, tendo apenas seis cartuxos para cada soldado de infantaria, e faltos de rações e fardamento!

Não ha muito, senhores, que um membro do governo e o proprio Imperador foram a Uruguayana siliar um corpo de exercito paraguayano naquella villa. O nosso infeliz exercito, que alli estava, sempre patriótico e digno, sentia falta de tudo; não tinha uma cama para um doente, nem medicamentos, tinha falta de armas e viveres!

Eu estava então em territorio estrangeiro, onde recebi do ministro da guerra pedidos de soccorro para o exercito. Ora, teremos sempre em territorio estrangeiro quem nos mande aquillo que precisarmos no nosso?

E' porque com a construcção das estradas de ferro não de evitar-se essas necessidades, que eu penso que as do Rio Grande são estrategicas, e portanto indispensaveis e urgentes.

Não quero que se pretira ou se esqueça a prosperidade e o commercio das outras provincias do Brazil; mas acredito que não ha um só brasileiro que possa querer que um dia a honra da nossa patria e gloria de nossas armas torneem a ser tão maltratadas por imprevisão.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL:—A construcção do caminho de ferro de que se trata pôde ser encarada e desejada como meio de prosperidade para este ou aquelle municipio, mas eu a quero para servir a todo o territorio da provincia e todas conveniencias do Imperio.

Sabe-se que os navios que entram na barra do Rio Grande entram no porto da cidade de Pelotas. Por consequencia, a urgencia, quando se pensou na estrada, e a possibilidade dos males que no futuro possam sobrevir de igual urgencia, exigiam que não gastassemos dinheiro com uma parte da estrada, que era supprida pela navegação em duas ou tres horas.

E, senhores, a mesma circumstancia que se dava quando eu tambem disse que a estrada do norte devia começar na barra do Taquary, margem direita. Esta estrada, a partir logo da capital, custaria muito tempo e despezas com pontes no Taquary, Cahy, Rio dos Sinos e Gravatáhy, dando-se uma volta immensa para chegar á capital; entretanto que é franca em qualquer tempo a navegação da capital para Taquary, e em linha recta para tomar-se a estrada de ferro sobre a barra deste rio.

Diz-se que o rio Jacuhy é susceptível de ser melhorado, de ser aprofundado da barra do Taquary para cima; mas eu andei neste rio embarcado em uma canoa de tolda, e algumas vezes sahi della para puxal-a da margem com alguns soldados que n-o acompanhavam.

Algun melhoramento já se fez, e dahi resultou que os mui pequenos vapores que se empregam nessa carreira podem chegar ao Rio Pardo; mas não sempre, Sr. presidente, porque quando ha secca dá-se o inverso do que quando vem as

grandes cheias; umas vezes o Jacuhy corta toda a grande communicação do leste da provincia com o oeste pelas grandes cheias, e outras vezes pela secca não presta-se á navegação, senão com difficuldade, até mesmo para canoas. Ora, uma obra como esta que pensamos fazer, não se pôde sujeitar a peripacias desta ordem, é preciso que seja tal qual é necessaria, e franca em todas as estações.

E, senhores, eu, posto que não seja profissional, não acredito no melhoramento do Jacuhy, do Taquary para cima; que um rio que vem das serras da Cruz Alta, quando lhe tirarem todas as difficuldades que impedem o seu curso, deve diminuir de profundidade.

O SR. F. OCTAVIANO:—E' um rio precipitoso?

O SR. MARQUEZ DO HERVAL:—Sim. E por um calculo semelhante muito se gastou para aprofundar o Rio Vacacahy, com o pensamento de constituir-se a navegação até S. Gabriel; porém, desde que se tiraram as difficuldades que suslinham alguns lagões, inclusive o que fazia o resguardo da cidade, pelo leste, o caminho ficou franco e acaudalosa lagõa *desappareceu*.

Quando, pois, se marcaram os pontos onde as duas estradas deviam começar, era porque havia necessidade, ou, pelo menos, presumia-se a conveniencia do serviço com a maior promptidão, satisfazendo-se desde logo os interesses commerciaes e estrategicos daquela provincia.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O SR. SARAIVA diz que poderia deixar de tomar pela 2ª vez a palavra, se não fosse a isso obrigado pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que veio contestar a verdade, a procedencia de tudo quanto o orador dissera em relação ao instituto agricola da Bahia. Antes, porém, de responder a esse illustre senador, deseja tomar em consideração o que disse o Sr. ministro da agricultura em relação aos pontos pelo orador discutidos em uma das ultimas sessões.

Respondendo sobre o modo por que foram contratados os serviços relativos ao prolongamento das estradas da Bahia e de Pernambuco, disse o nobre ministro: «E' direito pleno do governo julgar da idoneidade dos contratantes e, não os achando idoneos, rejeitar as suas propostas, por mais baratas que sejam.»

Ora a argumentação do orador não teve por base o direito pleno, que tem o governo, de julgar da idoneidade dos candidatos. Dá e deu então ao nobre ministro da agricultura o mais largo direito de julgar dessa idoneidade S. Ex. podia até exigir que os proponentes apresentassem bilhete de confissão, para vér se a sua moralidade era a que S. Ex. desejava; não contesta o orador este direito. A sua argumentação versou sobre um ponto muito serio, e é que S. Ex. devia apreciar a idoneidade antes da recepção das propostas para a adjudicação da linha.

Ora, este ponto não foi completamente respondido, porque S. Ex. não podia responder.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E mesmo quanto á idoneidade não vou tão longe.

O Sr. SARAIVA continúa dizendo que o nobre ministro mesmo reconheceu esta verdade, quando préviamente estabeleceu as condições de idoneidade, exigindo que os candidatos dessem fiança, que depositassem apolices, etc. Nessa occasião o nobre ministro poderia tambem exigir que apresentassem attestados de probidade. Era nessa occasião somente que o nobre ministro poderia julgar da idoneidade dos proponentes; mas reservar-se o direito de julgar della no momento do juizo acerca das propostas é reservar-se o direito de annullar e esterilisar todos os concursos.

E' este o direito que o orador contestou, é este o direito que não teve, não tem, não pôde ter o nobre ministro. Todo o concurso que for feito sem que antes da abertura das propostas se tenha proferido juizo acerca da idoneidade dos concurrentes será um concurso vão, inutil.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — É isso mesmo, na minha opinião, com grandes limitações, porque o ministro não deve ter o direito de dar ou tirar patentes de probidade.

O Sr. SARAIVA diz que houve outra argumentação sua, a que o nobre ministro não respondeu.

Sustentou o orador que os concurrentes de Pernambuco preferidos ganham muito; e tanto que o concurrente rejeitado poderia ter ainda lucros muito bons: o nobre ministro passou por essa consideração e nada disse, porque não podia dizer.

S. Ex. nada conseguiu, fazendo-se o paladino da moralidade da administração em relação aos concurrentes de má fé.

Porque os concurrentes rejeitados não reclamaram e nada disseram contra o acto do nobre ministro? Sujeitaram-se á sua decisão injuriosa para elles? Não.

A razão é outra, e ninguém ignora que o nobre ministro foi logrado, pois que a proposta mais cara dá para todos os concurrentes preferidos e não preferidos.

A questão não tem hoje importancia; mas o orador quer protestar contra essas farças de concurrença.

A respeito do concurso para a estrada de ferro do Rio Grande do Sul, o nobre ministro confessa que o seu procedimento não teve outra razão senão que os orçamentos eram obscuros. Em tal caso o dever do nobre ministro era, não aceitar uma proposta mais barata e depois querer entrar em novos ajustes, porém sim mandar proceder a novas propostas, a que servissem de base orçamentos mais claros. Isto era mais regular, enquanto que deixou de o ser o procedimento que teve o nobre ministro.

Em 1873 chamou o orador a attenção do nobre ministro sobre a conveniencia de se modificar o regulamento, concernente a ingenhos em alguns pontos, como sejam a applicação da uma parte do fundo de emancipação ao desenvolvimento do trabalho livre no Brasil, e pediu a S. Ex. que considerasse se havia ou não conveniencia em libertar,

á custa daquelle fundo, todos os escravos, em certo numero de fazendas, sob a condição de effectuar-se alli somente o trabalho livre.

Pareceu ao nobre ministro que o assumpto era digno de estudo; mas discutio-se na camara dos deputados uma modificação daquelle regulamento, e não foi aventada essa idéa pelo nobre ministro. Crê o orador que a S. Ex. pareceu ruim o que antes julgara digno de estudo. Naquelle anno considerou o orador que a libertação dos escravos se devia realizar por dous principios, ou da igualdade absoluta, libertan lo-se aquelles que o merecessem por suas virtudes ou por outros motivos, ou attendendo-se á necessidade de ir alargando e desenvolvendo o trabalho livre, de maneira que, provada a possibilidade deste, se pudesse encurtar o termo da emancipação geral.

E' certo que esta faculdade prejudicaria a um ou outro escravo que pudesse ser libertado por suas virtudes ou por outras causas; mas esse inconveniente ficaria compensado pela vantagem de se ensaiar em proporções maiores o trabalho livre.

Não duvidaria, pois, o orador em assentir a uma modificação do regulamento pela fórma que acaba de declarar.

Dadas estas explicações e respostas ao nobre ministro, o orador pede licença ao nobre senador pela Bahia para responder-lhe.

S. Ex. figurou que o orador é contrario ao Instituto Agrícola da Bahia. Mas em que parte do seu discurso achou o nobre senador essa tendencia? Qual é a questão, qual o ponto principal dos argumentos do orador? Não foi, por certo, esse incidente a que tanto attendeu o nobre senador, mas sim aquillo a que S. Ex. não respondeu.

Tratara o orador de demonstrar que uma associação que não existe, que já morreu, não pôde figurar como associação para fazer ensino com o dinheiro do governo.

O Sr. JUNQUEIRA: — Onde está a certidão de obito?

O Sr. SARAIVA provará o obito pela confrontação de duas sociedades do mesmo genero.

Formou-se a sociedade agricola do Rio de Janeiro, que obteve o capital de mais de 300:000\$, enquanto a da Bahia teve somente o capital de 96:000\$000.

A do Rio de Janeiro poz a render o seu dinheiro, estabeleceu um pequeno instituto, que se vae desenvolvendo, e vê o seu capital augmentado pelos auxilios que recebe do governo e pelas contribuições pagas regularmente pelos seus socios. Essa sociedade tem mostrado bom senso e tino; se não tem ensino superior, tem ensino modesto, que se desenvolve todos os dias, a par com o seu capital. Sempre o orador a tem elogiado, assim como censura o procedimento da associação da Bahia, a qual, tendo obtido o capital de 96:000\$, o consumio até o ultimo real na construcção de um palacio.

Uma associação que não tem fundos, não se sabe como vive, como passa viver. Pergunta o orador: uma associação que fallio, cujos socios não dão dinheiro, ninguém mais pagou . .

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. SARAIVA: — O nobre senador é membro dessa sociedade?

O Sr. JUNQUEIRA: — Não, senhor.

O Sr. SARAIVA: — Eis ahí, ninguém é socio.

O Sr. ZACARIAS: — Se fosse, pagava.

O Sr. JUNQUEIRA: — Como costume fazer.

O Sr. SARAIVA prosegue dizendo que muitos homens de bem nunca mais quizeram negocios com tal associação, ponderam-lhe a fé, desde que viram seu procedimento. Fazendo um palacio em um deserto, em um engenho longe da cidade, para estabelecer ensino superior, essa associação deu logo provas de uma direcção censuravel, e tal direcção foi que afugentou todos os socios. O orador conhece muita gente que defende hoje essa associação, mas que não quiz saber della por achal-a detestavel desde principio; e sendo assim, o que se segue? Segue-se que ella conservou-se na dependencia dos dous poderes, geral e provincial, e vive dos recursos fornecidos por esses dous poderes.

Ora, pergunta o orador, o ensino por quem é feito? E' pelo governo, não é pela associação; logo o governo deve fiscalisar esse ensino, dirigir-o, fazer todo elle, para ter a responsabilidade dos dinheiros publicos, responsabilidade que hoje elle não tem, porque, se o nobre senador mostrou que o presidente da provincia presidia á direcção, o orador, da primeira vez que fallou, já previamente respondera que o presidente era um voto, que outros podiam vencer; não sabe o orador que possa ter a responsabilidade do dispendio de dinheiros um presidente ou o governo, que não pôde dirigir a applicação desses dinheiros. E' por isso que nunca deu a responsabilidade desse dispendio ao governo, e tem aqui sempre protestado, não contra o mesmo governo, mas contra a maneira por que se mantem um phantasma de associação, para darem-se-lhe dezenas e dezenas de contos de réis, que tem sido mal dispendidos.

O nobre senador pela Bahia tanto reconheceu a procedencia do que o orador disse, que asseverou o seguinte:

« O instituto, em seu começo, não deu resultado, andou em tudo ás apalpadellas. » Eis aqui a confirmação do que disse o orador. O que o nobre senador quiz dizer com isto? Foi que gastou-se em um palacio a quantia de 300:000\$, e se o governo mandar uma commissão examinar esse palacio, verá que ella não ha de avalial-o em mais de 60 ou 80:000\$. Mandaram-se vir da Europa muitos instrumentos, organizou-se um museu excellente; o director de então não sabia nada de agricultura, mas sabia como se organizava um museu de passaros etc., com que gastou-se muito dinheiro; vieram faisões e cavallos de raça, que morreram ou foram vendidos por preço baixo. Tudo isso representa os desperdícios dessa associação, tudo isso revela sua má gerencia; e o orador á vista destes factos está mais inclinado a julgar que tudo quanto se fez alli foi mal feito, não obstante todos esses pareceres e re-

latorios que o nobre senador citou. Seria extraordinario que o orador, observando os factos, ouvindo sobre elles, todos os dias, o juizo da população, em geral, lhes desse menos credito do que aos relatorios. Os presidentes estão enganados no que mandam dizer ao nobre ministro da agricultura; muitas vezes os relatorios não exprimem a verdade.

O nobre senador trouxe até o argumento de que, se o instituto está pessimamente collocado, deya entretanto conservar-se alli, porque a cidade da Bahia tambem está mal collocada, e nem por isso deve-se tratar de mudal-a.

O Sr. JUNQUEIRA: — V. Ex. está exagerando.

O Sr. SARAIVA: — Foi um argumento de paridade para sustentar a conveniencia da conservação do instituto naquelle deserto.

O Sr. JUNQUEIRA: — Não é deserto; está á margem de um rio navegavel a 2 1/2 leguas da capital.

O Sr. SARAIVA responde que, se o nobre senador attende ao que disse, viria que seu argumento não é procedente. Se se tratasse de estudos primarios, de uma escola regional com algum ensino scientifico, mas sobretudo com ensino pratico, o orador concordaria em que o instituto pudesse ficar no mesmo logar; mas essa não é sua organização, elle é de ensino superior...

O Sr. JUNQUEIRA: — E' tambem elementar agora.

O Sr. SARAIVA... ensino que devia ser collocado na capital e não no engenho de S. Bento das Lages. Se o nobre senador quizesse, como ministro que tem de ser brevemente...

O Sr. SILVEIRA LORO: — Longo vá o seu agouro.

O Sr. SARAIVA... tornar aquelle estabelecimento uma escola pratica de ensino primario agricola e um pouco de ensino secundario, concordaria o orador na continuação do estabelecimento naquelle logar; mas estabelecer-se alli ensino superior é uma loucura. O orador já disse aqui, e disse uma verdade, que na França não se achou bem collocado em Versailles o instituto superior de agricultura e trouxe-se para Paris, porque? Porque as especialidades não abundam senão na capital.

E a este respeito disse o nobre senador: « O instituto é servido por especialidades; é o medico fulano, o medico bellrano; um ensina isto, outro aquillo. » Mas, pergunta o orador, quem estuda, por exemplo chimica applicada á medicina, sabe chimica applicada ás industrias, principalmente á agricultura? Como é, pois, que o nobre senador quer considerar um medico especialista para a agricultura?

O Sr. ZACARIAS: — E' doutor e basta; os doutores em medicina ou em direito estão habilitados para tudo...

O Sr. JUNQUEIRA: — O professor de chimica é um allemão.

O Sr. SARAIVA diz que, portanto, não pôde o nobre senador dizer que existem estas especialidades. Era difficil mesmo encontral-as na capital da provincia, porque não existem; seria pre-

ciso recebê-las do estrangeiro ou mandar alguns dos nossos moços distinctos habilitarem-se lá.

Ora, se não era possível encontrar-se notabilidades na capital da Bahia, havíamos de encontrá-las para irem residir em S. Bento das Lages? Não se vê que tudo isso é cousa fóra de propósito?

Não quer o orador demorar mais o nobre ministro nesta casa; mas recorda-se agora de um argumento do nobre senador, que não pôde deixar passar em silencio. Disse S. Ex.: « Dizeis que o instituto despendeu somente noventa e tantos contos de capital seu; pois não sabeis que ella despendeu duzentos e tantos contos que não eram do governo? » O orador maravilhou-se, porque não sabia que o instituto, além de seus 90 000\$, tivesse despendido nada que não fosse do publico ou do governo; mas o nobre senador diz...

O Sr. JUNQUEIRA: — Dinheiros especiaes fornecidos com acquiescencia da lavoura.

O Sr. SARAIVA responde que já se vê que o publico não tem outro representante que não seja o governo. Ora, o que convém é que o nobre ministro da agricultura, que dá o dinheiro, tenha a responsabilidade do dinheiro que despende. Eis ahí; não ha nada mais correcto. Quem faz o serviço e dá o dinheiro, deve ter ampla liberdade de regular o serviço, afim de assumir a responsabilidade do dinheiro que despende.

E' uma theoria que não se pôde combater, salvo se o nobre senador pudesse mostrar que a associação tem dinheiro; mas elle não o pôde fazer, como o senado observou, pois que apenas disse que o dinheiro da associação já foi despendido, e que hoje vive do imposto e da subvenção do governo.

O orador vai terminar. Poderia dizer alguma cousa mais que socegasse o espirito do nobre senador pela Bahia; mas colloca a questão nos seguintes termos: a provincia da Bahia ouve as duas opiniões; o orador confia no juizo que a provincia ha de fazer.

Está persuadido que toda a provincia da Bahia cre' que o governo podia supprimir o tal instituto agricola sem prejuizo da instrucção dos lavradores.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS: — Emfim, já morreu a associação, enterrem-na.

O Sr. SARAIVA diz que antes de sentar-se quer corrigir um erro, que commetteu no discurso anterior.

Tratando dos preços da companhia do gaz do Rio de Janeiro, fallou em 289 réis por pé cubico, quando devia dizer metro cubico; e acerca do Maranhão cre' que as informações que lhe foram fornecidas não são muito exactas. A verdade é a seguinte: a companhia vende o gaz pelo mesmo preço que a do Rio de Janeiro, isto é, a 8 réis por pé cubico ou a 8 réis e 8 decimos, e, portanto, mais caro.

Quanto aos preços na Europa regulam de 40 até 100 rs. Já se vê que os preços europeus são em al-

guas paizes sete vezes mais do que os da companhia, e em outros menos: regulam de 40 a 100 rs. o metro cubico.

Desejava rectificar este erro, porque pôde dar logar a commentarios.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura) proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. Conde de Baependy: — Não pretendo, Sr. presidente, occupar a attenção do senado por muito tempo; apenas desejo fazer uma pergunta ao nobre ministro da agricultura, porque, conforme a resposta de S. Ex., eu tomarei a resolução de mandar ou não alguma emenda á um dos artigos do orçamento em discussão.

A commissão do senado, tendo examinado a emenda additiva da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II, ao material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro em construcção, e aos materiaes que tiverem de ser applicados á obras publicas geraes, provinciaes ou municipaes, que forem construidas por meio de contribuições ou donativos de particulares, impugnou esta emenda, declarando que trazia ella grande embaraço ao serviço daquella estrada e mesmo prejuizo, pelo que propoz ao senado que supprimissem ou rejeitassem esse favor, que a camara temporaria fazia ás ditas estradas e obras publicas.

Entendo, Sr. presidente, que a disposição á este respeito, conforme veio dessa camara, pôde trazer embaraço ao serviço da estrada de ferro D. Pedro II e prejuizo á sua renda, se for adoptada sem algumas restricções; porque, além de isentar completamente de frete todos os materiaes destinados ás estradas de ferro em construcção, estende este favor á todas as obras publicas geraes, provinciaes ou municipaes, que forem construidas por meio de contribuições ou donativos particulares, no que pôde haver grande abuso.

Consta-me mesmo que algumas dessas empresas, prevalecendo-se de autorizações anteriores, já transportaram gratuitamente pela estrada de ferro D. Pedro II objectos, que ellas poderiam obter nos logares onde as obras são construidas, como sejam dormentes, tijollos, cantaria, etc. (*Apoiados*).

Mas, me parece que isso não deve levar os poderes do Estado a deixar de animar as empresas promovidas pela iniciativa particular, com especialidade quando tem por fim a construcção de estradas, que são ramaes da de D. Pedro II, concedendo áquellas transporte gratuito nesta dos materiaes que importarem do estrangeiro, ou pelo menos uma razoavel redução nos fretes estabelecidos.

Por esta fórma não pôde haver abusos, visto que, passando pela alfandega desta Corte taes materiaes, facil será á administração da estrada de ferro D. Pedro II verificar a procedencia d'elles.

Sei que uma dessas empresas mandou vir da Europa, e deve chegar dentro em pouco tempo, o material ferreo necessario para uma importante

ponte sobre o Rio Parahyba, que tem de servir ao ramal em construcção do Commercio ao Rio das Flores, em Valença, contando com o favor que havia obtido do governo de uma redução de 50 %, no preço da tarifa da estrada de ferro D. Pedro II, favor que se me informa ter sido cassado ultimamente, e, portanto, a empresa da mencionada ponte terá de pagar um frete elevado, o que não me parece de justiça, ou quando menos de equidade.

Bein vê V. Ex., Sr. presidente, que isso não é animar taes empresas de reconhecida utilidade publica, com especialidade as que tem por fim a construcção de vias de communicacão de que tanto necessita a nossa lavoura, fonte principal da renda publica.

Desejo, pois, saber a opinião do nobre ministro sobre essa emenda da camara dos deputados, de que sem duvida teria alli conhecimento, e se entende convir sua rejeição desde já, como propõe a commissão do senado, ou se será melhor, como julgo, que separe-se para ser considerada sua materia em projecto especial, e então se façam as restricções, que forem convenientes. Aguardo, portanto, a resposta de S. Ex., afim de saber o que deverei propor a tal respeito, pois desejo estar de accordo com o nobre ministro em assumpto de que tem elle maior conhecimento pratico.

O Sr. Coelho de Almeida (*ministro da agricultura*) proferio um discurso que publicaremos em *Appendicee*.

Foi lida e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Sub-emenda

« A' emenda da commissão do senado ao n. 4 do art. 20.

« Em vez de—supprima-se—diga-se—separe-se para ser considerado um projecto especial.—*Conde de Baependy*. »

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem mesmo para votar-se, ficou encerrada a discussão. Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Entrou em discussão o art. 8.º do orçamento, relativo ao ministerio da fazenda.

O SR. ZACARIAS disse na ultima sessão que não havia paridade entre o que occorreu em 1867 e o que ocorre este anno. O nobre ministro da fazenda andou folheando a collecção dos debates daquella anno...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —O' senhor!

O SR. ZACARIAS:—... para dizer á opposição que, assim como elle em 1867...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Eu não disse nada, senhor!

O SR. ZACARIAS:—...tendo chegado o orçamento ao senado no mez de Setembro, deixou-o passar com o protesto de que antes queria um orçamento, ainda com defeitos, do que, no intuito de ter um orçamento perfeito, não dotar o paiz com esta lei, a opposição devia proceder hoje pela mesma fórma. Ha, porém, uma differença.

O orçamento de 1867 veio para o senado a 12 de Setembro, mas a sessão fóra de quatro mezes, e não obstante o governo obteve da camara, no principio do 4.º mez, um orçamento muito mais complicado do que o que está em discussão, porque creou uma somma de impostos capaz de restabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa. Se fosse, portanto, uma sessão dupla, o orçamento viria antes de terminada a 1.ª sessão.

Este anno o espaço foi de oito mezes e a tarefa muito mais simples, porque apenas se augmentaram 3,000:000\$ de impostos; e, contudo, veio o orçamento no fim do 7.º mez!

Não ha, pois, paridade alguma entre as duas épocas.

Entretanto, a opposição não discute a parte da despesa, até porque a pasta da fazenda é a mais inoffensiva. Coitada! vê-se augmentar o algarismo da sua despesa; mas, examinando o orçamento, se conhece que a culpa é só das outras pastas.

Assim, o orador e seus amigos se absteem de tomar parte nesta discussão. A respeito mesmo da receita a discussão deve ser muito resumida, porque é preciso que seja quanto antes approvedo o orçamento.

O Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*):—Eu poderia entrar no exame da questão, aventada pelo nobre senador, da paridade ou disparidade entre um e outro orçamento; mas, como S. Ex. procede de conformidade com o que eu desejava, nada tenho a dizer agora. Se resposta tivesse de dar, aguardaria outra occasião.

Portanto, só me resta neste momento agradecer a coherencia do nobre senador. Quanto á questão da paridade, se a liquidassemos, estou certo que seria a nosso favor.

O SR. ZACARIAS:—Então peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Mas eu não disse em que está a differença.

Fimdo o debate ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

RECEITA GERAL

Seguiu-se a discussão do art. 9.º, relativo á receita geral.

O Sr. marquez do Herval:—Sr. presidente, depois de longa luta sem vantagem, o commercio do Rio Granda do Sul recorre aos poderes do Estado, em busca de protecção e medidas que podessem impedir o contrabando que o opprime.

O Sr. ministro da fazenda não se tem mostrado indifferente ás providencias reclamadas, e a camara dos Srs. deputados autorizou a modificar a tarifa

no sentido de diminuir os direitos de importação nos generos alli introduzidos em maior escala por contrabando, que já não se limita aos povos da fronteira, mas se estende tambem a principaes praças, Pelotas e Porto-Alegre.

Meu fim, occupando por alguns momentosa attenção do senado, é pedir a meus nobres collegas que se dignem de considerar a autorização que veio da camara dos Srs. deputados.

Tambem pretendo fazer conhecer ao senado a causa por que o contrabando se desenvolveu no Rio Grande do Sul, sem que fosse promovido pelo commercio nacional, mas sim pelas circunstancias das diversas guerras.

A campanha no Rio Grande do Sul, Sr. presidente, em 1816 era pouco menos que um deserto; não havia povoação que lvesse commercio, a população era pouca; era, enfim, uma campanha ameaçada e assolada em toda a parte por partidas de vândalos. Veio a guerra de 1816 a 1822, cujos resultados foram piorar esse máo estado.

Terminada essa guerra, seguiu-se a da Independencia, que os habitantes da provincia tiveram de fazel-a até em Montevideo; concluido em 1824, suscitou-se a guerra de 1825, que se concluiu em Dezembro de 1829.

Em 1831, senhores, começava a povoar-se a campanha do Rio Grande, onde algumas povoações estavam completamente destruidas; mas pouco durou essa tregua, porque em 1835 rebentou a revolução do Rio Grande do Sul, que destruiu todo o commercio, empobrecceu a campanha e levou ás armas os mesmos commerciantes, pertencentes a qualquer dos dois partidos.

Foi por esse tempo da revolução do Rio Grande que se dava a guerra civil em Buenos-Ayres e Montevideo. Notae bem as épocas e ve eis o estado da provincia.

Os fugitivos de Buenos-Ayres e Montevideo, que vinham procurando abrigo em nosso territorio, estabeleceram-se por nossas fronteiras, e em pouco tempo foram enriquecendo, porque não encontraram competidores no trabalho, tendo ainda a protecção seguinte:

Em 1837 deu-se em Porto-Alegre a reacção, que entregou ao governo legal aquella praça. Logo depois o governo tomou a providencia de impedir que as praças occupadas por suas forças negociassem com a campanha, como um meio de negar recursos aos revolucionarios, e então estes, precisando de recursos, entabolaram pela primeira vez negocio com a praça do Prata, e dali os tiraram por muito tempo.

Concluida a revolução do Rio Grande em 1845, sob a pressão da proxima guerra com Rosas, a campanha achava-se poltre, seus honens tinham estado em armas e a maior parte ainda guardava a fronteira. Com effeito, em 1851 veio a guerra com Rosas; este facto foi aproveitado pelos emigrados estrangeiros, que tomaram conta do commercio da fronteira, estabeleceram se e cresceram de ponto, que se tornaram muitos delles millionarios.

Acabada essa guerra, senhores, o commercio nacional procurou estabelecer-se, porém encontrou

seu rival tão forte que seus esforços foram em pura perda de grandes capitais; e para isto ainda contribuiu o terem nossos vizinhos creado em nossa fronteira a povoação de Santa Rosa, Santo Eugenio e a da Rivera, que fica a menos de 300 passos de distancia da cidade do Sant'Anna do Livramento.

Essa povoação da Rivera, Sr. presidente, é o 2º tomo da villa de Artigas na costa do Jaguarão, situada em frente da cidade deste nome, que foi o primeiro ponto do contrabando, foi o seu deposito, e ainda o é.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Apoiado.

SR. MARQUEZ DO HERVAL:—Nestas condições, não admira que o commercio da provincia do Rio Grande, tão abatido, venha pedir aos poderes do Estado providencias que melhorem suas circunstancias. Pensou-se em uma tarifa especial, porém ella não pôde passar, porque parece que não se julgava que o commercio nacional era menos culpado no mal de que se queixavam; mas não era. Assim, entenderam os negociantes que lhes restava um meio, o de pedirem ao governo ao menos uma modificação na tarifa em certos generos, dos que mais prejudicavam o commercio licito e que mais utilidade davam ao commercio contrabandista.

A camara approvou uma autorização para tal fim, e creio que o senado adoptando-a fará justiça ao commercio do Rio Grande.

Convém que passe essa medida, que depende do nobre ministro da fazenda, em cuja justiça confio.

Ficou addiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 2:

1ª parte, até ao meio dia.—Votação das materias cuja discussão ficou encerrada

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 117 do corrente anno, approvando a pensão concedida a Anaeto do Abreu Contreiras, escrevente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia.

N. 227, autorizando o governo para conceder licença ao desembargador Mathheus Casado de Aranjó Lima Arnaud com a emenda da commissão.

N. 228, autorizando o governo para conceder um anno de licença ao bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, juiz de direito da comarca de Marajó, provincia do Pará.

Ns. 69 e 73 de 1875, concedendo licença:

Ao padre Simão de Azevedo Costa, vigario da freguezia da Escada, em Pernambuco.

Ao padre Cassiano Barbosa da Affonseca e Silva, vigario do Araxá, provincia do Minas-Geraes.

2ª dita das proposições da mesma camara, do corrente anno:

Ns. 119, 146, 235, 237, 238, 241, 242 e 244, approvando as pensões concedidas:

A D. Olympia Ermelinda da Conceição da Silva Pinheiro.

A Julia Brinckman.

A' menor Adelia Augusta Bezerra
Ao auspçada José Paes de Camargo.
Ao cabo de esquadra reformado Joaquim Miranda Weeknel.

Ao ex-primeiro sargento Bueno Keidel.

A D. Maria Thereza Pinheiro Regis.

A D. Maria Francellina da Silva Faleão.

N. 143, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministerio da justiça na Côrte, e pelos presidentes nas provincias.

N. 142, determinando que ao governo na Côrte e aos presidentes nas provincias compete a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio.

2ª parte, ao meio dia.—Continuação da discussão do orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

74ª sessão

EM 2 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE.—Pareceres da comissão de pensões e ordenados e da de empresas privilegiadas.—Discurso e requerimento do Sr. Jobim. **ORDEM DO DIA.**—Orçamento do ministerio da agricultura.—Votação.—Orçamento do ministerio da fazenda.—Votação.—Receita geral.—Discurso e artigo additivo do Sr. Zacarias.—Discurso do Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda.)—Art. 10.—Discursos dos Srs. Zacarias, F. Octaviano, visconde do Rio Branco, Correia e barão de Cotegipe (ministro da fazenda.)—Art. 11.—Discursos dos Srs. Zacarias, Correia, F. Octaviano, visconde do Rio Branco e barão de Cotegipe (ministro da fazenda.)—Art. 12.—Discursos dos Srs. Paranaguá e barão de Cotegipe (ministro da fazenda.)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Jobim, Luiz Carlos, João Alfredo, visconde de Abaelé, marquez do Herval, Almeida e Albuquerque, Paranaguá, Saraiya, barão de Maroim, Barros Barreto, Jaguaribe, Teixeira Junior, Chichorro, Mendes de Almeida, Junqueira, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Correia, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, Diniz, Godoy, barão de Camargos e Antão.

Compareceram depois os Srs. Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, F. Octaviano, visconde do Bom Retiro, Zacarias, Cunha e Figueiredo, barão de Pirama, Diogo Velho, Leitão da Cunha, duque de Caxias, visconde do Caravellas e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Simimbu, Fernandes da Cunha, Sil-

veira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 29 do mez proximo findo, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral que approva a pensão concedida, sem prejuizo do monte-pio, a D. Victoria Leonor da Costa Teixeira, viuva do capitão-tenente Antonio Luiz Teixeira.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS E DA DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

A comissão de pensões e ordenados examinou as proposições n. 239 e 240 de 11 de Setembro ultimo, enviadas ao senado pela camara dos Srs. deputados, approvando as seguintes pensões:

De 400 reis diarios, concedida por decreto de 22 de Março deste anno, ao aprendiz da officina de construcções navaes do arsenal de marinha da Côrte, Antonio Pires Belfort, que em acto de serviço perdeu 4 dedos da mão esquerda, e posteriormente o braço correspondente, em consequencia de amputação.

De igual quantia, concedida por decreto de 27 de Junho proximo passado, ao soldado reformado João Wignand, que, em consequencia de ferimento recebido em campanha, acha-se impossibilitado de prover os meios de subsistencia.

Este agraciado soffreu tambem a amputação do braço esquerdo.

A' vista dos papeis juntos, julga a comissão fundados na justiça os decretos do poder executivo acima referidos, e, portanto, é de parecer que as proposições que os approvam entrem na ordem dos trabalhos e sejam adoptadas.

Paço do senado, em 1 de Outubro de 1877. —
A. L. da Cunha.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.
—Luiz Antonio Vieira da Silva.

A' comissão de empresas privilegiadas foi remettido o projecto da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para prorogar o contrato da navegação com a companhia—A. nazon Stean Navigation—mediante subvenção que não ultrapasse a quantia de 720 contos, e por tempo que não exceda de 10 annos.

A continução da subvenção é a idea unica e capital do projecto, e como são de ordens diversas as necessidades que o auxilio official tem por fim sa-

tisfazer, a commissão examinará o projecto sob o duplo ponto de vista das conveniências das indústrias e do commercio do valle do Amazonas e das necessidades do governo e da administração.

A subvenção considerada em relação ao commercio e desenvolvimento da riqueza da bacia fluvial do Amazonas.

Por decreto de 1852, e em execução da lei de 6 de Setembro de 1850 o governo imperial concedeu á antiga companhia do Amazonas, organizada com o capital de 1.200.000\$ os favores seguintes :

Privilegio exclusivo de navegação por 30 annos.

Subvenção annual de 160:000\$ e mais a de 40:000\$ paga pelo governo do Perú, de terras devolutas sob a condição de as demarcar.

E em compensação desses favores exigia da companhia :

O estabelecimento de quatro linhas regulares de navegação a vapor—de Belem á Mantos, de Manãos a Nauta (Perú), de Manãos a Santa Isabel (Rio Negro), de Belem a Bayão por Cametá, e mais a fundação de 60 colonias de 3,000 habitantes cada uma nas terras concedidas gratuitamente.

A antiga companhia do Amazonas cumprio a contento do governo imperial os seus deveres de companhia de navegação; mas pouco fez como empresa de colonisação, pelo que, e por allegar prejuizo nesse ramo de serviço, recorreu ao governo e solicitou novos favores.

Pelo contrato de 1857 os favores solicitados foram concedidos.

A companhia pediu do seu exclusivo de navegação e pediu dispensa do serviço de colonisação e augmento de subvenção.

Esse pedido foi completamente attendido, e obteve a companhia não só o augmento de 52:000\$ da subvenção, mas a redução das 60 colonias de 3,000 pessoas a 12 de 600 pessoas cada uma; e isso em troca de seu—até então inutil—exclusivo de navegação. Esses sacrificios do thesouro não foram perdidos, pois as indústrias do rico valle do Amazonas cresceram notavelmente á sombra de uma navegação regular e exigiram maior desenvolvimento na navegação fluvial.

Para satisfazer ás novas exigencias das indústrias que se desenvolviam de uma maneira sorprendente, recorreu a companhia ainda ao governo e obteve novos favores em 1857, 1858 e 1861.

Por essa fórma viu a companhia augmentadas progressivamente as suas subvenções, não obstante o progresso e desenvolvimento da producção, indicada claramente pelo movimento de importação e exportação e crescimento das rendas das alfândegas.

Assim a companhia tinha de subvenção :

| | |
|-------------|-----------------------------------|
| Em 1852.... | 160:000\$000 e mais os 40 do Perú |
| Em 1857.... | 372:000\$000 idem. |
| Em 1858.... | 420:000\$000 |
| Em 1858.... | 612:000\$000 |
| Em 1861.... | 720:000\$000 |

Com tão largas subvenções julgava a companhia seguro o seu futuro, e o governo imperial, prevendo

tambem os seus grandes lucros, reservou-se no contrato de 1857 o direito de diminuir as subvenções logo que seus lucros excedessem de 12 %.

A producção do valle do Amazonas continuou a tomar grande desenvolvimento e no ultimo decennio a companhia do Amazonas attingio seu completo desenvolvimento. Tambem resultou disso uma profunda alteração no commercio e navegação da bacia fluvial do Amazonas.

O progressivo augmento da producção despertára a iniciativa individual, até então inerte, e o governo julgou conveniente animar essa iniciativa, dando concorrentes tambem subvencionados á velha companhia.

A companhia fluvial do Amazonas foi subvencionada com 96 contos, e pelos governos provinciales do Pará e Amazonas, foram concedidas tambem subvenções á diversas empresas. Esse pensamento, porém, do governo foi contrariado, e annullado completamente pela companhia do Amazonas, que absorveu as duas empresas rivaes e protegidas: satisfazendo as ambições pessoas de seus organizadores.

Mas a iniciativa individual continuou a desenvolver-se e fortificar-se, e começou, a disputar o terreno até então dominado pela companhia subvencionada, não obstante ter ella conseguido annullar seus favorecidos concorrentes. E' depois desses factos, e em taes circumstancias, que a nova companhia apresenta-se pedindo a continuação das subvenções concedidas pelos contratos celebrados de 1852 a 1861.

A commissão poderia, para justificar a recusa da subvenção de novo solicitada, observar :

Que a companhia do Amazonas pela forte protecção que recebeu, conseguiu :

- 1.º quadruplicar, posto que com autorização do governo, o seu capital de 1.200:000\$000,
- 2.º Que logrou augmentar por essa fórma a sua riqueza sem deixar de dar regularmente aos seus accionistas dividendos de 6 %.
- 3.º Que estaria hoje com sua subvenção reduzida, e talvez extincta, se não fosse annullado o pensamento do decreto de 1857—quando estabeleceu o principio da redução da subvenção, se os juros excedessem de 12 %.
- 4.º Que de suas proprias declarações resulta a desnecessidade da subvenção, pois affirmou já em documento authenticico serem grandes os lucros dos capitães empregados na navegação do Amazonas, mesmo sem a subvenção que vem de novo solicitar com a allegação de que seus lucros são muito pequenos.
- 5.º Que o ex-ministro da agricultura, que autorizara a transferencia da companhia para Londres declaron na camara que, consentindo nessa transferencia, tinha em mente não conceder a continuação da subvenção.

Mas a commissão não recorrerá a esses argumentos, visto como a recusa da subvenção resulta do facto, hoje incontestavel, de não ser mais necessaria a protecção directa de nenhuma empresa de navegação para que a industria dos

transportes fluviaes satisfaça todas as necessidades do rico e extenso valle do Amazonas.

O terreno foi preparado e está preparado para a livre concorrência.

Os vapores não subvencionados transportaram no ultimo anno 4.500.000 kilogrammas de mercadorias, isto é, somente menos 400 mil do que a companhia do Amazonas.

Se tão grande numero de vapores encontraram lucros, e grandes, na industria dos transportes fluviaes, como affirmar que a companhia do Amazonas, rica e poderosa, não encontra proveitos, onde elles abundam para a navegação não subsidiada?

A commissão sente difficuldade em crêr ser ainda indispensavel preferir o regimen do monopolio ao regimen da livre concorrência na bacia fluvial do Amazonas.

Esses dous regimens estão em luta e procuram dominar em nosso grande rio.

A companhia do Amazonas representa o regimen de subvengão, que é o do monopolio; e todos os vapores que conduziram para Belém 4 500 mil kilogrammas, representam o principio da livre concorrência.

Se o regimen do monopolio for ainda favorecido pelos poderes do Estado, a iniciativa individual que é forte hoje, debilitar-se-ha, e a livre concorrência soffrerá.

E não será mais uma companhia brasileira habilitada pelo governo para esnagar seus concorrentes; mas uma companhia estrangeira que dispõe de 1 milhão de libras sterlingas, de uma esquadilha, de estaleiros, de grandes officinas de reparação, e que já é subvencionada, muito subvencionada, pois o Sr. deputado Dantas que estudou perfeitamente o assumpto, mostrou em seu interessante discurso que essa companhia ingleza recebe hoje dos governos geral e provinciaes mais de 1,200:000\$, de cuja quantia, deduzindo-se a de 420. diminuida pela commissão, fica a de 780 que continuará a fazer da empresa ingleza de navegação uma companhia altamente protegida.

Disse-se na camara que a companhia do Amazonas não pôde ganhar tanto como os vapores não subvencionados, porque seu material é excellento, e tem ella necessidade de regularisar suas viagens, como auxiliar do governo, pelo que não pôde percorrer os rios a procura de cargas. Esse argumento não tem valor. A companhia do Amazonas deve colher mais proveitos mesmo por causa da regularidade de suas viagens, e o unico meio que tem de dominar o mercado dos transportes é o abaixamento dos fretes.

Se os seus vapores são excellentes, deve isso dar-lhe em resultado o monopolio dos transportes dos passageiros e grandes proveitos.

Mas, não é a razão indicada a que explica o facto seguramente deploravel, de vir a companhia do Amazonas ainda á presença do governo solicitar auxilios para dar bons dividendos aos seus accionistas, ao passo que seus concorrentes, pobres e desprotegidos nada pedem, nada querem senão a livre concorrência, e que ninguem se possa considerar protegido do governo.

A razão desse facto está na differença radical dos dous systemas monopolio e liberdade.

A livre concorrência é a iniciativa individual confiando no trabalho, na economia, na intelligencia, cousas que reunidas, produzem milagros.

O monopolio ou a subvengão é a confiança em auxilios alheios e estranhos que impellem os protegidos á uma indolencia funesta, e os adormece em uma esteril seguridade.

Parece, pois, á commissão que entrar no caminho da livre concorrência, pensamento do governo imperial desde 1866, e annullado pela companhia, é auxiliar pelo melhor modo o desenvolvimento das industrias, do commercio e da navegação do Mississipi brasileiro.

Poder-se-hia dizer que a commissão, sem o conhecimento especial das circumstancias das provincias do Amazonas e Pará não exprime bem os interesses legitimos dessa imersa zona do territorio brasileiro. E' por isso que a commissão pede ao senado licença para transcrever a representação que á esta augusta camara foi dirigida pela associação commercial do Amazonas.

Dignissimos Srs. senadores do Imperio:

A associação commercial do Amazonas, vem respeitosa e humildemente perante VV. EEx. supplicar a graça de não reformarem os contratos que pretende a companhia do Amazonas por mais 20 annos e com a subvengão de 720:000\$!!!

Esta associação já tomou a iniciativa contra essa pretensão, cuja representação já se acha no parlamento, merecendo a honra de ser impressa e distribuida pelos dignos representantes da nação: esta associação, conformando-se ainda com a dita representação, vem por sua vez trazer sua debil voz e clamor perante VV. EEx.

O Amazonas não precisa mais de navegação largamente subvencionada para que se desenvolva; precisa sim da iniciativa particular protegida contra esse enorme subsidio que tem gozado e pretende gozar por mais 20 annos a companhia do Amazonas.

A companhia do Amazonas não tem mais razão de ser á vista da iniciativa particular que, apesar de guerreada pela poderosa companhia, sustenta, além de outros vapores que se empregam nos rios do Pará, os seguintes que navegam diversos rios desta provincia, como sejam: *Amazonas, Theotônio, Villa-Bella, Augusto, Teixeira & Reis, Julio La Roque, Cammia, Maicy, Santa Cruz, Jary, Guão, Pescador, Arapary, Aruan* etc. etc., progresso este que data desde 1871 e que elevará o Amazonas a qual outro Mississipi, se a navegação ficar livre dessa competidora protegida ha 25 annos, que tem fruido largas subvengões sem ter cumprido os onus que acciton, como o estabelecimento de colonias, para cujo fim está de posse de um milhão de geiras. Esta concessão parece que tambem deve cessar á vista da clausula decima a que se refere o decreto n. 1,733 de 7 de Junho de 1874.

Finalmente, esta associação espera que a bem desta rica provincia o senado não concorrerá para

escravisar seu commercio e navegação por mais 20 annos.

O gozo dos 720:000\$ por anno que a companhia tem fruido, limita-se a duas viagens do Pará a Cametá por 10:000\$, uma de Manaos a Tabatinga que 18:000\$, duas do Pará a Manaos por 32:000\$, por prefazem 60:000\$ por mez ou 720:000\$ por anno !!! Isto chama justiça perante as finanças do paiz e finalmente perante o contribuinte e a sociedade, quando vapores particulares navegam nas mesmas aguas sem subvenção alguma, e dividem 30 e 40 % de interesses.

A companhia do Amazonas, além do serviço acima referido, ainda faz outras linhas, mas para isso recebe subvenções especiaes tanto do Pará como desta provincia, os que deixou de mencionar o representante do Pará na sessão de 3 de Julho na camara dos Srs. deputados, quando tratou acerca da navegação do Tocantins.

Finalmente esta associação confia no patriotismo dos dignissimos senhores senadores do Imperio para que acolham a presente representação com justiça e benevolencia.

A comissão nada accrescentará ao que diz a distincta corporação commercial de Manaos; e poderia terminar aqui a primeira parte de seu trabalho, se não lhe corresse a obrigação de tomar em consideração o que disse na camara dos Srs. deputados, em discurso que não foi publicado, mas cujo resumo se encontra na collecção do *Jornal do Commercio*, o distincto Sr. ministro da agricultura.

S. Ex. reservando-se o direito de examinar a questão e de dar a subvenção que fosse apenas indispensavel, pediu á camara que votasse toda a quantia, accrescentou que elle receiava sobretudo a desorganização dos serviços a cargo da companhia.

A comissão está persuadida de que S. Ex. não examinou a questão com toda a attenção, naturalmente por causa de seus grandes affazeres: se a tivesse examinado verificaria que a companhia do Amazonas, mesmo perdendo os 720:000\$, que se lhe quer dar pelo projecto, continúa a ser uma companhia subvencionada pelo governo geral e pelos governos provinciaes, e por conseguinte adstricta a conservar quasi as mesmas linhas de navegação que hoje entretém.

Não se póde, pois, fallar em desorganização de serviços, quando se não trata de extinguir subvenções, mas de diminuir subvenções.

Mas, a comissão satisfará em parte os desejos do illustrado ministro, no exame que passa a fazer da subvenção em relação ás necessidades do governo, e da administração.

Subvenção considerada em relação ás necessidades da administração

A comissão está convencida de que o governo deve ser habilitado com os necessarios recursos para estender até Manaos, e quaesquer out os pontos os serviços feitos até agora pela companhia brasileira de paquetes até Belém.

A provincia do Amazonas subvenciona por 36:000\$ annuaes uma viagem mensal de Belém á Manaos, e de Manaos até Tabatinga, a distancia é menor do que de Belém a Manaos.

Assim se o governo subvencionasse duas viagens mensaes de Belém a Manaos e uma de Manaos á Tabatinga poderia despendere um pouco mais de 100:000\$000.

Mas, não querendo a comissão regatear recursos, convencida como está de que o governo saberá economisal-os; pois que são difficéis as nossas circumstancias financeiras, a comissão fixa o maximo da despeza a fazer-se com os serviços officiaes que devem ser prestados pelas companhias que navegam o Amazonas, em 300:000\$ annualmente.

Ultimando a sua tarefa a comissão pede desculpas ao senado pela imperfeição do seu trabalho, para o qual dispõe de muito pouco tempo, visto estar quasi findos os trabalhos parlamentares.

A comissão offerece um substitutivo do art. 1º do projecto, e entende que o projecto assim emendado, deve ser approvedo.— *José Antonio Saraiva*.

Frederico de Almeida e Albuquerque.

E' autorizado o governo para estender até Manaos, e outros pontos das provincias do Pará e Amazonas, o serviço postal actualmente feito pela companhia Brasileira de Navegação a Vapor, contratando esse serviço com quem mais vantagens offerecer, por tempo que não exceda de dez annos, e subvenção annual que não ultrapasse a quantia de trescentos contos de reis.

Pago do senado, em 29 de Setembro de 1877.— *Frederico de Almeida e Albuquerque.*—*José Antonio Saraiva.*

Voto em separado

Discordo do parecer do illustrado relator da comissão.

Penso que se deve autorizar o governo a prorogar o contrato de navegação do rio Amazonas e seus afluentes com a Amazon Steam Navigation Company Limited, mediante subvenção maior.

Desempenhando essa companhia um serviço de incontestavel utilidade publica justo é que aultra lucros que compensem o capital que tem empregado nesse serviço.

O maximo da subvenção estabelecida pela maioria da comissão parece-me insufficiente para, reunido ás subvenções provinciaes que a companhia percebe e á sua renda, deixar, deduzidas as despesas, uma margem tal que proporcione ao capital empregado uma razoavel remuneração.

Dos dados conhecidos consta que a receita geral da companhia, inclusive subvenção, foi no anno de 1876 de..... 2.098:441\$525
A despeza no Brasil de..... 1.298:541\$073

Saldo..... 799:900\$452

Deduzidas desso saldo as despesas de Londres, sede da companhia, deteriorações, fundo de reserva e seguros, ficou uma margem de £ 44,625. No balanço desse anno figura o fundo de reserva por £ 3.187—8—4— e o fundo do seguro por £ 28.107—19—6.

Ora, sendo o capital realiado da companhia de cerca de 8 000:000\$, é claro que, mantidas as subvenções provinciais, a fixada pela maioria da comissão, reunida á renda da mesma companhia não compensará razoavelmente esse capital.

Posto que allegue-se que, se emprezas particulares alli progredirem sem subvenção, a Companhia Amazon Steam Navigation poder-se-ha tambem manter com essa subvenção; contudo, é mister attender-se que os vapores dessas emprezas, além de serem pequenos e não exigirem seu custo grande despeza, só navegam para pontos de onde tiram vantagem, e não estão adstrictos á tabellas de fretes, nem a certa regularidade em suas viagens, a que é obrigada a companhia em virtude de seus contratos.

Entretanto, considerando que pôde haver alguma exaggeração no computo do capital da companhia; que esta pôde reduzir as suas despezas, desde que tenha menor subvenção, e attendendo por outro lado que o estado financeiro do paiz reclama a mais severa economia no dispendio dos dinheiros publicos, sou de parecer que se fixe o maximo da subvenção a conceder-se á citada companhia, não em 300:000\$, como entende a maioria da comissão, mas em 500:000\$.

Penso que deste modo a companhia achar-se-ha habilitada a distribuir a seus accionistas um dividendo modico nos primeiros annos, mas que irá progressivamente augmentando com a marcha ascendente de sua renda.

Quanto ao prazo, parece-me, não ha inconveniente em que seja mantido o estabelecido no projecto vindo da outra camara. Tratando-se de uma companhia já conhecida e que tem feito regularmente o serviço que contratou, não ha motivo para recuar-se que deixe ella de cumprir as obrigações que contrahir; além de que a experiencia já demonstrou a necessidade de igual prazo, porquanto tendo o governo contratado somente por cinco annos o serviço de navegação a vapor até Belém, prorogou posteriormente esse prazo por mais cinco annos.

Em conclusão, é meu parecer que se autorize o governo a prorogar por mais de 2 annos o contrato de navegação a vapor do rio Amazonas e seus afluentes com a *Amazon Steam Navigation Company Limited* mediante subvenção que não exceda a 500:000\$ annualmente.

Sala das commissões, em 1 de Outubro de 1877.
—Barão de Maroim.

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

O Sr. Jobim:—Sr. presidente, tenho necessidade de apresentar um requerimento sobre o estado da escola de medicina do Rio de Janeiro.

Não tenho por fim com este requerimento censurar os professores da escola, como nunca censurei; meu fim é mostrar que naquella estabelecimento tudo é miséria, tudo está no maior atraso, e que não é possível que o ensino se desenvolva e seja

feito como convém, permanecendo aquelle estabelecimento no estado em que se acha.

Sr. presidente, a primeira condição para um estabelecimento de ensino daquella ordem é uma casa apropriada para esse fim; ora nós nunca tivemos uma casa que fosse propria para o ensino da medicina, por mais que se diga o contrario, desde os primeiros tempos daquella escola.

Quando se creou aquella escola, fui, por assim dizer, o autor principal da sua criação. Apresentei uma memoria á camara dos deputados e ella encarregou a sociedade de medicina, que então se denominava sociedade de medicina, de fazer um projecto de lei sobre a criação daquella escola.

Foi este projecto organizado por mim e approvedo pela sociedade. Na camara dos deputados recebeu elle um additamento do fallecido Dr. Paula Araujo, que acrescentou mais duas cadeiras de clinica. Veio para o senado este projecto, approvedo pela camara dos deputados, e aqui se apresentou uma emenda additiva, e foi que o director em lugar de ser nomeado pelos lentes, como costuma ser em todas as faculdades, fosse proposto em lista triplice pela faculdade para o governo escolher um dentre os tres lentes.

Ora, pôde-se dizer que, se a escola de medicina contém defeitos, ellas são devidos a mim, porque, como já aqui mostrou o nobre senador pela Bahia, que apresentou o original da organização da escola, a organização foi feita por mim.

E' verdade, Sr. presidente, que a lei foi creada com defeitos; mas, se ella não fosse creada desta maneira, não era possível que fosse aceita, porque os habitos de Coimbra eram os que dominavam tanto na camara dos deputados como no senado, e era necessario de alguma maneira conformar-me quanto possível com elles. O estado em que se achava a escola medico-cirurgica era mais do que deploravel; por consequencia era preciso crear alguma coisa melhor, embora depois se fosse modificando e melhorando aquelle estabelecimento.

Porém, como eu disse, a escola nunca teve uma casa apropriada para o seu fim, nem jamais se tratou disto, posto que já haja 40 ou 50 annos que se creou a escola de medicina. Ao principio nós a estabelecemos no hospital da Misericordia em tres ou quatro salinhas. Dahi mandou-nos o governo para a rua dos Barbons ao pé de uma casa, que foi dos expostos e onde estivemos muito mal accommodados. Desta casa tornamos a voltar para o hospital da Misericordia; e quando nos achamos de novo ali, o governo mandou uma ordem para que nos mudassem para o convento de S. Bento. No convento de S. Bento deram-nos tres salas tambem pequeninas, nas quaes se devia ao accommodar os trastes todos da escola, e ali, ainda que postos uns em cima dos outros, os trastes todos não cabiam. Estivemos tambem no Castello e de lá sahimos para a Misericordia.

Eis aqui o pouco caso com que se tem tratado aquelle estabelecimento o relativo á saude publica e á vida do cidadão!

Depois disto o ministro do Imperio mandou-nos dizer que tratassemos de organizar um plano para

a creação de um estabelecimento mais apropriado para a escola de medicina, que se devia fazer na praia da Santa Luzia. Tratou de levantar-se este plano. Foi o Sr. Araujo Porto-Alegre encarregado de o fazer e conseguiu organizar um plano muito bem feito, conforme as indicações necessárias para o ensino de uma faculdade. Quando este plano foi remittido ao governo, eu, por acaso passeando pela praia de Santa Luzia vi que no lugar que se dizia estar destinado para a escola de medicina estayam-se fazendo casinhas, porque o terreno não tinha sido comprado. Tivemos por consequencia de ficar na Misericordia, onde até hoje temos permanecido.

Ora, eis aqui uma das causas da miseria: é a falta de local e edificio necessarios para o desenvolvimento dos laboratorios, dos amphitheatros, de tudo quanto é necessario em um instituto daquella ordem.

Além disso, Sr. presidente, naquello estabelecimento ha uma perda extraordinaria de tempo precioso duranteo anno, como não me consta que exista em nenhuma outra escola. Além de quatro mezes de férias, temos o mez de Março quasi todo perdido, e ainda mais as férias do Espirito Santo, as férias da Páschoa e muitos dias santos durante o anno, sem fallar em outros dias em que não costuma haver aulas, accrescendo ainda que as aulas tem logar um dia sim outro não.

Era necessario, Sr. presidente, que o anno fosse dividido em duas partes, como se pratica em todas as escolas: a metade do anno dedicada a certas materias e a outra metade a outras materias; assim ficariam os estudantes aliviados do estudo simultaneo de quatro a cinco materias durante o anno. O resultado do systema em vigor é que os alumnos não aprendem cousa alguma, querendo aprender tudo ao mesmo tempo. Assim cinco mezes, por exemplo, dedicados ao ensino de certas materias que se leccionariam todos os dias, á excepção das quintas-feiras podiam aproveitar muito mais do que se aproveita pela maneira por que se pratica actualmente.

Esta é uma das reformas, Sr. presidente, como outras muitas que propuz ao governo como uma necessidade.

Mas devo dizer que o relatorio do director daquelle estabelecimento era sempre olhado com menospreço; dava-se mais attenção a um relatorio que um lente nomeado todos os annos fazia do que se passava na escola. Este trabalho o governo fazia publicar no relatorio do ministerio do Imperio, entretanto que o relatorio do director da faculdade nunca era publicado; nunca se fez caso d'elle. Entretanto era neste relatorio que mostrava continuamente as necessidades do estabelecimento, necessidades ás quaes o governo não attendia.

Ha outra circumstancia, que explica o triste estado da escola de medicina: é que o ensino é quasi todo theoretico, não ha ensino pratico quasi nenhum. Desde o principio reclamou a faculdade pela necessidade de varios ensinos praticos; mas nunca lhe foram dados os meios necessarios nem ao menos para ter uma escola de pharmacia.

A escola de medicina, sendo ao mesmo tempo escola de pharmacia, não tinha onde os estudantes aprendessem era necessario que elles viessem lá do hospital da Misericordia praticar na rua do Areal, e por isto bem poucos eram os que se apresentavam ali.

Assim o ensino sendo inteiramente theoretico, Sr. presidente, pouco aproveitava. A physiologia é estudada durante dous annos, a pathologia interna e externa tambem dous annos e assim outras materias. De maneira que tudo se aprende em theoria, como acontecia antigamente em Coimbra, onde a pratica da anatomia era exercida em carneiros, porque, sendo Coimbra uma cidade pequena, não podia formar cadaveres para o estudo.

Ora, em um estabelecimento destes o que se vae procurar é justamente a pratica, porque quem tem curiosidade e quer saber aprende perfeitamente a theoria em casa em um livro, uma vez que tenha a pratica. Na escola de Vienna d'Austria, por exemplo, não ha cadeira alguma theoretica, tudo é pratico, porque o que se vae procurar nas escolas é aquillo que é indispensavel aprender-se para se poder ser alguma cousa. Para se poder exercer a medicina com vantagem é essencial a pratica e esta pratica é o que não existe como convém em nossa escola.

Outra circumstancia tambem muito importante é a maneira por que se fazem os exames. Esses exames são feitos por pontos. E' a historia dos pontos de Coimbra.

O estudante pôde vadear todo o anno; não tem necessidade de ter livros, e alguns nem os tem; não tem necessidade de estudar; no fim do anno tiram um ponto e sobre este ponto limitado são examinados, porque o lente não pôde sahir do mesmo ponto. A culpa disto é mais da natureza da instituição do que dos lentes; nem lanço a culpa sobre elles, antes sobre a instituição.

Por muito reclamar conseguiu-se, que os exames fossem em parte vagos e por escripto, medida que eu já por vezes solicitara de quem devia influir sobre esta materia; mas até estes exames conseguiu-se que fossem feitos por pontos, de modo que o estudante abre um livro, leva a lér a materia do ponto durante certo tempo e depois escreve o que vio no livro; por consequencia não dá prova sufficiente por esse ponto escripto. Além disto, tiram-se os pontos de tal maneira que os estudantes que são mais madraços e nada sabem, vão se guardando para o fim, no intuito de conhecerem quaes os pontos que ficam, e quando só reclam poucos, então os estudam, vindo assim a apparentar conhecimento da materia, não obstante a sua falta de applicação, e isto com adjutorio de algum espirito santo de orelha.

Assim pôde se dizer que uma instituição assim organizada o esteja da maneira que convem para que o ensino seja tal como devo ser?

Por toda parte o exame em uma escola de medicina é sempre vago, porque no exercicio da medicina não ha tempo para estudar pontos. Quando o medico tem necessidade de acudir ao doente, que está em perigo, é necessario applicar-lhe logo os meios. Urge que esteja senhor da materia para acudir

de prompto e com mais instancia; na lesão de uma arteria é preciso immediatamente laqueal-a; se o medico não souber anatomia, não será capaz de o fazer, assim como não será capaz de fazer a operação de uma hernia descoberta, porque não tem idéa dos órgãos que deverá cortar.

Disse eu que da maneira por que se faz o ensino, os estudantes não podem saber nada. Não pretendo com isto inculcar que a proposição seja absoluta, que não haja um ou outro que saiba e que aprenda bastante, porque muitas vezes nem é preciso mestre nem livros para se vir a saber; com bom desejo e applicação, tendo alguém que inspire boas idéas, pôde-se ser um pratico muito soffrivel, como acontecia na escola medico cirurgica. Alli havia um só professor, de que valesse a pena fallar-se; era um homem respeitavel, o fallecido Marques, professor de anatomia. A anatomia e a chimica são duas sciencias mães da medicina, sem as quaes não é possível ser nem medico, nem cirurgião.

E a anatomia, Sr. presidente, que se disse na outra camara ser profundamente estudada, não o é. É sabido que a anatomia compõe-se de cinco ou seis partes, cada qual mais importante: a osteologia é a base da anatomia, mas depois ha a myologia, a neurologia, etc., que não lhe cedem em importancia. Resulta, porém, do methodo actual de ensino que o professor, leccionando um dia sim outro não, com as grandes férias que ha, nunca chega a ensinar senão a osteologia, de modo que as outras secções, todas importantissimas, da anatomia ficam no tinteiro, não são estudadas. Ha alguns estudantes que aprendem por sua conta, mas a escola não ensina, não é possível que a maior parte dos estudantes se habilitem. Não ha amphitheatros.

Entretanto, note V. Ex. que tem havido anno em que todos são approvados, quando em escolas regulares, onde o ensino é perfeitamente feito, a terça parte dos estudantes pelo menos é reprovada; é que ali os exames fazem-se com rigor, e o rigor nos exames é essencial para que estudem e aprendam.

Em a nossa escola, com a certeza de não serem reprovados, os alumnos não estudam e preferem divertir-se.

Entretanto, a anatomia é de uma importancia tal, que o grande Asthley Cooper, o primeiro cirurgião da Inglaterra, costumava dizer, estando já na idade de mais de 50 annos, que, quando todos os dias não estudava alguma coisa no cadaver, não se deixava satisfeito.

Não menor cuidado merece o estudo da anatomia na escola de medicina da Prussia: lá os estudantes se applicam seriamente a esse estudo, nelle consomem annos e annos, e costuma-se até dizer que para saber bem anatomia é necessario esquecer-se seis vezes para na oitava ficar-se sabendo.

Ora, Sr. presidente, tendo eu demonstrado a importancia e a difficuldade desta materia, bem como a maneira incompleta por que é ella ensinada na escola de medicina, por falta de tempo pôde-se em consciencia dizer que as cousas tem marchado perfeitamente bem e que eu não faço senão detrahir? Não; eu não faço senão pro-

curar convencer ao governo da necessidade de attender-se para aquelle estabelecimento, porque é elle de primeira importancia em toda parte.

Na Prussia foi o duque de Mecklemburgo quem organizou uma escola de medicina, a mais perfeita que ainda hoje existe; e tudo quanto é relativo á saúde publica ainda hoje na Prussia está tal qual foi organizado pelo duque de Mecklemburgo e depois sustentada por seus filhos, Frederico I e Frederico II e todos os reis que se lhe seguiram. Apesar disto o governo não consente que nenhum estudante que sabe dessa sua escola possa praticar a medicina sem fazer o exame chamado *de estado*, perante lentes que o governo nomeia para este fim e nem sempre são os lentes da mesma faculdade. Ha tambem uma razão muito forte para isto, e é existir naquella paiz, como em quasi toda a Alemanha, o ensino livre.

O ensino livre, Sr. presidente, é uma cousa muito differente daquillo que se chama uma universidade livre. Sob o regimen do ensino livre, o estudante matricula-se na faculdade, mas não é obrigada frequental-a. Ora, havendo nessas cidades da Europa muitas pessoas habilitadas e de conhecimentos profundos, que ensinam por dinheiro, particularmente, as materias dos cursos da faculdade, os estudantes deixam de frequentar a faculdade e vão procurar esses professores particulares, com quem aprendem melhor tudo de que necessitam. No fim de algum tempo, quando o governo vê que os professores da faculdade não attrahem a concurrencia dos discipulos pela sua habilitação ou merito scientifico, e que os estudantes deixam de ouvir suas lições para irem procurar professores particulares, os despede. Assim os estudantes são de alguma maneira juizes da capacidade dos mestres.

Chegando a época dos exames, como os estudantes não são obrigados a frequentar as aulas, os exames não são feitos perante os professores, mas sim perante examinadores nomeados pelo conselho da universidade, porque podiam os professores, offendidos por não terem os estudantes frequentado suas aulas, reprová-los por vingança.

Ora isto não acontece entre nós, nem é possível acontecer, porque, se os estudantes não quizerem frequentar as aulas da escola, não tem onde recorrer; não existem na cidade professores particulares, que possam dar-lhes as lições que elles dixerem de ouvir na faculdade. Logo o estudante é obrigado a frequentar a escola de medicina.

Sr. presidente, é tal a falta de razão do meu de-tractor, que chegon elle a dizer que não é necessario fazer a chamada dos alumnos na escola, para se verificar sua presença porque faz perder muito tempo. Isso, porém, não é exacto. Cada estudante, na occasião de matricular-se, toma um numero e esse numero fixa-se nas costas do banco em que elle se assenta na aula, de maneira que, quando o lente entra para a aula, o bedel o acompanha, olha para os bancos e toma nota do numero daquelles que se acham vazios, o que indica a ausencia do alumno. É simplesmente isso. Não é preciso, portanto, que os bedéis façam a chamada dos estudantes, perdendo-se assim muito

tempo; basta, como disse, que se tome nota dos numeros dos bancos em que não ha alumnos, e é muito necessario isso, porque, commettida certa quantidade de faltas, o estudante perde o anno, nem póde ser de outro modo.

Eu já disse, Sr. presidente, que, fallando desta maneira sobre o estado deploravel, sobre a miseria em que se acha a escola de medicina do Rio de Janeiro, não quero dizer com isso que não saiam dali alguns alumnos muito distinctos. Mas todos nós temos noticia de homens que foram sabios e que nunca tiveram mestres. Que mestre teve Galileu?

E, entretanto, não foi elle o mestre de Newton?

Ambrosio Paré, o celebre cirurgião do tempo de Francisco I e de seus descendentes, que escreveu uma obra sobre cirurgia, ainda hoje consultada com muito proveito, que mestre teve? Toda a sua gloria foi devida ao seu amor á sciencia. O mesmo tem acontecido a outros, que tem aprendido por si, achando-se em cidades onde encontram aulas particulares ou dispoem dos meios necessarios para se tornarem notaveis na sciencia, mas esses são raros.

Portanto, não se diga que eu quero comprehender nesse estado deploravel a todos, por exemplo os professores, dos quaes não fallei, porque, por maiores que sejam seus bons desejos, os meios de que dispoem são muito fracos e incapazes de proporcionar-lhes o desenvolvimento do que elles sabem, e fazer com que elles ensinem como poderiam muito bem ensinar.

Não quero, Sr. presidente, demorar-me mais tempo; creio que tenho dito bastante para justificar o que aqui avancei. Peço a V. Ex. e ao senado desculpa por lhes ter tomado o tempo, e envio á mesa o meu requerimento, em occasião de tão urgente discussão, como é o orçamento.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça ao governo haja de informar pelo ministerio do Imperio, se toda a encomenda de instrumentos e drogas vindas ultimamente da Europa para a escola de medicina do Rio de Janeiro tem tido a conveniente applicação com proveito do ensino medico, cirurgico e pharmaceutico e boa arrecadação no edificio da mesma escola.

« Pago do senado, 1º de Outubro de 1877.—José Martins da Cruz Jobim. »

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Zacarias.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Esgotada a hora designada para a primeira parte, passou-se á segunda.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Votação

Procedendo-se á votaçào do art. 7º do orçamento, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior, foram approvadas a rubrica n. 1 com a emenda da outra camara, a de n. 2, a de n. 3 com a emenda da commissão e a do Sr. Junqueira, as de ns. 4 a 7, a de n. 8 com a emenda da outra camara, a de n. 9, a de n. 10, com as emendas da outra camara e da commissão, as de ns. 11 a 13, com as emendas da outra camara, as de n. 14 com as emendas da outra camara e do Sr. marquez do Herval, a de n. 15 e as de ns. 16 a 20 com as emendas da outra camara.

Foi igualmente approvada por partes a emenda de separação da commissão ao paragrapho unico da outra camara.

Foram approvados o n. 1 do art. 20 das disposições geraes das emendas da outra camara e a emenda da commissão, a emenda suppressiva da commissão ao n. 2 do mesmo artigo, e o n. 3 com a emenda da commissão, a emenda suppressiva da commissão ao n. 4, bem como a emenda do Sr. conde de Baependy, e a emenda de separação da commissão ao art. 21 das disposições geraes das emendas da outra camara.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Votação

Posto a votos o art. 8º, foram approvadas: a rubrica n. 1, a de n. 2 com as emendas da outra camara e a da commissão, a de n. 3, a de n. 4 com a emenda da outra camara, as de ns. 5 e 6, a de n. 7 com a emenda da outra camara, a de n. 8, a de n. 9 com a emenda da outra camara, a de n. 10, a de n. 11 com as emendas da outra camara e a da commissão, a de n. 12, a de n. 13 com a emenda da outra camara, as de ns. 14 e 19, a de n. 20 com a emenda da outra camara e as de ns. 21 a 23.

RECEITA GERAL

Continuou a discussão do art. 9º, relativo á receita geral.

o Sr. Zacarias proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vae á mesa o seguinte

Artigo additico

A contribuição do despacho maritimo em favor do hospital da Santa Casa da Misericordia da Corte cessará a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos governos declararam prescindir do tratamento de seus subditos no mesmo hospital.

«Fica, porém, sub-entendido que os marinheiros e subditos dessas nacionalidades serão recebidos no dito hospital, se quizerem, mediante a taxa que allí

pagam os enfermos em geral que não são miseraveis, ou gratuitamente, sendo desvalidos.—S. R.—
Z. de Góes e Vasconcellos.»

Foi apoiado para ser discutido opportunamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex., Sr. presidente, terá a bondade de informarme se a emenda apresentada pelo nobre senador que acabou de fallar deverá ser considerada ou não como um additivo.

O SR. ZACARIAS:—E' um additivo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—So é um additivo, e reservar-me-hei para discuti-lo depois, lendo-o entretanto e meditando na disposição que contem.

O SR. PRESIDENTE:—Então ficará reservado para ser discutido depois.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Então tratarei não do assumpto em relação ao hospital da Santa Casa, como a contribuição que as embarcações inglezas e as de todas as outras nações pagam para um fim utilissimo.

O nobre senador, fallando a principio sobre o equilibrio da receita e despesa, declarou que não votaria por imposto algum, por estar persuadido de que, com a economia discretamente empregada, poder-se-hiam evitar os impostos; recusando a estes o seu voto, porque não foi aquelle praticado quanto podia ser-o.

Entretanto cumpre observar que o nobre senador pinta o estado da fazenda publica muito peor do que o governo, avaliando o deficit em quantia superior á em que foi computado pela commissão do orçamento. Assim, fica estabelecido, não só pela opinião do governo, como pela opinião da commissão, do nobre senador e dos membros da opposição, que fizeram parte da mesma commissão, que ha um deficit real e para alguns superior ao calculado pelo governo.

Mas, como a despesa está votada, o nobre senador dispensa-se de entrar nessa demonstração; e em procederéi do mesmo modo. Se na 3ª discussão se quizer modificar algumas verbas, e se for possível realizar alguma economia, eu não duvidarei aceitar emendas.

Mais importante é a pergunta que fez o nobre senador a respeito do fundo de emancipação, isto é, se eu concordara com a commissão da camara dos deputados em que esse fundo e os direitos de transmissão sobre escravos fossem incluídos no orçamento geral. Declarou o nobre senador que de modo algum se deveria consentir em semelhante inclusão, pois essa renda é destinada a um fim sagrado; o que nem o defensor da lei de 28 de Setembro de 1871, nem a nobre opposição, poderiam consentir em que semelhante coisa se fizesse.

Sr. presidente, declaro que para equilibra a receita com a despesa não solicitei a inclusão das verbas de que se trata no orçamento, mas tambem não me oppuz; e não me oppuz, porque entendo que o corpo legislativo está no seu direito applicand. uma receita qualquer a esta ou aquella des-

peza, embora uma lei especial a tenha destinado a outro fim.

O SR. ZACARIAS:—Neste caso não se pôde.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Lembrarei dous exemplos que me parecem frisan-tes: um a respeito de apolices da divida publica, e o outro relativo á amortização do papel moeda.

Quando se emitia papel moeda, e tambem em algumas occasiões apolices da divida publica, a lei ou decreto que determinava a emissão declarava logo que seriam applicadas á amortização desses empréstimos certas e determinadas rendas. As apolices tinham certas isenções e não podiam soffrer impositões.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. quer defender um abuso com outro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas leis posteriores destrahiram essa renda com applicação especial, e impuzeram sobre aquillo que se declarara não poder soffrer imposto.

A questão, portanto, está na conveniencia da inclusão ou da exclusão dessa parte da receita publica na verba do orçamento.

Se fosse exacto o principio—que uma vez fixada uma verba de receita para um fim especial, nunca se poderia mudar, então ficaria prejudicado o direito, que tem o corpo legislativo de abolir o imposto sobre escravos ou o imposto de transmissão dessa propriedade, pelo facto de ter a lei dado uma applicação á renda de mil e tantos contos que produzem as duas taxas.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pôde-se diminuir, diz o nobre senador, a tal ponto que a verba quasi desapareça ou seja uma mera ficção. Mas isto mesmo prova contra a adopção do principio a que me refiro.

Tambem se diz que ha falta do cumprimento de uma promessa destinada a um fim humanitario. Mas o negocio é de conveniencia, não é de falta de fé; tanto mais quanto a commissão da camara dos deputados applicou outro meio de renda para se fazer face á manumissão de escravos.

O SR. ZACARIAS:—Neste caso não se deve tocar nos dous impostos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Portanto, protesto contra o principio—de que não se pôde modificar, supprimir, ou de qualquer outra forma fazer desaparecer essas verbas da receita que tem applicação especial. E' um principio falso, que não podemos de nenhum modo aceitar. Tambem não se deve dizer que se quer voltar atraz, deixando-se de prosiguir na manumissão pelos meios que o corpo legislativo decretara. Essa não é a questão; a questão é se não se pôde chamar essa verba para a receita geral. Pôde-se até suspendel-a por um ou dous annos, se o corpo legislativo entender que assim convem aos interesses publicos

O SR. SARATYA:— Isto ninguém nega.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Então estamos de accôrdo. Desde que não me oppoño á que se supprima ou separe essa parte, entendo que a questão não pôde ir por diante, deixando entretanto firmado o principio — de que o corpo legislativo está em seu direito chamando para a receita geral os impostos do que se trata.

Mas disse o nobre senador que a cousa é sagrada.

O Sr. ZACARIAS: — E' um compromisso muito solenne.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Seria; mas ha cousas muito mais sagradas, como a manutenção do nosso credito e outras...

O Sr. ZACARIAS: — O nosso compromisso é perante o mundo civilizado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Senhores, *nisi utile quod facimus, stulta est gloria*: desde que concordo na separação, como já disse, desapparece a questão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Contra o meu voto.

Encerrada a discussão, votou-se e foram successivamente approvadas as rubricas de ns. 1 a 43, as rubricas additivas da outra camara sob ns. 44 e 45, e bem assim as emendas suppressivas da commissão ás rubricas ns. 46 e 47, ao n. 44, ficando prejudicadas as emendas da outra camara e da commissão, as de ns. 45 a 50.

Foram igualmente approvadas as rubricas de ns. 1 a 7 da renda com applicação especial e ficaram prejudicadas as emendas da outra camara.

Foi finalmente approvada a emenda suppressiva da commissão ao periodo da proposta relativa ao imposto do gado commum, etc.

Seguiu-se a discussão do art. 10.

O Sr. Zacarias proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. Octaviano proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sr. presidente, a commissão foi neste ponto, como nos outros, muito franca. O seu pensamento está expresso no parecer pag. 6, *in fine*:

« Por esta consideração, e acompanhando a camara em sua providencia, a commissão do senado offerece uma emenda additiva áquelle artigo, pela qual fica o thesouro habilitado, na deficiencia da receita orçada, a cobrir o *deficit* por meio da emissão allí autorizada. Igual providencia foi adoptada muitas vezes pelo poder legislativo em circumstancias analogas, e agora é tanto mais justificavel quanto é certo que as novas taxas não poderão ser cobradas em sua totalidade no corrente exercicio, porque algumas dependem de estudos e regulamentos, que não podem e não devem ser feitos precipitadamente »

A camara dos deputados tinha por este artigo eleva to a 16,000:000\$ a emissão de bilhetes do

thesouro como antecipação de receita. Como simples antecipação de receita pareceu-nos que essa elevação era excessiva, e que, portanto, o pensamento da camara fóra outro: dar ao governo com a emissão de bilhetes um recurso para supprir o *deficit* na deficiencia da receita...

O Sr. ZACARIAS: — Mas a camara empregou a expressão — antecipação.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Vamos ver se acaso este recurso facultado ao governo é inconveniente, se não está de accôrdo com outras disposições da presente lei de orçamento.

Em relação ao nobre senador pela provincia da Bahia, que acaba de fallar, esta providencia é ainda mais justificada do que aos olhos dos membros da commissão. O nobre senador propende a crer que o *deficit* é maior do que o governo e as commissões das duas camaras o avaliaram.

O Sr. CORREIA: — Ainda hoje o disse.

O Sr. ZACARIAS: — Ji me fundava nisto.

O Sr. visconde do Rio Branco: — O nobre senador não só considera o *deficit* maior do que está estimado por nós, senão ainda nega a criação de novos impostos e até a elevação de algumas das taxas que ora se cobram.

Então está visto que, segundo a opinião do nobre senador, devemos prever maiores difficuldades para a administração publica, ou maior desequilibrio entre a receita e a despeza; e, pois, a providencia em questão é indispensavel, porquanto, se o governo não puder tirar dos impostos os recursos de que precisar, e se, por outro lado, a despeza for maior do que a orçada, elle ha de achar-se em sérios embarços, se lhe não depararmos algum outro meio legal para occorrer á despeza.

A emissão de bilhetes como antecipação de receita, segundo o nosso direito fiscal, impõe ao governo a obrigação de retirar esses bilhetes, findo o exercicio. Ora, se ainda mesmo com os impostos que estamos votando, e que o nobre senador recusa ao governo, isto pôde achar-se em difficuldades no exercicio corrente, por não poder cobrar as novas taxas no 1º semestre e talvez nem mesmo em todo o 2º, mas sómente em parte do 2º semestre, ha necessidade de habilitar o com algum outro meio; a simples antecipação da receita não basta.

Se fomos felizes, se a renda do Estado exceder á que está orçada; se, por outro lado, o nobre ministro puder expedir os regulamentos necessarios para a cobrança das novas taxas, ainda a tempo de que ellas aproveitem muito ao exercicio corrente, então não precisará o governo desse recurso. Mas, se houver necessidade indispensavel, porque coarctar-lhe o meio que em annos anteriores foi a solução dos *deficits*? De 1862 a 1865, por exemplo, as propostas de orçamento francamente apresentavam *deficit*, e o governo era autorizado a emitir, em vez do papel-moeda, bilhetes do thesouro.

Ao nobre senador pelo Rio de Janeiro pareceu que não guardavamos aqui o devido rigor na lin-

guagem do nosso direito fiscal. Mas o nobre senador enganou-se. A comissão diz:—emissão de 16,000:000\$, como antecipação de receita, ou para supprir qualquer excesso de despesa fixada sobre a receita orçada. Assim, não se confunde a emissão de bilhetes por antecipação com a emissão de bilhetes para supprir um *deficit*.

Note-se mais que a comissão, adoptando a redacção que empregou a outra camara na emenda relativa ao resgate do papel-moeda, diz e para supprir qualquer excesso da despesa fixada sobre a receita orçada.—Nestas palavras—despesa fixada—vae a exclusão de qualquer augmento, que provenha de creditos supplementares ou extraordinarios, pois que expressamente determina-se que só no caso de exceder a despesa fixada a receita orçada, é autorizada a emissão de bilhetes para aquelle fim.

Se acaso quizessemos reduzir a providencia á simples antecipação de receita, então a elevação dos 8,000:000\$ a 16,000.000\$ não seria justificavel.

Se privarmos o governo desse recurso, talvez lhe creemos uma difficuldade, da qual elle não poderá sahir por meio legal.

Portanto, a comissão do senado entendeu que interpretava bem o pensamento da outra camara, e se não interpretava, que o completava, fazendo este additamento ao artigo em que se trata da emissão de bilhetes do thesouro como antecipação de receita.

O Sr. Correia:—Sr. presidente, o honrado relator da comissão do orçamento ponderou, e a meu ver com fundamento, que, se tratasse simplesmente de conceder autorização ao governo para emitir, como antecipação de receita, bilhetes até 16,000:000\$, esta quantia seria excessiva. Mas permittirá o nobre senador que eu argumente no mesmo sentido em que S. Ex. fallou quanto á autorização nova que se confere ao governo para supprir a differença entre a despesa fixada e a receita arrecadada com bilhetes do thesouro, desde que a emenda da comissão está redigida de modo que se pode usar desse meio, até 16,000:000\$.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Correia:—Creio que as razões produzidas pelo nobre senador para justificar a sua emenda deviam levar-o a mais uma consequencia, a de fixar o *quantum* que no juizo da comissão pôde vir a ser necessario....

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Correia:—... como supprimento para pagamento da despesa excedente á receita arrecadada. Para este fim parece tambem excessiva a somma de 16,000:000\$000.

O Sr. Zacarias proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Divergimos a respeito da propriedade do emprego de certas palavras no artigo que se discute. Eu direi qual foi a intenção da camara dos

Srs. deputados, quando autorizou o governo a emitir até 16,000:000\$, por antecipação de receita.

Os novos impostos não podiam ser cobrados senão no 2º semestre, e mesmo neste, como sabem os nobres senadores, quando ha uma elevação de taxa, fazem-se despachos nas alfandegas por antecipação, de maneira que ainda no 2º semestre ha uma diminuição na receita. Era, pois, muito natural que, estando calculado o *deficit* para o anno, se fossem cobradas as imposições desde o principio, o *deficit* se augmentasse pela privação da receita durante o semestre de que trato.

O pensamento da comissão ampliando a emissão foi sem duvida que com ella se fizesse face ao desfalque da receita. Por isso accitei a emenda, que clareia mais o ponto e que reconheca a necessidade de prever a hypothese de um *deficit* de receita. Sem esta prevenção o governo ver-se-hia desarmado para fazer a despesa; vae, portanto, á autorização de poder applicar parte dessa emissão ao pagamento de despesas, dado que o *deficit* se verificque.

Poder-se-hia, como disse o nobre senador pelo Paraná, designar a quantia que devesse ser applicada a esse fim, e a outra propriamente como antecipação.

Mas não podemos calcular com segurança quanto seria preciso.

Se neste orçamento se incluísse um artigo como em outros muitos, autorizando o governo a prover ao *deficit* por meio de operações de credito, então bastariam 8,000:000\$ por antecipação. Mas desde que não ha esse artigo, não posso dispensar de modo algum o recurso que a comissão offerece.

(Ha alguns apartes.)

O limite está no artigo: os 16,000:000\$ não são dados em absoluto por antecipação.

O Sr. Zacarias:—Nem os 8,000:000\$000?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Os 8,000:000\$ são por antecipação; mas pôde ser precisa alguma quantia maior se o *deficit* for superior ao que se calcula. Eu, pois, accitarei os 8,000:000\$ como antecipação de receita, comtanto que se adopte uma emenda que autorize o governo a fazer as precisas operações de credito.

Voto, portanto, pela emenda da nobre comissão; se o senado a approvar, parece-me que procederá com acerto.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo o artigo, com as emendas da outra camara e da comissão.

Entrou em discussão o art. 11.

O Sr. Zacarias proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. Correia:—Por uma disposição deste artigo, o governo fica autorizado para sujeitar ao imposto do sello de 200 rs. os recibos de quantias inferiores a 25\$. Esta disposição, que faz com que a obrigação do pagamento do sello de 200 rs. não seja somente nos recibos de 50\$ para cima, vai

directamente entender com o Montepio dos servidores do Estado, se executar-se com a generalidade em que está concebida.

Conta esse monte-pio 471 contribuintes, que pagam annuidades de 100\$ e maiores. Como a annuidade é paga por quartéis, cada um delles terá de pagar annualmente 800 rs. de sello, e por consequente a arrecadação do imposto importará annualmente em 376\$800.

Quanto aos pensionistas, existem actualmente 430 na Corte e 239 nas provincias, percebendo pensões superiores a 25\$ mensaes. Pagando o sello de 200 rs. mensalmente, cada um delles será obrigado ao imposto de 2\$400 por anno, importando, por consequencia, a arrecadação annual em 1 605\$600.

A totalidade do imposto, que o monte pio terá de pagar, vem a ser, pois, de 1 982\$400\$000.

Ora, parece-me que aquelle estabelecimento não favorecido pelo Estado, poderia continuar a ficar isento do pagamento de um imposto que tão pouco tem de produzir, e que provavelmente virá a recahir sobre os necessitados contribuintes ou pensionistas do monte-pio.

Desejo saber se o nobre ministro concorda nesta isenção.

Tambem neste artigo autoriza-se o governo para fixar os prazos, dentro dos quaes deverão terminar as concessões de despachos livres de direitos de consumo, feitas ás empresas que actualmente gozam desse favor *ou vierem a gozar*. E' sobre as palavras —*vierem a gozar*— que versa minha observação.

Tem-se dito nesta discussão e nos relatorios do ministerio da fazenda, que dessa isenção de direitos tem resultado grandes abusos.

O Sr. ZACARIAS:— Os abusos cortam-se, e ha muitos meios de cortal-os.

O Sr. CORREIA:— Estou fallando da parte do artigo que se refere ao futuro.

E' facto não terem provado hem as concessões de isenção dos direitos de consumo, ás companhias; porque a sombra dessa facultade tem-se commettido abusos contra a receita publica. Entretanto o artigo, como está redigido, ainda autoriza que se concedam no futuro isenções semelhantes.

Se fór o poder legislativo quem as conceda, desnecessarias são as palavras—*ou vierem a gozar*— porque na occasião em que elle quizer conceder a isenção, fixará o prazo. Se, porém, tem outro sentido essas expressões, digo que ellas devem desaparecer do artigo e pelas razões que tem sido produzidas nos relatorios da repartição de fazenda.

O Sr. Octaviano proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Moveram-me a pedir a palavra algumas observações, que ouvi ao nobre senador que acaba de sentar se.

Elle não se oppõe á idéa suggerida pelo nobre senador pelo Paraná; mas, apoiando-a, entendeu que o monte-pio geral tem mais razões a seu favor para esta isenção do que o monte-pio geral de

economia dos servidores do Estado: nesta questão de paridade é que discordo do nobre senador.

O monte-pio dos servidores do Estado tem recebido auxilios por meio de loterias; mas os serviços que elle presta á nossa sociedade são mais importantes do que os do monte-pio geral.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Não apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Basta o nobre senador considerar que o monte-pio geral, cuja organização não censuro, porque assenta sobre bases scientificas, não admittit *sobrevivencias*: a pensão é instituida em favor de um individuo, e, se o beneficiado fallece, o contribuinte perde as quantias com que entrou para aquelle monte.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Mesmo para poder ter com que pagar as pensões.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Até certo tempo perdia somente metade, hoje perde tudo. Não assim no monte-pio dos servidores do Estado, em que aliás o beneficio pertence não só á viuva do contribuinte, como a seus ascendentes, descendentes e até a collateraes. E' da amplitude que se deu aos beneficios daquelle estabelecimento que resultaram as difficuldades com que elle lula e que determinaram ao governo a ir em seu auxilio, por meio dessa concessão de loterias. Tem um grande numero de pensionistas e concorre muito para o credito das apolices do governo, porque é possuidor de somma avultada nesses titulos.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Tambem o outro.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Tambem o outro; mas os beneficios do outro ás familias não são tão amplios como os do monte-pio dos servidores do Estado. O monte-pio geral não tem precisado de igual auxilio, porque, assentando sobre estas bases rigorosas, não corre perigo: a sua receita chega abundantemente para a sua despeza.

Mas o outro estabelecimento, que prometteu muito, que estendeu os seus beneficios, como já disse, a *umas poucas de vidas*, de modo que não é possível calcular com rigor mathematico, nem mesmo em termo médio, os seus onus, esse não podia deixar de lutar com os embaragos que lhe sobrevieram; e, consequentemente, hem mereceu esse pequeno e facil auxilio do Estado.

Como, porém, o nobre senador concorda em que o beneficio se faça a um e outro estabelecimento, não ha razão para que prolonguemos esta controversia.

Eu, como membro daquelle associação e actualmente seu presidente, entendi que não devia ouvir silenciosamente o argumento de paridade de que se servio o nobre senador.

Com effeito, como ponderou o nobre senador pelo Paraná, hoje a maior parte das contribuições do monte-pio dos servidores do Estado são de 100\$ annuaes e 25\$ por trimestre; portanto, estas contribuições trimestres ficarão sujeitas á nova disposição, que estende o imposto do sello até aos recibos de 25\$. As pensões pela maior parte são

pagas em quotas menores de 50\$ e, portanto, soffrerão tambem esse onus, porque o monte-pio terá de exigir dos pensionistas o pagamento do sello.

São pensionistas pobres, são contribuintes que, em geral, dispõem de poucos meios, pelo que me parece que a isenção seria cabida neste caso. Se, pois, o nobre ministro, considerando bem a materia, admitir a generosa iniciativa do nobre senador pelo Paraná, nós redigiremos uma emenda neste sentido.

E já que tenho a palavra, direi alguma coisa sobre os favores concedidos a empresas que o projecto procura restringir.

Eu, Sr. presidente, abundo nas idéas do nobre ministro da fazenda sobre este ponto. Antes que S. Ex. tivesse oportunidade de manifestar-as como ministro, eu já tinha tambem suggerido essas idéas em meus relatorios; e fiquei muito satisfeito, quando vi o nobre senador por Minas Geraes, o honrado visconde de Abaeté, tomar este negocio tão a serio, que pediu, por um requerimento, informações ao governo sobre a importancia dos direitos, de que tem sido isentas essas empresas.

A principio, isto pareceu indifferente, mas hoje as isenções de direitos são numerosas, e ellas importam em subvenções distarçadas (*apoiados*), de maneira que pôde-se dizer que hoje só os particulares é que pagam direitos, porque as associações, as empresas, que aliás dispõem de maiores meios, de capitães associados, essas estão isentas de direitos sobre todos os generos que importam para seu consumo.

Dahi resulta trabalho para as nossas repartições fiscaes e muitos abusos em prejuizo da renda publica. Eu referirei um facto, que pude observar como ministro da fazenda. Sabem os nobres senadores, especialmente os que já foram ministros da fazenda, que esses pedidos de isenções de direitos tem um limite, de certo tempo a esta parte: faz-se a conta do que as empresas podem assim importar dentro do anno financeiro, attendendo-se q' qualidade e á quantidade dos generos; consequentemente vem os pedidos e são elles examinados na directoria geral das vendas do goeouro, á vista das informações dos fiscaes do ueverno. Pois bem; um pedido para certa estrada de ferro, examinado na directoria geral das vendas, incluía tal quantidade de livros em branco, que poderiam servir para fornecer todas as lojas fesso genero; ferragens com a mesma abundancia qui preciso glosar e glosar muito. Por ahi se vê a tantos abusos taes concessões se prestam.

O nobre ministro, por este projecto, não ataca contratos; os que forem de natureza synallagmatica não respeitadas; isto está bem expresso em o go 4 deste artigo. O n. 3 presuppõe empresas que gozam do favor sem prazo determinado, ou cujas concessões são revogaveis a arbitrio do governo: quanto a estas, o governo, reconhecendo que já não precisam do auxilio, pôde retirar-lhes a isenção, sem violar a fé dos contratos.

Acho muito bom estabelecer o principio

vol. v

de reacção contra taes concessões, que tem passado com assentimento de todos nós...

(Ha um aparte).

Dahi é que veio a idéa do artigo da outra camera, que hoje foi separado, separação pela qual votei sómente em deferencia ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Conde de Baependy.

Refiro-me ao artigo que obrigava a estrada de ferro de Pedro II a transportar gratuitamente todo o material destinado para outras estradas de ferro e para obras particulares, construidas por meio de donativos particulares.

Este artigo nasce das liberrimas concessões ás empresas; não se reflectio então que a estrada de ferro representa um capital avullado, cujos juros e amortização não pagos pelo governo, pelo Estado, e que, portanto, não podia constituir-se em carreteiro gratuito de tudo quanto fosse para as outras empresas, para obras particulares.

Creio, pois, que é salutar o pensamento do nobre ministro de pôr um cravo nesta roda. Não digo que neguemos toda a qualquer isenção de direitos, porque podem haver empresas que precisem do auxilio para que preencham o seu fim ao mesmo tempo que sejam de reconhecida utilidade publica, porque produzam augmento de renda ou se recomendem por outros serviços igualmente apreciaveis; mas como principio não devemos querer que continuem essas isenções de direito (*Apoiados*).

Ora, como o projecto actual respeita os contratos e só autoriza ao governo, ou antes recommenda-lhe que retire favores que sejam revogaveis a arbitrio do mesmo governo, desde que reconheça que não são precisos, creio que não vai ali nenhuma disposição que possa offender os principios de justiça e de equidade...

O SR. ZACARIAS:— Quem fez a concessão?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— O governo com autorização.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Entendia-se então que era uma animação, que não se devia negar á empresa alguma.

O SR. ZACARIAS dá outro aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Mas, se a empresa estiver consolidada e fór revogavel a concessão, não precisando ella do favor, por que não retirá-lo em beneficio da renda do Estado, indo essa quota servir a outros melhoramentos?

O SR. BARÃO DO COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— A discussão tem versado sobre dous pontos:— concessão de despachos livres ás empresas que actualmente gozam deste favor; e sello fixo de recibos de quantias menores a 50\$000.

Sobre este ultimo ponto pedem os nobres senadores, que sejam isentos do imposto do sello proposto os recibos do monte-pio, com o fundamento de que as pensões são diminutas, regulam a maior parte dellas por 100\$ ou 25\$ por trimestre.

Eu não quero desde já repellir a idéa, porém ella não me sorri; o imposto deve ser o mais que é possível igual para todos. Se formos a fazer excepções neste ou naquelle, a um porque é pobre, a outro porque está em mas circumstancias, então creio que abre-se a porta a que o imposto não dê renda. Presentemente, estão sujeitos ao sello os recibos do monte-pio de 50\$, agora os de 25\$ também; quer dizer que os de 50\$ ficam na mesma posição em que se achavam; somente os que tiverem de receber a pensão de 25\$ é que continuam isentos; o que quer dizer que no trimestre regula por 200 rs., e no anno 800 rs. Creio que não vale a pena, nem esses 800 rs. por anno fazem differença ao pensionista que recebe 25\$ por trimestre.

Portanto estou inclinado a não admittir excepções a este imposto, salvo as que se acham já estabelecidas em leis; e isto tanto mais que tratamos tambem de retirar as isenções a certas companhias.

Quanto a estas, se se tratasse de privar-as de direitos ou favores, que são concedidos por ajuste, e tem a natureza de contrato, eu diria que os nobres senadores tinham razão; mas esta não é a intenção que presidio á disposição que aqui se acha. Já o nobre senador, relator da commissão, explicou o sentido dessa disposição: são aquelles favores que podem ser revogados.

E citarei um exemplo, que me parece aconselhar a adopção deste artigo: é o da companhia da linha de vapores de Southampton e outras da mesma natureza, que se estabeleceram até o anno de 1868. Entre os favores que o governo lhes concedeu para animar o commercio transatlantico, do mesmo modo que tem concedido a isenção de direitos de consumo aos materiaes para animar a construção de linhas urbanas de carris de ferro e outras empresas, tiveram aquellas linhas a isenção do imposto de ancoragem, da qual gozaram até 1869, durante anno e meio. Neste ultimo anno, porém, em consequencia dos apertos financeiros, veio a resolução n. 1,750 de 20 de Outubro, que acabou com esse favor, determinando no art. 1.º § 3.º não só que ficassem abolidas as isenções concedidas ás diversas companhias de vapores, salvo as obrigações provenientes de ajustes internacionaes que existissem, como que fosse o mesmo imposto de ancoragem elevado a 500 rs. por tonelada. Não só retirou a concessão, como augmentou o imposto. A unica companhia comprehendida na excepção foi a dos Estados-Unidos; todas as outras sujeitaram-se e pagaram não só o imposto de tonelagem, como tambem o imposto sobre carvão de pedra, de que naquelle tempo estavam isentas.

E' em casos como este, isto é, favor concedido e não contrato feito, que se deve, não cassar o favor immediatamente, como se cassou, mas marcar um prazo, de que se não deya exceder.

E' censurado que eu encareça não só os prejuizos da fazenda publica, como os abusos que se commettem a sombra dessas concessões.

O nobre senador, relator da commissão, citou um facto de pedido de isenção de direitos. Eu

poderia citar milhares, por assim dizer, desses pedidos.

O SR. ANTONIO: -- Apoiado.

O SR. BARÃO DE CORTEZ (ministro da fazenda): -- Aqui está o nobre senador, que é director das rendas, e que sabe que os pedidos de isenção se tem feito largamente...

O SR. ANTONIO: -- Constantemente.

O SR. BARÃO DE CORTEZ (ministro da fazenda): -- ... e por mais que venham ao thesouro com parecer do fiscal, devo informar que os fiscaes de ordinario estão de accordo com as companhias, e limitam-se a dizer: « Isto é necessario. » Ora, o thesouro, que não conhece, ha de marcar a quantidade de objectos e a qualidade delles? Eu muitas vezes, tendo de resolver, declaro que tenho cor-tado...

O SR. PARANAGUÁ: -- Por quem são pagos esses fiscaes?

O SR. BARÃO DE CORTEZ (ministro da fazenda): -- Alguns são pagos pelo governo e outros o são pelas proprias companhias.

Mas, como dizia, tenho feito muitas vezes supressão nos pedidos e outras tenho deixado de fazer por desconhecer a natureza dos objectos, assim como o thesouro tambem desconhece.

A disposição que mandou que o governo marcasse a quantidade e a qualidade quasi que em nada impedia esse abuso.

Agora, quanto aos interesses da fazenda, calculo em muito mais de 1,000,000\$ as isenções de direitos, e algumas dellas feitas a companhias que absolutamente não precisam de tal favor. A pretexto disso nenhuma hoje se fórma que não exija logo essa concessão.

Eu preferiria que se dêsse outra protecção; antes uma subvenção, retiravel quando se julgasse conveniente, do que essa isenção, seja a que companhia for. Sou de opinião que se não a conceda a nenhuma mais: faça cada uma o seu calculo, de modo que não precise pedir a isenção de direitos, que é uma porta aberta aos abusos.

Na camara dos Srs. deputados referi o seguinte facto, de que fui informado: alguns empregados da estrada de ferro de S. Paulo tem deixado os seus empregos, retirando-se ricos vendem fazendas de diversas qualidades, sapatos, etc., porque não se pôde de maneira nenhuma ter a necessaria fiscalisação sobre volumes immensos, que vão descarregar fóra das vistas da alfandega em logar separado, de onde facilmente podem ser subtraidos á fiscalisação. Tudo isto acontece por causa da isenção de direitos concedida á companhia.

Não espero obter por ora grande resultado desta disposição do argumento, mas é um cravo que se põe (apoiado), uma recommendação do corpo legislativo ou, antes, uma disposição para que não se continue no mesmo caminho.

Não receio os nobres senadores que o governo proceda do modo que venha a praticar actos que sejam pouco dignos de um particular, quanto

mais de um governo, fallando aos contratos ou a promessas.

Continuo, portanto, a advogar a causa deste aditivo.

Findo o debate, ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

Seguiu-se a discussão do art. 12 additivo da outra camara.

Ficou pelo mesmo motivo encerrada.

Entrou em discussão o art. 12 da proposta.

O Sr. Paranaguá: Desejava, sendo possível, que o nobre ministro da fazenda informasse ao senado se já calculou a importancia dos dinheiros entrados no thesouro como emprestimo do cofre dos orphãos, que se devem considerar prescriptos, allento o longo tempo decorrido. Presumo que neste caso existem grandes quantias, e por isso chamo sobre o assumpto a attenção do nobre ministro, para que haja de providenciar no sentido de que as quantias prescriptas volvam ao Estado; não figurem mais na escripturação do thesouro como deposito, quando realmente tem perdido esta natureza pela prescripção.

Pareceu-me conveniente chamar a attenção do nobre ministro sobre este assumpto, porque ha ali mais um recurso com que o thesouro póde contar em circumstancias como aquellas em que actualmente se acha.

Identica observação tem todo o cabimento a respeito dos bens de defuntos e ausentes, que não tem sido procurados no devido tempo. Parece que o governo não desconhecera a conveniencia de entrar em um exame acurado a este respeito, para verificar quaes os valores que hoje devem pertencer ao Estado e discriminá-los dos que tem a natureza propriamente de depositos.

É este assumpto leva-me a fazer uma pergunta ao nobre ministro. Sabe S. Ex. que verificou-se um alcance avultado nas contas do ex-curador das heranças jacentes, contra o qual representei ao governo, solicitando a sua demissão, que foi decretada, a bem do serviço.

Ao tomar a vara de orphãos, achei os negocios de ausentes em um estado deploravel; chamei o curador a contas e elle para logo vio-se em embargos, ainda usando eu de alguma equidade, no cumprimento do meu dever.

Alinal, depois de muitas delongas e tergiversações, da parte daquelle funcionario, fazendo subir á minha conclusão todos os processos da arrecadação não liquidados, cheguei, mediante a coadjuvação do honrado procurador dos feitos, ao conhecimento de que um grande alcance existia. Dei parte de tudo ao governo e foi o curador das heranças, que gozava, allás, de grandes credits, demittido, com toda a justiça, sendo ao mesmo tempo processado e pronunciado por mim como incurso em crime de peculato.

Nomeou então o governo um digno cidadão, que exerce o logar, e uma commissão para verificar a importancia do alcance, e para examinar o estado da escripturação do cartorio de ausentes.

Essa commissão já verificou um alcance de mais de 250:000\$, sendo certo que as prescripções do regulamento de 15 de Junho de 1839 não tinham sido observadas; não havia os livros exigidos por este regulamento, de maneira que dava-se o facto escandaloso de receber o ex-curador das heranças dinheiros de diversos espolios arrecadados, juros de apolices e alugueis de casas e mettel-os em si, sem dar-lhes jamais o destino legal . . .

O escandalo foi ainda maior, porque até o producto de arrematações de predios, em vez de ser o destino exigido por lei, que é ser o dinheiro recolhido, dentro de 24 horas, ao thesouro nacional, ficava em poder do curador das heranças . . .

Quando deixei o exercicio de juiz de orphãos, o alcance verificado já era, como disse, superior a 250:000\$; e um facto que não póde deixar de maravilhar, é que a responsabilidade desse individuo estava apenas coberta com a hypotheca de um predio, avaliado em 20:000\$, mas que, levado á praça, produziu apenas 6:000\$000!

Mandei sequestrar-lhe uma fazenda em Paqueta, a qual produziu vinte e tantos contos; e, portanto, apurou-se cerca de 30:000\$ para fazer face a um alcance, que calculo em mais de 300:000\$000!!!

Quem responderá pelo excedente? É verdade que algumas dessas quantias não serão procuradas, porque, em ultimo caso, o prejudicado virá a ser o mesmo thesouro, a que ellas afinal revertiriam; mas outras muitas hão de ser procuradas e terão de soffrer prejuizo os donos de taes quantias arrecadadas por um preposto do governo, que devia ter a sua responsabilidade resguardada por uma fiança sufficiente.

O alcance desse funcionario deve ser ainda muito maior, se se levar em conta o prejuizo que deu aos orphãos, porque elle não só era curador das heranças jacentes, mas tutor de varios orphãos, e tinha em si quantias de muitos delles, de que não deu contas. Creio que pelo juizo da provedoria tambem o mesmo individuo foi achado em falta. Entretanto, para fazer face a tantos prejuizos pelo desvio de valores, que lhe foram confiados, os seus bens apenas produziram trinta e tantos contos!

Diga-nos o nobre ministro: quem preenche isso de falque, quem paga aos interessados?

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Sr. presidente, não posso ceixar de agradecer ao nobre senador que acaba de sentar-se. Não lhe renderei elogios, de que não precisa, mas agradecimentos pela maneira por que no desempenho da suas obrigações judicarias póde ainda em tempo obstar a que os abusos proseguissem.

Digo em tempo, porque poderiam os prejuizos causados elevar-se muito além da somma immensa do alcance que referio o nobre senador.

Eu ouvi que esse resultado proviêra, como quasi sempre acontece, de confiança illimitada, a que se prestara a esse funcionario. Em objecto de serviço publico não se deve ter confiança absoluta em pessoa nenhuma. Execute-se a lei severamente, não se deixe passar por alto, como objecto de for-

malidade, aquillo que as leis ou regulamentos exigem.

E' assim que o credito de que gozava esse empregado, ou porque havia praticado muitos actos de philantropia, de sorte que sua residencia era quasi uma casa de orphãos, concorreu para que, contra suas intenções talvez, se precipitasse no abysmo em que cahio, com detrimento de tantos interesses alheios.

Mas a questão que pôde interessar ao thesouro é — qual seja o responsavel pelo alcance reconhecido nas contas tomadas ao finado curador das heranças jacentes. Esse logar é de justiça, como o de escrivão, curador de orphãos, etc. O governo faz a sua nomeação á vista das informações que lhes são prestadas; mas esse facto não constitue o governo na obrigação de responsavel pelas faltas do empregado, o qual dá uma fiança pelos actos abusivos que possa commetter. A fiança responde pelos abusos até onde chega a sua importancia.

O thesouro talvez tenha sido o mais prejudicado; mas, como disse, não é responsavel pelo prejuizo que pôde acarretar o procedimento do empregado.

Esta é a minha opinião fundada na legislação e na natureza do officio que exercia o funcionario. Parece que assim tenho satisfeito ao nobre senador.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Tento dado a hora, ficou adiada a discussão.

G SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3:

1ª parte, até o meio-dia. — Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

As materias já designadas, accrescendo:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 153, do corrente anno, autorizando o governo a mandar admitir a exame vago das materias do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Severino de Freitas Prestes.

2ª dita das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 135, dispensando o tempo para a prescrição do meio soldo de seu fallecido marido, a D. Lauriana Adelina de Menezes Romeiro.

N. 225, autorizando o governo para conceder a Carlos Guido Vedova, ajudante do bibliothecario da escola de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença.

N. 156, autorizando o governo para mandar conferir o grão de bacharel ao estudante da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros.

N. 163, idem para mandar admitir á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia, o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes.

N. 161, idem do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues de Barcellos.

N. 162, idem do 3º anno medico da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

N. 245, autorizando o governo a prorogar, por mais 20 annos, o prazo do privilegio concedido á companhia imperial de navegação a vapor e estrada do ferro de Petropolis.

N. 141, idem a conceder jubilação ao Dr. Vicente Pereira do Rego, lente da faculdade de direito do Recife.

N. 593 de 1873, idem para conceder licença ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas artes.

2ª parte, ao meio dia. — Continuação da discussão do orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

75ª Sessão

EM 3 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — EXPEDIENTE. — ORDEM DO DIA. — Receita geral. — Votação. — Pensão a A. de A. Cantuaria. — Licença ao desembargador M. C. de A. L. Arnaud. — Licenças. — Pensões. — Officios de justiça. — Observações do Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*) e Cruz Machado. — Emenda do Sr. conde de Baependy. — Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Dias de Carvalho e barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*). — Dispersões geraes do orçamento. — Discurso e emenda do Sr. Zacarias. — Discursos dos Srs. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*), Zacarias, Correia, F. Octaviano, visconde do Rio Branco e Paranaguá. — Pedido de dispensa de intersticio do Sr. Leitão da Cunha.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, marquez do Herval, barão da Laguna, João Alfredo, marquez de S. Vicente, Paranaguá, barão de Cotegipe, Jobim, Luiz Carlos, Diniz, Chichorro, Barros Barreto, Godoy, visconde de Abaeté, Fausto de Aguiar, Correia, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, Vieira da Silva, Zacarias, conde de Baependy e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs. Figueira de Mello, Cunha e Figueiredo, F. Octaviano, Saraiva, Junqueira, Paes de Mendonça, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, visconde do Bom Retiro, Antão, Teixeira Junior e Sinimbu.

Faltaram com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, visconde de Niterohy e visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 2º do corrente mez do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, concedendo um anno de licença ao bacharel Francisco de Oliveira Pinto Dias, juiz de direito da comarca da Parahyba, da provincia de Minas Geraes.

Outro do 1º do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que approvam as pensões concedidas: A D. Miquelina de Oliveira Castro, a D. Virginia Amelia de Mello e Almeida, a D. Marianna Palmeiro Pereira da Cunha e a D. Rita Midosi de Novaes.

Ao archivo os autographos communicando-se á outra camara.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RECEITA GERAL

Votução

Votou se e foi approvado o art. 11 additivo da outra camara, com o seu n. 4.

Foram igualmente approvados: o n. 2 com a emenda da commissão, a emenda suppressiva da commissão com o n. 3, os ns. 4, 5, 6, o § 1º com os sens ns. 1 e 2 e o § 2º.

Foi igualmente approvada a emenda suppressiva da commissão ao art. 12 additivo da outra camara.

Foi tambem approvado o art. 12 da proposta e bem assim a 1ª parte da emenda da commissão ao dito artigo.

PENSÃO A A. DE A. CONTREIRAS

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n. 147 do corrente anno, approvando a pensão concedida a Anacleto de Abreu Contreiras, escrevente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR M. G. DE A. L. ARNAUD

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada com a emenda como passou em 2ª para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da mesma camara n. 227 do corrente anno, autorizando o governo para conceder licença ao desembargador Mathous Casado de Araujo Lima Arnaud.

LICENÇAS

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara e do mesmo anno:

N. 228, autorizando o governo para conceder um anno de licença ao bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, juiz de direito da comarca de Marajó, provincia do Pará.

Ns. 69 e 73 de 1875, concedendo licenças:

Ao padre Simão do Azevedo Castro, vigario da freguezia da Escada, em Pernambuco.

Ao padre Cassiano Barbosa da Affonseca e Silva, vigario do Araxá, provincia de Minas Geraes.

PENSÕES

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª as proposições da mesma camara do corrente anno:

Ns. 119, 146, 235, 237, 238, 241, 242 e 244, approvando as pensões concedidas:

A D. Olympia Termelinda da Conceição da Silva Pinheiro.

A Julia Brinckman.

A' menor Adelia Augusta Bezerra.

Ao anseçada José Paes de Camargo.

Ao cabo de esquadra reformado Joaquim Miranda Wecknel.

Ao ex 1º sargento Bueno Keidel.

A D. Maria Thereza Pinheiro Regis.

A D. Maria Francelina da Silva Falcão.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 143, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministerio da justiça na Córte e pelos presidentes nas provincias.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Creio que o projecto em discussão deve ser emendado em sua redacção. Diz elle que os officios de justiça serão providos pelo ministro da justiça na Córte. Ora o ministro da justiça não noméa os serventuarios; a nomeação é por decreto do governo. Portanto, parece-me conveniente que sejam substituidas as palavras—*ministro da justiça*—pelas—*governo na Córte*.

Ao Sr. 2º secretario que está ahi mais perto, peço que mande uma emenda neste sentido.

O Sr. Cruz Machado:—Creio que o pensamento da camara dos deputados está de accordo com o pensamento geral do senado: que, quando se declara que o serventuario é nomeado pelo *ministro da justiça*, teve-se em vista dizer—*pelo governo*, por decreto. Ora, se apresentar-se emenda, na sua qualidade substancial dará lugar a voltar o projecto á camara dos deputados. Por isto acradito que para evitar este percurso deve considerar-se a emenda como de redacção, consultando-se áquelle camara.

No entretanto o senado deliberará como melhor entender.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda

« Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte :

« O provimento dos officios de justiça será feito pelo governo na Córte e pelos presidentes nas provincias, mediante concurso nos termos da legislação em vigor.—*Conde de Baependy.* »

O Sr. Figueira de Mello:—A emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro já tinha sido prevista pela commissão no parecer que deu sobre a proposição da camara dos deputados. Ella disse que lhe parecia mais correcta a expressão—*governo na Córte*—em vez de—*ministro da justiça*—, porque estas nomeações são feitas sempre em virtude de um decreto imperial, e o ministro da justiça, como fazendo parte do governo de Sua Magestade o Imperador, havia necessariamente de intervir.

Esta objecção foi prevenida pelo parecer da commissão de legislação, de que foi relator o Sr. senador Jaguaribe, sendo eu membro da mesma commissão que assignou o parecer. Portanto, parece-me que o pensamento do senado, pela sua commissão a que elle presta toda a confiança, está já prevenido.

Ora, como quando se trata de leis, assim como de contratos, mais vale a intenção do que o que resam as palavras, creio que a expressão—*ministro da justiça*—póde passar, e que, passada que seja nesta casa, não ha de haver nenhum ministro da justiça hastante ousado. . .

O Sr. F. OCTAVIANO:—Póde haver.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... para dar outra significação ás palavras—*ministro da justiça*—.

A mente do legislador foi conhecida, e julgo que nenhum senador póde pensar que o ministro da justiça se arrogará o direito de fazer nomeações somente por seu proprio alvitre.

Vozes:—Póde.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—Por portaria.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não, senhores; digo com convicção que não ha nem póde haver ministro da justiça que dê semelhante interpretação. Elle ha de dar a estas expressões a interpretação que lhes deram os legisladores, os quaes não quizeram alterar a legislação, nem as fórmulas constitucionaes da administração sempre seguidas.

Entretanto não me oppoño a que se faça a emenda, porque não se gastará nisto muito tempo, visto como para a camara dos deputados hão de ir ainda emendas desta casa sobre o orçamento; e então ella aproveitará o seu tempo como entender mais conveniente.

E não me oppoño á emenda que apresentou o Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro, tambem não me opporei de modo nenhum á idéa que apresenta o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado, para se consultar a camara dos deputados acerca da substituição da expressão—*ministro da justiça*—pela de—*governo na Córte*—, porque em verdade S. Ex. interpretou bem

o pensamento da lei e julga que a emenda é simplesmente de redacção; eu tambem me inclino a pensar que bastaria consultar a outra camara, assim de que não haja mais embarços.

De toda a maneira o pensamento do legislador do senado, da sua commissão a que elle presta a sua confiança, é que por *ministro da justiça* neste caso deve entender-se o *governo do paiz*.

O Sr. Cruz Machado:—Desde que o governo suscitou a apresentação da emenda, ella é necessaria.

O Sr. Dias de Carvalho:—Sr. presidente, respeito muito a opinião do nobre ministro da fazenda, mas acredito que a proposição vinda da outra camara póde passar sem a emenda que offereceu o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Trata-se de prover os officios de justiça nas provincias e na Córte. Para as provincias determina a commissão que tem competencia o presidente da provincia e na Córte o ministro da justiça. Não sei se o pensamento da camara dos Srs. deputados foi conservar esta attribuição do governo ou dal-a ao ministro da justiça.

Não vejo inconveniente algum em que o ministro da justiça exerça a attribuição que lhe confere a proposição da outra camara, nem acompanho o nobre senador pela provincia do Ceará, quando suppõe um attentado em o ministro da justiça prover estes empregos sem ser por decreto. Talvez por isto mesmo a camara dos Srs. deputados tivesse redigido a proposição desta maneira, isto é, dando ao ministro da justiça no municipio da Córte a mesma faculdade que dá nas provincias aos presidentes. Nem eu supponho a entidade ministro da justiça inferior aos presidentes da provincia. Pois se estes podem nas suas respectivas provincias fazer nomeações de taes empregados, por que razão não póde tambem fazel-as na Córte o ministro da justiça? E ha muitos empregos aqui mesmo, ou creados por lei, ou em virtude de regulamentos, para os quaes o governo tem sido autorizado e nos quaes se faz distincção de provimento de empregos, uns por decretos e outros por simples portaria do ministro da justiça.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado, e esta é que é a interpretação.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Me parece, portanto, para evitar em primeiro logar a volta do projecto á camara dos deputados, e em segundo logar porque não acho inconveniente algum em que o provimento seja feito simplesmente por uma portaria e não por decreto, que o melhor é deixarmos passar a resolução como veio da outra camara, porque tem a vantagem de constituir desde já lei, se merecer a sanção imperial, e tambem porque me parece que a proposição estabelece um bom principio, o de o ministro da justiça exercer esta attribuição.

Hei de votar pela proposição e contra a emenda, pedindo licença ao seu nobre autor para dar o meu voto neste sentido.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Ao principio pareceu-me que a questão era de mera redacção; mas agora, á vista da opinião enunciada pelo honrado 1.º secretario, vê-se que ella é muito differente. (Apoiados.)

Quando apoié este projecto, foi na intelligencia de que as attribuições do governo na Córte ficaram subsistindo como antes, especialmente quando se tratava do provimento de officios vitalícios. O argumento de que os ministros nas suas diversas repartições nomeiam por meio de portarias não proceda para o caso de que se trata, porque são logares amovíveis *ad nutum*, quasi sempre logares de 1.ª entrança, de prova para os que são para elles nomeados.

Virá V. Ex. qual a intenção da camara dos deputados, que foi a em que se fundou o honrado 1.º secretario, no outro projecto que se segue a este em discussão. Ali se diz que os empregados dos correios nas provincias serão de nomeação dos respectivos presidentes e, na Córte, do governo. Pois um empregado do correio, que não tem vitaliciedade, que serve enquanto bem desempenha o seu logar, ha de ser nomeado por essa fórma, e um officio de justiça, que é vitalício, não ha de ser provido senão por uma portaria? Aqui ha grande differença.

O ministro da justiça está de alguma fórma superior aos presidentes de provincia, como membro do poder executivo, do que aliás não é o unico representante; mas, quando os presidentes, como agentes do governo nas provincias, fazem essas nomeações, as attribuições governo geral ficam intactas neste caso.

Sou, pois, de opinião que a emenda é agora mais do que nunca necessaria: que se declare que é ao governo e não ao ministro da justiça.

O honrado 1.º secretario, assim como outros Srs. senadores podem votar como entenderem melhor, mas eu declaro que neste sentido foi que apoié o projecto; de outra fórma não o faria.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISPOSIÇÕES GERAES DO ORÇAMENTO

Proseguiu a 2.ª discussão do orçamento no art. 14 additivo da camara dos Srs. deputados.

O Sr. Zacarias proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vae á mesa a seguinte

Emenda

«Separe-se do art. 14 a parte relativa á approvação do decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876. que reorganizou as alfandegas e mesas de rendas do Imperio, para formar projecto separado e discutir-se opportunamente.—S. R.—Z. de Góes e Vasconcellos.»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) e **Zacarias** proferiram discursos que publicaremos em *Appendice*.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo o art. 14, salva a emenda do Sr. Zacarias.

Posta a votos a emenda, foi igualmente approveda.

Entrou em discussão o art. 15, additivo da camara dos deputados, e foi sem debate approvedo, com a emenda da commissão.

Seguiu-se a discussão do art. 16, additivo da mesma camara.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo.

Foi tambem approvedo sem debate o art. 17, additivo da mesma camara.

Entrou em discussão o art. 18, additivo da mesma camara, e foi do mesmo modo approvedo com a emenda da commissão.

Seguiu-se a discussão do art. 19, additivo da mesma camara.

O Sr. Correia:—Por este artigo fica o governo autorizado para permittir que se troque por apolices da divida publica o predio que foi comprado para residencia da princeza a Sra. D. Leopoldina. Desejo saber se o governo tem a intenção de adquirir este predio e de dar-lhe algum destino.

(Ha alguns apantes).

O Sr. F. OCTAVIANO:—O nobre senador quer saber qual é a necessidade que justifica este artigo?

O Sr. CORREIA:—O que desejo saber é no caso de aquisição pelo Estado deste predio que destino terá.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—O nobre senador acredita talvez que o governo quer fazer aquisição deste predio para si; mas tal não ha. O predio será vendido do modo que for mais conveniente, mas o governo ainda não tem em vista destino para elle ..

O Sr. CORREIA:—Sobre isto é que versa a minha pergunta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Por ora não ha destino nenhum.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 22, additivo da mesma camara, e foi sem debate approvedo.

Seguiu-se a discussão do art. 23, additivo da mesma camara.

Posto a votos, foi approvedo com a emenda da commissão.

Entrou em discussão o art. 26 com a emenda da commissão.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approveda a emenda substitutiva da commissão.

Seguiu-se a discussão do art. 13 da proposta.

Posto a votos, foi approvedo com a emenda de numeracão da outra camara.

Entrou em discussão o art. 14 da proposta com a emenda da commissão.

O Sr. F. Octaviano:—O art. 14 é o que autoriza o governo a abrir no exercicio da presente lei creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Aproveito o ensejo simplesmente para perguntar ao honrado relator da commissão ou qualquer membro della se estão adiantados os trabalhos da conferencia da commissão para as medidas que o senado e o paiz esperam este anno a respeito da limitação dos creditos supplementares.

A discussão durante todo anno nos fazia suppôr que a honrada commissão alguma idéa indicaria ao senado, no sentido de attender a este reclamo de todos os partidos, de se limitarem os creditos supplementares. (*Apoiados.*) Não temos necessidade de tanta precipitação na votação da lei, que alguma cousa se não diga sobre este ponto.

Nós vimos na discussão do ministerio da justiça o honrado senador por Goyaz, que não está presente, denunciar um abuso gravissimo, e é que em uma verba de pura confiança, de cuja despeza o governo não dá conta ao parlamento, a verba da policia secreta, os governos se tem julgado autorizados a votarem creditos para si. Isto nunca alguem suppoz; nunca podia ter entrado na mente de nenhum dos membros do corpo legislativo! Que os governos possam augmentar as verbas de serviços, de que tem de dar conta ao parlamento, ainda se comprehende, pôde entrar em um systema; porém em materia, na qual o seu credito, sua honra pessoal está compromettida, como sejam despezas secretas, de que não tem de dar contas a ninguem, os ministros possam alterar as verbas dadas pelo parlamento em pura confiança, parece-me que é um gravissimo abuso.

O Sr. Junqueira: — Essa verba não está na tabella.

O Sr. F. Octaviano:—Eu direi ao nobre senador: não usou-se de credito supplementar, empregou-se o transporte; mas o nobre senador por Goyaz denunciou este facto. Não indicarei o exercicio; foi, porém, um abuso, que convém não se reproduza. E', portanto, necessario que o corpo legislativo tome providencias a este respeito. Tenho concordado, desde o começo da sessão, em facilitar a passagem desta lei; mas este ponto me parece que merece alguma attenção.

Espero da honrada commissão esclarecimentos sobre as providencias que pretende indicar ao parlamento.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sr. presidente, a commissão do orçamento ponderou ao senado no seu parecer escripto, que esta materia de creditos supplementares e extraordinarios, bem como a de transporte de sobras, é summamente importante.

Todos nós conhecemos quanto tem variado a legislação da França, por exemplo, a este respeito. Diferentes alvitres ou systemas tem sido alli ensaiados e sempre com máo exito, isto é, sem conseguir-se o fim de restringir o mais possível o

arbitrio do governo, sem detrimento dos interesses nacionaes.

Nas circumstancias actuaes, estando tão adiantada a sessão legislativa, a commissão, desde que apresentou o seu parecer, disse ao senado que não se compromettia a offerecer-lhe um trabalho assaz reflectido, á vista do qual pudesse ser considerada e resolvida a questão presentemente.

Temos trocado ideas sobre o assumpto, e estamos dispostos a proseguir nesse empenho, mas não sei se teremos tempo bastante para a tarefa, e bem se comprehende que não podemos prescindir do concurso das luzes do nobre ministro da fazenda...

O Sr. F. Octaviano:—Elle está presente.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não sabemos se elle julga conveniente que passo agora alguma disposição no sentido desejado, porque, segundo as ideas que possuo sobre materia tão grave, é de receiar que, se não forem bem estudadas as novas providencias, ellas tragam serios embaraços ao governo...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Sou discípulo de V. Ex.: aceito tudo quanto apresentar.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... e, se nos faltar o concurso decidido do nobre ministro da fazenda, está visto que nada poderemos fazer...

O Sr. F. Octaviano:—Elle aceita.

O Sr. visconde do Rio Branco:—O aparte do nobre ministro me dá animo, e deve animar ainda mais os meus nobres collegas (*apoiados*), que estão mais habilitados do que eu para resolver a questão (*Não apoiados*). Era mesmo uma das considerações que me prendiam, além do receio de erro em materia tão complexa, o pensar-se que eu era movido por desconfiança ou hostilidade para com o ministerio, ao qual aliás tenho prestado e presto o mais franco apoio.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — E mesmo quem fizer a cama ha de se deitar nella.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Em conclusão; declaro aos nobres senadores que não temos trabalho que possa ser apresentado já, mas continuamos a trabalhar, e, se couber no tempo, com o auxilio do nobre ministro da fazenda, offereceremos alguma emenda á legislação vigente sobre um ponto digno, por certo, da maior attenção por parte da assemblea geral (*Muito bem.*)

O Sr. Paranaguá:—Sr. presidente, o apello que o nobre senador pelo Rio de Janeiro acaba de fazer á commissão, é muito justificado. Suas observações assentaram sobre um assumpto de summa importancia, ao qual a commissão de orçamento não podia deixar de prestar a maior attenção.

Temos, com effeito, como o illustre relator da commissão acaba de informar, trocado algumas ideas a este respeito. O meu honrado collega pela provincia do Maranhão incumbio-se de um trabalho.

que já se acha bastante adiantado, e é de erer que no intervallo da 2ª para a 3ª discussão possamos chegar a um accordo sobre este assumpto importantissimo.

E' realmente preciso, senhores, acabar com essa faculdade illimitada, ou com esse arbitrio de que tem estado de posse até hoje o governo para transformar os orçamentos; é preciso reagirmos contra tantos creditos, se quizermos salvar o nosso credito; nada menos do que a essencia do systema representativo acha-se compromettida com semelhante pratica.

Um só desses factos de que tratamos seria bastante talvez para annullar o systema, quanto mais todos esses meios reunidos, isto é, os transportes de verbas, os creditos supplementares e os creditos extraordinarios!

Por esse modo, senhores, o orçamento entre nós torna-se ficticio; é feito ao arbitrio do governo, tanto mais quanto nem sempre o governo na decretação desses creditos cinge-se aos pre-citos da lei. Póde-se asseverar que de tantos creditos que acabamos de approvar no artigo antecedente, talvez apenas um fosse aberto nas circumstancias requeridas pela lei.

Abriam-se creditos na importancia de 11,000:000\$ para supprir deficiencias de verbas, o que é evidentemente contra a lei.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:— Ora, esta pratica abusiva, altamente contraria aos principios do systema representativo, porque annulla o voto do parlamento, não é possível continuar por mais tempo.

Felizmente eu diviso em todas as bancadas uma reacção contra essa tendencia de annullar-se o orçamento votado; e, como o nobre ministro da fazenda parece achar-se em boas disposições e prometteu sua coadjuvação ao honrado relator da commissão, é de erer que possamos chegar a um accordo, que ponhamos termo a essa pratica abusiva, porque vota-se um orçamento muitas vezes na previsão de um saldo, e afinal chega-se a concluir por um deficit. São deficits continuados o que se nota na nossa historia financeira; ainda quando se prevê um augmento de renda, consta em resultado um deficit, e isto provém seguramente da faculdade que tem o governo de abrir creditos supplementares e extraordinarios, fóra das condições da lei.

E' preciso, portanto, que esta materia seja regularizada convenientemente, e, estando accordes os diferentes membros da commissão e o nobre ministro da fazenda, acredito que no intervallo da 2ª para a 3ª discussão poder-se-ha satisfazer o reclamo do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Era a informação que entendi que por mim e pelo meu honrado amigo, senador pela provincia do Maranhão, devia dar em resposta ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, acrescentando ao que muito bem já foi expellido pelo honrado relator da commissão, o Sr. visconde do Rio Branco.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo com a emenda da commissão.

VOL. V

Seguiu-se a discussão do art. 15 da proposta com as emendas da outra camara e da commissão. Posto a votos, foi approvedo com as ditas emendas.

Entrou em discussão o art. 23, additivo da commissão de orçamento do senado. Posto a votos, foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do art. 24, additivo da mesma commissão. Posto a votos, foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 25, additivo da mesma camara. Posto a votos, foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do artigo additivo do Sr. Zacarias.

Os Srs. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) e Zacarias fizeram algumas observações.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo.

Foi finalmente adoptada a proposta assim emendada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Leitão da Cunha requereu verbalmente dispensa do intersticio, a fim de ser a proposta dada amanhã para ordem do dia 5.

Posto a votos o requerimento, foi approvedo.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 4 do corrente:

As materias já designadas, accrescendo:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 145 do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Amalia Raposo.

3ª dita do projecto da mesma camara n. 334 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes e estrangeiros.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

76ª sessão

EM 4 DE OUTUBRO DE 1877

PRESENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — Redacção. — ORDEM DO DIA. — Officios de justiça — Pedido de dispensa de intersticio do Sr. conde de Baependy. — Agentes e ajudantes do correio. — Pedido de dispensa de intersticio do Sr. Figueira de Mello. — Dispensa a estudante. — Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Leitão da Cunha, Dias de Carvalho e F. Octaviano. — Meio soldo. — Licença. — Grão de bacharel. — Dispensa a estudante. — Estrada de ferro de Petropolis. — Jubilação. — Licença. — Pensão. — Locação de serviços. — Discurso do Sr. Correia. — Discurso e emenda do Sr. Nabuco. — Discurso do Sr. Mendes de Almeida. — Parecer da commissão de orçamento. — Requerimento do Sr. Mendes de Almeida. — Observações do Sr. Diogo Velho.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Paranaguá, Antão, Luiz Carlos, Figueira de

Mello, visconde de Abaeté, visconde do Bom Retiro, marquez do Herral, Barros Barreto, Jobim, Godoy, barão da Laguna, barão de Cotegipe, Mendes de Almeida, barão de Maroim, F. Octaviano, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Leitão da Cunha, visconde do Rio Grande, Correia, Paes de Mendonça, marquez de S. Vicente, conde de Baependy, Junqueira e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. barão de Pirapama, Diogo Velho, barão de Camargos, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, Diniz, Nunes Gonçalves, Nabuco, Siminhá e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchoa Cavalcanti, Chichorro, Jaguaribe Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Vieira da Silva, visconde de Caravellas, visconde de Marituba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara a seguinte

REDACÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, que autoriza o governo para conceder ao desembargador Mathews Casado de Araujo Lima Arnaud um anno de licença com os seus respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Em vez de—com os seus respectivos vencimentos, diga-se—com o ordenado simplesmente.

Paço do senado em 3 de Outubro de 1877. — F. Octaviano. — Visconde do Rio Grande.

ORDEM DO DIA

Officios de justiça

Continuou a 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 143 do corrente anno, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito na Corte e pelos presidentes de provincias.

Posta a votos salva a emenda do Sr. conde de Baependy, foi approvada.

Posta a votos a emenda, foi tambem approvada e adoptada a proposição assim emendada para passar á 3ª discussão.

O Sr. conde de Baependy: — Tendo eu offerecido uma emenda á proposição que se discute, e achando de vantagem que esta medida seja adoptada na presente sessão, antino-me a pedir a dispensa de intersticio, afim de poder ter a proposição a 3ª discussão amanhã e, se for adoptada a

emenda, haver tempo para que seja tambem approvada na camara dos Srs. deputados.

Foi dispensado o intersticio.

AGENTES E AJUDANTES DO CORREIO

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi approvada para passar a 3ª, a proposição da mesma camara n. 142, do mesmo anno, determinando que ao governo na Corte e aos presidentes nas provincias compete a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio.

O Sr. Figueira de Mello: — Pelo mesmo motivo por que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro pediu que o projecto sobre provimento de officios de justiça seja dado para ordem do dia de amanhã, e o senado admittio, eu tambem peço que o projecto seja dado para ordem do dia de amanhã, dispensando-se o intersticio determinado pelo regimento da casa.

Foi dispensado o intersticio.

DISPENSA A ESTUDANTE

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 153, do corrente anno, autorizando o governo a mandar admittir a exame vago das materias do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Severino de Freitas Prestes.

O Sr. Figueira de Mello: — Sr. presidente, peço a palavra para impugnar a resolução que V. Ex. acaba de ler, e para que o faça com mais algum desenvolvimento, peço a V. Ex. que me mande o parecer da commissão de instrução publica da casa. (E' satisfeito).

Sr. presidente, em todos os tempos o senado, o corpo legislativo tem negado a sua approvação a resoluções que concedem aos estudantes das faculdades de direito ou de medicina o fazerem exame vago que não frequentaram regularmente. E, com effeito, estes estudantes não requerem taes exames no fim do anno, como uma prova de seus talentos regeitando a benevolencia da lei, que manda fazer os exames em virtude de pontos; mas somente quando por circunstancias especiaes tem perdido o anno por faltas ou molestias.

Ora, o estudante de que se trata, pediu fazer exame vago depois de ter perdido o anno por motivo de molestia e tendo dado maior numero de faltas do que aquellas que lhe podiam ser abonadas, na conformidade dos estatutos, que regem as nossas faculdades de direito, de medicina e outras. Por conseguinte, este estudante está debaixo da comminação da pena, que os estatutos fulminam; e me parece que não devemos, no caso actual, fazer uma excepção, não poderia deixar de ser considerada odiosa, e como effeito unicamente do favor ou da desatenção do senado.

Ora, eu entendo que o senado não pôde admittir que se lhe faça uma semelhante impotação, que será procedente, attendendo-se á decisão que, em todos os casos analogos, elle tem dado. Por conse-

guinte, por decreto do senado, se assim me posso exprimir, esta resolução não pôde ser approvada.

Para mostrar que este facto que tenho allegado se acha comprovado pelo parecer da commissão e pelos documentos que se apresentaram, eu peço licença ao senado para ler o parecer que deu a digna commissão de instrução publica.

Eis o parecer. (Lê):

« A proposição n. . . de 14 de Agosto ultimo é de parecer que não seja adoptada esta proposição. »

Ora, a commissão appellou unicamente para as opiniões que ella tinha emitlido nos seus diferentes pareceres; porém, eu appello para a pratica e o estylo inalteravel que o senado tem tido em circumstancias identicas.

Consta-me, Sr. presidente, segundo as minhas lembranças, que o estudante Rodolpho Dantas, da Bahia, tendo perdido o anno, tambem pedira ao senado que lhe fosse facultado o fazer exame vago; mas o senado, entendendo que a este estudante faltava a frequencia aos estudos, que attendendo a alteração que exigia não podia ser admittido, mesmo em consequencia do parecer de sua commissão, repellio essa pretensão.

Ainda ultimamente, neste mesmo anno de 1877, em que estamos, o senado seguiu a mesma pratica. Assim, em 5 de Julho deste anno deu a commissão de instrução publica um parecer em que repellia não menos de setenta e tantas pretensões de estudantes, que pediam ao senado o poderem fazer certos exames do 1º anno com dispensa de preparatorios, ou fazer exame vago dos seus cursos, em que apenas haviam figurado como ouvintes. Eu apresentarei entre ellas a proposição da camara n. 76, pela qual se pretendia autorizar o governo para mandar admittir o estudante do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Pacifico da Silva Castello Branco Junior, a exame vago do mesmo anno em qualquer das faculdades de direito.

A commissão concluiu o seu parecer dizendo que, « considerando que todas essas pretensões são contrarias á boa marcha do ensino superior, ferem as leis respectivas, era de parecer que fossem rejeitadas na fórma das anteriores decisões do senado. »

Eu, portanto, appello para a justiça do senado, que é uma justiça sempre igual, assim de que não se approve semelhante proposição. Não se diga jámais que o senado tem duas justicas, duas balanças, dous pesos, quando se trata de conceder ou não favores, ou permittir excepções ás regras geraes admittidas por bem do Estado.

O senado, senhores, tem sido nesta parte sempre identico, sempre igual; portanto, não vejo motivo nenhum pelo qual elle se separe de decisões, que foram tomadas depois de discussões luminosas, com conhecimento de causa, de conformidade com os pareceres de sua commissão de instrução publica.

Senhores, se semelhante proposição não fór rejeitada, como me parece devo sel-o, o resultado será que se diga que o senado approva esta resolução, porque ella teve taes e taes padroeiros, taes

ou taes santos que a tomaram debaixo de sua protecção. O primeiro santo do senado, senhores, é a justiça distribuitiva, sempre igual.

E como esta resolução apparece, contra os precedentes do senado, approvada em 2ª discussão, não posso suppor senão que essa approvação foi dada por engano; que o senado não teve pleno conhecimento da materia, porque ninguém pediu a palavra. No caso de que se trata essa talvez fosse approvada no principio da sessão em que o senado, por assim dizer, não attende. . .

O SR. CRUZ MACHADO:— Não apoiado; os lentes todos dizem, que o estudante de que se trata é muito digno, está no caso de fazer exame.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Não é a parte que diga respeito ao que estou dizendo. O que digo é que a resolução approvada em 2ª discussão, o foi contra as intenções do senado, porque essas intenções estavam manifestadas em muitos casos semelhantes. Para justificar como este facto poderia dar-se, devo lembrar que tendo-se posto em discussão a resolução na 2ª parte da ordem do dia, em que muitos senadores não se acham presentes, e muitas vezes deixam de attender ao que está em discussão, porque a materia é talvez simples, fica reservada a sua volação para a sessão seguinte, no principio da sessão, e neste principio da sessão o senado, não tendo pleno conhecimento da materia, poderá approval-a. Assim, digo eu approvou-se esta resolução por engano e engano manifesto, ou então seja-me licito dizel-o porque o nobre presidente do senado interpretou mal a opinião do senado.

O SR. PRESIDENTE:— Eu não é que voto; são os Srs. senadores.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Não digo que V. Ex. é quem vota, digo que interpretou mal, porque o Sr. presidente, conhecendo geralmente as volações que o senado tem em muitos negocios, anteriores e identicos, e traquejado na maneira de resumir os seus votos, muitas vezes diz: foi approvada ou rejeitada tal ou tal resolução, sem que os senadores se tenham levantado em razão de ser o negocio é simples, e merece ser por sua materia approvada ou rejeitada. A materia, de que se trata foi sempre reprovada pelo senado; portanto, ou ha engano no senado, ou ha uma má interpretação do digno presidente do senado.

MUITOS SRs. SENADORES:— Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Pois bem; a resolução foi approvada contra todos os precedentes, foi approvada contra as leis, contra as regras que dominam nos estudos da nossa mocidade que frequenta os cursos juridicos; logo houve um engano qualquer.

E' contra este engano, senhores, que eu reclamo por espirito de justiça, porque o senado não pôde ter duas justicas, uma para o filho de Paulo, negando-lhe a pretensão, e outra para o filho de Fulano ou neto do Sicrano, só porque aquelle se apresenta sem protecção, e esto a tem muito poderosa. Não; isso não pôde ser. O senado tem a

mesma theoria, a mesma regra, e a approvação de semelhante proposição somente denotará que o senado nesta parte foi injusto, porque uns desses estudantes foram filhos, e outros são enteados. E' para repellir esta censura que ha de necessariamente apparecer, e reverter contra o senado, que eu me levanto, não por motivo nenhum particular, mas porque entendo, como membro, desta casa, que devo zelar os seus creditos.

Ouvirei ainda os nobres senadores que pediram a palavra, mas devo dizer que, se em defeza desta proposição se disser, como já se disse, que o petionario foi considerado bom estudante, e approvado no seu 1º ou 2º anno até com distincção pelos seus lentes, eu tambem direi que o estudante Eduardo Dantas que em 1873 veio requerer igual favor, era tambem um bom estudante, e tinha em seu favor as melhores informações de seus lentes; direi tambem que no mesmo caso se achava o estudante do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Pacifico da Silva Castello Branco Junior, vist que ninguem se atreve a pedir exames vagos sem ser acompanhado de attestados comprobatorios de seus meritos intellectuaes.

Eu tambem direi, Sr. presidente, a esta minha prova sobe de força, que o Sr. conselheiro José Liberato Barroso, cearense muito distincto, pediu, quando estudante, ao corpo legislativo que lhe fosse permittido fazer exame vago de dois annos ao mesmo tempo, que elle frequentara na faculdade ou linha estudada particularmente, e o corpo legislativo desatendeu a essa pretensão.

Diz-se, senhores, que esse estudante tem bons attestados de seus lentes. Mas esses attestados não são bastantes...

O Sr. Cruz Machado: — São os que estão habilitados para aquilatar do merito do estudante.

O Sr. Figueira de Mello: — ... para fazer com que o senado julgue hoje de uma maneira e amanhã de outra, sendo os casos identicos, e cahindo em manifesta contradicção.

Assim, hei de dizel-o, senhores, enquanto a discussão não me apresentar mais esfarecimentos; hei de dizel-o, porque o meu espirito de justiça não soffre que se façam excepções ás leis, sem que se demonstre que ha nisso interesse publico.

Ora, o interesse publico foi attendido pela lei quando determinou que o estudante que tivesse tal numero de faltas perdesse o anno; ella não disse de modo nenhum — salvo se for bom estudante, ou o seu talento for attestado por declarações dos lentes respectivos.

Esses attestados, senhores, podem ser muitas vezes graciosos e, portanto, sem força alguma...

O Sr. Leitão da Cunha: — E' uma offensa que V. Ex. faz aos dignos lentes da faculdade de S. Paulo, que attestaram.

O Sr. Figueira de Mello: — Não é minha intenção fazer offensa alguma, mas, se os nobres senadores pensam ser offensa, eu tenho a coragem de declarar, porque defendo a justiça, defendo a dignidade da corporação em que me acho, é todo o meu pensamento.

Eu peço a attenção do senado sobre este ponto. Se elle sempre repellio pretensões desta ordem, como admittir esta de que se trata no caso presente? Se ha para o favor pretendido algum motivo especial, devemos nós conhecê-lo; se não ha, se unicamente se apresentam em favor da pretensão os bons attestados dos lentes, a mesma razão devia ter prevalecido e continuar a prevalecer para todos os outros estudantes que estiverem nas mesmas circumstancias.

Se tal pretensão prevalece agora, senhores, todo o estudante que estiver no 3º anno juridico, por exemplo, em que se estuda direito civil, que deve continuar no 4º anno, irá frequentar como ouvinte esse 4º anno, e pedirá depois para fazer exame vago, não do 3º anno que elle frequentou na fórma da lei, mas do 4º, a cujas aulas apenas assistio como ouvinte, quando quiz, sem obrigação de estudo sério, sem sujeitar-se a lições que o demonstram.

Não é isto desorganizar o ensino das nossas faculdades? Não é destruir as leis em que ellas se fundam para se tornarem uteis? Sem duvida alguma.

Se o estudante, senhores, de que se trata teve a desgraça de se achar doente, e de não poder fazer seus estudos regularmente, soffra as consequencias da sorte, de um facto natural, na vida de todos os homens. Fazemos muitas vezes planos; julgamos muitas vezes que nada nos pôde offender, e, entretanto, vem a morte, vem a molestia, vem acontecimentos especiaes que impedem a realisação dos nossos intentos. E porque esse estudante não se pôde sujeitar a isso? Qual é o mal publico que resulta de segunda vez se matricular e frequentar elle o 4º anno? Se existe algum mal, é todo privado; a nação, os interesses publicos nada perdem com esse facto; pelo contrario as leis foram respeitadas para os fins por ellas previstos.

Como, pois, afastarmo-nos da norma que nossas leis tem estabelecido, e daquillo mesmo que o senado tem admittido em todos os tempos, concedendo um favor contra a nossa dignidade, quero dizer, contra os nossos precedentes...

O Sr. F. Octaviano: — Isso não.

O Sr. Figueira de Mello: — ... senhores, como magistrado, entendi que causas iguaes, se porventura iguaes podem ser, devem ser julgadas do mesmo modo. Esse pensamento que guiou toda a minha vida de magistrado é o que actua presentemente no meu animo em relação á proposição que se discute.

Se nós approvarmos esta resolução, quaes serão as consequencias que hão de apparecer? Todos os estudantes, levados por seu orgulho de bons estudantes, tendo favoraveis attestados de seus lentes, virão aqui pedir-nos que lhes concedamos fazer exames vagos. Ora, o estudante que se apresenta a exame vago não tem por si a frequência dos estudos, e, por consequencia, a acquisição de verdadeiros conhecimentos; portanto, esses exames vagos se farão naturalmente por favor deste ou daquele.

Digo isto, senhores, com toda a franqueza, embora possam julgar que é uma injúria feita aos lentes. Eu defendo os interesses publicos, e pouco me importará que alguém supponha que é uma injúria dizer que os lentes podem ceder a pedidos, e approvar, sob o titulo de exame vago, estudantes allamente protegidos, porque nem sempre todos os homens podem resistir ás grandes influencias.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E' uma offensa que V. Ex. faz aos distinctos lentes de S. Paulo, e contra a qual protesto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Já disse que não tinha intenção de fazer offensa; mas, porque razão a lei quer que o estudante faça exame depois de uma certa frequência e por pontos? E' porque a lei, entendendo, por um lado, que só pela frequência do estudante, é que elle pôde mostrar que adquirio os conhecimentos, entendeu ao mesmo tempo que, pela fraqueza do estudante, que ainda não está forte no estudo do direito, deve-se-lhe dar um certo ponto para exame; mas, como sabem os nobres senadores, isso não obriga o lente a examinar exactamente sobre o ponto que foi dado, porque, como todas as materias tem um certo parentesco, uma certa relação entre si, não pôde o lente deixar de perguntar alguma coisa mais além do ponto que lhe seja alligente.

Portanto, senhores, repetirei, voto contra a resolução, porque entendo que o senado deve ser conforme aos precedentes que tem seguido sempre, porque entendo que as leis que exigiram uma certa frequência são alteradas, porque entendo que, se nós concederemos este favor agora, teremos de conceder muitos nos annos seguintes. E' contra este perigo que quero prevenir o senado. O estudante de que se trata, que perdeu o anno, o anno passado, e que naturalmente matriculou-se neste julgando obter esta resolução, também naturalmente passou a ser ouvido do 4º anno, e ha de na sessão legislativa seguinte vir pedir-nos nova resolução para que seja admittido a fazer exame das materias que estudou, apenas como ouvido. Puderemos nós fazer isto? Havemos de fazê-lo quando temos centenares de estudantes, repellidos de uma semelhante pretensão? E, somente porque elle apresenta attestados de que teve frequência e é moço estudioso e talentoso? Entendo que não. E finalmente vae-se abrir uma porta a pedidos extraordinarios, que nos hão de consumir muito tempo, assim como no anno de 1873 aquiinas occuparam as dispensas de estudantes; de modo que o senado, em vez de occupar-se com os grandes negocios do Estado, vae occupar-se com pretensões de estudantes e de fazer excepções ás leis uteis que o corpo legislativo tem adoptado.

Voto, portanto, contra a resolução.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sr. presidente, não serei tão longo...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Nem precisa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—como acaba de ser o nobre senador pela provincia do Ceará, nem tão pouco tomarei, em uma discussão tão simples como esta, o calor de que o nobre senador se deixou pos-

snir; calor que o levou até a fazer uma offensa á mesa do senado...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não houve tal offensa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... dizendo que a mesa não tinha comprehendido, ou tinha torturado a votação do senado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não disse tal, disse unicamente que a tinha interpretado mal.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Quando o senado é testemunha do escrupulo com que V. Ex. verifica aqui as votações (*apoiados geraes*), escrupulo até exagerado algumas vezes, o honrado senador atreve-se a imputar-lhe a falta de cuidado na votação desse projecto!

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não imputei; disse que interpretei mal.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O nobre senador estava presente: porque não reclamou na occasião?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Justamente.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não sei se estive presente, pelo contrario acho que não estive.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Esteve ahí presente e votou contra.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O reconhecido escrupulo do digno presidente do senado é, demittis, senhores, secundado principalmente pelo distincto 1º secretario, cuja attenção se prende exclusivamente, como todos presenciámos, aos trabalhos da mesa. (*Apoiados.*)

Sejam, portanto, Sr. presidente, as minhas primeiras palavras um protesto contra a offensa á mesa do senado, irrogada pelo honrado senador. (*Muito bem.*)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não houve tal offensa, nem intenção disso. Eu disse que, ou a mesa tinha interpretado mal, ou o senado tinha votado por engano, e que agora é que se ha de verificar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Senhores, esta proposição passou em 1ª e 2ª discussão, nas quaes foi approvada; estamos por consequencia na 3ª discussão...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Nestes casos não ha aqui 1ª discussão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... ou em 2ª discussão, que inclue a 1ª.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não ha tal.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Está, como eu dizia, em 3ª discussão o projecto no qual o honrado senador levanta-se para fazer esse protesto tão caloroso, que acabámos de ouvir...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Como se salvasse a patria.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... sem nos deixar o direito de indagar qual o motivo que irritou o honrado senador, quando a questão em sua essencia é de natureza tão simples.

O honrado senador, Sr. presidente, possuiu-se de um enthusiasmo tal para reivindicar isto que elle chamou dignidade do senado prejudicada..

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' o meu systema — fallar de modo que se ouça.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — ... que realmente maravilhou-me, porque S. Ex. não deve julgar que só a si foi permittido pelo Creator o ter dignidade (muitos apoiados) nas votações do senado pelo cargo que exerce. (Apoiados.)

O SR. F. OCTAVIANO: — E é preciso acabarmos com estes argumentos de dignidade e não dignidade; aqui cada um vota conforme a sua consciencia lhe dita. (Apoiados.)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — O honrado senador falla-nos aqui continuamente no seu logar de magistrado, que é magistrado, que está acostumado a julgar com independencia. Em primeiro logar a independencia não é qualidade exclusiva do magistrado; ha muita gente, que não exerce cargo de magistratura e que nunca exercem, e que entretanto tem tanta ou mais independencia do que muitos magistrados. (Apoiados) Em 2º logar o honrado senador tem aqui mesmo muitos collegas seus, magistrados, que não celem um passo ao honrado senador em dignidade, em independencia.

A que vem, pois, essa ostentação de independencia e dignidade?

O honrado senador fallou nos paes ou nos patronos deste estudante. Examinei mesmo agora rapidamente os papéis, e vou provar ao honrado senador que este estudante tem até de algum modo a seu favor o parecer da commissão de instrucção publica, que o honrado senador diz que lhe é contrario; porquanto, reconhecendo o merecimento do peticionario e que é de equidade ser elle attendido apenas por uma variante conclue contra a adopção da proposição em discussão por amor dos precedentes.

O SR. F. OCTAVIANO: — A commissão diz que a sua pretensão é de equidade

O SR. CRUZ MACHADO: — O parecer diz que o estudante tem circumstancias excepcionaes em seu favor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Quaes foram, Sr. presidente, os argumentos que o honrado senador nos apresentou contra a proposição em discussão? Apresentou-nos dous precedentes, e no fim disse que havia *centenares* de estudantes nas mesmas circumstancias.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Isto foi em outro ponto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Em primeiro logar, Sr. presidente, direi que estas regras absolutas são as vezes muito viciosas e prejudiciaes; tomadas ellas em absoluto, sem se permittir que uma ou outra vez o poder legislativo, no exercicio soberano de suas funcções, faça uma excepção, são realmente intoleraveis. Os estudantes a que o honrado sena-

dor alludio podiam muito bem não estar nas circumstancias em que está este, como vou mostrar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Exactamente nas mesmas

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Entretanto, senhores, os precedentes cahem por terra perante uma simples consideração, que deduzirei dos seguintes factos.

Este estudante frequentava o 3º anno do curso juridico de S. Paulo; adoeceu, e os medicos e lentes o aconselharam que se retirasse para a Córte, porque o inverno em S. Paulo poder-lhe-hia ser até fatal. O estudante, a contra-gosto, porque é distincto a todos os respeitos, como vou provar ao nobre senador, retirou-se para esta Córte.

Tudo isto que estou referindo ao senado consta de documentos, que estão annexos á proposição.

Chegando o estudante á Córte e entrando em tratamento, foi aconselhado pelo Sr. Dr. Eiras, seu medico assistente, que aqui se demorasse, que não voltasse para S. Paulo, sem embargo das melhoras que experimentava. Demorou-se o estudante, e por precaução fez uma petição ao poder legislativo, para estar prevenido, obtendo uma resolução para que se os seus incommodos de saude se prolongassem, elle podesse apresentar-se em S. Paulo no fim do anno, e fazer exame vago das materias do 3º anno. A camara dos Srs. deputados concedeu-lhe essa autorização, que consta da proposição que ora discutimos.

Vejamos, porém, quem é este estudante. Já que o honrado senador entrou em tão largos desenvolvimentos, eu peço licença ao senado para ler taes attestados passados a favor do mesmo estudante por tres caracteres muito distinctos...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Tres vezes distinctos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — ... e por consequencia muito acima de toda a suspeita...

O SR. F. OCTAVIANO: — De toda a insinuação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — ... da insinuação que o honrado senador acabou de fazer-lhes, dizendo que eram homens capazes de dar attestados por benevolencia, por contemplação, por affeição...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — ... attestados que não tinham valor para a questão. Pois nestas materias, que documentos de maior valor do que os attestados dos proprios lentes (apoiados), que conheciam o estudante, que o aconselharam?

O SR. F. OCTAVIANO: — Os outros nem apresentaram esses documentos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — E' verdade; os outros não apresentaram attestados ignaes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Mas, permita o honrado senador que eu leia ao senado os documentos a que alludio.

Atestado assignado pelo Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva (*tendo*):

« Attesto que o Sr. Severino Prestes, estudante do 3º anno da faculdade, é estudioso, intelligente e de exemplar comportamento na aula que dirijo; o que affirmo por conhecimento proprio, por ser lente da cadeira de direito eriminal. »

2º atestado assignado pelo Sr. Dr. José Theodoro (*tendo*):

« Attesto, sob juramento de meu grão, e do cargo que exerceo, ter pleno conhecimento das habilitações intellectuaes e moraes do estudante do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo Severino Prestes, por haver sido seu lente no 1º e 2º anno daquelle faculdade; sobresahio por sua assiduidade, pela urbanidade e pelo alto grão de instrução; obtendo no julgamento do 2º anno approvação plena com distincção. Ha entre seus collegas alguns que são seus iguaes, nenhum que o exceda. A excellencia de suas qualidades o torna digno de toda benevolencia e estima de seus mestres e dos *poderes publicos*. »

Diz ainda o atestado do Sr. Vieira de Carvalho (*tendo*):

« Attesto que o Sr. Severino de Freitas Prestes, estudante matriculado no 3º anno desta faculdade, tem sido assiduo, menos ultimamente, por estar soffrendo de molestia grave, segundo estou informado, tendo-se distinguido pelo estudo e aptidão, de que tem dado evidentes provas, o que attesto, não só por estar lendo na 1ª cadeira do 3º anno em substituição do respectivo cathedratico, como por conhecer o referido estudante. »

Estes lentes são justamente os do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo. Quem conhece, como eu, o caracter do Sr. conselheiro José Bonifacio...

O SR. F. OCTAVIANO:—E o do Sr. Vieira de Carvalho.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... porque o conheço desde o tempo de estudante, sabe que elle era incapaz de attestar o que o senado ouviu, se não estivesse intimamente convencido do que escrevera. (*Apoiados*.) Por isso não posso deixar de fazer um protesto energico contra as insinuações trazidas pelo nobre senador, com relação a esse documento.

A pretensão, portanto, que está submettida á deliberação do senado se acha nas circumstancias de merecer a sua approvação. Trata-se, senhores, de um estudante que, á vista de razões muito attendiveis, requer permissão para fazer exame vago do 3º anno. Entremos ligeiramente no terreno da theoria.

Pois havemos de abster-nos, senhores, á formalidade da frequencia pessoal ás lições do anno a tal ponto que, em quaesquer circumstancias, deixemos de attender a todo o estudante que pedir exame vago, independente dessa frequencia? Realmente. A theoria do nobre senador é, permita-me que o diga, extravagante.

O SR. F. OCTAVIANO:—E' absurda. Elle como juriscosulto sabe que *summum jus summa injuria*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Portanto, Sr. presidente, julgo que o estudante que se apresenta ao poder legislativo com os honrosos attestados que acabei de ler, merece que lhe permillamos fazer o exame vago nas materias do 3º anno. Negar-se-lhe, por amor dos laes precedentes, o que pede seria manifesta injustiça; porque mesmo para que elles procedessem, seria preciso que se provasse que os individuos, aos quaes se referem, estavam nas mesmas circumstancias em que se acha aquelle de que se trata; é o que o nobre senador não provou.

Sr. presidente, eu lembrarei, com relação a exames vagos, que uma das intelligencias mais cultas deste paiz, que honrou não só a provincia em que nasceu, como ao Imperio, assumio á posição que occupou na republica das letras por meio de exames vagos que fez na academia militar: refiro-me ao Sr. Joaquim Gomes de Souza, (*Apoiados*.) Foi elle um pharal que illuminou a sciencia e ás letras patrias (*apoiados*); sem que estivesse sujeito á frequencia das aulas, na escola que tanto honrou.

Eu, portanto, peço ao senado que approve a resolução: assim se applicará um acto de verdadeira justiça.

O SR. F. OCTAVIANO cede da palavra, porque entende que o nobre senador que acabou de fallar tratou optimamente da materia.

O SR. Dias de Carvalho (*1º secretario*):—Sr. presidente, vou tomar alguns momentos ao senado porque sou obrigado a fazel-o.

O nobre senador que fallou em primeiro lugar accusou ao senado pela approvação desta medida em 2ª discussão, julgando que tinha sido um acto até de pouca dignidade, pois que anteriormente rejeitara muitas outras de igual natureza. Ainda mais injusto foi, quando disse que o Sr. presidente havia interpretado mal o voto do senado.

Ou o nobre senador estava presente ou estava ausente na sessão em que se tratou desta materia. Se estava ausente, não tem o direito de arguir o Sr. presidente, nem os secretarios, a quem cabe contar os votos favoraveis ou contrarios aos assumptos sujeitos á decisão do senado. (*Apoiados*.) Se o nobre senador estava presente, havia de observar que o Sr. presidente do senado procedeu á respeito desta proposição como procedera a respeito de todas as outras, sem a menor reclamação. (*Apoiados*.)

O senado sabe que nesta casa é estylo limitarem-se os nobres senadores, nas materias de menor importancia, a fazer somente o signal da approvação. (*Apoiados*.) E' facto que todos os dias se repete, quando se approvam pensões, despezas, etc., sem apparecer reclamação alguma. Na votação desta proposição o senado procedeu como de ordinario. (*Apoiados*.)

Por conseguinte o nobre senador não foi bastante justo nas considerações que a este respeito exhibio. O nobre senador socorreu-se a precedentes: se dá tanta força a esse argumento, devia tambem

examinar os *Annaes* do senado, especialmente os daquelle anno em que eu tive a honra de fazer parte da commissão de instrução publica, conjuntamente com o nobre senador pela Bahia o Sr. Zacarias, e outro nobre senador, cujo nome agora não me occorre. Nós constantemente demos pareceres contrários a concessão de dispensas a estudantes que não apresentavam motivos justificados. Mas, apesar dessa regra que adoptamos, demos pareceres favoráveis a dous ou tres estudantes que provaram perante o senado, por documentos irrefragaveis, que não tinham podido matricular-se no tempo prefixado pelos estatutos, por haverem adoecido em consequencia da febre amarella, não podendo por isso chegar a tempo de se matricularem. A commissão attendeu a esses motivos, comquanto, em geral, se mostrasse severa, como disse, acerca de taes pedidos.

O caso de que se trata se acha comprehendido em circumstancias analogas, e por isso obtive do senado decisão favoravel. O estudante, por motivos de saude, retirou-se da provincia de S. Paulo, e por isso deu tantas faltas que, em virtude dos estatutos, teve de perder o anno. Prova circumstancias attendiveis, como demonstrou o nobre senador pelo Amazonas, e portanto se acha no caso de ser deferido. (*Apoiados.*)

Mantenha-se o principio da lei; mas a equidade aconselha ao senado a ter por justos os motivos allegados. O senado em muitos casos tem rejeitado proposições concernentes a estudantes que não comprovaram o que pediam; mas tambem tem feito uma ou outra excepção á vista dos motivos allegados, quando attendiveis. Não se pôde, pois, dizer que o senado falta á sua dignidade approvando a proposição que em 3ª discussão está sujeita ao debate.

Não me occuparei mais com este assumpto, porque me parece que os pontos principaes se acham explicados; não houve surpresa, nem engano, nem má interpretação do Sr. presidente do senado. A proposição, ao meu ver, é perfeitamente justificavel, visto que se dá um dos casos em que o senado tem feito excepção. Desde que uma excepção se tem feito em casos assaz justificados, não ha razão nenhuma para que não se faça neste caso, que me parece perfeitamente justificado.

Não sei quem é o estudante, nem se tem patronos; porque assim como o nobre senador tem bastante dignidade e forga de caracter para resistir a empenhos, acredite que seus collegas possuem as mesmas qualidades e que não hão de vir aqui dar um voto pró ou contra, porque este ou aquelle se empenhe.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — V. Ex. pôde fallar nisso de cadeira; está acostumado a proceder assim.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Sr. presidente, levanto-me ainda para advogar as idéas que emittí e ao mesmo tempo defender-me da pecha que me imputaram os nobres senadores que me precederam.

O nobre senador pelo Amazonas, o Sr. Leitão da Cunha, disse em primeiro lugar que o parecer da commissão era favoravel ao estudante de que se trata; mas, senhores, esta proposição do honrado senador carece de inteiro fundamento, não se funda de modo algum no parecer da commissão, porquanto se recorrermos á conclusão da commissão, veremos que ella diz (*tendo*):

« A commissão de instrução publica não desconhece que militam a favor do supplicante razões de equidade. »

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Eis ahí.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Perdoe-me o nobre senador (*continua a ler*)... tendo, porém adoptado como regra não aceitar dispensa de preparatorios scientificos, matricula e frequencia das aulas determinadas pelos estatutos das diversas faculdades do Imperio, é de parecer que não seja adoptada a proposição. « Ora, quando a commissão de instrução publica diz que e de parecer que não seja adoptada se perante proposição, pôde o nobre senador levantar sua voz e dizer-nos que o parecer da commissão é favoravel? »

O SR. CRUZ MACHADO: — É favoravel quando reconhece os motivos de equidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Reconhece os motivos de equidade, por si unicamente; mas quando alludio aos seus precedentes, dos precedentes da casa, disse-nos que em todos os tempos, foram no sentido de repetir os exames vagos...

O SR. F. OCTAVIANO: — É' inexacto isso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — ... porque o exame vago não suppe a frequencia do estudante...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Tem havido excepções.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — ... a lei deseja que elles aprendam e no caso actual isso não se deu, porque o estudante se achava doente em S. Paulo, teve necessidade de retirar-se para esta Corte e por isso mesmo não podia dar a seus estudos aquella frequencia, aquella applicação pertinaz que as leis exigem. Se acaso elle veio para o Rio de Janeiro tratar-se de molestia, era mais um motivo para que desamparasse inteiramente os estudos, o tratasse de sua saude, que é, sem duvida, o primeiro dos bens; não é a sciencia que elle deve preferir, porque *daremos toda a sciencia do mundo, comtanto que possamos ter saude do espirito e do corpo.* Portanto, fica desde já assentado, senhores, que a commissão deu parecer contra; embora se referisse ás razões de equidade, seu parecer foi inteiramente decisivo.

Disse o nobre senador que não é exacta essa proposição; mas, pergunto eu, qual foi a minha proposição? É' que o corpo legislativo nunca admittio essa idéa.

O SR. F. OCTAVIANO: — É' inexacto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — O nobre senador apresentou-nos ter sido o Sr. Gomes de Souza, mathematico do Maranhão, admittido a exame vago em dill' rentos annos da escola militar; mas isso teve logar somente por acto unicamente do go-

verno; porque achando-se o governo autorizado a modificar os estatutos da escola militar, entendeu que devia aproveitar-se dessa autorização para conceder ao Sr. Souza o fazer exame vago de alguns annos, que não estudara na escola.

O Sr. Souza se apresentava com conhecimentos de antemão reconhecidos e proclamados pelos lentes mais notaveis da escola militar, por senadores do Imperio que o tinham ouvido e examinado particularmente, como o Sr. Saturnino da Costa Pereira, e que foram dizer ao governo que o Sr. Souza merecia essa excepção. Mas foi um acto unicamente do poder executivo, e o nobre senador não me ha de mostrar resolução do poder legislativo, como supponho.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Se ha de mostrar, sim.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Pelo menos é essa a idéa que tenho do facto, a qual resulta de outras, que me são muito particulares.

Disse o nobre senador que os lentes deram ao estudante de quem se trata, attestados de que elle era muito intelligente, muito estudioso e de que tinha sido approvado com alguma distincção no 2º anno juridico. Mas, senhores, qual é o lente que nega um semelhante attestado, quando o estudante tem essas qualidades? Não pôde negar, porque o facto existe; porém, creio que isso não dá a esse estudante o direito de pedir-nos, que lhe concedamos o fazer exame vago, que é cousa muito diversa. Os lentes não podiam dizer, nem o disseram que era dever do corpo legislativo conceder a graça por elle pedida; attestaram unicamente o facto de ser bom esse estudante; mas por ser bom estudante como são tantos outros, não tem elle direito a vir pedir-nos que infringamos a seu favor aquellas normas que a sabedoria legislativa nas leis, e o poder executivo nos seus regulamentos para as faculdades de direito assentaram que deviam ser executadas; isto é cousa muito diversa.

E, senhores, se hoje admittirmos este facto, havemos de ser aqui assoberbados por novas pretensões de igual natureza, porque, graças a Deus, a intelligencia, o estudo e a instrucção mais ou menos solida que pôde ter um estudante do 3º anno em materias, que elle não estudou na faculdade, não são raros no Brasil, não se concentraram no estudante Prestes...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Tanto melhor.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... reside uma multidão de estudantes, que podem vir pedir-nos igual favor. Para evitar que estejamos aqui com requerimentos de estudantes do 3º anno juridico que queiram fazer exame vago, tanto do 3º, como do 4º anno, porque são ambos das materias de direito civil; e tambem para evitar que sejamos assoberbados pelos requerimentos de estudantes da faculdade de medicina, entendo que não devemos infringir estas leis com excepções odiosas, mas conservar essas mesmas que tem sido adoptadas como meio de fazer progredir os estudos.

VOL. V

O favor que nós vamos conceder a este estudante, deverá ser feito em outras muitas pretensões?

Agora tratarei de defender-me da imputação que me fizeram os nobres senadores, de que eu injuriava os lentes e o senado. Senhores, nunca estive na minha intenção injuriar aos dignos lentes de S. Paulo; o que estive na minha intenção e ella foi expressa, foi fazer conhecer o valor juridico de um attestado. Este valor juridico é nenhum para o fim de que se trata; porque estes attestados não podem ter o direito, como pretendeu o nobre senador pela provincia do Amazonas, de fazer-me mudar de voto.

Agora, quanto ao senado, quaes foram as expressões de que usei? Entendendo que o senado devia ser coherente, como tem sempre sido sobre negocios ou pretensões particulares, eu me admirei que fuisse approvada em 2ª discussão uma semelhante resolução, e então como explicito-o, senhores, senão dizendo que houve desatenção da parte do senado neste negocio, misturado com muitos outros, como se pôde ver das proprias actas? Ou então que o Sr. presidente do senado não interpretou bem a votação.

O Sr. PRESIDENTE:—Os votos foram contados. (Apoiados).

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—V. Ex. o diz.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O Sr. presidente até accentuou que o parecer era contrario.

(Ha outros apartes.)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Então eu não estive presente, meus senhores.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Pois estive eu.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—A proposição passou por muitos votos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Então tenho o direito de dizer, que a proposição passou talvez por um engano na interpretação da votação.

VOZES:—Oh!

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Não ha interpretação; foi o annuncio de um facto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Dizem os nobres senadores: contaram-se os votos; o Sr. presidente disse que o parecer era contrario. Esta parte está retirada. Houve a declaração exacta da votação do senado. Porém, digo eu, que o senado esqueceu-se de seus precedentes.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Não apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Tanto não esqueceu-se que está dissentindo a materia nestes termos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Perdoe-me; o senado ainda não dissentiu, quem dissentiu foi V. Ex., e nada esclareceu nessa discussão, porque dizendo que o parecer da commissão era a favor do estudante, o facto é exactamente o contrario; dizendo que houve um exemplo de exame vago concedido ao Dr. Souza Gomes, do Maranhão, eu lhe

7

mostrei que este bacharel teve esta concessão por acto do governo e não do corpo legislativo, a quem eu unicamente me referia.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Nunca eu disse isto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Oh! senhores, não fallou no Sr. Gomes de Souza?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não disse que elle tinha tido o favor do corpo legislativo; trouxe o exemplo para *comprovar o facto*.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Então digo: o exemplo do nobre senador não prova nada...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Prova tudo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Foi um acto do governo, talvez bem dado nas circumstancias. Porém, isto nada obsta a que eu possa dizer que até foi excessiva a concessão do governo, porque foi contra as normas sempre adoptadas, ainda que houvesse esta explicação razoavel, de que o Dr. Gomes de Souza se havia mostrado sufficientemente instruido por pessoas competentes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Tronxe o exemplo para mostrar que os exames vagos deram ao paiz uma capacidade.

O Sr. BANÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Por conseguinte, trago os precedentes do corpo legislativo, segue-se que o exemplo adduzido pelo nobre senador é apenas do poder executivo e deu-me o direito de prolongar esta discussão e censurar o grande favor que se fez a este Dr. Souza Gomes.

Disse o nobre senador: «Ha differença entre os casos em que o senado não concede o exame vago, e o caso actual.» Porém qual é a differença que mostrou o nobre senador para sustentar a sua proposição? O nobre senador emittio uma proposição vaga, porém não chegou á demonstração della. Diz: «São exemplos differentes; o caso aqui é muito especial.» Porque o nobre senador não foi ver estes casos a que eu me referia para mostrar que não eram exactamente os mesmos, e que por conseguinte podia-se fazer excepção. O nobre senador emittio esta proposição sem prova-la; ora, quando se trata de contrariar alguém, deve o contradictor apresentar a prova dos factos em que se funda. O nobre senador que nega o facto, devia immediatamente mostrar que não era exco, apresentar as differenças, mas não o fez.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Eu que respondia de improviso, havia de ir compulsar papeis que não tinha á mão?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Por conseguinte, qual é a refutação que o nobre senador diz que apresentara? Disse que o parecer da commissão era favoravel, e no entanto não é; diz que os precedentes eram diversos, e não pôde mostrar que o eram; tronxe como precedente o exemplo do Dr. Gomes de Souza, e o exemplo é de especie diversa. Por conseguinte, para que a sua refutação podesse proceder, era necessario que elle justificasse o que disse, e no entretanto não o fez. Redu-

zio-se todo o seu discurso a uma declamação, de que eu injuriava o senado (o que não estava na minha intenção) e aos lentes, porque devia dar aos seus attestados todo o valor; chegando até a dizer-nos que por aquelles attestados era de justiça conceder o exame vago. A commissão apenas fallou de equidade; o nobre senador disse que era de justiça.

Declarasi, porventura, que os lentes da faculdade de direito de S. Paulo dissessem uma falsidade? Não; elles disseram a verdade, disseram o que sabiam. Esta verdade, porém, é que é incapaz de obrigar-nos a conceder a este estudante o favor que elle pede, porque é contrario ás leis. Elle não se acha preparado por estudos para fazer exame vago, e o que nós vamos-lhe conceder é um favor unico que ha de ser interpretado como um privilegio, como um favor, ou patronato, porque o publico ha de dizer que no senado ha filhos e enteados. E' para repellir do senado esta censura que levantei minha fraca voz.

Mas, disse o nobre senador—não conheço o estudante, não conheço quem é seu pae, nem quem é seu avô. Segundo certas informações, eu conheço bem a ambos; porém, apesar d'isto, entendo que devo emittir minha opinião com franqueza e esclarecer o senado.

O senado vote como entender.

O Sr. F. OCTAVIANO entende que a materia não comporta uma discussão academica, nem o calor com que o nobre senador se tem enunciado. (Apoiados.) O orador fallará como simples mortal.

O estudante de que se trata não é filho do senador ou conselheiro de Estado; não tem ligação nenhuma com senadores, nem com aquelles que o nobre senador pelo Ceará poderia acoirar de grandes protectores; é filho de um advogado de Porto Alegre, e deve-se honrar muito de ser filho desse advogado, porque seu pae é homem de bem; mas não tem nem importancia, nem posição social, para que se attribua o voto do senado a qualquer protecção escandalosa...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas tem essa importancia e posição o avô.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Sabe quem é?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' o Sr. Freitas Travassos, presidente da relação.

O Sr. F. OCTAVIANO estima muito saber que este moço tem a fortuna de ser neto de um magistrado honesto; isto o recomendará não a um voto especial, mas á consideração de todos os senadores. Neste momento o orador ignorava tal circumstancia. Irá á questão em si. Esse moço foi estudante distincto no 1º e no 2º anno, em cujas materias foi approvedo com distincção...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—No 1º.

O Sr. F. OCTAVIANO affirma que no 1º e no 2º; embora um dos attestados se refira somente ao 1º, é certo que elle foi approvedo com distincção no 1º e no 2º anno.

Ora, um estudante nestas circumstancias, que, por motivo de molestia no 3º anno, voio a perdê-lo por

ter maior numero de faltas do que os estatutos concedem para fazer-se acto; que obteve de seus professores, nomes distintos, caracteres geralmente conhecidos como dignos de consideração, o favor de o conduzirem á presença do parlamento com attestações, declarando que era assiduo e estudioso; tal estudante merece sem duvida ser attendido.

Essas attestações estão dizendo ao corpo legislativo que não se trata de animar um escandalo ou dar aberta ao patronato, mas sim de attender a um caso especial; e attendendo a este caso especial, ao contrario do que se disse, entenda o orador que se fortalecerá a regra de que aquellos que não forem estudiosos, que não tiverem tido approvações desta ordem, não merecerão tal favor.

O nobre senador, que tem tanto receio de que este facto seja a porta de mãos precedentes, poderá apontar muitos casos em igualdade de circumstancias?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Acho que ha muitos bons estudantes nas nossas academias.

O Sr. F. OCTAVIANO diz que é felicidade nossa, mas não acredita nesse favor com que o nobre senador quer olhar para a nossa mocidade; acredita que haja muitos talentos, mas que haja tantos estudantes que mereçam dos professores que os acompanhem na occasião em que pedem um favor, parece-lhe supposição gratuita do nobre senador.

Mas qual o argumento Achilles em que se acastella o nobre senador? Toda a sua argumentação funda-se nisto: « Não ha precedentes.» E' o contrario justamente: em igualdade de circumstancias a mesa do senado, então presidida pelo nobre senador por Minas, que todos conhecem como o severissimo nestes assumptos, admittio que se fizesse o favor que hoje se pede para este estudante. Tratava-se do Sr. Joaquim Nabuco, moço que tambem havia sido recommendado pela sua distincção na faculdade de direito; elle tambem se achou em iguaes circumstancias; teve de perder o anno por molestia, e o corpo legislativo, aconselhado pela mesa de então, permittio que esse estudante fizesse exame vago. Está, portanto, desfeito o grande castello do nobre senador ..

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Ha mais exemplos.

O Sr. F. OCTAVIANO diz que basta-lhe este; o nobre senador disse que não ha um só, aponta-lhe esse em igualdade de circumstancias.

Por consequencia, o senado vota com muita consciencia, com muita dignidade, sem dependencia de patronos, este favor. (*Muito bem.*)

Findo o debate votou-se e foi approvada a proposição para ser dirigida á sancção imperial.

MEIO SOLDADO

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi rejeitada, a proposição da mesma camara n. 135, do corrente anno, dispensando o tempo para a percepção do meio soldo do seu fallecido marido a D. Lauriana Adelfina de Menezes Romoiro.

Entraram successivamente em 2ª discussão, e foram approvadas para passar a 3ª, as proposições da mesma camara, do corrente anno.

LICENÇA

N. 245, autorizando o governo para conceder a Carlos Guido Vedova, ajudante do bibliothecario da escola de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença.

GRÃO DE BACHAREL

N. 156, autorizando o governo para mandar conferir o grão de bacharel ao estudante da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros.

DISPENSA A ESTUDANTE

N. 163, idem para mandar admittir á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes.

Seguiram-se do mesmo modo em 2ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da mesma camara do corrente anno:

DISPENSA A ESTUDANTE

N. 161, autorizando o governo para mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos.

N. 162, idem do 3º anno medico da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS

N. 243, autorizando o governo a prorogar, por mais 20 annos, o prazo do privilegio concedido á companhia imperial de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

JUBILAÇÃO

N. 141, idem a conceder jubilação ao Dr. Vicente Pereira Rego, lente da faculdade de direito do Recife.

LICENÇA

N. 593, de 1873, idem para conceder licença ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas-arts.

PENSÃO

N. 145, do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Amalia Raposo.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

Proseguio a 3ª discussão da proposição da mesma camara n. 334, de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feitos por nacionaes e estrangeiros.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sr. Correia: — Lisongeio-me, Sr. presidente, de ter em tempo insistido para que o projecto primitivo fosse novamente sujeito ao exame da comissão de legislação; porque o trabalho, ora offerecido pela mesma comissão, é mais completo do que aquelle que fôra trazido á apreciação do senado. O projecto agora em discussão é mais amplo, e contém um systema mais desenvolvido.

Entretanto tenho de sujeitar algumas observações a consideração do senado e da honrada comissão.

A principal é a que versa sobre o art. 12, pelo qual o contrato de locação de serviços de nacionaes pôde ser feito pelo tempo que as partes convençionarem.

Quando anteriormente se discutio este assumpto no senado, notou-se que se deveria proceder com relação a esses contratos de modo que elles não se podessem converter em servidão, entendendo-se que podia vir a ter praticamente esse alcance a facultade de celebral-os por longo tempo, se assim as partes convençionassem. Embora no projecto substitutivo se declare que o contrato não pôde ser perpetuo, isto não diminua a força das razões produzidas na segunda discussão do projecto primitivo. Então preponderou no senado a opinião de que se deve fixar o prazo maximo pelo qual o contrato de locação de serviços possa ser celebrado, desde que nada obsta á renovação. A honrada comissão aceitou a limitação de tempo quanto aos menores, não indo a locação de seus serviços além da minoridade.

Aceitou-a tambem em relação aos estrangeiros que não podem celebrar contratos por mais de cinco annos.

Aceitou-a igualmente quanto aos libertos, que não podem contratar serviços por mais de sete annos, prazo da lei de 28 de Setembro de 1871.

Traçando-se, porém, do nacional, a honrada comissão apartou-se da doutrina que estabeleceram para essas tres classes.

Ora, Sr. presidente, não posso descobrir razão sufficiente para collocar nesta parte o nacional em posição differente do estrangeiro. Porque se ha de permitir que só o nacional celebre contrato por tempo que se deva presumir que abrange todo aquelle em que lhe é possível prestar serviços?

Seguramente a vontade das partes tem grande alcance, quando se trata de contratos de ordem civil . .

O Sr. Nabuco:— Apoiado.

O Sr. Correia:— . . mas o contrato de locação de serviços, cuja natureza especial a comissão reconhece pelas excepções que aceita, pode, sem offensa dos principios, conter disposição geral fixando o prazo maximo pelo qual possa ser celebrado, desapparecendo a distincção feita pela honrada comissão entre o nacional e o estrangeiro.

O receio de que a sombra do contrato de locação de serviços possam contrahir-se obrigações que se resolvam em servidão, foi que levou o senado, em

votação muito caracterisada, a querer que assim se procedesse.

Convem notar que trata-se de um contrato cuja infracção autoriza, em determinados casos, a pena de prisão, quando, por exemplo, o locador permanece no estabelecimento rural sem querer trabalhar.

O Sr. Nabuco:— Apoiado.

O Sr. Correia:— Celebra o nacional um contrato por longo prazo; no correr do tempo tem motivo para arrepende-se, aborrece o trabalho, mas não pôde retirar-se, presta serviço de má vontade, evita-o pelo constrangimento em que vive, e a lei fere este seu acto com a pena de prisão.

Ora, parece que um contrato desta ordem, para o qual em alguns casos a penalidade, infelizmente, não pôde deixar de ser a de prisão, devia ter regras especiaes, quanto á sua duração, regras especiaes que a honrada comissão estabeleceu a respeito de tres classes estrangeiros, menores e libertos.

Tenho, portanto, duvida em adoptar esta parte do projecto.

Na discussão anterior este ponto foi aqui bastante ventilado; passou uma emenda no sentido das observações que estou fazendo, e, ao menos até agora, não tenho motivos para modificar o voto que então dei. Direi á honrada comissão que foi essa parte do seu trabalho a que maior impressão me causou. Quizera que o brasileiro não podesse, por seducção, ignorancia ou inexperiencia, sentir-se vergulho ao peso da servidão por haver assignado em má hora um contrato de locação de serviços por grande numero de annos.

Sobre outros pontos antes peço explicações do que formulo objecções.

Diz o art. 6.º: « Os menores de 21 annos serão nos contratos de locação de serviços assistidos por seus paes ou, sendo orphãos, por seus tutores, mediante prévia outorga do juiz de orphãos ou; sendo orphãos estrangeiros, por seus consules. »

E' sobre a parte relativa aos orphãos estrangeiros que versa o meu pedido de explicações. O artigo está redigido de modo que autoriza a conclusão de que, quando não se der a assistencia do consul, o contrato não terá valor.

Ora, não havendo em muitos pontos do Imperio funcionario consular, e tornando o artigo necessaria a sua assistencia, não se poderão em muitos casos celebrar taes contratos.

Esta medida de restricção carece de ser explicada, para que o senado a possa aceitar.

Pelo art. 8.º é obrigado o locatorio a apresentar o contrato de locação de serviços ao secretario da camara municipal da cabeca da comarca onde está situado o predio, em que deve o locador servir, para ser averbado em livro proprio, numerado e rubricado pelo presidente da camara, e escripto alfabeticamente.

O contrato de locação de serviços, segundo a lei que discutimos, não pôde ser feito senão por escriptura perante o escriptão do juiz de paz, ou perante o tabelião na capital das provincias maritimas; e uma publica forma do contrato é entregue

gratuitamente, assim ao locatário como ao locador. Está, pois, providenciado no que respeita á forma e á prova do contrato. O fim do art. 8º parece ser o de obstar a celebração simultanea de mais de um contrato, podendo-se verificar na camara municipal se o locador já contratou seus serviços com outrem.

O Sr. NABUCCO: — Apoiado; para saber se elle está desembaraçado ou não.

O Sr. CORREIA: — Mas a disposição pela qual se quer acanalar a repelição de contratos relativos ao mesmo tempo, de um lado é incompleta e inefficaz, porque exige que a averbação se faça na camara municipal da cabeça da comarca, e o novo contrato pode ser feito em comarca diversa.

O Sr. NABUCCO: — V. Ex. refere-se ao facto do predio rustico estar situado em territorio de mais de uma comarca?

O Sr. CORREIA: — E' esta uma das reflexões, e não das menos fortes. Póde, porém, o predio rustico estar em uma comarca, justamente na vizinhança de outra, em que se effectue o novo contrato. O que aproveita neste caso, para o fim a que se propõe o nobre senador, a averbação feita na camara municipal da cabeça de comarca estranha?

Considerando a questão por outro lado, esta contradição na cabeça da comarca póde ser embaraço á celebração dos contratos em comarcas extensas.

Temos comarcas de grande extensão, e cuja industria principal é a agricola. Sendo a medida incompleta, deveremos crear esta difficuldade á celebração dos contratos?

O Sr. NABUCCO dá um aparte.

O Sr. CORREIA: — Esta publicidade é que não encontrei no artigo.

A averbação póde ser feita sem que se consiga o fim de obstar a celebração de novo contrato para o mesmo tempo de serviço.

O art. 21 dispõe que «é licito ao locador estrangeiro, contratado fóra do Imperio, chegando ao Imperio, mas dentro de um mez, depois de sua chegada, romper o contrato com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.»

Parece-me que o artigo não offerece sufficiente garantia ao locatário. Este manda contratar estrangeiros para certos serviços; por exemplo, a colheita. Chegam no tempo opportuno os contratados; o locatário conta com este recurso, que póde falhar logo no primeiro mez. Não combato esta condescendencia com o arrependimento do locador estrangeiro contratado fora do Imperio. Mas, não havendo senão a indemnização das quantias effectivamente despendidas, o terceiro que effectua o novo contrato fica em melhor condição que aquelle que teve a previdencia de preparar-se para aproveitar toda a colheita, o cujo prejuizo, vendo perdidos os fructos com que contava, não é de forma alguma compensado.

O artigo, pois, não me parece sufficientemente garantidor de interesse legitimo.

Na parte penal ha estas disposições, que desejo ver harmonisadas pela honrada commissão:

« Art. 74. A sentença que condemna o locador nos casos primeiro e segundo do art. 70 o obrigará a voltar ao serviço logo que a pena fór cumprida.

« Art. 75. Voltando o locador ao serviço depois de cumprida ou perdoadada a pena, e reincidindo em ausentar-se ou em não querer trabalhar, ser-lhe-ha imposta a prisão pelo dobro do tempo da primeira pena.

« Esta disposição comprehende o caso de não querer o locador voltar ao serviço depois de cumprida a pena.

« Art. 76. E ainda voltando o locador ao serviço depois de cumprida a segunda pena, e reincidindo de novo, o contrato se considerará *ipso facto* resolvido.

« Assim se procederá não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira ou a segunda pena. »

Ora, pelo que acabo de ler o contrato se considera *ipso facto* resolvido só depois de cumprida a segunda pena. Entretanto diz-se adiante que assim se procederá não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira ou a segunda pena.

Mas estava estabelecido no art. 74 que, depois de cumprida a primeira pena, o locador é obrigado a voltar ao serviço.

O Sr. NABUCCO: — Mas não volta; é esta a hypothese.

O Sr. CORREIA: — Não volta? Mas então como se obriga a voltar?

O Sr. NABUCCO: — Mas elle não volta.

O Sr. CORREIA: — Mas se a segunda pena é exactamente por elle não voltar ao serviço, depois de cumprida a primeira, como se considera o contrato resolvido, logo depois que esta é cumprida? Resolvido o contrato logo depois de cumprida a primeira pena, ainda tem logar a imposição da segunda?

Creio que formulei bem o meu pedido de explicação nesta parte.

Resta-me a ultima observação sobre o art. 8º. Este artigo diz:

« O processo civil será o processo summario, estabelecido pelos arts. 237 e seguintes do regulamento n. 737 de 1850, dispensada, porém, a conciliação.»

E' sobre esta dispensa de conciliação que espero que a honrada commissão se dignará de dar explicações. Sabe perfeitamente a honrada commissão que o preceito constitucional, expresso no art. 161, e que, sem se fazer constar que se tem intentado o meio da conciliação, não se começará processo algum. O regulamento n. 737 de 1850 exige a conciliação; e é por isso que neste artigo se estabeleceu a dispensa. A disposição provisoria acerca da administração da justiça civil contém artigos relativos á dispensa da conciliação. São os arts. 5º e 6º:

« Art. 5.º Nos casos que soffrerem demora, como nos arrestos, embargo de obra nova, remoção de tutores e curadores suspeitos, a conciliação se poderá fazer posteriormente á providencia que deaver logar.

« Art. 3.º Nas causas em que as partes não podem transigir como procuradores publicos, tutores, testamenteiros; nas causas arbitraes, inventarios e execuções; nas de simples officio do juiz e nas de responsabilidade, não haverá conciliação.»

Como se vê, o art. 5.º, fundado no motivo de não admittir o acto demora, apenas retarda, mas não dispensa a conciliação, como se faz no art. 84 do projecto substitutivo.

As causas de que trata o artigo são aquellas em que as partes não podem transigir, disposição que não é applicavel na hypothese que discutimos.

A circumstancia de correr o processo de que trata o art. 84 perante o juiz de paz, que é o competente para as conciliações, antes favorece a exigencia que a dispensa da conciliação.

Nada aproveitando a conciliação, se poderia em acto seguido tratar do processo. A razão da demora não prevalece para a dispensa.

Creio, pois, que não ha motivo para que se deixe de respeitar o preceito constitucional, que é generico, e não tem soffrido senão as limitações que estão na natureza das cousas.

Espero que a honrada commissão relevará estas observações, pois que com ellas demonstro o apreço que liguei ao seu trabalho, consagrando o tempo de que pude dispor ao estudo de suas emendas ultimamente offerecidas, e que, como disse a principio, são mais completas do que o projecto primitivamente sujeito á deliberação do senado.

o Sr. abuco proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vae á mesa a seguinte

Emenda

« Antes das palavras—assim se procederá até o fim—liga-se art. 76.—*Nabuco*.

Foi lida, e apoiada e posta em discussão conjuntamente.

o Sr. Mendes de Almeida proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Depois de orar o Sr. Mendes de Almeida, o Sr. 2.º secretario, obtendo a palavra pela ordem, leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

A commissão de orçamento tem a honra de apresentar as alterações ao projecto de lei de orçamento para 1877—1878, approvadas em 2.ª discussão; e correspondendo, do melhor modo que lhe foi possível, aos sabios intuitos do senado, offerece uma tabella substitutiva da nomenclatura dos serviços que podem admittir a abertura de creditos supple-

mentares, e bem assim algumas disposições que tendem a melhorar o regimen em vigor, quanto á faculdade concedida ao governo para supprir a deficiencia dos creditos votados pelo poder legislativo.

EMENDAS E ARTIGOS ADDITIVOS AO PROJECTO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1877—1878, APPROVADOS EM 2.ª DISCUSSÃO PELO SENADO.

DESPEZA GERAL

Art. 2.º (Ministerio do imperio).

N. 10. (alimentos do principe Sr. D. Felippo. Supprima-se.

N. 13. (camara dos senadores). Em vez de—por elevar-se, etc., diga-se: sendo elevada a 90:000\$ a quota destinada á publicação dos debates, e deduzidos 2 000\$ do vencimento de um porteiro.

N. 14. (Dita dos deputados). Em vez de—por elevar-se a 95:000\$, diga-se: sendo elevada a 95.000\$ a quota destinada á publicação dos debates, e deduzidos 3:400\$ do vencimento de um 2.º official.

N. 23. (escola polytechnica). Em vez de—por supprimir-se a quantia de 11:000\$, etc., diga-se: supprimida a quantia de 11:000\$ para a manutenção de tres alumnos na Europa ou nos Estados-Unidos.

N. 26 (Instrução primaria e secundaria do municipio da corte). Em vez de—por deduzir-se 102:000\$, etc., diga-se: deduzidos 102:000\$ destinados a escola normal.

Fica supprimida a despesa que accresceu com a nomeação de professores e substitutos para o internato do collegio de Pedro II, reduzindo-se para esse fim a somma correspondente.

N. 42. (Soceorros publicos e melhoramento do estado sanitario). Em vez de - 250:000\$ diga-se: 200:000\$000.

N. 44. (directoria geral de estatística). Em vez de—por supprimir-se, etc., diga-se: supprimida a despesa de 600\$ com um servente e reduzida a consignação para a impressão do relatorio a 5:000\$, etc.

Accrescente-se:

Fica espaçado o proximo recenseamento da população do imperio para o anno de 1887.

Paragrapho unico. (Autorização para reorganisa a secretaria do imperio, etc., para reunir o internato ao externato do collegio de Pedro II, e para reformar o regulamento da bibliotheca publica). Separe-se para ser discutido em projecto especial; e passe a paragrapho unico deste artigo o art. 24 das emendas da camara.

Art. 3.º (Ministerio da justiça).

N. 5 (Justiça de 1.ª instancia).—Inclua-se a parte final da emenda, desde as palavras «ficando supprimidas, etc.» no paragrapho unico deste artigo, em o n. 2, que passará a ser n. 1.

N. 9. (Condução, sustento e curativo de presos). Elimine-se a parte final da emenda desde as palavras «ficando a cargo, etc.» para ser incluída no paragrapho unico deste artigo, com o n. 2, restabelecendo-se o algarismo da proposta.

Paragrapho unico, autorizando o governo :

1.º Para reorganizar a secretaria da justiça.—Separe-se esta autorização para ser considerada em projecto especial.

2.º Para extinguir varas especiaes de direito em diversas capitães.—Passe a n. 1, incluindo-se entre os lugares, que devem ser supprimidos, duas varas de juizes de direito e dous lugares dos respectivos substitutos na capital do Maranhão.

3.º Para reorganizar as secretarias de policia da corte e provincias.—Separe-se esta autorização para ser considerada em projecto especial; e accrescente-se com o n. 3 :

Transferir para o ministerio da justiça, logo que julgue opportuno, a administração e custeio do presidio de Fernando de Noronha, passando, desde então, para o dito ministerio a quantia votada para esse serviço no orçamento do ministerio da guerra.

Art. 4.º (Ministerio dos negocios estrangeiros).

N. 1. (Secretaria de estado). Em vez de—por deduzir-se 2:000\$, etc., diga-se : diminuindo-se 2:000\$ na quota destinada a aquisição de livros e 3:00\$ na de impressão de documentos.

Art. 5.º (Ministerio dos negocios da marinha).

N. 2 (Construção naval). Eliminem-se da emenda as palavras—por supprimir-se. etc., até ao fim.

N. 15 (Navios desarmados). Em vez de 39:500\$706, diga-se : 30:000\$000.

N. 20. (Obras). Em vez de 500:000\$, diga-se : 400:000\$000.

N. 21 (Eventuaes). Em vez de 300:000\$, diga-se : 250:000\$000.

Paragrapho 1.º autorizando o governo :

1.º Para reduzir o numero de empregados da secretaria do conselho naval e convertel-a em uma secção da secretaria de estado, etc.—Substitua-se pelo seguinte :

Converter a secretaria do conselho naval em uma secção da secretaria de estado dos negocios da marinha, reduzindo o numero dos respectivos empregados e removendo os que tiverem habilitações legaes para outros empregos de categoria equivalente, nas repartições da marinha, sem prejuizo dos vencimentos a que ora tenham direito, se estes forem maiores.

2.º Para reorganisar os arsenaes de marinha, etc.—Substitua-se pelo seguinte :

Supprimir as officinas dos arsenaes de marinha que não sejam especiaes á construção naval e á artilharia, e para cujos artefactos offereça a industria particular os necessarios recursos; reduzindo-se as despezas com o pessoal e material pela fórma mais conveniente.

Accrescente-se, como § 3.º desta artigo, o art. 25 das disposições geraes das emendas da camara, eliminado deste o seu § 3.º.

Art. 6.º (Ministerio da guerra).

N. 1. (Secretaria de Estado). Em vez de—205:273\$, diga-se : 200:273\$000.

N. 2. (Conselho supremo militar). Em vez de—53:086\$, diga-se : 52:130\$000.

N. 8. (Exercito). Em vez de 8.955:099\$510, diga-se : 8.911:899\$510.

N. 10. (Classes inactivas). Em vez de—989:038\$647, diga-se : 979:038\$647.

N. 13. (Presidios e colonias militares). Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico, autorizando o governo :

Para reformar a secretaria da guerra, etc.—Separe-se esta autorização para ser considerada em projecto especial, e supprima-se a numeração da segunda parte deste paragrapho.

Art. 7.º (Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas).

N. 3. (Aquisição de plantas, etc.). Restabeleça-se a verba da proposta do governo, ficando os institutos agricolas—Fluminense e Bahiano—com o auxilio marcado na dita proposta.

N. 10 (Garantia de juros ás estradas de ferro); Em vez de—por deduzir-se, etc., diga-se : deduzindo-se, etc.

N. 14. (Telegraphos). Inclusive a quantia de 18:000\$ para construção da linha telegraphica entre a cidade de Sant'Anna do Livramento e a villa do Rosario, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. (Autorização para reformar a secretaria da agricultura, etc.) Separe-se esta autorização para ser considerada em projecto especial; e passem a §§ 1.º e 2.º deste artigo os arts. 20 e 21 das disposições geraes das emendas da camara.

Art. 8.º (Ministerio da fazenda).

N. 2 (Juros e amortização da divida interna). Em lugar de—pela inclusão dos juros etc., diga-se : incluídos os juros, etc.

N. 11. (Administração de proprios nacionaes). Em lugar de—por deduzir-se 122:844\$, diga-se : deduzindo-se 122:844\$000.

RECEITA GERAL

Art. 9.º

Supprimam-se da emenda os titulos ns. 46 e 47. (Taxa de escravos e imposto de transmissão de propriedade dos mesmos) que continuarão a pertencer ao fundo de emancipação até que, em projecto especial, seja considerada a sua passagem para a receita geral.

Renda extraordinaria

Em vez de—passando os ns. 44 e 50 para 48 e 54, como está emendada, diga-se : para 46 e 52, em consequencia da emenda precedente.

Renda com applicação especial

Restabeleçam-se a numeração e os titulos da proposta.

Imposto do gado de consumo, etc.—Supprima-se. Art. 10. (Autorização para emissão de bilhetes do thesouro etc.) Depois das palavras—como antecipação de receita no exercicio desta lei,—accrescente-se : e para supprir qualquer excesso da

despesa fixada sobre a receita orçada. (O resto como está na emenda).

Art. 11 das emendas da camara dos deputados, e substitutivo do de igual numero da proposta. (Autorização para rever a tarifa das alfandegas).

N. 2. (Corrigir os valores officiaes etc.) Depois das palavras—approximados do preço real do mercado importador—acrescente-se: ou elevar até 5 % mais a porcentagem sobre os direitos de importação. (O mais como está na emenda.)

N. 3.—Supprima-se.

Art. 12 das emendas da camara dos deputados. (Cobrança de 2 % sobre o subsidio dos deputados e senadores. (Supprima-se.)

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 14 das emendas da camara dos deputados. (Approvação do novo regulamento das alfandegas e dos decretos que suspenderam a cobrança do imposto de importação a que está sujeito o gado vacum etc.) Separe-se a parte relativa á approvação do decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que reorganizou as alfandegas e mezas de rendas do Imperio para formar projecto separado e discutir-se opportunamente.

Art. 15. Idem. (Donativos). Acrescente-se neste artigo o seguinte: Não havendo no orçamento verba que lhes corresponda, deverão taes donativos ser escripturados em conta especial.

Art. 18. Idem. (Venda das fazendas nacionaes das provincias do Piahy, Maranhão e Pará, etc.) —Supprima-se a parte final deste artigo, desde as palavras—exclusive a denominada Boqueirão, etc., e acrescente-se: salvo o disposto no § 21 do art. 41 da lei n. 1.114 de 27 de Setembro de 1860, que mandou vender uma parte do terreno nacional denominado Jatobá, extremo das fazendas Grande e Boqueirão, afim de ser edificada nelle a igreja matriz de S. João do Piahy

Art. 20. Idem. (Autorização ao governo: 1.º para despendere 700:000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D Pedro II até á Gamba; 2.º para deduzir do fundo de emancipação 50:000\$ que serão applicados á colonia orphanologica fundada em Pernambuco com a denominação de—Isabel—; 3.º para applicar 25 % do producto total do mesmo fundo a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingenuos, etc.; 4.º para conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro construidas por meio de contribuições ou donativos particulares.) Passe este artigo a paragrapho unico do art. 7.º da proposta; supprima-se a disposição do n. 2; em o n. 3, em lugar de—do mesmo fundo—diga-se: do fundo de emancipação; e separe-se a materia do n. 4 para ser considerada em projecto especial.

Art. 21. Idem. (Alteração do regulamento de 13 de Novembro de 1872 na parte relativa ao fundo de emancipação, etc.) Separe-se para ser considerado em projecto especial.

Art. 23. Idem. (Applicação do saldo da receita e resgate do papel moeda.)

Depois das palavras—ao resgate do papel moeda—acrescente-se: ou da divida fluctuante; e dê-se a este artigo o n. 22.

Art. 24. (Passagem do serviço do esgotamento, dessecamento e aterro dos pantanos para o ministerio da agricultura, etc.) Passe a ser paragrapho unico do art. 2.º.

Art. 25. (Passagem do commando das companhias de aprendizes marinheiros para os capitães dos portos, etc.) Passe a ser § 3.º do art. 5.º da proposta.

§ 2.º (Suppressão do cargo de director do hospital de marinha da corte, etc.) Depois da palavra—Hospital—diga-se: de Marinha, etc.

§ 3.º (Modo de realizar a redução da despesa com o pessoal artistico dos arsenaes, etc.) supprima-se.

Acrescente-se com os ns. 23 24 e 25 os seguintes artigos:

Art. 23. O governo não preencherá, d'ora em diante as vagas que se dèrem nos empregados das diversas repartições publicas, que puderem ser supprimidas sem inconveniente, devendo nas futuras propostas, que fizer no poder legislativo, indicar as reduções possíveis. Entretanto, poderá aproveitar o pessoal, que julgar excessivo, em outros dos empregos existentes de igual categoria.

Art. 24. As pensões e aposentadorias, que dependerem de approvação do poder legislativo, não serão contempladas no orçamento do ministerio da fazenda, nem pagas enquanto se não preencher aquelle preceito legal.

Art. 25. A especificação de despesas, exigida pela lei n. 1,351 de 14 de Setembro de 1866, devere ser feita, nas futuras propostas dos ministerios da guerra e da marinha, por modo que cada uma das verbas indicadas na referida lei figure em paragrapho distincto nas ditas propostas.

Art. 26. Das emendas da camara dos deputados. (Prorogação da presente lei de orçamento.) Substitua-se pelo seguinte:

A presente lei de orçamento vigorará tambem no exercicio de 1878—1879, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercicio, e substituida a tabella dos creditos especiaes pela que vai annexa com a letra E.

Passem a : 7 e 28 os arts. 13 e 14 da proposta, eliminando-se da tabella C, na rubrica do ministerio do Imperio, as palavras—e melhoramento do estado sanitario.

Substitua-se o art. 15 da proposta pelo seguinte:

Art. 20. Continuam em vigor no exercicio desta lei os creditos especiaes mencionados na tabella D e bem assim todas as disposições da lei de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, sobre autorizações para fixar ou augmentar vencimentos, e que não tenham sido expressamente revogadas. Passe a 30 o art. 16 da proposta.

Artigo additivo (para ser collocado nas disposições geraes):

A contribuição do despacho marítimo, em favor do hospital da santa casa de misericórdia da corte, cessará a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no mesmo hospital.

Fica, porém subentendido que os marinheiros dessas e subditos nacionalidades serão recebidos no dito hospital se quizerem, mediante a taxa que alli pagam os enfermos, em geral, que não são miseráveis, ou gratuitamente, sendo desvalidos.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1877.—Visconde do Rio Branco.—J. Antão.—Marquez de S. Vicente.—J. L. da Cunha Paranaguá.—Antonio M. Nunes Gonçalves.—A. Leitão da Cunha.—J. D. Ribeiro da Luz.

ADDITIVO E EMENDA PROPOSTOS PELA COMISSÃO PARA SEREM CONSIDERADOS EM 3ª DISCUSSÃO

Additivo ás disposições gerues

Artigo. Fica abolida a faculdade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da lei do orçamento, concedida ao governo pelo art. 13 da lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862; esta disposição, porém, vigorará do exercicio de 1878—1879 em diante.

§ 1.º Os creditos supplementares não poderão ser abertos senão no caso de serem urgentes as despesas a que forem destinados.

§ 2.º Os creditos extraordinarios, fóra dos casos exceptuados na segunda parte do § 4.º do art. 4.º da lei n. 589 de 29 de Setembro de 1850, sómente são permitidos para occorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei de orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo poder legislativo.

§ 3.º Na abertura de uns e outros creditos observar-se-hão as formalidades prescriptas pela lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, precedendo exame, no ministerio da fazenda, sobre o estado de cada orçamento parcial, cujas consignações tenham de ser augmentadas, hem como sobre os recursos de que disponha o thesouro para fazer face aos ditos creditos.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1877.—Visconde do Rio Branco.—J. Antão.—A. Leitão da Cunha.—Marquez de S. Vicente.—J. L. da Cunha Paranaguá.—A. M. Nunes Gonçalves.—J. D. Ribeiro da Luz.

Emenda

Supprimam-se: do art. 2.º, a emenda approvada na 2.ª discussão do senado ao § 26, que elimina a pespeza com os professores e substitutos do internato do collegio de Pedro II, subsistindo a emenda da comissão de orçamento do senado; e do art. 9.º, os algarismos em que são avaliados as diversas rubricas da receita geral do Imperio e da renda com applicação especial.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1877.—Visconde do Rio Branco.—Marquez de S. Vicente.—

VOL. V

A. M. Nunes Gonçalves.—J. Antão.—A. Leitão da Cunha.—J. L. da Cunha Paranaguá.—J. D. Ribeiro da Luz.

TABELLA SUBSTITUTIVA DA TABELLA—C—ANNEXA Á PROPOSTA DO GOVERNO, PARA O EXERCICIO DE 1878—1879.

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares.

Ministerio do imperio

Soccorros publicos.
Presidencias de provincia: Pelas ajudas de custo aos presidentes.

Ministerio da Justiça

Relações: Pelas ajudas de custo a magistrados.
Justiça de 1.ª instancia: Pelas ajudas de custo a magistrados.
Condução, sustento e curativo de presos.

Ministerio dos negocios estrangeiros

Extraordinarias no interior.
Extraordinarias no exterior.
Ajudas de custo.

Ministerio da marinha

Força naval: Pelo sustento, tramento e curativo das guarnições de navios da armada, e pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar, e outros sinistros semelhantes.

Hospitales: pelos medicamentos, dietas e utensis.
Despezas extraordinarias e eventuaes: Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias, onde não ha hospitales ou enfermarias, e fretes.

Ministerio da guerra

Corpo de saude e hospitales: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens, premios de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas: Pelas dietas, medicamentos e utensis do pessoal respectivo.

Presidios e colonias militares: Pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias aos colonos.

Ajudas de custo: Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão do serviço.

Despezas eventuaes: Pelo transporte de tropa.

Ministerio da agricultura

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos, pelo que exceder ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: Pela importancia proveniente do augmento do custeio e estações.

Correio geral.

Ministério da fazenda

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices: pelas que forem reclamadas além do algarismo orçado.

Caixa de amortização: pelo feitto e assignatura de notas.

Juizo dos feitos da fazenda: pelo que faltar para o pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação: pelo excessão de despesa sobre o credito concedido para a porcentagem dos empregados.

Despezas eventuaes: pelo que for preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior.

Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do thesouro: pela importancia que for precisa, além da consignada.

Juros do empréstimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Ditos dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro: pelos que forem devidos, além do credito votado.

Exercicios findos: pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados na lei, que accrescerem.

Reposições e restituções: pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignada.

Visconde do Rio Branco.—J. Antão.—Marquez de S. Vicente.—A. M. Nunes Gonçalves.—J. L. da Cunha Paranguá.—A. Leitão da Cunha. J. D. Ribeiro da Luz.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta, indo entretanto a imprimir.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA requereu verbalmente que a discussão da proposição regulando o contrato de locação de serviços não fosse englobada, mas sim por capitulos.

O mesmo senhor mandou ainda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

«Requero que seja convidado para assistir á discussão do projecto substitutivo sobre locação agricola o Sr. ministro da agricultura.—S. R.—*Mentes de Almeida.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Voto contra o requerimento por julgar dispensavel a presença do Sr. ministro da agricultura, quando tem assento no senado tres ministros, que podem dar as informações de que o nobre senador precisar, além das que serviram de base ao trabalho da illustrada commissão.

Accresce que o projecto, se for approvedo, terá de voltar á outra camara, onde tem assento o Sr. ministro da agricultura.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 5:

1ª parte, até 1 hora da tarde.—Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 143; determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministerio da justiça na Corte, e pelos presidentes nas provincias.

N. 142; determinando que ao governo na Corte, e aos presidentes nas provincias compete a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio.

Continuação da 3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 334 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feitos por nacionaes e estrangeiros.

2ª parte, á 1 hora ou antes.—3ª discussão da proposta do orçamento para o exercicio de 1877—1878 com as emendas offerecida pela commissão respectiva.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

37ª sessão

EM 5 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer e voto separado da commissão de fazenda e legislação.—Observações dos Srs. Jaguaribe, Figueira de Mello e presidente.—ORDEM DO DIA.—Votação.—Dispensa a estudantes.—Estrada de ferro de Petropolis.—Jubilação.—Licença.—Pensão.—Officios de justiça.—Discursos dos Srs. F. Octaviano e Cruz Machado.—Discurso e requerimento do Sr. Nabuco.—Agentes e ajudantes do correio.—Locação de serviços.—Requerimentos.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.—Orçamento geral.—Emenda do Sr. Antão.—Discurso e emenda do Sr. marquez do Herval.—Discurso do Sr. duque de Caxias.—Discurso e emenda do Sr. Zacarias.—Emenda do Sr. Paranguá.—Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.—Emenda do Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda).—Discurso do Sr. Correia.

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Manguape, visconde do Bom Retiro, Jaguaribe, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Junqueira, marquez do Herval, Barros Barreto, Figueira de Mello, Diniz, João Alfredo, conde de Baependy, Nabuco, visconde do Rio Grande, F. Octaviano, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Correia, Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Branco, Zacarias e Diogo Velho.

Comparceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Camargos, Mendes de Almeida, duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, Antão, Ribeiro da Luz,

visconde de Caravellas, Paranaguá, Saraiva, Sinimbu, barão de Pirapama e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Godoy, Fernandes da Cunha, Jobim, Vieira da Silva, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 3 do corrente do ministerio do Império, em resposta ao do senado de 12 do mez proximo passado, informando :

1.º que a entrega das 1,200 apolices que constituem o dote de Sua Alteza a Princesa a Senhora D. Januaria, condessa d'Aquila realizou-se a 16 de Abril do corrente anno, começando a mesma Senhora a perceber os juros das ditas apolices desde o 1.º de Janeiro ultimo;

2.º que a dotação para alugueis de casa a que tinha direito Sua Alteza, na conformidade de seu contrato matrimonial deixou de ser paga desde o 1.º de Agosto de 1876 até 31 de Dezembro desse anno;

3.º que o governo julga-se autorizado, independentemente do acto do poder legislativo, para pagar a Sua Alteza os juros das referidas apolices, correspondentes ao tempo decorrido do 1.º de Agosto de 1876 a 31 de Dezembro do mesmo anno, mas não para mandar indemnizar a Sua Alteza das quantias relativas á detação e aluguel da casa durante o mesmo periodo.—A quem fez a requisição.

Officio de 4 do corrente do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, participando ter constado áquella camara, por officio do ministerio da fazenda, haver sido sancionada a resolução da assembléa geral que autoriza o governo para vender á Bibliotheca Fluminense os predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor.—Inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte :

PARECER E VOTO SEPARADO DA COMISSÃO DE FAZENDA E LEGISLAÇÃO

As commissões de fazenda e legislação, tendo examinado o projecto (letra I), que, por deliberação do senado, lhe foi remettido para sobre elle dar seu parecer, vem offerecer, como resultado do seu trabalho, as inclusas emendas precedidas das breves considerações que passa a expor.

(A) Entendem as mesmas commissões que não é regular e simultaneo com os principios fundamentaes do systema representativo a delegação que o art. 1.º e os §§ 1.º e 3.º desse artigo conferem ao

governo para legislar sobre competencias e attribuições judicarias e forma do processo respectivo.

Demonstrada a impossibilidade de ser exercida a jurisdicção privativa do juiz dos feitos da fazenda em toda a circumscripção da provincia, sem meios proprios de accção, e aliás dependente das justicas territoriaes, não é difficil ao corpo legislativo determinar a circumscripção, em que essa jurisdicção deve continuar, assim como os casos em que, por excepção, deve ser ella extensiva á toda a provincia.

E' o que fazem as commissões por meio da primeira emenda.

(B) Quanto ao processo executivo da fazenda publica reduzido, como elle está, ás formas substanciaes do processo natural, nada mais é possivel fazer, sem preterição dessas mesmas formas substanciaes, além da providencia reclamada nos documentos officiaes que instruiram o relatorio da fazenda. isto é, que a execução prosiga nos mesmos autos originaes sem dependencia de carta executoria.

E' este o objecto da emenda das commissões.

(C) Entendem, porém, as commissões que póde ser concedida ao governo a delegação do § 2.º em razão do seu character regulamentar e necessidade de detalhes que a materia exige, sendo que antolham as mesmas commissões que o complemento das modificações introduzidas nos decretos ns. 4.153 de 1868 e 5.843 de 1874 não póde deixar de concorrer muito para regularidade da arrecadação e allivio do vexame que soffrem os contribuintes.

Fóra para desejar que a disposição do art. 9 do decreto de 1874 comprehendesse tambem a annullação da divida dos devedores notoriamente insolvaveis, poupando assim á fazenda publica custas que inutilmente a prejudicam.

E' assim em França (Lei 13 prim. anno 8.º).

(D) As commissões não podem adoptar a disposição do § 4.º:

« Que suprime as custas em todo o processo fiscal, fazendo-as reverter em beneficio do Estado, —sob a forma de sello. »

Antes de tudo : essas custas revertidas ao Estado e fazendo parte da receita do Estado constituem um imposto, imposto que na classificação scientifica é um imposto sobre os actos, como o sello : é um imposto da mesma natureza que o sello.

Assim é o imposto, do *Grefte*, em França, connexo com o *Enregistrement et Timbre* para serem da mesma natureza.

Sendo assim, é bem evidente que, tratando-se de um imposto, falta competencia ao senado para sua iniciativa, que é exclusiva da camara dos deputados.

Sob a vellação da dignidade da magistratura, desde que não é possivel uma medida geral, que vale esta disposição parcial, que só serve para attestar a incoherencia do legislador ?

Ao demais nenhuns elementos se mostram para comparar a equivalencia das custas e da porcenta-

gem que as deve substituir, sendo que aliás esta percentagem fica toda ao arbitrio do governo.

(E) Tratando as commissões de manter no fóro commum os privilegios da fazenda publica, occorreu naturalmente a questão—se deveria continuar a prisão administrativa dos responsaveis da fazenda publica—.

As commissões opinam pela abolição dessa prisão, como um anachronismo, como um privilegio odioso.

Sim, um anachronismo, hoje que paizes civilisados tem abolido ou tratam de abolir a prisão civil.

Na França pela lei de 17 de Abril de 1832 a fazenda publica tinha este privilegio, mas foi abolida pela lei de 22 de Julho de 1867 (vid. S. Paul *Treasor Publico*).

Sobreleva que conforme os principios organicos que regem a divisão dos poderes politicos a prisão do cidadão não pôde ser decretada senão pelo poder judiciario; a autoridade administrativa cessa aonde começa o direito pessoal; é este o limite natural della mesmo no conceito daquelles que lhe concedem maior extensão.

Sala das sessões, em 2 de Outubro de 1877. — José Thomaz Nabuco de Araujo. — Z. de Góes e Vasconcellos. — J. Antão. — J. M. Figueira de Mello, com voto separado. — Domingos José Nogueira Jaguaribe, com restrições. — Concorde com o voto separado. — V. de Caravellus.

Emenda primeira

Art. 1.º Seja assim substituido.

Art. 1.º A jurisdicção privativa do juizo dos feitos da fazenda fica de ora em diante regulada pelas seguintes disposições:

§ 1.º Será mantida em toda a plenitude actual, no municipio da Corte, e nos municipios das capitães das provincias.

§ 2.º Será tambem plena em todas as causas em que a fazenda publica for ré.

§ 3.º É extensiva a toda a provincia:

(A) Nas causas dos responsaveis da fazenda publica, contratadores ou arrematantes de rendas publicas, fiadores e socios delles, qualquer que seja o seu domicilio.

(B) Nas causas em que a fazenda publica estipular a competencia de seu fóro especial, nos contratos de obras, fornecimentos e outros serviços publicos.

(C) Nas causas determinadas no art. 2º do regulamento de 12 de Janeiro de 1842.

§ 4.º Nas causas para cobrança de impostos e quaesquer outras não exceptuadas nos §§ antecedentes prevalecerá o fóro do domicilio e da situação real, ficando restabelecida a competencia territorial.

(d) Ficam, porém, em seu inteiro vigor o processo especial e privilegios que competem a fazenda publica.

(B) Todavia será desde já abolida a prisão administrativa contra os responsaveis da fazenda publica.

§ 5.º O processo executivo da fazenda publica continuará a ter a forma e termos actuaes, mas a execução proseguirá nos mesmos autos originaes independentemente de carta executoria.

Emenda segunda

O § 2º passa a ser art. 2º, acrescentando-se antes das palavras — alterar a legislação fiscal as seguintes: o governo é autorizado para...

Emenda terceira

Supprimam-se os §§ 4º e 5º.

Voto separado

Concordando com os nossos illustrados collegas, na parte em que se pretende excluir da competencia dos juizes dos feitos da fazenda as causas para a cobrança de impostos, que respeitam ao territorio de outras comarcas, attenta a impossibilidade de exercerem a sua jurisdicção privativa em toda a circumscripção da provincia, sem meios proprios de acção e dependentes das justicas territoriaes, discordamos, todavia, da restacção, em que elles se envolveram o seu pensamento por desnecessario ou redundante em parte; porquanto, tratando-se apenas de adoptar excepções a jurisdicção dos indicados juizes e sendo conhecida a legislação especial que lhes regula as funcções, é bastantemente simples e claro para demonstração do novo pensamento do legislador. Não reconhecemos a necessidade das declarações indicadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do projecto, porque no municipio da Corte e nos das capitães de provincias, em que ha juizes privativos e especiaes da familia, essa jurisdicção não é alterada; é nesses municipios que se devem necessariamente intentar, processar e julgar como fóro competente e privilegiado as causas, em que a fazenda nacional for ré ou tiver de demandar os responsaveis da fazenda publica, contratadores ou arrematantes, fiadores e socios respectivos, ou em que ella tiver estipulado a competencia de seu fóro especial, nos contratos de obras, fornecimentos e outros serviços publicos, e finalmente nas causas determinadas no art. 2º do regulamento de 12 de Janeiro de 1842, não em face da declaração dos referidos §§ 1º, 2º e 3º, mas em face da legislação vigente e sempre incontestada.

Assim a lei n. 242 de 29 de Novembro de 1840, restabelecendo o privilegio do fóro e o juizo privativo dos feitos da fazenda em 1ª instancia, declara que neste se processarão todas as causas civis da fazenda nacional em que ella for interessada por qualquer modo, em que por consequente houverem de intervir os seus procuradores como autores, réos, assistentes ou oppoentes, e cumpre observar que em tal disposição nada alterou o que já estava determinado, porquanto pelo alvará de 18 de Setembro

da 1784 já se havia declarado, como principio e maximo fundamental: que o interesse da coroa e da fazenda qualquer que elle seja, não se remto a minimo, só nos juizes da coroa e da fazenda, com a assistência e assistencia dos seus respectivos fiscaes, pôde questionar-se.

Por essas leis a jurisdicção dos juizes dos feitos é privativa e improrogavel, e expressamente o declarou o art. 3.º do citado regimento de 12 de Janeiro de 1842; e, portanto, somente se trata de conceder-a aos juizes territoriaes nas causas executivas para a cobrança de impostos, alterada nesta parte a lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841, como propoz o illustrado autor do projecto do Sr. ministro da fazenda, que o senado sujeitou ao exame das commissões. Nada mais facil fazel-o com uma simples emenda á lei citada, e perigoso nos parece que sem necessidade se accentue, como fez o projecto das commissões, a possibilidade de haver outras causas, que devam estar sujeitas á jurisdicção dos juizes territoriaes. O sophisma, por um lado, não terá difficuldade de insinuar-se, encontrando deficiencia na enumeração ou classificação das causas e o resultado correrá em prejuizo da fazenda e prejuizo provavel das partes contendoras.

Não concordando tambem os abaixo assignados no principio adoptado pelas commissões, de que por ora não convém, como medida singular, a suppressão das custas do juizo dos feitos da fazenda, fazendo-as revertir em beneficio do Estado sob a fórma de sello, porque nem pôde ser applicada a toda magistratura, não ha elementos que denotem a justa equipolencia destas custas e da porcentagem que a deve substituir, entendem, todavia, os abaixo assignados que o senado estaria no seu perfeito direito, fazendo revertir essas custas em beneficio do Estado, porque elle não crearia novo imposto, porque as custas concedidas aos magistrados, escriptaes, advogados e mais pessoas do fóro, são um verdadeiro imposto, mas somente o desviaria do ponto para que corre.

O actual contribuinte não soffreria nenhum acrescimo de gravame, porque já o soffria pelas leis e somente passaria a pagar ao Estado o mesmo que pagaria ao juiz.

O art. 36 da constituição do Imperio, fazendo privativa da camara dos deputados a iniciativa sobre impostos, referio-se sem duvida á creação delles, para que não resultasse aos povos onus não iniciado por seus mandatarios temporarios. Ora no caso actual o onus já é o mesmo; o nome de sello que se der ás custas existentes, e que alias pôde ser omittido, não altera sua natureza, nem augmenta o seu computo; e, portanto, a competencia do senado sobre este ponto e outros semelhantes não pôde ser contestada.

Finalmente entendem os abaixo assignados, que se não deve abolir, pelo menos nestes tempos e por occasião deste projecto, a prisão administrativa dos responsaveis da fazenda publica, como sempre se costumou desde os tempos dos romanos e do principio da monarchia portugueza, de que da testemunho o antigo regimento dos contos de . . . de . . . de 1627 no cap. 74, e que já era adoptado pelo regimento

da fazenda de 17 de Outubro de 1516 no cap. 190, e o foi ainda pela Or. l. lrv. 2.º tit 53 in principio e alvara de 7 de Fevereiro de 1646.

Sim; dizem os abaixo assignados que se não deve abolir a prisão administrativa por divida dos responsaveis fiscaes nos presentes tempos, porque, notando-se geralmente a violação e defraudação dos cofres publicos, não lhe parece de conveniencia a opporrtunidade desarmar a autoridade dos meios necessarios para conter os seus responsaveis e obrigar-os a satisfazer o damno pela adopção a emprego da providencia da prisão. Dizem ainda por occasião deste projecto, porque não foi essa medida lembrada em tempo algum pela administração superior do Estado, e parece conseguintemente conservada como uma ameaça salutar aos seus devedores de certa especie.

Accresce que a prisão por divida fiscal somente se permite contra um pequeno numero de responsaveis, como thesoureiros, recebedoras e collectores ou arrematantes das rendas do Estado, que tem o dever de corresponder á especial confiança nelles posta e de entregar os dinheiros em sua mão depositados, e que se della abusaram tornam-se merecedores de algum rigor, que resalve a fazenda nacional, sendo que por motivo desse abuso as nossas leis comminam pena de prisão contra o depositario infiel, que não entrega o deposito dentro de 24 horas, suppondo-o de má fé.

Accresce que antes dessa rigorosa medida dão-se aos responsaveis 10 dias para pagarem ou darem penhores de ouro e prata, sob pena de serem presos, e isso destróe toda a idea de perseguição e atropello, sabendo-se 1.º que a exigencia era somente feita depois de terem-se-lhe feito contas correntes e os seus alcances estarem liquidos; e 2.º que ainda depois de presos era-lhes permitido correr a juizo com as suas defesas e ter por isso dilacões novas, em que possam tratar de sua defesa.

Os abaixo assignados não entendem que haja anachronismo em conservar uma providencia secular, quando alguns paizes civilisados ainda a mantem, como diz a illustre commissão, sendo certo que, se outros a aboliram, não havia razão para imital-os sem que soubessemos qua entre nós se dava a mesma razão legislativa, que se dava entre elles, e meios de segurança para o thesouro, como alli se obtem.

Se a França sómente agora acabou com o privilegio da fazenda pela lei de 22 de Julho de 1867, ella conservou-o até então apezar de todos os regimens constitucionaes ou republicanos por que passou, assim como conservou a prisão por divida civil privada, quando um seculo antes já ella se achava abolida pela lei de 20 de Julho § 19 e assento de 18 de Agosto de 1774 para os devedores que não tivessem bens ou não os occultassem com dolo ou malicia. Donde se pôde deduzir logicamente que o legislador patrio, tão equidoso e compassivo com os desgraçados devedores civis, entendeu que não devia partilhar iguaes sentimentos com os responsaveis para com a fazenda do Estado, que pela natureza de seus proprios encargos della abusaram com manifesta

mã fé, e talvez em nome de terceiros, ou sob títulos occultos e desconhecidos ainda conservam os fructos de sua prevaricação. Assim, entendem os abaixo assignados que, a respeito desses responsáveis, devemos conservar a justa severidade das leis, como meio de eficaz garantia do thesouro nacional e manter nelles os sentimentos de moralidade pelo saudavel temor das leis.

Nem se diga que por essas leis damos a autoridade administrativa a attribuição de prender um cidadão, reservada ordinariamente ás autoridades criminaes, porquanto essa prisão foi decretada por autoridade tão legitima como estas, porque ambas decorrem da lei, que lhes marcou a competencia e que as sujeita á responsabilidade, se foram arbitrarías. A constituição no art. 179 § 10, abolindo a prisão antes da culpa formada, á excepção do caso de flagrante delicto, quando não é dada por ordem escripta do juiz, mantem nas excepções o caso da ordem da prisão de alguma pessoa, que não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

Ora, a obrigação que tem o responsável fiscal de recolher aos cofres do Estado dentro do prazo de 40 dias o dinheiro dissipado ou occulto, sob pena de ser preso, foi imposta pela mesma lei, e a autoridade administrativa que expellio a ordem de prisão contra o responsável não foi mais do que o instrumento da lei, que lhe conferio essa attribuição. Não se dá, portanto, a inconstitucionalidade que se allega, para revogar a lei vigente actual, mas justa severidade, aconselhada pela conveniencia e utilidade publica.

Por estas considerações, os abaixo assignados, protestando contra o principio aventado de que o senado não pôde por iniciativa sua propor á camara dos Srs. deputados, que se recolham aos cofres do Estado as custas judiciaes pagas pelos litigantes em virtude de lei anterior, opinando, outrossim, que se continue a manter em nossa legislação a prisão prévia por dividas fiscaes contra os thesoureiros, recebedores, collectores e rendeiros, na fórma da legislação actual: submettem á consideração do senado a seguinte emenda ao art. 1.º §§ 1.º, 2.º e 3.º do projecto substitutivo das commissões de legislação e fazenda.

Art. 1.º Os juizes de direito das comarcas, que não forem capitães de provincias, são competentes para procederem á cobrança executiva dos impostos, que nellas forem assentados, na fórma do processo ordenado pelas leis vigentes.

Sala das commissões, 4 de Outubro de 1877. — J. M. Figueira de Mello. — Visconde de Caravellas.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com o projecto a que se refere, indo entretanto a imprimir.

O Sr. Jaguaribe:— Sr. presidente, quando no sabado ultimo, fallava o meu illustrado collega pelo Ceará, dei alguns apartes (em pequeno numero). No discurso de S. Ex., porém, proferido naquelle dia e só hoje publicado, vem uma grande serie de apartes que não dei...

O Sr. Figueira de Mello: Não apoiado; peço a palavra.

O Sr. Jaguaribe:—...e dialogos que não sustentei. Sendo-me impossivel reclamar sobre todos, peço licença ao senado para restabelecer, ao menos, alguns, a respeito dos quaes me ficaria mal não reclamar.

O meu nobre collega fallava em umas nomeações de juizes de direito para determinadas comarcas, como que dando a entender que eu tinha tido candidatos para estas comarcas: dei o seguinte aparte, de que tenho perfeita lembrança: «Não tive candidato para comarca determinada.» E' possivel que o Sr. tachygrapho não o tomasse; mas o meu aparte foi este.

Vem agora um aparte do Sr. Diogo Velho: «Isto não é exacto.» Eu não o ouvi, declaro; mas não posso reclamar a respeito de apartes de outros. O meu aparte foi, pois, que não tive candidato para comarca determinada. Confessei, portanto, que tive candidato, mas não para comarca determinada.

Accrescentou o nobre ministro de estrangeiros. (Lendo):

«O Sr. Diogo Velho:— V. Ex. nunca teve candidatos e pretensões perante mim?... E' de mais!»

Este aparte, assim publicado, como que pôe em duvida o que eu dizia, e eu acabava de declarar que tive um candidato. Este aparte eu não ouvi, nem sei ao que vinha (Continuando a lêr).

«O Sr. Jaguaribe:— Nunca tive. Fallei-lhe somente, a respeito da nomeação de um juiz de direito, que V. Ex. me declarou que era seu protegido até.

«Eu não dei este aparte tão longo.»

O Sr. presidente:— E' bom observar que os apartes não são permittidos pelo regimento, e que os tachygraphos são somente obrigados a tomar aquelles a que o orador responde.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):— Convidei até o nobre senador a retirá-los.

O Sr. Figueira de Mello:—E eu não emendei nada; o que está nas notas é o que sahio impresso.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):— Estes apartes foram até dados á minha voz.

O Sr. Jaguaribe:— Foram proferidos em voz commun.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):— Estavamos aqui tres: o orador, eu e o nobre senador.

O Sr. Zacarias:—Eu tambem estivo aqui.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):— V. Ex. já não estava quando occorreu este incidente.

O Sr. Jaguaribe (lendo):—«O Sr. Diogo Velho:—Não se lembra ao menos...» (Vem aqui um dialogo muito comprido).

O Sr. Figueira de Mello:—E eu ouvi-o todo.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Foi uma conversa. Foram conversar á vista do tachygrapho e elle tomou o que ouviu.

O Sr. JAGUARIBE : — Não quero estabelecer um precedente novo no senado; mas, se os nobres senadores insistirem em não acreditar no que digo requeiro que venham as notas tachygraphicas.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — V. Ex. está esquecido de que houve este dialogo entre nós e que, convidando-o eu para retirar esses apartes, V. Ex. disse: «Não consinto, ha de sair.»

O Sr. JAGUARIBE : — E' exacto que eu reclamei contra a retirada dos apartes, que V. Ex. exigia do tachygrapho.

Mas vamos ao que importa. Aqui vem outro aparte (*Lendo*):

« O Sr. Diogo Velho: — Não se lembra ao menos de seu genro, da comarca de Lavras no Ceará, para uma comarca no Rio de Janeiro. . . »

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Da remoção; falta esta palavra.

O Sr. JAGUARIBE : — E' exacto que o nobre senador fallou nesta pretensão de meu genro. . .

O Sr. ZACARIAS : — Ora, senhores. . .

O Sr. JAGUARIBE : — Mas não fallei em comarca

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Oh! oh!

O Sr. JAGUARIBE : — Mas não é disto que quero fallar (*Lendo*):

« O Sr. Jaguaribe: — Nunca liguei importancia a isto. »

« O Sr. Diogo Velho: — Fallou-me diversas vezes. E a candidatura de seu filho á deputação geral pelo Ceará? »

« O Sr. Jaguaribe: — Algum dia lhe fallei nessa candidatura? »

Eis aqui; foi uma pergunta. O que não é exacto é a resposta que vem no *Diário*: « A memoria de V. Ex. lhe é infiel: »

O que é exacto, Sr. presidente, é que nunca fallei-lhe sobre isto, nem era possível fazel-o.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — E eu confirmo o aparte.

O Sr. JAGUARIBE : — Então confirma que eu algum dia fallei a V. Ex. nesta candidatura?

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Já disse ao nobre senador que hei de opportunamente disculpar com S. Ex. esta questão. Agora não devo tomar o tempo ao senado.

O Sr. JAGUARIBE : — A minha questão é não consentir que passo sem reparo o que está publicado. Eu nunca fallei á V. Ex. nessa candidatura.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Como tirar a prova?

O Sr. ZACARIAS : — Fique isto para a segunda prorogação.

O Sr. JAGUARIBE : — Sobre este ponto está feita a reclamação. Fallei a outros membros do governo, que eram então senadores, perguntando-lhes se havia plena liberdade de eleição, mas ao nobre senador nunca fallei; repito.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Isto é uma contestação e não reclamação. Se é contestação, opponho contradicta.

O Sr. JAGUARIBE : — Provarei em occasião opportuna a impossibilidade de ter fallado ao nobre ministro.

O Sr. PRESIDENTE : — Lembro ao nobre senador que pediu a palavra para fazer rectificações.

O Sr. JAGUARIBE : — A outra reclamação que tinha a fazer é que exigi do tachygrapho que tomasse o aparte que deu o Sr. ministro de estrangeiros e que eu julguei injurioso a mim e ao senado, e foi o seguinte: «O nobre senador não votou em minha eleição, porque eu não quiz.» Limitei-me a pedir ao Sr. tachygrapho que tomasse esse aparte e elle não foi publicado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Como acontece a muitos outros.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Disse isto de maneira que só o nobre senador podia ouvir. Corra sua publicação por conta de V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE : V. Ex. estava nesse mesmo lugar e eu aqui ouvi o aparte e reclamei que elle fosse tomado.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Não dei propriamente um aparte, o que disse foi em particular.

Um Sr. SENADOR : — Foi uma conversa.

O Sr. Figueira de Mello: — A reclamação, que faz o nobre senador sobre inserção ou não inserção de apartes, não tem o menor fundamento. Todos aquelles que se acham no meu discurso, foram proferidos pelo nobre senador e tomados pelo tachygrapho sem alteração.

Eu perguntei ao Sr. ministro de estrangeiros se queria que se conservassem os seus apartes, ou se tinha alguma reclamação a fazer; disse-me S. Ex. que desejava talvez retirar-os.

Meu parecer, porém, foi que devia conserval-os para reclamar contra as proposições que tinha apresentado o nobre senador pelo Ceará. Foi á vista de minha observação que S. Ex. consentio na sua publicação. As palavras, que então ouvi ao Sr. ministro, foram sem duvida inspiradas pelo desejo, que tinha, de não apresentar ao senado e ao publico proposições que pareciam não ser agradaveis. Ponderei então que ellas tinham sido proferidas na casa de maneira a serem ouvidas por alguns Srs. senadores, e por isso deviam ser conservadas.

Portanto, toda culpa, se ha, é minha.

Eu me opponho á impugnação que fez o nobre senador. Póde muito bem acontecer que o nobre se-

nador não ouvisse algum aparte ou alguma palavra do honrado ministro de estrangeiros; mas eu, que estava attendendo ao que dizia um e outro, que estava, por assim dizer, com os ouvidos abertos, inteiramente attento, ouvi esses apartes.

Quer o nobre senador que as notas tachygraphicas venham ao senado? Então quer o que nunca se fez; creio que o nobre senador não tem direito de exigil-o; basta que dous senadores venham apresentar ao senado a declaração de que taes apartes se deram para destruir-se toda a impugnação do nobre senador.

Mas não admira que o nobre senador não ouvisse um dos apartes ..

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — .. no meio da perturbação em que parecia estar o seu animo...

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que se cinja á reclamação que tem a fazer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — ... pôde bem ser que não ouvisse todas as palavras; porem eu, que estava attento a essa discussão, o Sr. presidente da camara e algum Sr. secretario, que estavam na casa, podemos dar testemunho do que se passou, e portanto uma prova em contrario do que disse o nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: — Devo informar ao senado que, na occasião em que se deu o incidente a que se tem referido os nobres senadores, somente existiam na casa o nobre senador que fallava, o Sr. ministro de estrangeiros, o Sr. Jaguaribe e o presidente.

Não considere o que então se proferio como apartes; pareceu-me uma troca de palavras entre dous membros da casa, sendo teria obstado a que as cousas se passassem do modo como se publicou.

O SR. CRUZ MACHADO: — A oiado; é cousa muito miuda para o senado.

O SR. PRESIDENTE: — A hora já estava muito adiantada, e, como disse, não vi nisso mais do que uma troca de palavras fóra da discussão.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Não passou disso; mas o nobre senador exigiu que fossem publicatos os apartes.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Foram votadas em 2ª discussão e approvadas para passar á 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

DISPENSA A ESTUDANTES

N. 161, autorizando o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos.

N. 162, item do 3º anno medico da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS

N. 245, autorizando o governo a prorogar por mais 20 annos o prazo do privilegio concedido á companhia imperial da navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

JUBILAÇÃO

Foi votada em 2ª discussão e rejeitada a proposição da mesma camara n. 141, autorizando o governo para conceder jubilação ao Dr. Vicente Pereira do Rego, lente da faculdade de direito do Recife.

LICENÇA

Votou-se em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª discussão com a emenda da commissão a proposição da mesma camara n. 153, de 1873, autorizando o governo a conceder licença ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas-artses.

A requerimento verbal do Sr. 4º secretario foi dispensado o intersticio.

PENSÃO

Foi finalmente votada em 2ª discussão e approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 145, do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Amalia Raposo.

A requerimento verbal do Sr. barão da Laguna foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Entrou em discussão a proposição da mesma camara n. 143, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministerio da justiça na Córte e pelos presidentes nas provincias

O SR. F. OCTAVIANO chama a attenção do senado para este projecto, que está passando com tanta facilidade, que parece ser uma lei de salvagão, quando ao orador se lhe antolha que vae apenas transtornar o serviço publico.

Este projecto não é descentralizador...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': — Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: — ... se descentralizasse, teria o apoio do orador. Mas o projecto transfere uma faculdade do governo geral para agentes do mesmo governo, demissiveis á vontade. Onde está a descentralização?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Assim não ha meio de se fazer alguma cousa.

O SR. F. OCTAVIANO entende que scientificamente não se pôde dizer que descentraliza-se um serviço, tirando-se o seu desempenho de chefes responsaveis perante o parlamento, para passal-o a sub-chefes demissiveis, que não tem essa responsabilidade.

Se se quer attender á commodidade do serviço publico, isto é outra cousa, e outro ponto de vista; mas para descentralizar não serve a lei.

Ainda mesmo atten-tendo á commodidade do serviço publico, já se fez quanto era possível, dando-se aos presidentes das provincias a nomeação provincial, dependente de recurso para o governo geral. Ora, convirá retirar esses recursos, de que actualmente gozam as provincias? Passando este projecto, os presidentes farão definitivamente as nomeações; entretanto hoje ha um temperamento: as partes lesadas podem recorrer para o governo geral. Esta lei, portanto, o que faz é acabar com os recursos que existem hoje. Será isto util?

O Sr. CRUZ MACHADO: — Esses recursos são *ex-officio*.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Sempre são recursos; é um direito que as partes tem; leia o nobre senador a legislação de 1867.

O Sr. PARANAGUÁ dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO diz que ha um compromisso do paiz, tomado em tempo de guerra, para com os voluntarios...

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO: —... dando-lhes preferencia nestes serviços. Se collocarmos estas nomeações nas provincias, longe dos tutores naturaes dos voluntarios, esse compromisso fica annullado...

O Sr. SARAIVA: — E é para annullar-o que se faz isto.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Além disto não está ainda no systema do paiz, não está nas nossas idéas, ainda não foi adoptado que façamos a reforma constitucional no sentido de limitarmos os serviços provinciales. Talvez seja um bom systema, o orador não vae longe disso, mas note o senador que esse é um principio federal, que não está de accordo com o principio constitucional, que dá ao cidadão brasileiro o direito de pretender os logares de nomeação do governo geral em qualquer parte do Imperio.

Além do projecto não conter disposições para fazer-se tal serviço regularmente, não diz se subsistem as disposições geraes para o provimento desses empregos, não oppõe á acção dos presidentes certos obstaculos que impeçam o patronato. Um presidente de provincia, passando o projecto como está, tem o direito de nomear a quem quizer sem concurso, sem embargo nenhum.

O Sr. JAGUARIBE: — Não apoiado; o projecto diz — na fórma da legislação actual.

O Sr. CRUZ MACHADO: — O provimento é feito na fórma da legislação actual.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Na fórma da legislação actual, bem; ainda neste ponto vamos admitir isto. O orador não quer argumentar por demais, porque não deseja tomar tempo ao senador; quer sómente chamar a sua attenção para este ponto, isto é, que a commodidade dos povos, que não pode ser allegada, já está atten-tida pela lei de 1867; e que a unica coisa a que hoje neste projecto se attende, é retirar-se o recurso que existe contra o

patronato ou má nomeação do presidente de provincia.

Convém retirar este recurso? E' o unico ponto para que o orador mais especialmente chama a attenção do senador, não fallando mais na garantia dos voluntarios, que se annulla por este projecto.

Por isso votará contra o projecto; mas aproveita a occasião para perguntar desde já ao honrado ministro de estrangeiros se, no caso de ser o projecto convertido em lei, S. Ex. entende que tem effeito para suspender ou para alterar tambem o provimento dos empregos de justiça, para os quaes já se abriu concurso.

O Sr. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Por fórma nenhuma; isso seria effeito retroactivo.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Bem, então nada dirá, porque não precisa lembrar a S. Ex. que ha candidatos que já provaram o seu direito perante o governo e que estão no caso de ser attendidos independentemente deste projecto. (*Apoiados.*)

O orador termina declarando que não quer fazer questão pessoal no presente projecto; chama somente a attenção do senador para estes principios geraes.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Sr. presidente, eu defendo a idéa consagrada no projecto e com imparcialidade completa, porque a provincia de Minas já goza deste direito; a sua assemblea provincial, dirigida pelo genio de Bernardo Pereira de Vasconcellos, entendeu que a entidade — provincia — com agrada na constituição sem quebra da unidade do Imperio, não era uma simples divisão administrativa, tinha qualidade ou caracter de entidade politica, de um quer que seja de elemento federativo consagrado na constituição; e assim promulgou uma lei, attribuindo ao presidente da provincia o provimento dos officios de justiça.

Quando se fez a lei (se não erro a data) de 10 de Maio de 1840 da interpretação do acto adicional dispoz-se no art. 8º (creio que tambem não erro o numero) que subsistissem as leis feitas pelas assembleas provinciales, que não estivessem de inteiro accordo com a doutrina consagrada nessa nova lei, até que fossem especialmente revogadas pelo corpo legislativo. Felizmente o corpo legislativo ainda não promulgou uma lei derogando especialmente a lei mineira, de sorte que os provimentos de officiaes de justiça na provincia de Minas, á excepção do de escrivão privativo do jury, creado pela lei de 3 de Dezembro de 1841, são feitos pelo presidente da provincia.

Ora, tem-se reconhecido que as nomeações feitas pelas presidencias de provincia o tem sido com conhecimento das particularidades que interessam o bom andamento dos negocios publicos. Não tem dali provindo inconveniente algum, ao contrario, vantagens, evitando que os pretendentes façam viagens ao Rio de Janeiro, o que neste ponto o em outros está trazendo certo gravame, igual ao da antiga metropole. (*Apoiados.*)

Estando a mesma provincia na posse, no gozo destas vantagens, eu entendo que as outras devem tambem estar.

O Sr. JAGUARIBE :—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO :—Sem embargo de não se tratar de tirar attribuições de um poder para outro, e sim de fazer com que attribuições que eram exercidas pelo poder central o sejam por seus delegados nas provincias, entendo que esta questão não é só de commodidade, que é tambem de descentralisação...

O Sr. JAGUARIBE E OUTROS SENHORES :—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO :—... porque descentralisação não é alterar as attribuições dos poderes, porém collocar attribuições nas provincias para a commodidade dos povos. Isto tambem é descentralisação administrativa.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO :—Assim, o regulamento feito pelo nobre presidente do senado, quando ministro da justiça, procurou attender a esse pensamento, mas não deu ás provincias tudo quanto ellas reclamavam neste objecto, não as igualou ás prerogativas de que goza a grande provincia de Minas-Geraes, e é preciso igualal-as.

Sei que S. Ex. não o podia fazer sem acto legislativo : como ministro da justiça deu tudo quanto o poder executivo podia dar naquella occasião; mas ainda assim o beneficio não foi completo, porquanto os provimentos feitos pelos presidentes de provincia são de natureza provisoria, dependentes do recurso de qualquer parte que se entenda lesada; tem de ser confirmados pelo poder geral; e de ordinario esses provimentos não tem sido confirmados, quando os presidentes de provincia estão mais no caso de avaliar do merito dos candidatos do que o poder central, que se acha distante dessas provincias; porquanto muitas vezes parece que as circumstancias são identicas pela leitura dos documentos, mas os presidentes nas proximidades dos logares, nas provincias, sabem de outras habilitações, que só a posição local pôde trazer ao seu conhecimento. Assim, pois, os documentos apresentados, que sóbem ao poder central, não são o unico elemento de determinação na escolha; ha muitos outros de muitos que estão como que circumdando o presidente para melhor apreciar a nomeação que deve ser feita, e aliás elementos da moralidade, de justiça e de conveniencia a.

Entendo, portanto, que a lei é a descentralisação proclamada pela opinião das provincias; traz muitas vantagens, e entre ellas a de pôr no mesmo pé da provincia de Minas Geraes as demais provincias.

Concluo fazendo notar que defendo o projecto com inteira imparcialidade, porque a minha grande provincia já está de posse da prerogativa que o projecto concede ás outras.

O Sr. Nabuco proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Que seja ouvida a commissão de constituição. —Nabuco.»

Foi lido, apoiado e posto em discussão e approvedo.

AGENTES E AJUDANTES DO CORREIO

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara

N. 142, determinando que ao governo na Côrte e aos presidentes nas provincias compete a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Requerimentos

Votou-se e não foi approvedo o requerimento verbal do Sr. Mendes de Almeida para que não fosse englobada a discussão da proposição relativa á locação de serviços.

Proseguio a discussão do requerimento do mesmo senhor para que seja convidado o Sr. ministro da agricultura para assistir á dita discussão.

O Sr. Mendes de Almeida proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Findo o debate, votou-se e foi rejeitado. Seguiu-se a 3ª discussão da dita proposição.

O Sr. Mendes de Almeida proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL

Entrou em 3ª discussão a proposta do orçamento para o exercicio de 1877—1878, com as emendas offercidas pela respectiva commissão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda

« Substituam-se os algarismos em que são avaliadas as despezas, bem como os dos totaes das rubricas dos diversos ministerios, conforme o que se resolver na votação final.

« Coordene-se a numeracão dos artigos e paragrafos de conformidade com o que resultar da votação final.

« Passe a artigo das disposições geraes a emenda ao art. 2º, que espaca para a anno de 1887 o proximo recenseamento da população do Imperio.

« Supprima-se o art. 24 das emendas do senado adoptado em 2ª discussão.

« Paço do senado, 5 de Outubro de 1877. — J. Antão. »

O Sr. marquez do Herval : — Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer uma emenda á que veio da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a vender certos proprios nacionaes. Ha muitos annos que na provincia do Rio-Grande do Sul, ou, para melhor dizer, nos corpos que guardam a sua fronteira, ha grande prejuizo por parte da fazenda publica na cavallada distribuida para o serviço desses corpos, e essa perda de animaes obriga o Estado a grandes despezas quasi annualmente.

A razão é não terem essas tropas militares nos logares onde estão destacadas campos apropriados para a conservação dos cavallos que lhes são dados para o serviço.

Tem a nação naquella provincia grandes campos distantes da fronteira, e eu entendo que a maior parte delles, os que estão distantes dos quartéis, devem ser vendidos em hasta publica. Com o seu producto pôde o governo comprar uma legoa de campo proximo a cada um quartel dos corpos de cavallaria e dos de artilharia; as fracções do campo lapado prestar-se-hão com muita vantagem á conservação dos animaes da nação em serviço dos corpos.

Em abono de minha opinião, tenho informação que o corpo de artilharia, que tem em S. Gabriel uma área de campo igual á que indico, cedido e arrendado pelo governo, é o unico corpo que tem os seus cavallo sem bom estado, e isto justifica a idéa que apresento.

Comprando-se, junto ao quartel de cada corpo, um pequeno terreno, que sirva para *potreiro*, incluído na referida área, pôde-se ter ali cavallos de promptidão para o serviço da fronteira, e as autoridades civis poderão recorrer á força em qualquer hora que a defesa da tranquillidade publica o exija, para a perseguição de criminosos ou qualquer outra diligencia.

Sr. presidente, esta minha emenda tem alguma justificação no passado. Dando-se uma revolução naquella provincia, em certa época, um dos corpos de cavallaria escapou embarcado em uma escuna, onde se perdeu na Lagoa Mirim; um outro se entregou aos rebeldes, sentado nos arreios, dentro do quartel, e outro levou 48 horas sem cumprir as ordens do commandante das armas, porque não tinha cavallos para montar!

Pela maneira, portanto, por que estão as cousas naquella provincia, não se pôde esperar que o Estado seja servido, em um caso extraordinario, pelo modo por que é preciso, pois para isso convem que a força esteja sempre disposta e prompta a fazer a resistencia de que é capaz.

Tenho concluído, e envio á mesa a emenda. Ella não traz despeza, porque, vendidos os campos, para se proceder á compra de outros de que fallo, ainda sobra dinheiro.

Vae á mesa a seguinte

Emenda

Additivo ao art. 18 das emendas approvadas pela camara dos Srs. deputados na lei do orçamento geral.

«Fica o governo autorizado :

A vender em hasta publica os campos que tem a nação no Rio Grande do Sul denominados rincão do Bajurú, de S. Vicente e de S. Gabriel.

«A haver por compra ou permuta uma legoa de campo em cada um dos pontos onde tem aquartelados os corpos de cavallaria e artilharia montada na mesma provincia.

«A mandar acabar a construcção do quartel da cidade de Jaguarão.

«S. R.—Paço do senado, em 4 de Outubro de 1877.—*Marquez do Herval.*»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

O Sr. duque de Caxias (*presidente do conselho*) : — Sr. presidente, o que propõe o nobre senador me parece conveniente. Com os recursos que existem na provincia do Rio Grande do Sul e no logar em que estão collocados, esses campos deixam de prestar bons serviços para as necessidades da fronteira. A idéa do nobre senador, de collocar os proximos dos acampamentos, é de summa vantagem, e por isso não me opponho a que se conceda esta autorização.

O Sr. marquez do Herval (*para uma explicação*) : — Creio que não disse o motivo por que, na minha emenda, não fiz menção do rincão do Saycan.

Direi agora que não o incluí na emenda, porque esse rincão pôde servir para a caudalaria, e os Srs. ministros da guerra, em mais de um relatorio, tem se referido á grande necessidade de a estabelecer.

O rincão de Saycan, bem conservado, pôde se prestar com effeito a uma caudalaria em grande escala, se os seus arrendatarios o abandonarem no fim do arrendamento.

A cavallaria, Sr. presidente, vae se enfraquecendo, como a artilharia a cavallo, porque está degenerando a raça cavallar na provincia do Rio Grande do Sul.

Sr. presidente, desejara consignar na emenda que offereço a conveniencia de mandar-se acabar a construcção do quartel da cidade de Jaguarão; mas, receiando acrescentar materia que possa prejudicar a sorte da mesma, e sabendo que existe no orçamento da guerra verba para obras, contento-me em fazer ao governo uma recommendação neste sentido, porquanto é uma obra urgente e de grande necessidade a construcção do quartel de Jaguarão.

O Sr. Zacarias proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vão á mesa as seguintes

Emendas

« Ao art. 3º § unico (das emendas), em vez de 5, supprimam se 4 logares do juizes substitutos da Corte, á medida que vagarem. — S. R.—*Paranaguá.*»

« Separe-se o art. 17, que trata de crear no thesouro uma repartição de estatística, afim de converter se em projecto especial que seja discutido na sessão legislativa proxima vindoura. S. R. — Z. G. e Vasconcellos. »

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

O Sr. visconde do Rio Branco: —

Sr. presidente, agradeço pelos meus nobres collegas e por mim as palavras benevolas que o nobre senador, que acaba de fallar, mais uma vez dirigio á commissão de orçamento; mas o nobre senador a par desses elogios, em que até se tem mostrado prodigo pelo que me respeito, enxergou sendes no ultimo trabalho da commissão e insistio em alguns que indicara no primeiro parecer.

Se as observações do nobre senador fossem tão fundadas como lhe pareceram, a respeito da inutilidade de algumas das novas disposições propostas pela commissão quanto aos creditos supplementares e extraordinarios, muita razão tivera a commissão, quando recebeu offerecer desde já providencias sobre materia tão grave e complexa. Se as observações do nobre senador procedissem, confirmariam aquelle receio que haviamos manifestado, e pelo qual adiamos o nosso trabalho até hontem.

Felizmente, porém, as observações do nobre senador não tem a força que elle lhes suppõe. A abolição do transporte de sobras é providencia nova, acba com a innovação de 1862, faz-nos voltar ao regimen da lei de 9 de Setembro de 1850, vae pôr termo a todos os inconvenientes que a experiencia tem mostrado provir daquelle arbitrio concedido ao governo.

Eu, que desejo tambem poupar tempo precioso ao senado, não me alongarei sobre este ponto; o nobre senador já disse bastante; a materia é assaz conhecida.

Mas este projecto, além das providencias de que tratou o nobre senador, contém outras de que elle não fez menção, ou de que não quiz fazer cabedal.

Em primeiro lugar a tabella das verbas em que será permittido abrir creditos supplementares, está substituida por outra muito mais previdente. Se o nobre senador se dêsse ao trabalho de examinar a tabella substitutiva, veria que ali não podem haver grandes abusos; permittio-se ao governo o uso desse recurso para casos em que elle não pode ser absolutamente recusado. Comparada esta tabella com outras ver-se-hão as reduções que fizemos.

O Sr. Saraiva: — Por exemplo, extraordinarias do interior no ministerio dos negocios estrangeiros. Para que isso?

O Sr. visconde do Rio Branco: — Nesta parte a tabella nunca foi alterada nem contestada, e, portanto, a respeitamos. O ministerio dos negocios estrangeiros é o que menos dispende; a sua verba — legações e consulados — já foi reduzida. São despesas que se não podem prever, e algumas permanentes, que se effectuam ou no exterior ou dentro do paiz; convém, portanto, deixar-lhe este meio de acção.

O Sr. Zacarias: — Já existe a verba votada, não é preciso mais.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não innovamos esta parte da tabella, nem vimos que no senado se lhe fizesse objecção; todas as alterações indicadas não comprehenderam as verbas do ministerio dos negocios estrangeiros...

O Sr. Zacarias: — Não fiz reparo sobre a tabella.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Mas, desde que a tabella é parte importante das novas disposições, e por ella restringe-se o uso dos creditos supplementares, já se vê que o trabalho da commissão não se limitou a prohibir, como disse V. Ex., o transporte de saldos.

Vamos, porém, as disposições que se acham no texto deste projecto de lei, relativas aos creditos supplementares e extraordinarios.

O nobre senador abriu as paginas da lei de 9 de Setembro de 1850 e disse-nos — aqui nada ha de novo; se não ha novidade, se por outro lado esta redacção não é tão perfeita, tão completa, como a da lei anterior, para que mudar de termos? para que uma nova disposição?

Sr. presidente, depois da lei de 9 de Setembro de 1850 tivemos a de 9 de Setembro de 1862... Pego ao nobre senador que attenda á minha resposta...

O Sr. Zacarias: — Estou attendendo.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ... e recordo-me que a disposição não é inutil.

Vizia eu que, depois da lei de 9 de Setembro de 1850, tivemos a de 9 de Setembro de 1862. Esta refere-se, é certo, áquelle, á facultade concedida pela anterior; mas estabeleceu um regimen novo, permittio o transporte de sobras do nono mez do exercicio em diante, e restringio por uma tabella as casas de abertura dos creditos supplementares, determinando que a nomenclatura dessa tabella só comprehendesse as despesas por sua natureza variaveis. Dahi entenderam alguns, e pelo menos, a experiencia mostra que assim foi geralmente considerado, que aquella clausula de urgencia da lei de 9 de Setembro de 1850 ja não regia.

O Sr. Zacarias: — Oh! isso nunca! Nunca se podia entender assim.

O Sr. visconde do Rio Branco: — A experiencia mostra, repito, que em muitos casos somente se tem attendido á condição da tabella e á maior ou menor conveniencia das despesas.

O Sr. Zacarias: — A tabella prohibe alguns, declara os que podem ser abertos, mas podem ser abertos segundo o preceito da lei de 1850.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Estamos de accordo, mas esta disposição, que offerecemos, tem por fim confirmar que a clausula de urgencia exigida pela lei de 9 de Setembro de 1850 não foi dispensada ou ampliada pela de 9 de Setembro de 1862.

O Sr. Zacarias: — A tabella não prejudicou a necessidade da urgencia.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Mas, quando nenhuma duvida pudesse haver a este respeito, o presente artigo refere-se a lei de 1850, assim como a de 1862; e desde que não se revoga, mas se expressa a clausula de urgencia, não ha inconveniencia, antes vantagem em tornar bem claro o pensamento das novas disposições, removendo-se uma duvida, que os factos estão demonstrando que não é imaginaria.

O Sr. ZACARIAS : — Nunca vi entender assim; os ministros é que entendem por essa maneira. Pois, se a lei de 1862 quiz restringir, como ampliou?

O Sr. visconde do Rio Branco : — Permitta-me V. Ex. que prosiga; eu o ouvi silenciosamente. Para não fallar muito, consinta que lho dê livremente a resposta, á que estou obrigado e que julgo conveniente para justificar o trabalho da commissão; depois o nobre senador contestará, se o julgar conveniente. Todavia, acrescentarei que, se a lei de 1862 restringio por um lado, por outro lado ampliou na concessão do transporte de obras. Alguns entenderam que, salvas as restricções expressas, ella tivera em vista supprir a insufficiencia das estimativas da lei de orçamento, feita, como é entre nós, com antecipação de quinze mezes.

Quanto aos creditos extraordinarios, disse tambem o nobre senador que não ha aqui idéa alguma nova, e que ainda nesta parte a nova redacção é inferior á da lei de 1850.

Sr. presidente, nesta segunda parte ha uma disposição toda nova, e é a que dá interferencia legal ou obrigatoria ao ministro da fazenda, antes da deliberação em conselho de ministros, a respeito dos creditos supplementares e extraordinarios, que sejam propostos para outros ministerios. Vejamos se esta interferencia é excessiva, ou se ella é assaz justificada pela natureza das cousas.

A lei de 9 de Setembro de 1850, cujas formalidades são aqui inteiramente mantidas, exige que o credito supplementar seja deliberado em conselho de ministros e autorizado por um decreto. Essa mesma lei inibe o ministro da fazenda de satisfazer despachos para os quaes não haja fundos decretados. Mas, nem a citada lei, nem a pratica tornou como regra que os differentes ministerios, antes de levarem ao conselho de ministros as suas propostas de creditos supplementares ou extraordinarios, remellam ao thesouro todos os elementos das mesmas propostas, afim de que ali se possa verificar qual o estado de cada um desses orçamentos, e quaes os recursos de que o governo disponha para fazer face a taes augmentos de despesa.

Os creditos, ou por sua importancia, ou pelas circunstancias do thesouro, podem perturbar o equilibrio da receita com a despesa, e podem occasionar um deficit não previsto; e, pois, é preciso que o ministro da fazenda e todo o ministerio apreciem essa eventualidade, e antes de resolverem o acrescimo de despesa, considerem a responsabilidade que lhes resultará do facto, e se é possível e como prover ao supposito deficit.

Essa disposição, imitada, como foi toda a lei de 1850, da legislação franceza, mas não copiada,

me parece salutar, é nova e devia merecer a attenção do nobre senador.

O Sr. ZACARIAS : — Não acho nisso novidade nenhuma.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Ah!

O Sr. ZACARIAS : — Está na lei de 1850.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Pois eu, lendo a lei de 9 de Setembro de 1850, não a encontro ali, e com a minha experiencia de ministro, affirmo que é disposição nova. Se alguma vez um ministro pede ao seu collega da fazenda que faça examinar no thesouro os elementos de sua proposta e o estado de suas consignações, nem sempre isto se pratica...

O Sr. ZACARIAS : — Deve-se praticar.

O Sr. visconde do Rio Branco : — ... e nem os outros ministros estão obrigados a fazel-o.

O Sr. ZACARIAS : — Estão obrigados pela lei de 1850.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Não ha duvida, Sr. presidente, que a lei vigente, a de 1850, para os creditos extraordinarios estabeleceu duas condições: que a despesa não pudesse ser prevista na lei do orçamento e que seja urgente; mas nós temos visto que estas condições não tem impedido o uso frequente de creditos extraordinarios. A condição de urgencia se tem traduzido por maior ou menor conveniencia do serviço publico. Pareceu, pois, á commissão que estas palavras, que ella acrescentou ao que continha em vigor segundo as leis de 1850 e de 1862, não eram inuteis (lendo):

« Somentesão permittidos para occorrer a serviços, que não puderam ser previstos na lei do orçamento, e que absolutamente não possam ser aliados até á decretação de fundos pelo poder legislativo.»

Pôde ser que o *absolutamente* não seja efficaz; mas pareceu-nos que esses termos davam mais força á restricção da lei de 1850. Não foi proposito da commissão derogar a lei de 1850, mas recordar e accentuar as disposições dessa lei, em relação aos creditos supplementares e extraordinarios.

Se a lei de 1850 é tão perfeita como nol-o disse o nobre senador, em sua forma e no seu pensamento, não fica derogada; sua efficacia em nada diminuo pelas novas disposições que acrescentamos e que nesse ponto estão de inteiro accordo com o espirito das que hoje vigoram, tendendo apenas a dar mais força ás suas restricções.

Ha, pois, Sr. presidente, no trabalho da commissão as seguintes innovações (tolere o nobre senador o termo, porque não me occorre outro): 1º, uma tabella substitutiva que tem importancia; 2º, extincção do transporte de sobras; 3º, preceito legal estabelecendo que nenhum credito supplementar ou extraordinario seja aberto sem exame previo no thesouro sobre o estado das consignações do orçamento parcial, e sobre os meios de que disponha o thesouro para fazer face ao projectado augmento de despesa.

Estas disposições novas parecem-me ter algum valor,

Quanto aos termos em que os artigos propostos pela comissão se referem ás condições geraes para a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, estamos de perfeito accordo com a lei de 1850.

Já ponderei que, se os termos não são os mesmos, não derogam a lei de 1850; e no parecer da comissão entendeu-se que a nova redacção recorda as disposições vigentes por modo que pode prender mais o governo no uso que tem feito da faculdade de elevar os creditos legislativos.

Não bastará allegar urgencia para que se justifique um credito extraordinario; é preciso que a urgencia seja tal, que absolutamente não se possa adiar o serviço até que as camaras decretem os fundos necessarios.

No tocante aos creditos supplementares, a condição de urgencia que mencionamos, não é uma novidade, mas preceito vigente que deriva da lei de 1850; esta declaração, porém, que parece escusada ao nobre senador, tem por fim remover a duvida que se tem suscitado e que se manifesta nos factos de nossa administração, suppondo-se que a lei de 1862, limitando os creditos dessa natureza a certas e determinadas verbas, teve em vista corrigir os defeitos da estimativa dos orgamentos, permitindo algum augmento de credito por conveniencia publica, ainda que em caso não urgente.

Dadas essas explicações sobre o que a comissão offereceu de novo á consideração do senado, vou apreciar o que o nobre senador disse relativamente á emissão de bilhetes como antecipação de receita, bem como o que S. Ex. ponderou a respeito da outra emenda da comissão ao paragrapho em que se trata do resgate de papel-moeda.

Quanto a 1ª emenda, que se refere ao art. 10 do projecto da outra camara, pelo qual o governo é autorizado a emitir até 16,000:000\$, em bilhetes do thesouro, como antecipação de receita, já observei ao nobre senador, quando anteriormente tratamos deste ponto, o que vou agora repetir-lhe: a comissão não confundio emissão de bilhetes como antecipação de receita, com emissão de bilhetes para supprir o *deficit*. A emenda da comissão é ampliativa da medida autorizada pela camara como antecipação de receita, e, por isso, acrescenta—e para supprir o *deficit* que se possa dar por excesso da despesa fixada sobre a receita orçada. A emenda não diz que a applicação dos bilhetes no segun lo caso se fará por antecipação da receita.

São dous os fins que a emenda tem em vista: a emissão autorizada pela camara dos deputados como antecipação da receita, e a necessidade de fazer face a um *deficit* pelo mesmo meio de emissão de bilhetes. São cousas diferentes, como vê o senado.

A emenda da comissão prevenio uma eventualidade que estava no pensamento da outra camara, quando esta elevou a emissão de bilhetes de 8,000:000\$ a 16,000:000\$. Esta providencia seria demasiada, se não visasse a outro fim, porque não se pôde dar em tamanha escala uma antecipação de receita.

Se o governo não puder emitir bilhetes senão como antecipação de receita, ou se emitir só nenta

com esta condição, segundo o nosso direito fiscal terá de resgatar essa emissão até ao encerramento do exercicio. Mas, se houver um *deficit*, se todas as previsões fallharem, e terão de fallar (a verificar-se a opinião mais autorizada do nobre senador, que vê as cousas sob aspecto menos favoravel) o governo não estaria autorisa lo para prover a-essa necessidade.

A censura do nobre senador á emenda da comissão no artigo da outra camara relativo ao resgate do papel moeda, é ainda menos fundada. O nobre senador, permitta que lh'o diga, foi muito injusto para com a comissão, quando disse que confundio resgate de papel-moeda com divida fluctuante.

Todos nós sabemos que—papel-moeda e divida fluctuante são duas entidades diferentes; mas o nobre senador aqui, como antes, na emenda de que acabo de tratar, não attendeu a que a comissão do senado acrescentou uma providencia.

A camara mandava applicar o saldo de receita, se o houver, a o resgate do papel-moeda; pareceu á comissão do senado, e hoje posso dizer que pareceu ao senado, pelo seu voto na 2ª discussão, que convinha tambem autorisar o governo para applicar esse saldo ao resgate da divida fluctuante. Eis os termos da nossa emenda:—ou para o resgate da divida fluctuante. Isto quer acaso dizer que se confundio divida fluctuante com papel-moeda?

Nós temos uma e outra cousa; e se por um lado convem, quando seja possivel, resgatar o papel-moeda, por outro lado tambem convem, sempre que o possamos, reduzir a menores proporções a divida fluctuante.

Mas, Sr. presidente, a emenda do senado não só é mais previdente do que a disposição da outra camara, como até indispensavel.

Não foi a comissão do senado que confundio divida fluctuante com papel-moeda; foi o nobre senador que confundio a autorização, que se tem conservado sempre nas leis de orçamento, para resgatar a divida fluctuante, se for necessario, por meio de uma operação de credito, com esta outra disposição muito diversa, que permite, que em vez de applicar o saldo, dado que o tenhamos, ao resgate do papel-moeda, seja applicada ao pagamento de uma parte da divida fluctuante.

Aquella disposição, permanente, enquanto tivermos divida fluctuante, não dispensa esta. A autorisação, que vem desde 1870, e que está no art. 10, é para o caso em que, per circumstancias difficeis que sobrevenham na praça do Rio de Janeiro, haja uma grande demanda de pagamento de bilhetes do thesouro, ou para quando o governo possa receiar essa eventualidade, uma situação critica. Para prevenir este caso critico, o governo está armado daquella faculdade, pôde realisar uma operação de credito, dentro ou fóra do paiz, afim de consolidar toda ou parte da divida fluctuante.

A disposição do art. 23 da outra camara trata de especie diversa, diz ao governo: « Se houver um saldo de receita ha de applical-o ao resgate do papel-moeda. »

Demos que haja um saldo de receita. O nobre senador diz que não ha, que essa disposição tem por fim apenas recordar o compromisso do resgate do papel moeda; mas eu não posso aceitar esta explicação, e em todo o caso o artigo tem força de um preceito imperioso. Se houver um excesso de receita no exercício corrente, o ministro da fazenda, passando o art. 23 tal qual veio da outra camara, não poderia dar-lhe outra applicação, senão resgatar uma somma igual de papel-moeda. Ora, quando nós sabemos os grandes encargos que pesam sobre o thesouro; que o governo tem feito e precisa fazer novas operações de credito; que a divida fluctuante, em vez de diminuir, tende a augmentar; perguntando eu: é possível impôr ao ministro da fazenda a obrigação de não applicar o saldo, qualquer que elle seja, sendo para o resgate do papel-moeda?

O SR. ZACARIAS:—Só ha obrigação de resgatar, quando houver excesso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A hypothese é de haver excesso, sendo o artigo seria ocioso. O legislador, presuppondo que haja excesso de receita, diz: «Não poderá ser applicado sendo a este fim, isto é, ao resgate do papel-moeda.» Mas, repito eu, se o ministro da fazenda tem feito operações de credito e precisa fazer novas para despesas extraordinarias determinadas por lei, e, se em virtude desses encargos de administração elle já tem sido obrigado, não a restringir, mas a alargar a emissão de bilhetes, é razoavel, é de bom regimen financeiro que, se houver algum saldo neste exercício, ou no seguinte, o ministro da fazenda em vez de diminuir os onus do thesouro inherentes á divida fluctuante, vá resgatar uma somma de papel-moeda?

O papel-moeda, senhores, deve ser resgatado, nós desejamos uma circulação monetaria normal, mas, pergunto, a quantidade de meio circulante que hoje existe é excessiva? Ha urgencia, pela depreciação dessa moeda fiduciaria, de resgatar-a no todo ou em parte? Ninguem o dirá. Logo, se houver um saldo, sua applicação mais opportuna, sua applicação necessaria, imprescindivel, será o resgate da divida fluctuante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma hypothese contra a logica, porque é impossível.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A commissão, pois, do senado bem procedeo, ao ver na lei essa disposição, acrescentando que o saldo presupposto poderá tambem ser applicado ao fim de amortizar parte da divida fluctuante.

Eu não digo ao nobre senador, nem ha necessidade alguma de demonstrar—se é provavel ou não que haja saldo; mas a disposição que veio da outra camara presuppõe este facto e prescreve ao governo que não use do saldo sendo para retirar papel-moeda. A commissão do senado, e o senado com ella pelo seu voto na segunda discussão, entendem que o governo devia ser autorizado para applicar esse saldo ao pagamento da parte da divida fluctuante.

Pelo que tenho dito está bem patente que a referida disposição não tem nada de commum, nem

póde ser prejudicada por aquella outra permanente, que arma o governo com a faculdade de effectuar operações de credito até á importancia da divida fluctuante. Não se trata de operações de credito para acudir a uma necessidade prevista e urgente de pagamento avultado do bilhetes do thesouro; autorisa-se sómente a applicação do saldo de receita, que o projecto de lei presuppõe, ao resgate desses bilhetes, porque o projecto vinde da camara dos deputados prohibe que o dito saldo tenha outro emprego que não seja o do resgate do papel-moeda; e isto quando o governo está fazendo operações de credito, contrahindo emprestimos e augmentando a divida fluctuante por força de circumstancias que elle não póde destruir.

Quanto á repartição de estatística, cuja criação é autorizada por um artigo da outra camara, a commissão do senado nada propoz a este respeito, porque pareceu-lhe que a providencia é aceitavel e muito util.

O nobre senador suppõe que se tratava de crear um novo *bispado* no thesouro; mas as proporções do artigo não permitem tanto.

O SR. ZACARIAS:— Uma repartição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Uma commissão de estatística já existe, o que se quer é dar-lhe caracter permanente e legal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é preciso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— O artigo diz que o governo ou creará uma repartição de estatística independente, trabalhando sobre si, ou como seção da directoria geral das rendas.

O nobre senador não quer acabar com a estatística, reconhece como todos nós que é até indispensavel dar maior regularidade e desenvolvimento a estes trabalhos; são elementos e luzes indispensaveis para as deliberações do governo e da assembléa geral.

A nossa estatística commercial cahiu em atraso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Foi o Sr. Ferreira Soares, como chefe dessa commissão, e por incumbencia do governo, que nestes ultimos annos tem procurado restaurar tão importantes trabalhos. Mas, como estavam muito atrasadas as estatísticas do thesouro pelo que toca ao nosso commercio de cabotagem e de longo curso, e ao movimento da importação e exportação, elle começou pelos annos mais proximos e já apresentou dous ou tres volumes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Quem os tiver compulsado ha de ter reconhecido que são trabalhos optimos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado, fazem-lhe honra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Para as operações da estatística, cumpre attender, não serve qualquer pessoa, por muito habil que seja; é pre-

ciso que se deem no individuo vocação especial e aptidões muito peculiares...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... que possua não só bastante disposição para o trabalho, mas ainda paciência, forte contensão do espirito, talento synthetico e gosto especial por esse genero de trabalhos intellectuaes: o Sr. Ferreira Soares está neste caso. As combinações de algarismos e a tarefa de corrigil-os, que assustam a muitos, para elle são divertimento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Tem amor a esses trabalhos, que nem por isso lhe dispensar muito esforço, e nós sabemos que os trabalhos estatisticos aturados acabam por gastar a melhor vista, como aconteceu a Demonferrand.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é só a esse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E', pois, um fortuna quando se encontram homens aptos o bem dispostos para esses tão penosos quanto necessarios trabalhos.

A falta destes elementos é muito sensivel; andamos algumas vezes quasi ás cegas em assumptos economicos e financeiros por falta de esclarecimentos seguros sobre que devamos basear nossos juizos ..

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... sendo certo que nestas questões não se pôde improvisar ou discorrer sómente *a priori*; é mister estudar os phenomenos sociaes, para delles tirar a luz necessaria, além de que o raciocinio possa então explicar os factos e previnir o futuro.

Não creio, Sr. presidente, que daqui resulte augmento de despeza, ou pelo menos augmento consideravel, sabendo-se que a commissão de estatistica já existe no thesouro; a assemblea geral o sabe, porque os trabalhos da mesma commissão tem sido distribuidos nestes ultimos annos. Confiança no criterio com que o nobre ministro ha de usar da autorisação, não tenho duvida alguma em confirmar na 3ª discussão o voto que dei antes com toda a commissão e com a maioria do senado.

Creio que estas observações respondem ao nobre senador pela Bahia, ao qual reitero, apesar de suas censuras, meus agradecimentos pelo que tem de honroso o seu discurso para com a commissão de orçamento do senado. (*Muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda

«Restabeleça-se a rubrica n. 10 do art. 2.º—Alimentos do principe o Sr. D. Felipe. — *Barão de Cotagipe.*»

O Sr. Correia:—Sr. presidente, tendo de mandar á mesa uma emenda, necessario justifica-la.

A commissão de orçamento organizou uma tabella de creditos especiaes para o exercicio de 1878—1879; é a tabella—E, annexa ao parecer que a mesma commissão deu antes de entrar em discussão a lei do orçamento.

Nessa tabella estão comprehendidos os seguintes creditos especiaes do ministerio do Imperio:

«Leis ns. 1,904 e 1,905 de 17 de Outubro de 1870, 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n. 6, e 2,610 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

«Medição e tombo de terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina e seus augustos esposos; sendo 95:000\$ para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$ para o concernente ao segundo.

«Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n. 3.

«Construção do novo matadouro no municipio da Corte; ficando o governo autorizado para despende até a quantia de 2.000:000\$ e fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.»

Quando veio a esta casa o honrado ministro do Imperio discutir o orçamento de sua repartição, teve de responder ao quesito que lhe foi feito, sobre se estes creditos teriam de continuar no exercicio de 1878—1879. As palavras que então proferio o sobre ministro encontram-se no *Diario do Rio de Janeiro* de 11 de Setembro proximo passado.

«Informarei mais ao honrado senador que tres dos creditos especiaes devem deixar de existir com o corrente exercicio, sendo o primeiro para o novo matadouro. Dos 2.000:000\$ votados para esta obra se tem despendido pouco mais de 1,000:000\$. Deverá terminar no presente exercicio, custando a son na que fora consignada e pela qual foi contratada. Assim essa despeza não figurará no exercicio futuro.

«Da-se o mesmo com o credito especial para a medição e demarcação das terras concedidas em dote ás augustas e serenissimas princezas. Quasi toda essa despeza está feita, o serviço está quasi completo; o que ha por fazer ficará concluido no presente exercicio.»

Vê, portanto, o senado que o nobre ministro do Imperio declarou formalmente que os creditos especiaes ainda incluídos na tabella E, que se refere ao exercicio de 1878—1879, não devem nella figurar por terem de terminar no exercicio corrente. Comprehender ahí creditos especiaes findos seria a pratica, por parte do legislador, de uma superfluidade.

Referindo-se ao credito especial para a construção do novo matadouro, o nobre ministro accrescentou:

«No projecto do orçamento remettido pela camara dos Srs. deputados não foi comprehendida essa verba em relação ao futuro exercicio de 1878—1879.»

E', pois, um acrescimo da comissao do senado. Aproveitarei a occasiao para fazer algumas observacoes sobre a tabella proposta pela nobre comissao, indicando as verbas em que e permittida a abertura de creditos supplementares.

A honrada comissao entende que a faculdade de abrir creditos supplementares para a verba do § 42 do art. 2º devo ficar restricta a soccorros publicos, exciñida a parte que se refere a melhoramentos do estado sanitario.

Sr. presidente, se as despezas com soccorros publicos são por sua natureza excepcionaes; se dependem de circumstancias que o legislador não póde prever; e tambem certo que, se infelizmente essas despezas se tornarem inevitaveis, não deve ficar o governo tolhido de as fazer além do credito concedido. Mas esta mesma consideração tem applicação ás despezas com o melhoramento do estado sanitario.

O credito supplementar é para as verbas de despesa por sua natureza variavel; e são despezas de natureza variavel as que se referem ao melhoramento do estado sanitario. Em um exercicio póde despende-se mui pouco, e em outro exercicio haver imperiosa necessidade de despende muito para que a população não seja flagellada por epidemias, ou para que se minorem os estragos destas.

O que ha de fazer o governo se tristes circumstancias o forcarem a despende, a bem do melhoramento do estado sanitario, quantia maior do que a votada no orçamento? Considerará a despesa como de soccorros publicos para abrir credito supplementar? Mas o legislador faz differença entre soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

Os soccorros publicos, garantidos pela constituição, aproveitam directamente aos cidadãos.

As despezas feitas com melhoramento do estado sanitario são de natureza mais geral, não aproveitam aos cidadãos senão indirectamente.

Foi um corte feito pela nobre comissao na proposta do governo, que não me parece bem justificado.

A despesa com o melhoramento do estado sanitario é despesa variavel...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas póde ser prevista.

O Sr. CORREIA:—Está prevista no orçamento; e, sendo a despesa variavel, é caso de credito supplementar.

Votei contra a suppressão proposta pela comissao das palavras — Melhoramento do estado sanitario — e continuo a entender que não houve razao sufficiente para essa suppressão.

Quando se discutio especialmente a despesa do ministerio dos negocios estrangeiros, tive occasiao de ponderar que me parecia que na tabella dos creditos supplementares não devia figurar a verba —Extraordinarias no interior—.

O Sr. SARAIVA:—Maude emenda de suppressão.

Vol. V

O Sr. CORREIA: — Argumentei com as palavras proferidas a respeito desta verba pelo honrado ministro na camara dos deputados.

S. Ex. dizia que ella corresponde á verba—Eventuaes— de outros ministerios.

Observei eu então que, não havendo nos outros ministerios a faculdade da abertura do credito supplementar para tal verba, dava-se uma excepção sem razao sufficiente na concessão feita ao ministerio de estrangeiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado.

O Sr. CORREIA: — E uma medida desigual. Se, portanto, apparecer alguma emenda que supprima a verba —Extraordinarias no interior— na tabella de creditos supplementares, que agora offereço a comissao de orçamento, votarei por ella.

Ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 6.

Continuação da 3ª discussão da proposta do orçamento com as emendas offercidas.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 593 de 1873, autorizando o governo para conceder licença ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas-artes.

N. 113 do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Amalia Raposo.

Discussão dos requerimentos:

1º do Sr. Jaguaribe, relativo a juizes de direito avulsos.

2º do Sr. Jobim, pedindo informações relativas a encomenda de instrumentos e drogas vindas da Europa para a escola de medicina.

Continuação da 3ª discussão da proposição regulando o contrato de locação de serviços.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno ns. 119, 233, 241, 242 e 244, approvando diversas pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara do corrente anno ns. 239 e 240, approvando as pensões concedidas:

A Antonio Pires Belfert.

Ao soldado reformado João Wignand.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

73ª sessão

EM 6 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. —EXPEDIENTE — Parecer da comissao de pensões e ordenados. ORDEM DO DIA. —Orçamento geral.—Emenda do Sr. Correia. — Discursos dos Srs. Simbú, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Zacarias, barão de Cotegipe (ministro da fazenda) e Paranaquá. Votação.— Declaração de voto.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado,

Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Luiz Carlos, barão de Camargos, Barrós Barreto, Dias de Carvalho, barão de Colegipe, Antônio, Teixeira Junior, Correia, Paranaguá Saraiva, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Junqueira, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Grande, Zacarias, duque de Caxias, Diogo Velho, Jaguaribe, Leitão da Cunha, visconde de Abaeté, Figueira de Mello e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs.: João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Simimbu, visconde do Rio Branco, conde de Baependy, Ribeiro da Luz e Nunes Gonçalves.

Faltaram com causa participada os Srs.: Uchôa Cavaleanti, Diniz, Chichorro, barão de Maróim, barão de Pirapama, Firmino F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Goloy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Vieira da Silva, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba e visconde de Niterohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 3 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado das resoluções da assemblea geral autorizando o governo para mandar matricular no 3.º anno medico da faculdade desta Corte o alumno do 3.º pharmacia Henrique Duarte da Fonseca.

Ao archivo o autographo communicando-se á outra camara.

Outro de 17 de Setembro do corrente anno, do presidente da provincia do Pará, remettendo a autentica da acta da eleição de electores especiaes feita na freguezia de Nossa Senhora da Soledade de Cairary.—A' commissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 232 de 10 de Setembro proximo passado, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, que approva a pensão de 603 mensaes, concedida por decreto de 24 de Dezembro de 1873 a D. Maria Generosa de Loreto Seixas, mãe do tenente do exercito, capitão em commissão, André de Paula de Alayde Seixas, fallecido em combate na guerra do Paraguay.

A' vista dos documentos que acompanham a proposição, parece á commissão que estão caso de ser adoptada, para o que deve entrar na orden dos trabalhos.

Paço do Senado, 5 de Outubro de 1877. — A Leitão da Cunha.—Fausto de Aguiar.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

ORDEM DO DIA

Orçamento geral

Proseguio a 3.ª discussão da proposta do orçamento para o exercicio de 1877-1878, com as emendas offercidas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda

« Supprimam-se na tabela —E— os creditos especiaes do ministerio do Imperio.—M. F. Correia.»

O Sr. Causansão de Simimbu:—

Sr. presidente, tomando a palavra nesta discussão, não é meu proposito de modo algum embarçar ou impedir que hoje mesmo se vote a lei do orçamento, cuja urgencia todos reconhecemos. Estamos na prorogação de uma longa sessão, e esta a unica lei de importancia que nesse longo periodo se tem discutido, quem póde pretender demorar sua passagem?

Não, não é com este fim que tomei a palavra, mas sómente para demonstrar, se tanto puder, que apesar dos esforços que nesta casa se tem feito para melhorar o projecto que da outra camara nos foi mandado, essa lei é defectiva, senão de todo inutil.

Tenho ao mesmo tempo um pedido que dirigir ao governo imperial no sentido de que possam em nossa paz ser effectivas as leis do orçamento, esse pedido ficará ao mesmo tempo consignado em forma de protesto.

Eu, Sr. presidente, touvo o zelo com que a honrada commissão do senado procurou melhorar o projecto que discutimos cercando-o de garantias para tornar effectivo o pensamento do legislador; são tambem dignos de louvor os honrados membros desta casa, que com o mesmo intuito tomaram parte nesta discussão. Mas eu pergunto a uns e a outros: nutrem esperanças de que taes esforços serão coroados de exito feliz? Por minha parte declaro francamente ao senado que, pela experiencia que tenho dos negocios, assim como pelo estudo que te ho feito de nossos orçamentos, não posso ligar valor algum á effectividade dessas leis, constantemente violadas pelo corpo legislativo.

Em minha opinião a lei do orçamento entre nós não passa de uma ficção, como são hoje as mais importantes disposições do nosso codigo fundas emental; ficção com que se illude o espirito publico fazendo-o crer que essa lei é o voto da nação, quando ella não é senão a expressão da vontade do governo. Para demonstrar a exactidão desta proposição careço de entrar em algum desenvolvimento; mas para isso devo antes de tudo fazer o historico das disposições legislativas que regulam entre nós a materia dos creditos.

As leis, Sr. presidente, que tratam deste assumpto são as seguintes: lei n. 58 de 8 de Outubro de 1833, art. 43; lei n. 514 de 20 de Outubro de 1848,

arts. 52 e 53; lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, art. 4; e finalmente a lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862, arts. 12 e 13.

Foi a primeira das leis citadas que introduziu em nossos orçamentos o recurso do transporte de verbas. A razão dessa inovação é obvia, attendendo-se á época da infancia do nosso systema de governo, na qual, com a imperfeição das repartições fiscaes ainda no começo de suas funções, e difficuldades nos meios de communicação a organização de um orçamento, não direi perfeito, mas regular, era uma aspiração da impossivel realização. Todavia bastaram 15 annos para demonstrar os inconvenientes daquella concessão feita pelo corpo legislativo ao executivo; e assim haixou a segunda das leis citadas, que em seu art. 52 dispoz o seguinte:

« O governo não poderá applicar as consignações de uma a outras verbas da presente lei, nem a serviço não designado nella. »

Não querendo, porém, o legislador daquella época deixar o governo sem recurso para sanar os embaraços provenientes da imperfeição com que se faziam os orçamentos, providenciou para o caso no art. 53 da referida lei do modo seguinte: « Quando as quotas votadas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, ou de fazer despesas com objectos não contemplados na presente lei, não estando reunido o corpo legislativo, poderão ellas ser deliberadas em conselho de ministros, e autorizadas por decreto. O ministro em favor de quem for aberto o credito dará ao corpo legislativo no principio de sua immediata sessão conta comprovada das razões que motivaram tais despesas para serem definitivamente approvadas. »

Não satisfeito com as cautelas assim tomadas, com o intuito de conter o governo em suas tendências de abusar da faculdade que por aquella lei lhe era concedida, o legislador de então entendeu conveniente acrescentar novas clausulas que pudessem garantir a effectividade do orçamento votado, e por ahí se explicita o facto de vir dons annos mais tarde a terceira das leis citadas, que no art. 4º estabeleceu as seguintes regras, que o senado permittirá que eu leia para que fiquem aqui consignadas, e até porque, no correr desta ligeira exposição, terei de me servir dellas, com parando os creditos que nestes ultimos exercicios foram abertos.

Depois de revogar as duas leis anteriores, prohibindo totalmente o transporte de verbas e o modo de se supprir as quotas insufficientes das verbas votadas, ou mesmo despesas não contempladas no orçamento, uma vez que fosse urgente a necessidade de fazê-las, diz o § 2º do citado art. 4º dessa lei: « Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministros e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer e publicado na folha

official»; e no § 3º acrescenta: « Nas mesmas circumstancias e com as mesmas formalidades poderá o governo abrir creditos extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella. »

Tal é a origem legal dos creditos supplementares e extraordinarios, os quaes, para se tornarem exequiveis, devem passar pelas clausulas impostas nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do citado artigo 4º.

Foi esse o regimen do nosso systema financeiro em materia de credito, até que no anno de 1862 entendeu-se conveniente fazer-lhe nova alteração.

A experiencia adquirida nesses 12 annos conseguiu demonstrar que, não obstante as clausulas salutaras com que a lei de 1850 quiz garantir a realização do orçamento votado pelo poder legislativo, não se obtivera impedir o abuso dos creditos. Existia então o ministerio de 30 de Maio, presidido pelo illustre finado marquez de Olinda, do qual tive a honra de fazer parte, e lembro-me perfeitamente, Sr. presidente, das conferencias cordiaes, francas e sinceras que com a commissão do orçamento da camara dos Srs. deputados teve o então ministro da fazenda desse gabinete o illustre e tambem finado marquez de Abrantes. O zeloso empenho dos dignos representantes da nação naquella época tinha por mira o cerceamento da faculdade de abrir creditos supplementares; porquanto estava demonstrado que, não obstante as disposições da lei ha pouco citada continuavam a ser abertos em larga escala alterando profundamente o systema financeiro concebido e votado pelo corpo legislativo. A necessidade de pôr um parabeiro no exercicio dessa faculdade foi reconhecida por todos, e dahi originou-se a disposição que passou nos arts. 12 e 13 da lei de 9 de Setembro de 1862, ultima que regula a materia.

Como o objecto que se tinha em vista era limitar tanto quanto fosse possivel a abertura de creditos supplementares, a referida lei dispoz o seguinte: « Art. 12. Da data da execução da presente lei em diante a faculdade de abrir creditos supplementares, concedida ao governo no art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, só poderá ser exercida » chamo para este ponto a attenção do senado » a respeito daquellas verbas do orçamento em que as despesas são variaveis por sua natureza, como seja a differença de cambios, os juros da divida flutuante, e porcentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie.

« 1.º O ministro dos negocios da fazenda ajuntará todos os annos á proposta do orçamento da despesa geral do Imperio uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos na disposição deste artigo.

« 2.º Não dão logar a creditos supplementares as verbas do orçamento relativas a obras publicas.

Julgando o legislador de 1862 que com estas restricções conseguiria tornar effectivo e real a verdade do orçamento tirando ao governo a faculdade de elevar a seu tal nte a somma das contribuições pagas ao Estado, não quiz todavia prendel-o em sua acção no modo de distribuir as quotas dessa contribuição em ramos de serviço porventura mal apreciados. Foi assim que ao mesmo passo que

restringio o uso do credito supplementar abriu nova valvula á acção do governo restabelecendo a faculdade do transporte das verbas; mas assim mesmo com prudentes cautelas, como o senado vae ver.

Diz o art. 13 dessa lei: «O governo poderá applicar as sobras resultantes das economias feitas na execução dos serviços de umas e outras rubricas da lei do orçamento quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despesas, e houver precisão urgente de satisfazê-las. Este transporte, porém, não se effectuará senão do nono mez do exercicio em diante, devendo ser deliberado em conselho de ministros a sua necessidade, e autorizado por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer a despesa, e seguindo-se as outras formalidades prescriptas nos §§ 6º e 9º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850 para os creditos supplementares.»

Com as disposições citadas pôde-se dizer. Sr. presidente, que o legislador de 1862, entre os inconvenientes a que se pôde prestar a faculdade do transporte de verbas, deixando ao governo quasi arbitraria a execução dos serviços apreciados e dotados pelo corpo legislativo, e os que resultam da faculdade mais ampla de se abrirem creditos supplementares, cadou em parte aquelles pelo desejo patriótico de conservar-se inalteravel a importancia do orçamento votado.

Mas a verdade é que nem este desideratum se attingio, e que com a restauração do transporte de verbas ficou o governo com mais uma arma para o abuso, como pretendo demonstrar trazendo á consideração do senado o resumo que pude fazer do movimento que nos tres ultimos exercicios se operou nas verbas — transporte de verbas, creditos supplementares e creditos extraordinarios.

Limite o meu exame a este mais recente periodo para não fatigar a attenção dos meus illustres collegas. Tratarei em primeiro logar do transporte de verbas.

No exercicio de 1874—1875 fizeram-se os seguintes :

| | |
|------------------------------------|----------------|
| No ministerio do Imperio | 537:651\$432 |
| No da justiça | 242:641\$192 |
| No dos estrangeiros | 49:001\$816 |
| No da marinha | 282:850\$915 |
| No da guerra | 1 271:322\$048 |
| No da fazenda | 863.000\$000 |

Resumo 3.216:467\$403

No exercicio de 1875—1876 o movimento dessa verba foi o seguinte :

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Ministerio do Imperio | 586:102\$957 |
| Justiça | 180:000\$000 |
| Estrangeiros | 49:219\$268 |
| Marinha | 67:566\$378 |
| Guerra | 538:270\$683 |
| Fazenda | 580:400\$000 |
| Agricultura | 202:269\$209 |

Resumo 2.203:826\$493

Total dos dous exercicios no transporte de verbas 5.420:293\$896

Pois bem, senhores, da facilidade desse recurso, que só teria cabimento nos termos precisos da lei de 1862, que ha pouco citei, o governo fez uso por seu mero arbitrio, tirando delle meios de satisfazer despesas irregulares, desde augmento de vencimentos e gratificações por serviços extraordinarios até a reforma do material para o serviço das repartições. Tudo foi julgado urgente, e o que mais é, por esse processo deu o governo logar a pensar que os serviços para os quaes o corpo legislativo tinha votado de preferencia recursos, ficaram realizadas dentro do respectivo anno financeiro; porquanto, segundo o pensamento do legislador, era sómente das economias feitas na execução desses serviços, verificadas as sobras no nono mez do respectivo anno financeiro, que essas poderiam ter applicação ás verbas escassamente dotadas. Por esse systema o governo, sobrepondo-se á vontade do legislador, constituiu-se o juiz supremo na applicação das verbas do orçamento.

Tratarei agora dos creditos supplementares, onde os abusos foram ainda maiores.

Durante o exercicio de 1874—1875 abriram-se os seguintes creditos supplementares :

| | |
|------------------------------------|--------------|
| No ministerio do Imperio | 495:998\$938 |
| No dos estrangeiros | 20:000\$000 |
| No da marinha | 878:607\$941 |
| No da fazenda | 351:328\$760 |

Resumo 1.745:935\$689

No exercicio de 1875—1876 abriram-se :

| | |
|------------------------------------|----------------|
| No ministerio da marinha | 2 846:242\$176 |
| No da agricultura | 1.038:956\$652 |
| No exercicio de 1876—1877 : | |
| No ministerio do Imperio | 300:000\$000 |

Somma e importancia desses creditos 5.931:134\$517

Para demonstrar-se a illegalidade com que foram esses creditos abertos não carecerá mais do que confrontar o titulo dos decretos que os abriram com as claras e precisas disposições do art. 12 da citada lei de 9 de Setembro de 1862

Por essa lei, como já mostrei ao senado, o governo ficou somente com a faculdade de abrir creditos supplementares nas verbas votadas para despesas variaveis por sua natureza, e que, pelas circumstancias mudaveis a que estão sujeitas, não podem, na occasião em que se decretam os orçamentos, ficar comprehendidas na esphera de um calculo certo e seguro, como sejam as despesas que se fazem com e differença de cambio, os juros da divida fluctuante e outras de natureza semelhante.

Não obstante as condições assim impostas, não houve serviço para o qual o governo não se julgasse habilitado a abrir creditos, desde que os pôde capitalizar em alguma das verbas de uma tabella que, organizada pelo thesouro, nunca foi approvada pelo corpo legislativo; subindo de tal ponto esse arbitrio, que até pelo decreto n. 6,085 de 30 de Dezembro de 1875 foi pelo ministerio do Imperio aberto o credito de 495:998\$998 para soccorros pu-

blicos e melhoramento do estado sanitario, quando as tabellas feitas pelo thesouro e as que foram approvadas por actos legislativos apenas mencionam socorros publicos, e não tratam do estado sanitario.

A vista disto, senhores, poderá alguém afirmar que vivemos sob um regimen legal?

Occupar-me-hei agora, ainda que muito de passagem, com os creditos extraordinarios

Essa fonte de abuso é ainda maior; para correctivo della só um meio efficaç me occorre, que não pertence á ordem daquelles da que se occupou a honrada commissão do senado; mas para tratar delle reserve-me no correr destas ligeiras observações que estou fazendo. Por ora desejo completar o esboço que fiz do apanhamento dos creditos, para que o paiz possa julgar o que vale entre nós a lei do orçamento, certamente em um regimen livre e mais importante dellas.

De creditos extraordinarios abriram-se os seguintes:

| | |
|---|-----------------|
| No exercicio de 1874—1875: | |
| No ministerio da marinha..... | 594:457\$799 |
| No da guerra..... | 4.438:856\$170 |
| No exercicio de 1875—1876: | |
| No ministerio do Imperio..... | 60:000\$000 |
| No da marinha..... | 3.701:293\$973 |
| No da guerra..... | 2.636:136\$836 |
| No mesmo..... | 4.121:368\$190 |
| No da agricultura..... | 1.745:920\$598 |
| No mesmo..... | 296:370\$015 |
| No exercicio de 1876—1877: | |
| No ministerio do Imperio..... | 30:000\$000 |
| Somma a importancia destes creditos no valor de..... | |
| | 11.514:399\$551 |
| a qual unida á importancia dos creditos supplementares no valor de..... | |
| | 5.931:134\$517 |
| elevam-se em sua totalidade ao subido algarisimo de..... | |
| | 17.445:534\$068 |

Passando dos creditos supplementares para os extraordinarios, vejo que de todos os abertos, a importancia de 11.514:399\$551, só um, da quantia de 90.000\$, aberto pelos decretos ns. 6.319 e 6.445 da 1876, se conformou com a lei, porque teve por fim um serviço realmento extraordinario, urgente, não previsto na lei do orçamento, qual é o fornecimento de livros para os trabalhos da qualificação e a publicação das listas geraes dos qualificados, serviço que o decreto de 12 de Janeiro do mesmo anno incumbio ás camaras municipaes, e, no caso de o não poderem estas fazer por falta de renda, aos cofres geraes.

Todos os mais creditos, na importancia de 11.424:399\$551, são illegaes, por isso que não foram abertos nas condições declaradas no § 3º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1862.

E' assim que pelo ministerio da marinha foram abertos dous creditos extraordinarios, um de 594:633\$799 para as despezas das verbas hospitaes e obras, ambas previstas na lei do orçamento, e

outro de 3.701:793\$973 para despezas das verbas batalhão naval: corpo de imperaes marinheiros, arsenaes, navios desarmados, hospitaes e obras, todas previstas na lei do orçamento.

Pelo ministerio da guerra abriram-se creditos extraordinarios, um de 1.438:856\$170 para despezas da verba intendencia e arsenaes, outro de 2.636:136\$836 para despezas das verbas intendencia e arsenaes, corpo de saude e hospitaes, quadro do exercito, diversas despezas e eventuaes, e ainda um outro de 4.121:368\$190 para a verba quadro do exercito.

Parece que não houvera quem conteste que todos estes creditos referem-se a serviços ordinarios contemplados na lei do orçamento, e entretanto de que maneira os justificou o governo? Declarando sem refolho que as verbas da lei do orçamento não foram sufficientes.

Com a mesma offensa da lei foram pelo ministerio da agricultura abertos dous creditos extraordinarios de 1.745:920\$598 para despezas da verba terras publicas e colonisação, outro de 276:370\$015 para despezas com a exposição de Philadelphia, previstas na lei do orçamento de 22 de Setembro de 1875.

Eis ahí está, senhores, a enorme somma que nestes ultimos exercicios de que tenho feito menção gastou o governo por arbitrio seu, sem votação previa do corpo legislativo, porque somente agora é que vamos dar-lhe a essa approvação. E depois disto, senhores, seriamente poderemos dizer que vivemos sob o regimen legal? Ousará alguém afirmar que entre nós pôde ter algum valor a discussão da lei do orçamento? e que esta lei ainda quando votada pelo corpo legislativo tem alguma importancia real!

Pego licença ao senado para manifestar-lhe francamente minha opinião. Não é das restricções escriptas que espero a fiel execução do orçamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Sem ellas ainda peor seria.

O SR. CANSANÇÃO DE SINTUBU:—Eu já tive occasião de dizer que ellas são uteis, e até dirigi merecidos louvores, que agora renovo a honrada commissão, por as ter introduzido no projecto que discutimos; mas o que digo é que, apesar dellas, não posso ter confiança em que as attribuições do poder legislativo sejam respeitadas em materia de orçamento.

Sr. presidente, devo ser franco, e por isso exteriorarei meu pensamento sobre este assumpto. São duas causas me podem servir de garantia para realidade da execução do orçamento; uma é o caracter dos ministros que se acharem á frente da alta administração; mas ainda quanto a esta, digo, sem que esteja em meu pensamento fazer a mais leve offensa aos nobres cavalheiros que actualmente dirigem os negocios publicos, é fallaz, porque pode acontecer que ainda quando possuidos das mais puras intenções e desejos de bem servirem ao paiz, podem ser arrastados pelas circumstancias, e impotentes diante das tendencias naturaes dos governos para os esbanjamentos dos dinheiros publicos.

A segunda causa, e essa é seguramente aquella em que confio, é a livre escolha dos mandatarios do povo.

O SR. SARAIVA: — Apoiado.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Sem camara livre, que inspirando-se na natureza do seu mandato, e conscia dos altos deveres que este lhe impõe, esteja atenta e vigilante, ou para apoiar o ministerio que sabe desempenhar sua missão, zelando conscienciosamente o emprego dos dinheiros publicos, ou para contê-lo e punil-o quando este os malbarata, é illusão pensar que uma lei de orçamento já cousa séria e real. (Apoiados.)

A liberdade do voto, a criação de camaras livres e independentes que possam, com a autoridade do mandato que lhe confere o povo, fiscalisar o poder e obrigar-o a conter-se na esphera de acção que lhe está traçada pela constituição, essa seria, Sr. presidente, a emenda que teria de off recer, se isso me fosse licito, como a unica garantia real para verdade do orçamento.

E já que cheguei a este ponto, que é o fraco da nossa situação, eu tomarei a liberdade de apostrophar o governo, fazendo um appello aos sentimentos patrioticos de seus membros, para que considerem se acham que são boas e tranquillizadoras as circumstancias do paiz!

Eu, Sr. presidente, não desejo excitar paixões, mas atrejo cumprir um dever. São curtos os dias que restam da presente sessão proxima a encerrar-se. Silencioso me conservei durante ella, e serão talvez estas as ultimas palavras que profirirei. Servirão ellas para chamar a attenção do governo sobre as circumstancias em que nos achamos. São ellas em minha opinião a todos os respeito deploraveis. Eu não quero desandar ao passado para recordar as scenas que se deram por occasião do ultimo pleito eleitoral. Deixarei de parte este ponto para entrar em outra ordem de considerações.

Mas antes de fazer-o direi de passagem: não pense o governo que o povo deixa de sentir os aggravos de que foi victima pelo despojo do mais sagrado dos seus direitos; não creia que morressem os partidos; se algum parece vencido no terreno dos factos consummados, esse continua a protestar energicamente contra a prepotencia que o avassala.

E' notavel, Sr. presidente, que tendo-se ficado as provas de uma lei imprestavel, e sabendo o governo que o systema eleitoral é a questão mais palpitante do paiz, deixa encerrar-se o parlamento sem manifestar sobre este ponto uma esperança sequer de mudança que tranquillise o espirito publico.

Mas não continuarei neste terreno, porque é principalmente para o estado financeiro que desejo chamar a attenção do governo. Senhores, é preciso ser leaes á nação para confessarmos que nosso estado não pôde ser mais deploravel. Com que recursos poderemos contar para debellar os deficits que se accumulam? Pôde o governo seriamente contar com o augmento progressivo das rendas publicas! Mas como? As industrias principaes do norte vão em sensivel decadencia, que mais se aggravam agora com o flagello que açouta alguma

daquellas infelizes provincias. Prospera ainda a lavoura no sul graças ao privilegio de zona de que goza o principal producto dessa cultura. Mas não se illuda o governo com esta momentanea prosperidade. Além de muitos competidores, e das difficuldades inter as com que terá de lutar essa industria, para os lados do oriente começa a levantar-se uma rival poderosa, que além das vantagens de boas terras e clima, no que não lhe somos inferiores, acha-se em frente do Indostão, donde pôde receber um supprimento do braço correspondente ao desenvolvimento de sua cultura. Acha-se o governo bem compenetrado da situação em geral da nossa lavoura? Tem medido todo o alcance desso lento, laborioso e difficil processo de transformação por que tem de passar a nossa industria agricola?

Sr. presidente, eu não creio que estivesse em mente de pessoa alguma matar de repente a grande lavoura; se nos paizes já repletos de população podesse ser isso aconselhado como meio de dividir as terras e diminuir a influencia dos grandes proprietarios; no Brasil, senhores, esse principio seria de uma applicação desastrosa. Como quer que seja, a grande propriedade, ou antes a grande cultura foi ferida de morte em um de seus elementos capitais, o braço do trabalhador. Pergunto eu ao governo: o que se tem feito para curar esse mal?

Morta a lavoura, que é a fonte principal de nossa riqueza, qual será a condição futura de nossas finanças? Senhores, permiti-me dizer, é cego quem não vê, ou quem não quer vê a que consequencias desastrosas nos pôde levar a continuação deste estado de cousas.

Pelo lado da segurança publica nada é mais prejudicial ao paiz do que o máo estado de suas finanças. De que serve ter um exercito numeroso e bem armado, uma marinha em condições ignaes, se ao Estado faltam os meios de manter uma guerra, sendo indeclinavel ella?

Se por desgraça uma calamidade destas nos batesse á porta, e o senado sabe que um conflicto internacional (já tivemos o exemplo) pôde surgir de uma causa ás vezes bem insignificante, como se haveria o governo para sustentar a dignidade nacional? Não nos illudamos com o exemplo da guerra com o Paraguay. Naquelle quadra o paiz tinha recursos proprios. Os capitães desempregados pela cessação do trafico africano tinham-se recolhido aos barcos; com os desastres destes na crise de 1864 foram refugiar-se no thesouro, e com o emprego delles pôde o governo sustentar a guerra com o Paraguay sem mendigar auxilio de capital estrangeiro. Poderia agora succeder o mesmo? Mas como, se o governo, sem as exigencias imprevistas de uma guerra e sómente para occorrer ás precisões diurnas, vê-se forçado a exhaurir o producto das economias de nossas industrias, recursos indispensaveis ao progressivo desenvolvimento dessas mesmas industrias, ponto assim em constantes embarças as transacções da praça?

E' toleravel a continuação de um tal estado de cousas?

Um governo com suas finanças arruinadas é sempre um governo fraco; por isso muita razão

tinha aquelle grande estadista inglez, quando vendo desanimados todos que delle se approximavam durante a luta colossal que á frente da Europa sustentava contra a França, lhes dizia: olha, vede a penuria do thesouro francez; essa é a chaga incuravel desse paiz; por ella lhe penetrará a morte; e a invasão, que foi uma especie de morte, confirmou em breve espaço a asserção de Pitt.

A boa ordem nas finanças é tambem uma garantia da ordem publica.

O povo inglez não conservaria tanto respeito ao seu governo, nem tanto amor ás suas instituições no meio das paixões desencadeada pela revolução que percorreu o continente da Europa em 1848, diz o Sr. Du Puynode, se não fossem as reformas financeiras tão opportunamente feitas por Robert Peel.

Confesso a V. Ex., Sr. presidente, e ao senado, que quando no remanso da vida infima estendo as vistas pela extensão de nossas provincias, contemplando o estado lastimoso de suas finanças, não fallarei do mais, quando considero as dificuldades com que vai lutando o principal elemento de nossa riqueza, quando vejo a penosa situação do thesouro publico, pergunto a mim mesmo: que funesto impulso nos conduz por este caminho? Eu faço um appello aos sentimentos patrioticos dos nobres ministros para que preoccupando-se tambem com as minhas apprehensões procurem o remedio ao mal onde o possam achar. Quanto a mim o mais efficaz é a emancipação do voto; porque, Sr. presidente, é crenga minha que sem camara livremente eleita nunca haveria verdade no orçamento.

Devenos descer da região das ficções em que nos querem conservar para o campo da realidade em que se encontra a verdade. Se, para regular as diversas relações dos cidadãos entre si e desses para com o Estado, não bastam os preceitos escriptos nos codigos; mas é indispensavel a existencia de um corpo de magistrados para tornar effectivas as garantias escriptas; e que esses magistrados sejam sobretudo independentes; como se poderá esperar que as clausulas e restricções garantidoras do justo emprego das quotas do suor do povo, colhidas a titulo de contribuição, se tornem effectivas e reais sem a devida fiscalisação dos genuinos representantes do mesmo povo?

Repito, pois, Sr. presidente, e concluirei, se me fosse licito apresentar uma emenda ao projecto que se discute seria, em fórma de memorial, dirigido á quem de direito fosse; recordando a urgente conveniencia de promover a liberdade do voto, porque sem camara livre a lei do orçamento não passará de um engodo, dourado com as apparencias do systema representativo. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. Cunha e Figueiredo :—Peço a palavra.

O Sr. presidente :—Tem a palavra, mas peço ao nobre senador...

O Sr. Cunha e Figueiredo :—São quatro palavras, Sr. presidente; é para agradecer ao nobre senador aquillo que elle chamou satisfação que me deu.

Não tive de maneira nenhuma em mente suppor que o nobre senador quizesse fazer accusações graves; apenas fiz o reparo de que um amigo, que vivia quasi sempre se avistando com outro nada lhe dissesse e viesse aqui censural-o *ex-abrupto*.

Agora o nobre senador deu-me um remedio muito bom, muito agradavel, e é que, quem sae do ministerio não deve se incomodar com cousa alguma que lhe disserem, nem tomar por offensa. Fico sabendo disto, e declaro que esta doutrina me é muito proveitosa. Prometto tomar o conselho do nobre senador: quando se fallar em negocios da pasta do Imperio entenderei que não é nada conmigo, porque não sou mais ministro.

Mas, Sr. presidente, não posso acompanhar o nobre senador e nisto tenho muito pezar. V. Ex. sabe que eu disse aqui da outra vez, que não pretendia travar polemicas a respeito dos trabalhos que apresentei como ministro do Imperio; limitava-me a dar ao senado e ao paiz as explicações geraes que achava necessarias, deixando tudo mais a discreção do corpo legislativo para fazer o que muito bem quizesse a respeito dessa reforma; portanto, já vê V. Ex. qual é a minha disposição.

Quando se trata de fazer accusações, não ha nada mais facil; quem accusa tem sempre até a liberdade poetica, prepara seu material, calcula a sua aggressão a sangue frio e depois, lá, um dia, apresenta-se. Mas, quem defende-se precisa de muito tempo. Se eu quizesse agora responder, como podia, a cada um dos topicos do discurso do nobre senador, levaria quatro horas. Quando, porém, estamos todos na conjectura apertada de fazer o sacrificio de nosso amor proprio para deixar passar o orçamento (*apoiados*), não é occasião conveniente para que eu responda ao nobre senador, tanto mais quanto o artigo a respeito deste assumpto está separado para ser discutido em projecto especial. Ahi poderemos ler todo o desenvolvimento de doutrina e de facto, e então se eu estiver de pachorra e se não abraçar a doutrina do nobre senador a respeito dos ex-ministros, mostrarei que S. Ex. não teve razão na sua critica e que está mal informado acerca dos factos.

Creio que posso levar a esta convicção; mas não o farei agora, porque, como já disse, quero sacrificar meu amor proprio ao interesse da passagem do orçamento.

O Sr. João Alfredo :—E respeitar o regimento.

O Sr. Zacarias proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. Barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, a circumstancia de ter sido a rubrica que consigna alimentos ao principe o Sr. D. Felippe eliminada do orçamento, não por grande maioria, como disse o illustre senador, mas por muito poucos votos...

Os Srs. ZACARIAS E PARANAGUÁ: — Grande maioria.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Um ou dois.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... não é razão para que de novo não devesse a questão ser sujeita á apreciação do senado. Se assim não fora, certamente não seria mister que tivéssemos mais de uma discussão em todas as matérias. Nesta especialmente que pela sua importância merece a maior attenção do senado eu incorreria, não só como senador mas como membro do governo, em responsabilidade moral, se não viesse sustentar o que é a minha opinião e tem sido a opinião do corpo legislativo.

Sr. presidente, não ignoro, porque estive presente, que o nobre senador sustentou sempre a opinião de que se deveria eliminar do orçamento esta rubrica em vista da constituição e do contrato matrimonial da princeza a Sra. D. Januaria; mas tambem não ignorava que as razões do nobre senador não haviam sido acolhidas pelo senado.

Suppunha eu, portanto, que o senado obraria coherentemente mantendo o seu voto anterior, ou pelo menos não decidindo definitivamente uma questão, que merece ser mais de espaço e com mais madureza examinada, porque entende com principios que interessam ás nossas instituições, e bem assim com direitos individuais.

Qual é o curso que tem tido esta questão? O nobre senador sabe que a lei do orçamento de 1862 autorizou o governo a fazer entrega do dote a princeza a Sra. D. Januaria, cumprindo-se assim a disposição do contrato matrimonial, em virtude da qual, uma vez pago o dote e fixando a princeza residencia em paz estrangeira, cessavam os alimentos ou a dotação e o aluguel de casas, verbas estas que sempre eram contempladas nos orçamentos.

De 1862 a 1873 não pôde o governo fazer effectiva a entrega do dote e só em 1876 chegou a resultado final.

Anteriormente, porém, isto é, em 1875, foram supprimidas ou eliminadas pela assemblea geral as duas mencionadas verbas — dotação e aluguel de casas — á Sra. princeza D. Januaria, conservando-se entretanto na mesma lei de 1873 a verba relativa ao Sr. D. Felipe.

Na subsequente lei de 1876—1877 apparecem igualmente eliminadas as duas rubricas concernentes á Sra. D. Januaria, mas subsiste a que diz respeito ao principe Sr. D. Felipe, não obstante, repito, a opposição feita pelo nobre senador.

Na presente sessão a camara dos Srs. deputados continuou a mesma disposição no orçamento que se discute, o governo foi da parecer que ella devia ser mantida, mas aqui no senado, em 2ª discussão, por uma maioria de tres votos, pô. que eu os conteei, estando o senado um pouco desfaleado...

O Sr. ZACARIAS: — Não.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... e mesmo na confusão das emendas que se propunham á votação, passou com grande

sorpreza nossa, e creio que ainda maior do nobre senador, a sua emenda eliminando a rubrica de que se trata.

Nestes termos, Sr. presidente, sem entrar no fundo da questão e expondo, como acabo de expôr, a marcha que ella tem tido no corpo legislativo, pergunto: seria da prudencia, seria proprio do criterio do senado, resolver assim sem detido exame uma questão que interessa a direitos individuais, que se relaciona com um contrato matrimonial, o qual é uma lei, que deve ser observada por nós, e finalmente que implica tambem com a nossa constituição? Entendo que não. Acho que o senado, approvando a rubrica, que consigna quantia para os alimentos do principe o Sr. D. Felipe, não prejudica qualquer decisão posterior que haja de ser tomada com mais reflexão e maior exame; e, praticando o contrario, arrisca-se a ser obrigado depois a confessar que não procedeu com a prudencia que lhe é tão propria, sendo talvez mais difficil fazer a justiça devida depois do pronunciamiento do seu voto.

Bastaria, Sr. presidente, o que acabo de enunciar para autorizar-me a propor o restabelecimento da rubrica que marca os alimentos do principe de que se trata.

Poderia depois o senado commetter a alguma de suas commissões, a que julgasse mais propria, como a illustre commissão de constituição ou de orçamento ou outra, o estudo e exame deste ponto, e se com elle se prendem tambem outras questões a respeito de alimentos de principes collateraes da casa imperial, porque muitas pessoas pensam que a constituição, referindo-se a principes brasileiros, comprehende os immediatos successores da corôa na linha directa e não os collateraes.

Todas essas questões de uma vez para sempre poderiam ser resolvidas, não parcialmente como aconteceria neste caso, se se realizasse a eliminação.

Mas não quero aproveitar-me somente da razão da prudencia, de coherencia do senado em duas votações successivas da lei do orçamento, nem tão pouco da votação da camara dos Srs. deputados, sem duvida tão interessada, como pôde ser a do senado, na execução das leis e da constituição; irei ao fundo da questão, isto é, se o principe D. Felipe tem ou não direito aos alimentos, que lhe são consignados na lei do orçamento.

Digo que sim, e digo isto, não como ministro somente, mas como senador e como ministro, que tem por dever manter direitos perante o corpo legislativo, que entende serem proprios da familia reinante; a minha responsabilidade nesta hypothese é muito mais importante do que pôde ser a de um simples senador.

Revererei ao contrato matrimonial que tem, como disse, força obrigatoria, e á constituição que em nada diverge do dito contrato.

As razões que o nobre senador allegou na presente sessão contra a inclusão desta disposição na lei do orçamento foram em 1875 longamente expostas por elle proprio e tiveram resposta do nosso

illustre collega, então ministro do Imperio, o Sr. João Alfredo, votando o senado depois dessa discussão.

Na época a que alludo, Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia sustentou que, uma vez pago o dote, cessava o direito da princeza a Sra. D. Januária a quaesquer alimentos a que até então tinha direito. O dote, como se sabe e segundo a lei, só se dá em entregue, quando a princeza declarasse que fixava sua residencia definitiva na Europa, pois que, enquanto residisse no Brasil, tinha direito á sua dotação assim como todos os seus filhos aos alimentos marcados na lei de 1840.

Ora, se a princeza e seus filhos tinham direito á dotação e alimento residindo no Imperio, o mesmo direito lhes assistia, desde que residissem fóra do Imperio com licença do Imperador. E tanto assim é que durante mais de 20 annos essas licenças foram renovadas por uma serie de ministerios, continuando o orçamento a comprehender a dotação da princeza e os alimentos de seus filhos.

Deu-se com o Sr. D. Felipe um caso especial. Durante o regimen da dotação, se assim me posso exprimir, isto é, continuando a princeza a receber a por estar no gozo de licença e, portanto, como se residisse no Imperio, o Sr. D. Felipe, ainda menor, veio ao Brasil, onde attingio á maioridade, e como cidadão e príncipe brasileiro empregou-se no serviço do paiz.

Posteriormente a este facto, a princeza recebeu o dote; pelo que cessou a dotação e cessaram os alimentos marcados no orçamento ao outro filho de Sua Alteza, que estava ausente do Imperio. Qual é a posição do príncipe D. Felipe neste caso? E' ou não elle príncipe brasileiro residente no Imperio, e residente no Imperio durante o regimen da residencia legal da princeza sua mãe no Imperio? Porventura, se a princeza se retirasse depois que recebeu o seu dote, e o príncipe o Sr. D. Felipe e outros tivessem ficado no Imperio, como príncipes brasileiros que eram, declarando a sua residencia no Brasil, cessariam os alimentos para elles? Entendo que não, á vista da disposição da constituição.

Eu para não trocar as expressões que emprega a constituição, lerei o art. 109:

" A assemblea assignará tambem alimentos ao príncipe imperial e aos demais príncipes, desde que nascerem. Os alimentos dados aos príncipes cessarão somente quando elles sahirem para fóra do Imperio. "

Somente cessarão quando sahirem para fóra do Imperio.

Pergunto: o Sr. D. Felipe é ou não príncipe brasileiro? Sem duvida que é. O Sr. D. Felipe sahio do Imperio para ir residir na Europa? Não sahio sem licença e declarou que a sua residencia era no Brasil.

Como, pois, em contrario á constituição e ás estipulações do tratado matrimonial e aos princípios que expuz, declara-se que elle nenhum direito tem, e isto por uma votação, no orçamento, em uma sim-

ples discussão, como a que houve entre o ministro e o nobre senador?

O senado, porventura, não tem o direito de reconsiderar sua votação e mesmo, sabendo que se trata de uma questão desta ordem, de concorrer em maior numero, para decidil-a com mais força moral do que teve a precedente votação á ultima hora...

O Sr. SARAIVA:—Muito importante é a questão...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—A questão é importante.

O Sr. SARAIVA:—... para precisar de grande força moral sua decisão!...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. acha a questão pouco importante?

O Sr. SARAIVA:—Muito pouco.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Permitta que eu a considere importante; se se tratasse de um cidadão, eu por tal a teria, desde que se refere a direitos individuaes; quanto mais tratando-se de príncipes...

O Sr. SARAIVA:—Que não são habeis para a successão...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... que tem, pela constituição, direitos, não só individuaes, como politicos, de grande vulto...

O Sr. SARAIVA:—Isto é direito politico? E' direito individual?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... acredito que a questão tambem tem importancia.

O Sr. SARAIVA:—Mas isto é direito politico?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. o dirá depois.

Sr. presidente, por mais de uma vez foi consultado o conselho de Estado, tanto antes de ter-se comprehendido na lei de 1873 a verba para alimentos do príncipe D. Felipe, como agora na occasião de ser entregue o dote.

Ultimamente o governo ouviu o conselho de Estado, não porque sua opinião fosse contraria á assignação desses alimentos, mas sim por querer completar as informações e esclarecimentos, que lhe pudessem servir de guia nesta questão.

O conselho de Estado em 1873 declarou que devia continuar-se a marcar os alimentos, deixando ao corpo legislativo a solução desse negocio.

Nem podia o conselho de Estado pronunciar-se por outra forma; entretanto um dos conselheiros de Estado, que se acha presente, o Sr. visconde do Bom Retiro, sustentou que a questão estava decidida pelas nossas disposições constitucionares e pelo contrato matrimonial. Essa opinião foi citada pelo Sr. conselheiro João Alfredo, na resposta que então deu ao nobre senador, e eu auxilio-me de uma autoridade tão competente para apoiar nella a opinião que tenho sobre a materia.

Dizia o voto do Sr. visconde do Bom Retiro:

" Que, quanto ao Sr. D. Felipe, á vista do art. 109 da constituição, o qual não podia, nem

póde ser revogado por lei ordinaria e menos ainda por interpretação deduzida de um tratado matrimonial, é liquido o direito de Sua Alteza a alimentos, enquanto residir no Imperio. »

Em 1876 a secção do conselho de Estado servio-se dos mesmos termos de que servio-se a que deu parecer em 1873 dizendo que se devia continuar a dar os alimentos, até que o corpo legislativo decidisse o contrario.

Eis, Sr. presidente, o estado em que a questão foi trazida ao corpo legislativo este anno. O governo, cuja opinião era favoravel aos direitos do principe D. Felipe e que fundava-se no parecer do conselho de Estado, incluiu na proposta do orçamento essa verba. A camara dos Srs. deputados a approvou sem a minima opposição. . .

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E note que a commissão de orçamento do senado nada disse sobre a verba.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — . . . e a commissão do senado nada disse.

Parece-me, pois, que não fica mal ao senado, antes lhe fica muito bem, manter esta disposição, tanto mais que, em ultima analyse, não decide definitivamente a questão.

Se os nobres senadores entendem conveniente que haja uma decisão final, penso que não póde ella ser incluída nas disposições do orçamento, principalmente, onde não cabe o exame minucioso que requer, nem a materia poderá ser debatida tão vantajosamente como sujeitando-a antes a uma commissão.

O contrato matrimonial contém ou sub-entende alguma disposição, que possa contrariar o que acabo de dizer? Creio, pelo contrario, que o confirma.

Temos o art. 5º desse tratado, que diz:

« Cada um dos principes e princezas que nascerem deste matrimonio receberá, desde o seu nascimento, uma pensão alimentaria, que será assignada pela assembleia geral legislativa do Imperio e paga pelo thesouro publico nacional, enquanto os mesmos principes residirem no Brasil.

« Conservarão sempre os direitos, que lhes pertencem pela constituição do Estado e serão tratados como principes do Imperio. »

Ha mais o art. 41, onde se lê:

« Sua Alteza Imperial, a princeza imperial D. Januaria Maria e seu augusto esposo o principe D. Luiz Carlos Maria fixarão sua residencia habitual dentro do Imperio, enquanto Sua Magestade o Imperador não tiver descendentes; mas, tendo-os, de maneira que se julgue segura a successão do seu throno, poderão os dous augustos esposos ausentar-se temporariamente do Brasil, com licença de Sua Magestade o Imperador; e nesse caso não ficarão de maneira alguma alteradas as disposições dos artigos precedentes.

« Quando, porém, por achar-se segura a successão do throno, os dous augustos esposos queiram fixar a sua residencia e domicilio habitual fóra do Im-

perio, então cessará a dotação de 96:000\$, de que se trata no art. 3º, e o patrimonio descripto no art. 7º revertera á nação, como no caso de extincção da descendencia de Sua Alteza Imperial a princeza D. Januaria Maria; e á Sua Alteza Imperial se pagará como dote, por uma vez sómente, a quantia de 750.000\$, seguindo o padrão monetario do Brasil. »

Aqui nada foi prevenido a respeito da sorte dos principes que ficassem no Imperio; nem era preciso, porque o art. 5º já havia deliberado a tal respeito e o art. 109 da constituição confirmava que os principes que residissem no Imperio teriam a pensão alimentaria.

Assim, me parece justificada a emenda que mandei á mesa. Se ella, como disse o nobre senador, póde prestar-se a insinuações, eu apenas respondi que o campo das insinuações é tão vasto, que já não podem ellas incutir receios, e de insinuações ninguém se póde livrar.

Não desconheço que a posição daquelles que se pronunciam pela suppressão da verba do orçamento relativa ao principe D. Felipe é um pouco mais popular. . .

O Sr. ZACARIAS:—E mais monarchica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — . . . do que a dos outros, que podem incorrer na insinuação de cortezãos. Mas, como sou monarchista constitucional e entendo que devo defender os direitos de meus concidadãos, tanto como aquelles que supponho assistirem á familia imperial, resignar-me-hei a qualquer insinuação, certo de que os homens de boa fé e sensatos me hão de avaliar devidamente; accrescendo que sinto satisfação quando, defendendo a justiça, posso, por ella soffrer.

Estarei talvez em erro, mas as razões que adduzi em justificação da minha emenda me parecem precedentes, tanto mais que para combatel-as são precisas taes interpretações do contrato e taes raciocinios derivados de certos principios geraes, que, na realidade, Sr. presidente, torna-se difficillimo comprehender hem a materia.

Eis o que tinha a dizer. O senado resolverá, certo de que, embora julgue a questão importante, não o é tanto na minha opinião e de natureza que possa trazer qualquer dezar ao governo, se for confirmado pelo senado o voto que deu em 2ª discussão.

Tenho concluído.

O Sr. ZACARIAS proferiu um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O Sr. PARANAGUÁ:—Sr. presidente, não tomarei tempo ao senado, quando sinto a necessidade de concluirmos a votação do orçamento. Vou justificar em breves termos uma emenda que tive a honra de offerecer com a minha assignatura unicamente, pertencendo eu á commissão de orçamento, que teve de offerecer varias emendas.

Essa emenda diz respeito á suppressão de logares de juizes substitutos na Córte.

Por uma emenda da camara dos Srs. deputados extinguiram-se cinco desses logares á proporção que vagarem. Pensando sobre o caso, entendi que não podemos fazer esta suppressão em tão larga escala...

O Sr. SARAIVA: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: — ... principalmente quando já se supprime uma das varas de direito; portanto, a suppressão em ultima analyse viria a ser, não de cinco, como consigna a emenda da camara dos Srs. deputados, senão de seis magistrados que tem diferentes attribuições.

Sobre os juizes substitutos pésa todo o trabalho da formação dos processos criminaes. Ha na Córte 11 districtos criminaes; os processos organizados nesses 11 districtos estão a cargo de nove juizes substitutos; supprimindo-se cinco juizes, ficam unicamente quatro; ora, esse trabalho é excessivo para ser desempenhado por quatro juizes que, além disto, terão todos os annos de tornar effectiva a substituição de quatro varas de direito.

Sabemos que quatro magistrados da Córte tem assento no parlamento, devendo por isso os juizes substitutos assumir a jurisdicção parcial que pela lei lhes compete tomar na ausencia desses magistrados, e assim com este acrescimo de trabalho é impossivel que elles possam desempenhar suas attribuições, relativas á formação dos processos criminaes.

Por uma estatística publicada ha poucos dias no *Jornal do Commercio* e reproduzida no *Diario do Rio*, vejo que o numero dos crimes o anno passado neste municipio foi de 901, e o numero dos réos conhecidos de 841. Já vê o senado que sendo avultado o numero dos processos, o trabalho de sua formação não pôde ser desempenhado por quatro juizes apenas; é impossivel. (*Apoiados*).

Se não quizermos acorçoar a impunidade, tornando impossivel o desempenho do dever, entendo que não podemos, a pretexto de economia, fazer um corte tão largo.

Acresce que, ficando reduzidas a dez as varas de direito, me parece que havendo cinco juizes substitutos, harmonisa-se, distribue-se melhor o serviço, fica cada juiz substituto com duas substituições; mas, se seu numero fór reduzido a quatro, um ficará com tres substituições ao passo que os outros ficarão com duas.

São estas as informações que julguei do meu dever trazer ao conhecimento do senado, sobre ellas chamar a attenção dos nobres ministros que aqui se acham, porque, se ellas não assentam sobre a verdade dos factos, SS. EExs. podem contestal-as; mas eu, pela experiencia, pelo conhecimento que tenho, visto que exerço um logar de juiz nesta Córte, não posso deixar de apresentar estas considerações, afim de que o serviço não soffra; não me julgo outras vistas. Portanto, se o senado approvar

essa emenda, que julgo justificada pela conveniencia do serviço publico; eu entendo que obrará com acerto.

E' o que tinha a dizer.

Encerrada a discussão votou-se e foram successivamente approvadas as emendas offerecidas para 3ª discussão pela commissão.

Foram igualmente approvadas a tabella — C — substitutiva da commissão; as emendas dos Srs. Aulão, barão de Cotegipe, Paranaguá e Marquez do Herval; sendo rejeitadas as dos Srs. Correia e Zacarias.

Foi finalmente adoptada a proposta com as emendas para ser remetida á outra camara, tudo antes á commissão de redacção.

Foi lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra o restabelecimento da rubrica relativa aos alimentos do principe o Sr. D. Felipe. — Z. de Góes e Vasconcellos. — José Antonio Saraiva. — Nunes Gonçalves. — Paranaguá. — Visconde de Abaeté. — Simião. — Dias de Carvalho.

Finda a hora o Sr. presidente deu para ordem do dia 8.

As materias já designadas, menos os requerimentos; acrescendo:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 146, 237 e 238, approvando diversas pensões.

N. 156, autorizando o governo a mandar conferir ao alumno da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros o grau de bacharel.

N. 163, autorizando o governo para mandar admitir a matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia o estudante de pharmacia Alvaro Tiffes de Menezes.

N. 161, idem do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ovininte Jonathas Rodrigues de Barcellos.

N. 162, idem do 3º anno da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

N. 225, autorizando o governo para conceder a Carlos Guido Vedova, ajudante do bibliothecario da escola de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença.

N. 245, autorizando ao governo a prorogar por mais 20 annos o prazo do privilegio concedido á companhia imperial de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 223 do corrente anno autorizando o governo para prorogar o contrato de navegação com a companhia «Amazon Steam Navigation» com o parecer da commissão de empresas privilegiadas e voto separado do Sr. barão de Maroim.

Levantou-se a sessão as 3 horas da tarde.

79.ª sessão

EM 8 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—Parecer da commissão de constituição e poderes.—Redacção das emendas e artigos additivos ao projecto da lei de orçamento.—Observações dos Srs. barão de Cotegipe (ministro da fazenda), Cruz Machado e Junqueira.—Discurso e requerimento do Sr. marquez do Herval.—Observação do Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda).—ORDEM DO DIA.—Licença ao Dr. P. A. de F. e Mello.—Pensão a D. M. A. Raposo.—Locação de serviços.—Emendas da commissão.—Emenda do Sr. Correia.—Discurso do Sr. Nabuco.—Sub-emenda dos Srs. Paranaguá, Mendes de Almeida e Cruz Machado.—Emenda do Sr. Mendes de Almeida.—Discurso do Sr. Correia.—Pensões.—Dispensa a estudante.—Licença.—Estrada de Ferro de Petropolis.—Companhia de Navegação do Amazonas.—Discurso do Sr. marquez de S. Vicente.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, Johim marquez do Herval, Junqueira, Luiz Carlos, João Alfredo, visconde de Abaeté, barão da Laguna, Barros Barreto, marquez de S. Vicente, Correia, Paranaguá, Figueira de Mello, Saraiva, Nunes Gonçalves, Nabuco, Godoy, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Antônio, visconde do Rio Grande, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho e Teixeira Junior.

Compareceram depois os Srs.: Zacarias, Dias de Carvalho, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Mendes de Almeida, F. Octaviano, Simimbu, visconde de Caravellas, Leitão da Cunha e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, barão de Marolim, conde de Baependy, duque de Carias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, visconde de Muritiba e visconde de Niterohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E PODERES

A commissão de constituição e poderes, tendo examinado o projecto n. 143 de 3 de Agosto proximo passado, e reconhecendo que o acto addicio-

nal no art. 10 § 7.º, interpretado pela lei de 12 de Maio de 1840, art. 2.º, não impede, e ao contrario firma o direito que tem a assembléa geral legislativa de determinar o modo e as condições em que deve ser feito o provimento dos officios de justiça, creados pelas assembléas provinciaes, entenda que o dito projecto não se oppõe a nenhuma disposição constitucional; e que a providencia nelle sentida, attendendo á commodidade dos povos, mantém a competencia dos poderes geraes.

Com effeito, pela disposição do projecto, attenuam-se os inconvenientes da centralisação, mas não se tira ao poder central o direito de prover os officios de justiça, visto que passará elle a exercel o, senão directa e pessoalmente, por meio de seus delegados, collocados em commissões de alta confiança, inspirados do mesmo espirito, depositarios do seu pensamento e orgãos do sua vontade.

Ha, portanto, mudança de forma, simplificação util, expedição administrativa mais rapida, e de modo algum alteração quanto á substancia, isto é, quanto a limites e attribuições dos poderes politicos.

A nossa legislação offerece muitos exemplos de empregos geraes, cujos funcionarios são nomeados pelos presidentes de provincia, e ninguem se lembrou ainda de dizer que isto offende a constituição. Ao contrario, a tendencia geral manifesta, no parlamento em diversos projectos, anteriores ao de que se trata, é para que se alarguem as attribuições dos mesmos presidentes, dando-se-lhes a nomeação de muitos funcionarios que ainda são nomeados pelo governo central, com grave incommodo para os concurrentes que se acham a grande distancia, e sem nem uma vantagem para o serviço publico.

Com applicação mais adequada e especial do projecto de que se trata, pode ser citado o facto da tolerancia de uma lei provincial que rege o provimento dos officios de justiça em Minas Geraes e contra a qual, executada ha quasi 40 annos, ainda não appareceu reclamação alguma no sentido de ser necessario que haja recurso dos actos do presidente para o governo na corte. Aquella provincia, entretanto, é governada como todas as outras, por delegados do governo imperial.

A commissão lembrará, por fim, que o decreto n. 4,668 de 5 de Janeiro de 1871 foi um passo dado pelo proprio governo geral, dentro dos limites de sua acção para o *desideratum* que o projecto pretende converter em lei.

Pago do Senado, em 6 de Outubro de 1877.—*J. Alfredo Correia de Oliveira, J. J. Teixeira Junior.*

P ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foi igualmente lida e posta em discussão a seguinte:

REDACÇÃO DAS EMENDAS E ARTIGOS ADDITIVOS AO PROJECTO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1877—1878, APPROVADOS PELO SENADO.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º Em vez de—106.116:992\$783, diga-se : 105.881:736\$077.

Art. 2.º (Ministerio do Imperio) :

Em vez de — 7.624:088\$128 , diga-se : — 7.574:088\$428.

N. 13. (Camara dos senadores) :

Em vez de — por elevar-se, etc. diga-se : sendo elevada a 90:000\$ a quota destinada á publicação dos debates, e deduzidos 2:000\$ do vencimento de um porteiro.

N. 14. (Dita dos Deputados) :

Em vez de — por elevar-se a 95:000\$, diga-se : sendo elevada a 95:000\$ a quota destinada á publicação dos debates, e deduzidos 3:400\$ do vencimento de um 2º official.

N. 23. (Escola Polytechnica) :

Em vez de — por supprimir-se a quantia de 11:000\$, etc., diga-se : supprimida a quantia de 11:000\$ para a manutenção de tres alumnos na Europa ou nos Estados Unidos.

N. 26. (Instrução primaria e secundaria do Municipio da Corte) :

Em vez de — por deduzir-se 102:000\$, etc., diga-se : deduzidos 102:000\$ destinados á escola normal.

N. 42. (Secorros publicos o melhoramento do estado sanitario) :

Em vez de — 250:000\$, diga-se : 200:000\$000.

N. 44. (Directoria geral de estatistica) :

Em vez de — por supprimir-se, etc., diga-se : supprimida a despeza de 600\$ com um servente e reduzida a consignação para a impressão do relatório a 5:050\$000, etc.

Paragrapho unico. (Autorização para reorganizar a secretaria do Imperio, etc., para reunir o internato ao externato do collegio de Pedro II, e para reformar o regulamento da bibliotheca publica) :

Supprima-se ; e passe a ser paragrapho unico deste artigo o art. 2º das emendas da camara.

Art. 3.º (Ministerio da justiça) :

Em vez de 6 566:432\$518, diga-se 6.481:443\$193

N. 5. (Justiças de 1ª instancia) :

Inclua-se a parte final da emenda da camara, desde as palavras — ficando supprimidas, etc., — no paragrapho unico deste artigo, em o n. 2, que passará a ser n. 1; elevando-se esta verba a quantia de 2 662:131\$711.

N. 9. (Condução, sustento e curativo de presos) :

Elimine-se a parte final da emenda da camara, desde as palavras — ficando a cargo, etc., — para ser incluída no paragrapho unico deste artigo, com o n. 2, restabelecendo-se o algarismo da proposta.

Paragrapho unico, autorizando o governo :

1.º Para reorganizar a secretaria de justiça :

Supprima-se.

2.º Para extinguir varas especiaes do direito em diversas capitães :

Passe a n. 1, incluindo-se entre os logares, que devem ser supprimidos, duas varas de juizes de direito e dous logares dos respectivos substitutos na capital do Maranhão ; e reduza-se a quatro o numero dos logares de substitutos que devem ser extinctos na Corte.

3.º Para reorganizar as secretarias da policia da Corte e provincias :

Supprima-se ; e acrescente-se, com o n. 2.

Transferir para o ministerio da justiça, logo que julgue opportuno, a administração e custeio do presídio de Fernando de Noronha, passando, desde então, para o dito ministerio a quantia votada para esse serviço no orçamento do ministerio da guerra.

Art. 4.º (Ministerio dos negocios estrangeiros) :

N. 1. (Secretaria de Estado) :

Em vez de — por deduzir-se 2:000\$, etc., diga-se : diminuindo-se 2:000\$ na quota destinada á aquisição de livros e 3:000\$ na de impressão de documentos.

Art. 5.º (Ministerio da marinha) :

Em vez de — 10,517:699\$597, diga-se : 10.358:198\$801.

N. 2. (Construção naval) :

Elimine-se da emenda as palavras — por supprimir-se, etc., até ao fim.

N. 15. (Navios desarmados) :

Em vez de — 39:500\$706, diga-se : 30:000\$000.

N. 20. (Obras) :

Em vez de 500:000\$, diga-se 400:000\$000.

N. 21. (Eventuaes) :

Em vez de 300:000\$ diga-se: 250:000\$000.

§ 1.º Autorizando o governo :

1.º Para reduzir o numero dos empregados da secretaria do conselho naval e convertel-a em uma secção da secretaria de Estado, etc.

Substitua-se pelo seguinte :

Converter a secretaria do conselho naval em uma secção da secretaria do Estado dos negocios da marinha, reduzindo o numero dos respectivos empregados e removendo os que tiverem habilitações legais para outros empregos de categoria equivalente, nas repartições da marinha, sem prejuizo dos vencimentos a que ora tenham direito, se estes forem maiores.

2.º Para reorganizar os arsenaes de marinha, etc.:

Substitua-se pelo seguinte :

Supprimir as officinas dos arsenaes de marinha que não sejam especiaes á construção naval e á artilharia, e para cujos artefactos offereça a industria particular os necessarios recursos; reduzindo-se as despezas com o pessoal e material pela fórma mais conveniente.

Acrescente-se, como § 3º, o art. 25 das disposições geraes das emendas da camara ; sendo, porém, eliminado do dito artigo o seu § 3.º

Art. 6.º (Ministerio da guerra):
Em vez de—14,832:573\$134, diga-se... ..
14,897:809\$450.

N. 1. (Secretaria de Estado):
Em vez de—205:273\$, diga-se: 200:273\$000.

N. 2. (Conselho supremo militar):
Em vez de— 53:086\$, diga-se: 52:130\$000.

N. 3. (Exercito):
Em vez de — 8,955:099\$510, diga-se: 8,911:899\$510.

N. 10. (Classes inactivas):
Em vez de—989:038\$647, diga-se: 979:038\$647

N. 13. (Presidios e colonias militares):
Restabeleça-se a verba da proposta.
Paragrapho unico, autorizando o governo:
1.º Para reformar a secretaria da guerra, etc.:
Supprima-se.

Art. 7.º (Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas):
Em vez de — 16,419:113\$861, diga-se: 16,443:113\$861.

N. 3. (Acquisição de plantas, etc.):
Reduza-se a 70:000\$ a verba da proposta do governo, ficando os institutos agricolas—Fluminense e Bahiano—com o auxilio marcado na dita proposta.

N. 10. (Garantia de juros ás estradas de ferro):
Em vez de—por deduzir-se, etc., diga-se: deduzindo-se, etc.

N. 14. (Telegraphos):
Inclusive a quantia de 18:000\$ para construcção da linha telegraphica entre a cidade de Sant'Anna do Livramento e a villa do Rosario, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. (Autorização para reformar a secretaria da agricultura, etc.): supprima-se; e passem a §§ 1.º e 2.º deste artigo os arts. 20 e 21 das disposições geraes das emendas da camara.

Art. 8.º (Ministerio da fazenda):

N. 2. (Juros e amortização da dívida interna):
Em lugar de—pela inclusão dos juros, etc., diga-se: incluidos os juros, etc.

N. 11. (Administração de proprios nacionaes):
Em lugar de—por deduzir-se 122:844\$, diga-se: deduzindo-se 122:844\$000.

RECEITA GERAL

Art. 9.º Restabeleça-se o algarismo da proposta. E eliminem-se: 1.º os algarismos em que são avultadas as diversas rubricas da receita geral do Imperio e da renda com applicação especial. 2.º, os titulos n. 46 e 47 das emendas da camara (Taxa de escravos e imposto de transmissão de propriedade

dos mesmos), que continuarão a pertencer ao fundo de emancipação.

Renda extraordinaria

Em vez de—passando os n. 44 a 50 para 48 a 54, como está emendada, diga-se: para 46 a 52, em consequencia da emenda precedente.

RENDA COM APPLICACÃO ESPECIAL

Restabeleçam-se a numerção e os titulos da proposta.

Imposto do gado de consumo etc.:

Supprima-se.

Art. 10. (Autorização para emissão de bilhetes do thesouro, etc.):

Depois das palavras—como antecipação de receita no exercicio desta lei, acrescente-se: e para supprir qualquer excessos da despesa fixada sobre a receita orçada. (O resto como está na emenda da camara).

Art. 11 das emendas da camara dos deputados, e substitutivo do de igual numero da proposta. (Autorização para rever a tarifa das alfandegas):

N. 2 (Corrigir os valores officiaes, etc.):

Depois das palavras — aproximados do preço real do mercado importador — acrescente-se: ou elevar até 5.º/º mais a percentagem sobre os direitos de importação. (O mais como está na emenda.)

N. 3 (Restabelecimento dos direitos de expediente sobre as mercadorias navegadas por cabotagem):

Supprima-se.

Art. 12 das emendas da camara dos deputados. (Cobrança de 20 % sobre o subsidio dos deputados e senadores):

Supprima-se.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 14 das emendas da camara dos deputados. (Approvação do novo regulamento das alfandegas e dos decretos que suspenderam a cobrança do imposto de importação a que está sujeito o gado vacuum, etc.):

Supprima-se a parte relativa á approvação do decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que reorganizou as alfandegas e mesas de rendas do Imperio.

Art. 15 idem. (Donativos):

Acrescente-se neste artigo o seguinte:—Não havendo no organento verba que lhes corresponda, deverão taes donativos ser escripturados em conta especial.

Art. 18. Idem. (Venda das fazendas nacionaes das provincias do Piahy, Maranhão e Pará, etc.):

Substitua-se a parte final deste artigo, desde as palavras—exclusivo a denominada Boqueirão, etc.—pelo seguinte: salvo o disposto no § 21 do art.

11 da lei n. 1,114 de 27 de Setembro de 1860, que mandou ceder uma parte do terreno nacional denominado Jabobá, extremo das fazendas Grande e Boqueirão, afin de ser edificada nelle a igreja matriz de S. João do Piauí.

E accrescente-se :

Paragrapho unico. Fica o governo autorizado : 1º para vender, em hasta publica, os campos que tem a nação na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, denominados Rincão do Bojuru, de S. Vicente e de S. Gabriel; 2º para haver, por compra ou permuta, uma legua de campo em cada um dos pontos onde tem aquartelados os corpos de cavallaria e artilharia montada na mesma provincia.

Art. 20 idem. (Autorização ao governo : 1º para despendere 700:000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até á Gambia; 2º para deduzir do fundo de emancipação 50:000\$, que serão applicados á colonia orphanologica fundada em Pernambuco com a denominação de—Izabel;—3º para applicar 25 % do producto total do mesmo fundo a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingenuos, etc; 4º para conceder trans porte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro construidas por meio de contribuições ou donativos particulares) :

Supprimam-se deste artigo as disposições dos ns. 2 e 4; constituam paragrapho unico do art. 7º as disposições dos ns. 1 e 3, substituindo-se neste ultimo as palavras—do mesmo fundo—pelas seguintes : do fundo de emancipação; e passe a numero 20 o art. 22 das emendas da camara.

Supprima-se o art. 21 das emendas da camara. (Alteração do regimento de 13 de Novembro de 1872, na parte relativa ao fundo de emancipação, etc.)

Depois das palavras—ao resgate do papel-moeda—do art. 23 das emendas da camara (Applicação do saldo da receita ao resgate do papel-moeda):—accrescente-se: ou da divida fluctuante; e dê-se a este art. o n. 21.

Passe a ser paragrapho unico do art. 2º da proposta o art. 24 das emendas da camara. (Transferencia do serviço do esgoto, dessecamento e aterro dos pantanos para o ministerio da agricultura, etc.)

Passe a ser § 3º do art. 5º da proposta o art. 25 das emendas da camara (Transferencia do commando das companhias de aprendizes marinheiros para os capitães dos portos etc.), com as seguintes alterações :

Depois da palavra—Hospital— no § 2º, diga-se : da marinha etc., e supprima-se a disposição do § 3º.

Accrescentem-se :

Art. 22: O governo não preencherá, de ora em diante, as vagas que se derem nos empregos das diversas repartições publicas, que poderem ser supprimidados sem inconveniente, devendo nas futuras propostas que fizer ao poder legislativo, indicar as reduções possiveis. Entretanto, podera aproveitar

o pessoal que julgar excessivo, em outros dos empregos existentes de igual cathegoria.

Art. 23. A especificação de despezas, exigida pela lei n. 1,351 de 14 de Setembro de 1866, deverrá ser feita, nas futuras propostas dos ministerios da guerra e da marinha, por modo que cada uma das verbas indicadas na referida lei figure em paragrapho distincto nas ditas propostas.

Art. 24 Fica espagado para o anno de 1887 o proximo recenseamento da população do Imperio.

Art. 25, Fica abolida a facultade de transportar as sobras de orçãos para outras rubricas da lei de orçamento, concedida ao governo pelo art. 13 da lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862; esta disposição, porém, vigorará do exercicio de 1878—1879 em diante.

§ 1º Os creditos supplementares não poderão ser abertos senão no caso de serem urgentes as despezas a que forem destinados.

§ 2º. Os creditos extraordinarios, fóra dos casos exceptuados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, sómente são permittidos para occorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei de orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até á decretação de fundos pelo poder legislativo.

§ 3º Na abertura de uns e outros creditos observar-se-hão as formalidades prescriptas pela lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, precedendo exame, no ministerio da fazenda, sobre o estado de cada orçamento parcial, cujas consignações tenham de ser augmentadas, hem como sobre os recursos de que disponha o thesouro para fazer face aos ditos creditos.

Art. 26. A contribuição do despacho marítimo, em favor do hospital da santa casa da misericórdia da corte, cessara a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no mesmo hospital. Fica, porém, subentendido que os marinheiros e subditos dessas nacionalidades serão recebidos no dito hospital, se quizerem, mediante a taxa que alli pagam os enfermos, em geral, que não são miseraveis, ou, gratuitamente, sendo desvalidos.

Substitua-se o art. 26 das emendas da camara dos deputados (prorogação da presente lei de orçamento) : pelo seguinte :

Art. 27. A presente lei de orçamento vigorará tambem no exercicio de 1878—1879, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercicio, e substituida a tabella dos creditos especiaes pela que vae annexa com a letra **B**.

Passem a 28 e 29 os arts. 13 e 14 da proposta, substituindo a tabella **C**, relativa aos creditos supplementares, pela que vae annexa.

Substitua-se o art. 15 da proposta pela seguinte :

Art. 30. Continuam em vigor no exercicio desta lei os creditos especiaes mencionados na tabella **D**, e hem assim todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despeza, sobre autorização para fixar ou augmentar vencimentos,

e que não tenham sido expressamente revogadas.
Passe a 31 o art. 16 da proposta.

Pago do senado, em 8 de Outubro de 1877.

TABELLA SUBSTITUTIVA DA TABELLA—C—ANNEXA A
PROP. STA DO GOVERNO, PARA OS EXERCICIOS DE
1877—1878 E 1878—1879.

*Verbas do orçamento, para as quaes o governo po-
derá abrir creditos supplementares*

Ministerio do Imperio

Soccorros publicos.

Presidencias de provincia: Pelas ajudas de custo
aos presidentes.

Ministerio da justiça

Relações: Pelas ajudas de custo a magistrados.
Justiças de 1ª instancia: Pelas ajudas de custo a
magistrados.

Condução, sustento e curativo de presos.

Ministerio dos negocios estrangeiros

Extraordinarias no interior.

Extraordinarias no exterior.

Ajudas de custo.

Ministerio da marinha

Força naval: Pelo sustento, tratamento e cura-
tivo das guarnições de navios da armada, e pelos
casos fortuitos de avaria, naufragio, afijamento de
objectos ao mar, e outros sinistros semelhantes.

Hospitales: Pelos medicamentos, dietas e utensis

Despezas extraordinarias e eventuaes: Por dif-
ferenças de cambio e commissões de saques, trata-
mento de praças em portos estrangeiros e em pro-
vincias, onde não ha hospitales ou enfermarias, e
fretes.

Ministerio da guerra.

Corpo de saude e hospitales: Pelos medicamentos,
dietas e utensis.

Exercito: Pelas etapas, forragens e ferragens,
premios de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: Pelas etapas das praças inva-
lidas.

Fabricas: Pelas dietas, medicamentos e utensis
do pessoal respectivo.

Prestaios e colonias militares: Pelas dietas,
medicamentos, utensis e etapas diarias aos colonos.

Ajudas de custo: Pelas que se abonarem aos offi-
ciaes que viajam em commissão do serviço.

Despezas eventuaes: Pelo transporte de tropa.

Ministerio da agricultura

Illuminação publica.

Garantia de juros das estradas de ferro, conforme
os contratos, pelo que exceder ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: Pela
importancia proveniente do augmento do custeio o
estações.

Correio geral.

Ministerio da fazenda

Juros da divida inscripta antes da emissão das
respectivas apolices: pelas que forem reclamadas
além do a'garismo orçado.

Caixa de amortização: pelo feitio e assignatura
de notas.

Juizo dos feitos da fazenda: pelo que faltar para
o pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação: pelo excessão de des-
peza sobre o credito concedido para a porcentagem
dos empregados.

Despezas eventuaes: pelo que for preciso, afim
de realizar-se a remessa de fundos para o exterior.

Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do tho-
souro: pela importancia que for precisa, além da
consignada.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos
que forem reclamados, se a sua importancia exceder
a do credito votado.

Ditos dos depositos das caixas economicas e dos
montes de soccorro: pelos que forem devidos,
além do credito votado.

Exercicios findos: pelas pensões, aposentado-
rias, ordenados, soldos e outros vencimentos mar-
cados na lei, que accrescerem.

Reposições e restituções: pelos pagamentos re-
clamados, quando a importancia destes exceder á
consignada.

Pago do senado, em 8 de Outubro de 1877.—
Marquez de S. Vicente.—Barão do Rio Grande.

O Sr. barão de Cotegipe (*ministro da
fazenda*):—Sr. presidente, creio que ha um pequeno
engano na redacção do art. 7º, n. 3.

A emenda, que passou, foi que se restabelecesso
a verba para os institutos agricolas; mas, deste
modo, a verba da proposta do governo fica reduzida
a menos de 80:000\$. Assim, parece que a redacção
devia ser esta: restabeleça-se a proposta do governo
para os Institutos Agricolas Fluminense e Bahiano,
de modo que ficasse excluída a parte da redução
que o senado votou.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' exacto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):
—A redacção, portanto, devia ser como indico.

O Sr. Cruz Machado:—O equívoco que
achei não é quanto ás palavras, mas quanto á cifra,
porquanto a proposta do governo marcava 80:000\$
para aquisição de plantas e para os institutos
agricolas. A camara dos deputados reduziu a
proposta do governo a 46 000\$, reduzindo-se a
quota para os institutos agricolas a 10:000\$ a cada
um. O senado restabeleceu a quota de 20:000\$
para cada um dos institutos. Tinha, portanto, de

acrescentar aos 46:000\$ 20:000\$, o que perfaz 66:000\$000.

O Sr. JUNQUEIRA: — Ha um equivoco.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E' na cifra: em vez de 80:000\$ deve ser 66:000\$, ficando o mais como está.

O Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*): — Não ha duvida que estamos concordes. Mas o caso é que a redacção não exprime bem o que o nobre senador está dizendo, e que em vez de dizer: restabeleça-se a verba da proposta do governo, deve-se dizer: reduza-se a verba da proposta, ficando os Institutos Agricolas Fluminense e Bahiano com os auxilios marcados na proposta.

O Sr. CRUZ MACHADO: — A emenda deve ser no sentido de ficar subsistindo a redução na parte approvada pelo senado. Mas, enfim, denunciarei o lapso e, quanto á fórma de corrigil-o, V. Ex. indicará melhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — O que desejo é que fique bem clara a redacção.

O Sr. Junqueira: — Estamos de accôrdo: houve uma diminuição de 14:000\$ entre o voto do senado e a proposta do governo; mas, como está redigida, parece que o senado restabelece a proposta primitiva, e não ha tal; elevou em 20:000\$ a verba para os dous institutos. Por consequencia o que é preciso é que a redacção se torne clara, e, se me é permittido, mandarei uma emenda...

VOZES: — Mande.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... restabelecendo a verba da proposta no que se refere aos Institutos Agricolas Fluminense e Bahiano.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Fixando a cifra.

O Sr. JUNQUEIRA: — Nós aqui não alteramos cifra.

Se, porém, Sr. presidente, V. Ex. entende que a simples declaração feita pelo honrado ministro da fazenda e pelo nobre Sr. 2º secretario é sufficiente, não mandarei emenda.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Não é.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Não basta.

O Sr. F. OCTAVIANO: — As leis devem ser claras, são o que dizem e nada influem as declarações verbaes.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Vou mandar a emenda reduzindo a cifra da verba incluindo a dotação integral dos dous institutos, e assim tira-se toda a duvida.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda

« Ao art. 7.º § 3.º :

« Reduza-se a 70:000\$ a verba da proposta do governo, ficando os Institutos Agricolas Flumi-

Vol. V

nense e Bahiano com o auxilio marcado na dita proposta. — S. R. — *Junqueira.* »

O Sr. CRUZ MACHADO: — A emenda do Sr. Junqueira diz: « Restabeleça-se a verba da proposta no que refere-se aos Institutos Agricolas Fluminense e Bahiano. E' isto mesmo que diz a minha emenda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não é o mesmo, não. Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*): — A emenda do Sr. Junqueira está mais conforme, me perdoe o Sr. 2º secretario.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Está bem, então vá a delle.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Vou dizer a razão.

O instituto de agricultura da Bahia tem 20:000\$, mas o do Rio de Janeiro tem 24:000\$000...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Ah!

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... por consequente a deducção é menor do que a referida na emenda do Sr. 2º secretario.

O Sr. ANTÃO: — A redução deve ser a 70:000\$,

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — A redacção deve mencionar 44:000\$ para os dous institutos, isto é, 24:000\$ para o Instituto Fluminense, para a fabrica de chapéus do Chile e o Asylo Agricola, fundado no mesmo instituto, e 20:000\$ para o da Bahia: a emenda do Sr. Junqueira comprehende tudo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Então fique a delle como lida unicamente.

Posta a votos a redacção, salva a emenda, foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda e adoptada a indicação, com a dita emenda, para ser remittida á outra camara.

O Sr. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. marquez do Herval: — Pedi a palavra, Sr. presidente, para apresentar um requerimento, relativamente a assumptos de que deixei de tratar, por não desejar contribuir para a demora da passagem do orçamento do ministerio da guerra nesta casa.

Foi em 9 de Setembro de 1870 que o nobre senador por Goyaz discutio com o actual Sr. ministro da guerra, ex-general e ex chefe do exercito, pontos de operações militares havidas no Paraguay. Essa discussão pôde ser consultada nos *Annaes* do senado daquella época.

Nada acrescentarei sobre o combate de Itororó, do que tratei, por explicação, na minha carta de agradecimento escripta ao nobre senador por Goyaz, e que consta dos *annaes*, porque este assumpto

perden toda a importancia, desde que, retirando-me do exercito com S. Ex. o Sr. duque de Caxias, teve este a bondade de dizer-me em Montevideo, que tinha continuado o combate de Itororó sem esperar-me, receiando que, por sua vez, o inimigo o atacasse em condições desfavoráveis. Essa resolução do general em chefe foi militarmente tomada, e prova o motivo por que não pude assistir ao mesmo combate; e portanto não teve fundamento a nota do diario official do exercito.

Quanto á minha retirada de Humaytá, direi que, achando-me então distante do Sr. general em chefe duque de Caxias, eu não podia saber se S. Ex. deu ou não deu ordem para retirar-me; mas a verdade é que eu recebi essa ordem pelo meu ajudante de campo, o major Francisco Silveira, como emanada de S. Ex., e que o mesmo major a ratifica no documento que vou ler:

(O Sr. F. Octaviano lê a seguinte carta a pedido do orador):

« Ilm. e Exm. Sr. marquez do Herval.—Accuso recebida sua apreciavel carta com data de 13 de Fevereiro proximo passado e della inteirado fico.

«Tenho a declarar-lhe que, como ajudante de ordens de V. Ex., me foi dada a parte para transmitir ao Exm. Sr. duque de Caxias, em 16 de Julho, que estava nas trincheiras de Humaytá, perdendo bastante gente e esperava suas ordens.

« A ordem do Exm. Sr. duque de Caxias para transmittir a V. Ex., que retirasse em ordem e não deixasse gente para traz.

« Nada mais tenho a declarar a V. Ex, podendo V. Ex. fazer uso desta para o que julgar mais conveniente.

« Disponha com franqueza deste que se preza ser com respeito da V. Ex. amigo e obrigado criado.

—Major, *Francisco Silveira*.

Quaró, 24 de Março de 1871.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL:—Acrescentarei mais que tive, e tenho, por muito conveniente, a ordem de retirada, porque, tendo-se executado o reconhecimento á viva força, e não dispondo eu de material apropriado para entulhar o fôssco, até então desconhecido, de 42 palmos de largura e 20 de profundidade, a demora alli da força só poderia dar em resultado augmentar mais o numero de victimas, que já passavam de mil; não podendo dar-se o assalto defendido por mais de cem canhões e a guarnição da praça.

Assim é que julguei prudente e sensata a ordem do retirar-me, e devia acreditar ter ella impartido do commando em chefe, porque mais tarde, na minha parte dada ao quartel general, fiz menção della sem nenhuma objecção, e porque ainda do encaregado do telegrapho, nos telegrammas que me mandou, ha o seguinte telegramma (*leudo*):

«O Exm. marquez ao Exm. general Argolo.—Que o general Osorio tendo chegado proximo á trincheira inimiga e encontrado resistencia invencivel, *dei ordem* para que voltasse a força. Cumpro tambem que V. Ex. mande tambem desembarcar a força

que tinha de seguir e retirar as suas forças das trincheiras inimigas.»

O Sr. F. OCTAVIANO:—De quem é o telegramma?

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL:—Foi mandado expedir pelo Sr. general em chefe.

Assim, senhores, tenho provado, segundo me parece, que, se a ordem do general em chefe foi alterada, eu não podia deixar de a cumprir tal como a recebi; e, conquanto reconheça que sou o ultimo dos meus camaradas, penso que elles não poderão exprobrar-me o ter evitado o perigo alguma vez, deixando-os comprometidos. (*Apoiados; muito bem!*)

O Sr. PARANAGUÁ:—Foi sempre o primeiro.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL:—O senado me permittirá ainda que eu faça mais algumas observações.

Segundo o mappa dos recrutas apurados, que vem no relatório deste anno do respectivo ministerio, a provincia do Rio Grande do Sul contribuiu com 1,339 voluntarios e 430 recrutas, quando outras provincias, muito mais populosas, contribuíram com um numero muito menor.

Esta desigualdade, Sr. presidente, ha de existir enquanto a provincia do Rio Grande do Sul for obrigada a dar recrutas para quatro corpos de cavallaria e um de artilharia, que alli existem. Ainda em cima, ella tem supportado, ha quasi 30 annos, o recrutamento para a marinha.

Parece de mais, senhores, uma contribuição de sangue tão exagerada em provincia tão pequena. Se ella deve dar soldados para tantos corpos de cavallaria, então parece-me que devia ser alliviada do recrutamento para a marinha, que alli se tom feito até de menores de 7 a 8 annos.

Tenho ouvido o argumento inconsistente de que sendo os habitantes daquella provincia muito aptos para a arma de cavallaria, devem ser recrutados para esses corpos que alli existem.

Mas este argumento não procede. Temos no almanak militar 90 officiaes, que não são filhos dessa provincia. Quando sentei praça, encontrei no exercito 5 corpos de cavallaria da provincia de S. Paulo, que hriosamente combateram em Catalan, Corumbé e outros pontos, e, finalmente, na guerra de 1825, vi no exercito um corpo de cavallaria fluminense, um esquadrão da Bahia, outro de Santa Catharina e mais um de Minas Geraes. Logo, não é só o Rio Grande do Sul que tem bons soldados para cavallaria.

Eu penso que deve haver toda a cautela na distribuição de recrutas, como recommenda o decreto n. 1,089 de 14 de Dezembro de 1852, que approvou o regulamento respectivo, e manda fazer o recrutamento ou o sorteo (é esta hoje a palavra que se applica) com igualdade em relação á população.

Senhores, posto que, por lei, sejam autorizadas as companhias de aprendizes menores, julgo essa criação muito dispendiosa e de utilidade duvidosa. Com as poucas companhias já creadas nas provincias que não tem arsenal de guerra, gastou-se, de 1855 a 1877, a somma de 102.869,5000.

Veja-se, pois, até onde irá a despesa com recrutadas de 7 a 8 annos de idade, até chegarem aos 19 annos, em que se lhes deve começar a contar serviços. E quantos chegarão a essa idade com a precisa robustez para servirem? No proprio relatório notam-se baixas de muitos, e alguns até por falta de capacidade physica.

E donde tiraremos os officiaes para commandar essas companhias em todas as provincias? Pois quando nós, para não augmentar a despesa, nos privamos de forças do exercito, que prestam serviços, havemos de ir gastar com crianças que os paes devem criar?

O Sr. JUNQUEIRA: — E' o meio de termos soldados.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Não acredito; será esse o meio de militarizar todo o paiz...

O Sr. JUNQUEIRA: — Com uma companhia em cada provincia? Isto é da lei do recrutamento.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Mas onde se vio recrutar crianças?

O Sr. JUNQUEIRA: — Não são recrutadas, são voluntarios.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Eu responderei ao aparte do nobre senador. Póde ser que fosse essa a idéa do governo; mas não é isto o que pratica-se nas provincias, onde um systema, talvez projectado com patriotismo, degenera em perseguição eleitoral em questões entre particulares, e até entre as autoridades.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Não me queixo do pensamento que teve o governo; queixo-me da execução, e o mostrarei agora mesmo ao Sr. ex-ministro da guerra, que acaba de me dar o aparte, lembrando que foi S. Ex. o proprio que fez o favor de dar baixa aqui a um moço lavrador, cujo pae era cego de um olho, aleijado do braço direito e com uma ruptura no ventre, e que, depois de ter servido por muito tempo á patria, ficou privado do unico filho que tinha para sustentar suas filhas e filhos menores. Esse moço foi do Sant'Anna do Livramento arrancado para sentar praça, e o Sr. senador Junqueira fez-lhe justiça, mandando-o pôr em liberdade.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Os que governam não acreditam nesses factos.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: — Então andarão enganados toda a vida.

Eu comprehendo, senhores, o grande alcance politico e economico que resulta das escolas que se possam crear nas provincias para nellas serem recebidos menores, orphãos desvalidos, que seus paes e tutores quizerem entregar, para aprenderem não só a ler, mas tambem algum officio. Servirão á patria quando ella precisar e sejam homens. Isso eu comprehendo; mas não comprehendo a conveniência de se recrutarem crianças em tão tenra idade e sujeital-as á disciplina militar.

Diz o relatório da guerra que os aprendizes militares são destinados a futuros officiaes inferiores,

para cujo fim existem as escolas regimentaes, aonde praças escolhidas recebem instrucção; logo é duplicata inutil.

Sr. presidente, julgo de meu dever, como representante da provincia do Rio Grande do Sul, fazer um pedido ao governo imperial, no interesse do socego da maior parte dos habitantes do municipio de Bagé.

A guarda nacional está dispensada do serviço; o exercito está guarnecendo as fronteiras; porém ainda commanda a de Bagé um commandante superior da guarda nacional, tendo por seu secretario um capitão e por seu ajudante um tenente da mesma guarda nacional.

Sr. presidente, esta despesa é desnecessaria, não é conveniente ao thesouro publico; entretanto accrescem circumstancias peiores.

Dous dos irmãos mais qualificados do commandante superior, ha tempos e em pleno dia, castigaram a caete e a murros nada menos que a um juiz de direito da localidade e a um juiz municipal.

Além desta occorrença, Sr. presidente, entre pessoas da familia do commandante superior e mais de 600 ou 800 habitantes do 1º districto da cidade de Bagé, corre um pleito judicial sobre campos, pleito que tem dado já máos resultados.

Assim, pois, nestas circumstancias e em outras que não menciono, não posso deixar de pedir ao governo a demissão daquelle commandante superior do commando da fronteira de Bagé e dos officiaes da guarda nacional, que servem sob suas ordens. Em Jaguarão ha tres officiaes generaes e aqui ha mais alguns; e na mesma cidade de Bagé está o coronel chefe do 2º regimento, o honrado Sr. Paleão da Frota. A substituição é, portanto, facil e de interesse á causa publica, e por um chefe que infunda mais respeito e seja estranho a questões locais. Ainda ha pouco alli foi assassinado um juiz de direito.

Tenho dito. (Muito bem).

Vae á mesa o seguinte

Requerimento

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do Sr. ministro da guerra, cópia da ordem do dia n. 272 de 14 de Janeiro de 1869, do commando em chefe do exercito brasileiro, em operações no Paraguay, sobre o combate de Itororó, inclusive a parte do brigadeiro Jacintho Machado de Bittencourt, datada de Villeta, em 13 de Dezembro de 1868.

«Senado, 8 de Outubro de 1877. — Marquez do Herval.»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Sr. presidente, pedi a palavra apenas para ver se o requerimento ficava adiado, porque, tendo o illustre marquez do Herval dado uma explicação a respeito de um facto que lhe foi attribuido, e referindo-se essa explicação ao Sr. presidente do conselho, que não se acha presente, eu desejava que ficasse adiada a discussão...

ALGUNS SRs. SENADORES :—Já deu a hora,

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—
... para que S. Ex. pudesse também dar, neste caso, as explicações precisas.

Não é porque eu tenha de contrariar nenhuma das proposições do illustre senador, mas a maneira por que elle se explicou, aliás tão honrosa para ambos os generaes (*apoiados*), pôde também ser a mesma por que tenha de explicar-seo illustre duque, de modo que não fique nem sobre um nem sobre outro a pecha de inexacto.

O SR. JUNQUEIRA E OUTROS SRs. SENADORES:—
Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—
Assim, pois, o meu fim, pelindo a palavra, foi, como já disse, que ficasse adiada a discussão do requerimento.

O SR. JUNQUEIRA :—E mesmo já está terminada a hora dos requerimentos:

O SR. PRESIDENTE :—Fica adiada a discussão.

ORDEM DO DIA

Licença ao Dr. P. A. de F. e Mello

Entrou em 3ª discussão e foi adoptada, com a emenda approvada em 2ª, para ser remellida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 593 de 1873, autorizando o governo para conceder licença ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas artes.

PENSÃO A D. M. A. RAPOSO

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da mesma camara n. 145 do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Amalia Raposo.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da mesma camara n. 334 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes e estrangeiros.

Foram lidas e postas em discussão conjuntamente as seguintes emendas da commissão:

« Ao art. 2º accrescente-se o seguinte :

« § unico. O governo mandará annexar á esta lei as disposições legislativas a que ella se refere.

« Ao art. 4º accrescente-se o seguinte paragra-pho, que será 6º :

« § 6º Se o locatario fizer algum ferimento na pessoa do locador ou injurial-o na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia.
« Art. 5º, accrescente-se depois das palavras—Os lucros futuros—as seguintes: pelo modo que accordarem.

« O paragra-pho deste artigo substitua-se pelo seguinte : salva a convenção e na falta della costume

do logar e, se houver, a parceria pecuaria será regulada pelas disposições dos artigos que se seguem, 61, 62, 64, 65 e 67.—*Nabuco*.—*J. M. F. do Mello*.—*D. M. N. Jaguaribe*.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

« Supprimam se no art. 2º as palavras—até haver código civil—.

« No art. 6º, depois das palavras—por seus consules—diga-se—onde existirem.

« Os arts. 11 e 12 sejam substituidos pelo seguinte:

« A locação de serviços será pelo tempo que não exceda de 10 annos, salva a renovação.

« O art. 17 seja assim substituido :

« O tempo para locação de serviços dos libertos não poderá exceder a 7 annos, salva expressa renovação.

« No art. 8½ supprimam-se as palavras—dispensada, porém, a conciliação. — *Manoel Francisco Correia*. »

O SR. NABUCO proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Vão á mesa as seguintes :

Sub-emenda

« Sub-emenda á do Sr. Correia.—Em vez de 10 annos, diga-se seis annos.—*Paranáguá*.—*Mendes de Almeida*.—*Cruz Machado*. »

Emenda

« Emenda ao art. 4º do projecto substitutivo.—Em logar das palavras —perante o escrivão de paz— diga se: —pelo escrivão de paz, perante o respectivo juiz.—*S. R.*—*Mendes de Almeida*. »

O SR. CORREIA :— Sr. presidente, tendo a honrada commissão accito a: emendas que offereci ao projecto substitutivo, dispensar-me-ia de tomar a palavra, se não fosse a sub-emenda ha pouco lida.

Na 2ª discussão do projecto primitivo, meu parecer foi que o prazo maximo para o contrato de locação de serviço feito por nacional ou estrangeiro fosse de cinco annos, salva a renovação.

A nobre commissão accitou esse prazo para os contratos feitos por estrangeiros e admittio o prazo de sete annos para os contratos feitos por libertos.

Estavam estabelecidas as distincções, e tratava-se de fixar o prazo dos contratos celebrados por nacionaes. Eu, sem ter abandonado a idéa que então manifestei, para harmonisar opiniões offereci emenda alargando mais o tempo para o contrato de locação de serviços feitos por nacionaes.

Agora propoem os honrados senadores signatarios da sub-emenda que o prazo maximo para o contrato celebrado por nacional seja, não de 10, mas de sete annos.

Se os nobres senadores tivessem proposto que esse prazo fosse de seis annos, a emenda podia passar sem reparo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Se V. Ex. aceita seis annos, eu tambem aceito. Tudo quanto for menos será melhor.

O SR. CORREIA:—Se VV. EExs. aceitam a redução a seis annos, eu não proseguirei...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Os sete annos são biblicos, são os sete annos de Jacob.

O SR. CORREIA:—... mas, sendo sete annos, ha necessidade de maior alteração na emenda substitutiva, comprehendendo a parte relativa á locação de serviço feita por libertos.

Não poderão subsistir dous artigos, marcando o mesmo prazo para o nacional livre e para o liberto.

O SR. NABUCCO:—E' preciso pôr em harmonia.

O SR. CORREIA:—O senado ouviu o que disse o illustrado relator da commissão. E' preciso pôr tudo em harmonia.

Póde, porém, conservar-se sem modificação o artigo relativo ao contrato feito por liberto, se o prazo fixado na sub-emenda for de seis annos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Estou de accordo

O SR. CRUZ MACHADO:—Tambem estou de accordo

O SR. CORREIA:—Então deixo de continuar. Aceito a sub-emenda.

O SR. CRUZ MACHADO:—Os tres signatarios da emenda a substituem por outra, marcando o prazo de seis annos.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo o projecto substitutivo da commissão.

Foram igualmente approvadas as emendas offerecidas pelo Sr. Nabucco, relator da commissão respectiva; e as dos Srs. Correia e Paranaguá.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Mendes de Almeida e adoptada a proposição com as emendas approvadas para ter a ultima discussão na seguinte sessão, na fórma do regimento.

PENSÕES

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para ser dirigidas á sanção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 119, 235, 242 e 244, approvando diversas pensões.

Seguiram-se em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª as proposições da mesma camara ns. 239 e 240 do corrente anno, approvando as pensões concedidas:

A Antonio Lopes Belfort.

Ao soldado reformado João Wigand.

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para ser dirigidas á sanção imperial as proposições da mesma camara, do corrente anno, ns. 146, 237 e 238, approvando pensões.

DISPENSA A ESTUDANTES

N. 156, autorizando o governo a mandar conferir ao alumno da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros o grão de bacharel.

N. 163, autorizando o governo para mandar admitir á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes.

N. 161, idem do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues de Barcellos.

N. 162, idem do 3º anno da mesma faculdade o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro.

LICENÇA A G. G. VEDOVA

N. 225, autorizando o governo para conceder a Carlos Guido Vedova, ajudante do bibliothecario da escola de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença.

ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS

Seguiu-se em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se a proposição da mesma camara, n. 245, autorizando o governo a prorogar por mais 20 annos o prazo do privilegio concedido á companhia imperial de navegação a vapor estrada de ferro de Petropolis.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 223 do mesmo anno, autorizando o governo a prorogar o contrato de navegação com a Companhia Amazon Steam Navigation, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas o voto separado do Sr. barão de Maroim.

O Sr. Marquez de S. Vicente:—A questão da navegação do Amazonas, mormente de uma navegação efficaç para que corresponda aos fins que o homem de Estado deve antever, affecta grandes interesses brasileiros de ordem internacional, de ordem administrativa, de população, commercio interior e exterior, de riqueza publica e rendas do Estado. Não deve, portanto, ser considerada como medida isolada, mas sim como um complexo de vistas, como um systema integral e previdente.

Eu vou expôr ao senado o que penso sobre esta importante navegação, qualquer que seja a companhia ou empresa que tenha de realizal-a; e, se tiver tempo, no final do meu discurso direi qual é minha opinião sobre o parecer da illustre commissão e sobre o voto em separado.

Começarei dizendo que não é possível formular opinião segura sobre a importante navegação do Amazonas, sem que preceda um estudo detalhado das diversas relações dessa região, que é excepcional e unica em nosso globo, quer se considere sua immensa amplitude, quer se contemple sua estrutura, maravilhosa, quer se aprecie sua riqueza espontanea.

Em relação á sua immensa amplitude, basta reflectir que só o Amazonas brasileiro equivale á quarta parte do Imperio e, considerando-se toda a bacia desse magestoso rio, á terça parte. Um dos periodicos francezes, referindo-se a elle, expressa-se assim :

« A região do Amazonas póde conter em si quinze vezes o territorio da França e dar larga habitação a 550,000,000 de habitantes. »

Pelo que toca á sua estrutura caprichosa ou maravilhosa, direi o que dizia o Sr. Agassiz: « E' um oceano de agua doce semeado de innumeraveis ilhas, divididas por innumeraveis canaes e lagos, e banhadas por gigantescos rios, que dão ampla navegação, não só até as pontas do continente alto, mas por este a dentro, por milhares de milhas de seus canaes principaes e de seus afluentes. »

E' com effeito uma immensa e rica floresta ajardinada por gigantescas correntes de agua, que servem de alamedas em todos os sentidos, que não tem, e dispensa vias terrestres, a não ser para evitar algumas cachoeiras; a viação está feita pela natureza em maravilhosa rede; só resta saber aproveitá-la.

Pelo que toca á sua riqueza, direi tambem com o Sr. Agassiz que, se fosse possível colher por espaço de seis annos todos os productos espontaneos que essa região offerece annualmente á mão do homem, dentro desse periodo a divida do Brasil estaria paga.

Pois bem, senhores; este é o paiz de cuja navegação nós tratamos, e pelo qual o Brasil confronta em linhas divisorias, e penetra por grandes rios nas republicas da Bolívia, do Perú, do Equador, de Columbia, de Venezuela, Guyanas Inglesa, Hollandeza e Franceza. Não era em vão que a cabeça forte do marquez de Pombal concebeu o plano de fazer de Belém a séde da monarchia lusitana. Elle previu um grande imperio, uma potencia maritima de primeira ordem, um commercio de expansão incalculavel.

Tive de estudar a região do Amazonas por necessidade e hei continuado nessa tarefa, quando se offerece occasião, até mesmo por admiração, pois que, como ainda ha muito a explorar, succede que cada reconhecimento novo revela um augmento da sua importancia, que excita a imaginação.

Em consequencia desse estudo sendo deputado obtive que passasse na lei do orçamento autorização ao governo para mandar pela primeira vez um vapor pelo Amazonas até Tabatinga, a fim de reconhecer esse oceano brasileiro quanto a esse meio de navegação: foi o vapor *Guapiassú*: fui talvez o primeiro, que indiquei a conveniencia de uma estrada de ferro, que evite as cachoeiras do rio Madeira para um futuro commercio importantissimo, que com outra pequena via ferrea se prolongará do Guaporé pelo Jaurú e rio Paraguay até o Prata. Por esse terreno ha pouco varavam as nossas lanchas a vapor, que estão no serviço da demarcação de limites.

Em virtude delle coadjuvei perante o governo imperial a pretensão do Sr. D. Raphael Reis, il-

lustre cidadão columbiano acerca da navegação do rio Içá, reconhecido e navegado por elle a vapor até S. José de Guamués, distancia fluvial de mil milhas de sua foz; e a politica liberal do governo brasileiro deu nascimento a um recente commercio, que ja excede de 300:000\$000.

Obtive, durante o meu curto ministerio, da Companhia do Amazonas a exploração do importante rio Intabý, riquissimo em productos naturaes: emfim tal estudo tem-me servido mais de uma vez para cumprir meus deveres no conselho de Estado com o necessario conhecimento de causa e firmeza de opinião.

Não exponho isto com qualquer outro intuito, que não seja para demonstrar que vou expender idéas, não de um estudo recente, sim diuturno, embora ainda incompleto, mas que já serve para advogar a causa do Amazonas ou por outra dos verdadeiros e grandes interesses do Brasil por esse lado.

Eu disse que tinha começado a estudar a região, de que se trata, por necessidade, e de facto assim foi. Presidindo a provincia de Matto-Grosso por alguns annos, vi-me envolvido na questão de nossos limites occidentaes.

Governava então a republica da Bolívia o general Santa Cruz, seu dictador. Ella se tinha aposentado, antes de minha ida, do nosso importante territorio de Caslavasco, que o governo imperial me incumbira de reaver, o que felizmente recuperei. Esse territorio está hoje defendido por nossa linha de limites até o rio Verde.

Precisava, portanto, estudar semelhante região e especialmente os seus rios navegaveis, parte importante della, não só como linhas divisorias, mas como vias de communicação e commercio, da colheita dos productos naturaes e espontaneos, do transporte de forças, do estabelecimento e desenvolvimento de nossas povoações e aldeamentos, de policia e segurança, emfim da vida administrativa e prosperidade, por essa parte, do Imperio, que não tem outras estradas; voltarei depois sobre este topico.

O senado permittirá que eu faça antes disso uma abreviada enumeração, sómente dos grandes afluentes do Amazonas, e diga o que penso a respeito, pois que sem isso, não é possível reconhecer a importancia da navegação de tão vasta região, nem é possível uma opinião comprovada pela propria natureza della.

Dividirei essa especie de oceano, como dizia o Sr. Agassiz, em duas partes, Baixo e Alto Amazonas.

Deixando para mencionar depois o alto Amazonas, que é o mais importante, em relação ás nossas fronteiras, commercio internacional com os Estados limitrophes, politica, previsão e segurança, occupar-me-hei primeiro do Baixo Amazonas, começando pelo lado direito.

Prescindirei dos rios, que, embora importantes, não interessam outras provincias, e só sim a do Pará ou do Amazonas, como são do lado direito o Guama, Capim, Acará, Moju, Jacunda, Pacajaz, Maués, Abacaxis e Canumam.

Começarei pelo Tocantins, que tem uma linha de navegação, a do Sr. Dr. Couto de Magalhães, sub-

vencionada pelo governo geral, a qual parte de Belém e se destina a provincia de Goyaz; é empreza especial, que não pertence á Companhia do Amazonas, e que, portanto, não interessa á questão: demais daria logar a uma discussão tambem especial, em que não quero entrar.

Além dessa ha uma outra de Belém á Cametá no mesmo Tocantins, mantida pela dita companhia do Amazonas e subvencionada, linha esta que sem inconveniente pôde ser dispensada, como depois direi.

Subindo pelo Amazonas segue-se o grande rio Xingú, que atravessa a provincia do Pará e de Matto Grosso, tem mais de 1,000 milhas até suas contravertentes com o Araguaya, não está reconhecido perfeitamente senão até curta distancia por causa de suas cachoeiras. Não tem linha subvencionada, mas tem escala da navegação da companhia no porto de Moz, escala que sem duvida deve continuar, porque é de grande utilidade, sua foz dista 313 milhas de Belém. Cumpre reconhecer-o bem, catechisar os selvagens, tirar vantagens de seus bellos campos e ricas minas, cujo aproveitamento os indios bravios impedem.

Acima, 302 milhas da mesma capital, afflue o volumoso Tapajós. Suas cabeceiras ficam pouco distantes de Cuyabá, sua navegação descendo se faz ou pelo rio Preto ou Arinos, que entra no Juruena, e por este até o rio S. Manoel, de cuja confluencia para baixo toma o seu nome de Tapajós. Tem mais de mil milhas e é rico em productos.

Não possui navegação subvencionada pelo governo geral, sim pelo provincial até Itaituba, mas tem escala da companhia perto de sua foz em Santarém, cidade importante, que deve estar em relações certas e frequentes com Belém e com o Alto Amazonas.

Era via de commercio para Cuyabá antes da abertura do Paraná e Paraguay, e ainda será conforme as eventualidades. Se se pudesse facilitar o transito de algumas de suas cachoeiras, seria desde logo a via preferida para Cuyabá. Convém catechisar os indios, que habitam as margens do Juruena e Arinos.

Continuando a subir, afflue o grande rio Madeira 837 milhas acima de Belém. Pertence elle ao Alto Amazonas, e por isso depois me occuparei de sua navegação. Esta linha, que era de outra companhia constituida por esse nome de Alto Amazonas, está hoje incorporada á actual.

Do lado esquerdo do Amazonas ha alguns rios importantes como o Trombetas, Nhamunda, Uatuman e o grande lago do Saraca, com seus tributarios, mas, como a cordilheira, que nos divide das Guyanas, veda qualquer communicação fluvial, não me occuparei com elles e sim sómente com o Araguary, situado, já sobre a barra do norte.

Minha conclusão, pois, quanto ao Baixo Amazonas, é que o governo geral não deve, em relação a elle, subvencionar linha de navegação, que seja puramente provincial do Pará ou do Amazonas, por isso mesmo que não interessa a outras provincias, nem ás fronteiras.

É uma navegação a vapor comparativamente curta, que pôde ser feita por pequenos barcos da industria privada de transportes sem dependencia de grandes capitães, e, se alguma subvenção excepcional for necessaria, que seja dada pelo cofre provincial.

Cumpra mesmo observar, como já indiquei, que o governo geral pôde sem inconveniente supprimir a linha de navegação de Belém para Cametá, pois que ella é frequentada por vapores particulares, e tem além disso a linha subvencionada do alto Tocantins, que faz escala alli.

Pelo contrario em vez dessa linha ha uma outra mais extensa mantida pelo cofre provincial, que vae terminar, e que o governo geral deve tomar a si sem hesitação. É a que vae do Belém á Macapá, importantissima por mais de um motivo.

A bem dizer ahi começa o valioso territorio, que se approxima e vae até nossa fronteira com a Guyana Franceza. O senado sem duvida conhece as questões de limites, que temos sustentado, o que ainda estão indecisas, com a França.

Esta potencia hoje não se contenta com a linha do Oyapock, suscita duvidas progressivas até o Cassiporis, Calcuene, differença de 108 milhas, Amapá mais 6 milhas, e, quem sobe, se até o Araguary mais 84 milhas.

Ha de o governo geral deixar essa importante fronteira sem communicação certa e frequente com a presidencia da provincia? Sem saber esta o que se passa por ella e pelas barras do norte, e léste do Amazonas? Haverá algum vapor particular que se incumba desse serviço sem subvenção? Positivamente não, porque para Macapá não ha interesse de commercio que sustente tal navegação regular de 480 milhas, e em viagem redonda 960, e só sim interesse administrativo e politico; mas este de grande importancia.

Depois da nossa independencia, foi olvidado o territorio desde o Macapá até o Oyapock, onde havia um destacamento portuguez; d'ahi resultou a internação de alguns individuos da Guyana Franceza, indios seus e missionarios, que vieram seduzir os nossos indigenas: continuaremos porventura na mesma imprevidencia? Se assim for não? será por meu voto, nem pelo interesse do Brasil.

Craio que é intuitivo que devemos ter um systema de politica previdente, olhar para o fundo das questões e não sómente para uma ou outra face dellas. Não se entrego o governo do Estado ao jogo, ou concurrencia dos interesses, da industria privada, ou arbitrio de vapores particulares.

É preciso mesmo ver que postos militares temos estabelecido para a policia dessa fronteira nas vizinhanças do Araguary ou antes do Amapá.

Passarei agora a tratar do Alto Amazonas e dos seus grandes rios, que constituem linhas divisorias do Brasil, ou que decorrem dos centros dos estados vizinhos, e que, portanto, são canaes de commercio internacional e de relações politicas, que, segundo as occorrencias, podem ser de gravidade, maior do que a luta do Paraguay.

Começarei pelo lado direito do Amazonas, pelo Madeira, e seguidamente tratarei do Purús, Aguiri, Aguary, Jurua, Jutay, Javary e do proprio Amazonas.

As aguas do Madeira, no Brasil, comecam muito acima da antiga cidade de Matto Grosso, descem com o nome de rio Guaporé; ambas as margens são brasileiras até o rio Verde, nossa divisa com a Bolivia; dahi a linha desce pelo canal, sendo a margem direita brasileira e a esquerda boliviana. Continua pelo Mamoré, que recebe o Guaporé, e prosegue até o Beni, ou Madeira.

Neste intervallo de 800 milhas affluem os rios bolivianos Paragau, Branco e Baurez, o Itonamas e Machupo, o Mamoré e Grande, o Beni e Madre de Deus, que são outras tantas vias para o crescente commercio internacional da Bolivia.

Além de outros postos militares tinha o governo portuguez fundado o forte do Principe quasi em frente do Itonamas; e não se pense que o fazia no intuito de prohibir o commercio interior boliviano. Elle tinha outras vistas, queria radicar sua posse exclusiva da navegação do baixo Madeira, ao menos até que se ultimasse definitivamente a questão de limites, crear pontos de apoio para essa sua navegação, nucleos de população e de aldeamentos de indios, depositos dos fructos naturaes, inhibir que individuos da Bolivia atravessassem o rio para seduzirem os indigenas do Brasil, evitar o contrabando e manter a policia de segurança e fiscal.

Hoje certamente não temos por que prohibir o commercio da Bolivia; pelo contrario cumpre favorecer-o amplamente, mas algumas dessas outras providencias ainda tem razão de ser, tanto mais que os productos bolivianos similares são exportados sem que paguem direito algum, quando os do Brasil pagam.

Cumpre que com o nome de bolivianos não se colham, e exportem os especuladores fructos brasileiros, defraudando o fisco e o commercio honrado; cumpre que na importação, que tambem é livre de direitos, os generos despachados em transito para Bolivia não sejam vendidos nas margens brasileiras do Madeira, Mamore e Guaporé, ou que não regressem para ellas por contrabando.

E' de necessidade que haja postos militares e fiscaes; o de Santo Antonio ou o de Tamandua proximo da primeira cachoeira inferior é indispensavel; concorri para o seu estabelecimento, para não dizer qui o eriei durante o meu curto ministerio, e concorreria para o seu desenvolvimento, para erigir um aldeamento em sua vizinhança. E' obvio que devemos adoptar uma politica commercial que, sendo util á Bolivia, seja tambem ao Brasil. O mero transito em nada nos utilisa; um emporio, uma praça mercante ali dar-nos-ia grande vantagem; quem não sabe ou não quer preparar o futuro, não tem direito de aproveitar os resultados, nem mesmo de queixar-se.

De Santo Antonio á Belém ha 1,336 milhas. Ora poderá demorar-se na imaginação de alguém a idéa de que estas linha de navegação possa ser dispensada ou que algum vapor particular se obrigue a frequental-a, ao menos uma vez por mez sem subvenção e mórmente quando em parte do anno

não encontrará carregamento bastante? Certamente não. (Apoiados.)

Da foz do Beni segue nossa fronteira por uma extensa linha recta até a principal vertente do Javary. Nessa grande extensão corta os rios Purús, Aguiri, o Jurua, e Jutahy, e desce pelo canal do Javary.

Os rios Purús e Aguiri, que a elle se incorpora, são ricos em productos naturaes, são navegaveis além de nossa linha, o primeiro por mais de 400 milhas; o Aguiri tambem se prolonga muito além; ambos não tem uma só cachoeira se não em sua origem na cordilheira.

Já se faz no Purús importante commercio; elle será valioso canal para as relações commerciaes peruanas, logo que essa republica estabeleça, como fará, povoações junto á nossa linha divisoria.

Uma empreza americana já meditou estabelecer-se nelle, dando-lhe o governo do Perú terras gratuitas. Os productos desse territorio seriam livres de direitos no Perú e no transito pelo Brasil.

O Purús é como que um Amazonas por seus afluentes, lagos, *paranas*; e de mais é habitado por 15,000 indios inoffensivos, e muitos já domesticados, posto que ainda errantes.

Nada mais facil do que o contrabando, o extravio de direitos em relação aos productos deste grande rio, que só em nosso territorio tem um curso de 1,400 milhas.

Temos ali uma linha de navegação até o logar denominado Huytanaham 982 milhas acima da sua foz, 1,109 de Manaos e cerca de 2,000 de Belém. Não pensemos em abandonar esta linha, sim em ir creando aldeamentos e dando-lhes terras para que plantem horracha e tenham um rico patrimonio?

O instituto geographico de Londres mandou explorar-o e nós nem mesmo depois de explorado saberemos aproveitá-lo.

O rio Jurua está nas mesmas condições do Purús, tem uma navegação já reconhecida, por ordem do instituto geographico de Londres, de 982 milhas, e ainda resta a explorar dahi para cima. E' navegavel muito além de nossa fronteira, rico em productos. Vigoram a respeito delle e dos seus indios as mesmas observações, que fiz em relação ao Madeira e Purús.

Temos uma linha por ora provincial de navegação até Marary 564 milhas acima de sua foz, 1,083 contadas de Manaos e 2,010 de Belém.

O Jutahy é semelhantemente rico e importante, e certamente tambem atravessa nossa fronteira; elle foi explorado por indicação minha até 426 milhas de sua foz, que dista de Manaos 588. Ainda não tem linha de navegação, que demanda: do limite explorado para cima é habitado por indios bravios.

Enfim temos o rio Javary reconhecido pelo intelligente e zeloso Sr. barão de Teffé, por onde desce a linha divisoria, sendo a margem direita nossa e a esquerda peruana.

Convem que haja nelle ao menos um posto militar dependente do Tabatinga, e que uma lancha a vapor o visite periodicamente, para que haja alguma policia e se evite o contrabando, o extravio de di-

reitos, pois que é a parte da linha que se presta mais que todas.

A linha da fronteira atravessaahi o Amazonas para a margem esquerda, onde está a fortaleza e povoação de Tabatinga.

Até este ponto chegava a navegação de Belém a Mandos por 927 milhas, e de Manãosahi por 818, ao todo 1,745, que com 63 além da fronteira até Loreto se eleva a 1,808, e 3,816, viagem redonda.

Incontestavelmente é de todas as linhas a mais importante não só no sentido commercial e administrativo, como politico.

Além de suas 18 escalas, que vivificam a correspondencia, as passagens, os transportes de carga de forças, policia, segurança e acção do governo para as 18 principaes villas e cidades do litoral do Pará, e do Amazonas essa linha já é, e será progressivamente de grande futuro em diferentes relações internacionaes.

O porvir do Perú; está no valle do Amazonas; os seus homens de Estado já o comprehendem, elles já tem tentado subvencionar a navegação directa estrangeira para ahi, liberalis r terras e a isenção de direitos, que já está estabelecida.

O Amazonas é amplamente navegavel ac ma de Tabatinga, por mais de 800 milhas, só do seu canal, no qual affluem grandes rios, como Ucaiale e Napo. sera, pois, a via de um grande commercio não só do Perú como do Equador.

O que aconselha a nossa politica commercial? será não ter vistas intelligentes de um governo illustrado? Certamente não.

Seria muito util que fossemos creando um hom mercado em Tabatinga, além dos outros de Manãos e Belém. A riqueza do Amazonas, que não seja só para a navegação de transito estrangeira, que seja tambem para o Brasil, mas para isso é preciso ainda por algum tempo, não muito curto, secundar e desenvolver as forças economicas dessa região por meio de fretes e passagens certas e baratas.

Se os vapores particulares se contentam com os fretes e passagens, que a companhia subvencionada cobra, quem impede a sua competencia? Se querem maiores, não tem porque devam ser attendidos em prejuizo publico.

De Tabatinga segue a recta divisoria até a foz do Apoporis por onde penetra, ella corta os rios Içá e Japurá.

O rio Içá rivalisa com o Purús. sua foz dista de Manãos 660 milhas e a nossa fronteira fluvial mais de 120 acima da foz. O curso deste grande rio excede de mil milhas navegaveis até S. José de Quatúes.

Tem de ser a via de valioso commercio com a cidade de Pastos, departamentos do sul de Columbia e mesmo com parte do Equador.

Temos um posto militar proximo da nossa fronteira; convém que elle seja visitado ao menos mensalmente por uma lancha a vapor, que póde descer de Tabatinga ou subir de Manãos a reboque dos vapores da Companhia do Amazonas.

O Japurá tem sua principal foz no Amazonas 340 milhas de Manãos, e até a linha no Apoporis cerca de 300 navegaveis; pouco acima está a queda

VOL. V

de Cupati. Elle vem de grande distancia do interior da Columbia.

A linha divisoria prosegue pelo Apoporis e Tralira, que são navegaveis por mais de 60 milhas, e dahi pela serra de Arauçana até Cucuhy no rio Negro, cortando o rio Uçapes, já então innavegavel por suas cachoeiras.

De Cucuhy vao procurar as serras, que nos dividem de parte da Venezuela e da Guyana Ingleza. Temos nessa hucia a navegação do rio Negro e do rio Branco, deixando de parte a do Uapes, como pouco importante.

O commercio interior do rio Negro já foi valioso com Manãos no tempo do governo portuguez; hoje a unica animação, que tem, é a da sua linha de navegação até Santa Isabel 423 milhas distante de Manãos. Do posto militar de Santa Isabel ao Cucuhy ha ainda 300 milhas, dahi se interna pelo territorio de Venezuela por longa distancia, communicando-se pouco acima de nossa fronteira com o Orinoco pelo canal Cassiquari.

O commercio com esta republica mantem-se mórmente quando o estado do rio favorece o transito das cachoeiras. Por certo não deveremos abandonar esta linha de navegação, e com ella as idéas de fiscalisação e segurança desta fronteira, que dependem desse auxilio.

O rio Branco, que afflue no Negro, é importante, tem um curso de 450 milhas e varação pelo Rupunuri para o Essequibo da Guyana Ingleza, atravessa excellentes campos. Sua fortaleza de S. Joaquim 270 milhas de sua foz está quasi abandonada; entretanto que já temos tido questões de limites com o governo inglez a respeito de nossa linha divisoria, e questão ainda indecisa. (Apostados). Será prudente abandonar este valioso territorio?

Dahi segue a fronteira pelo alto de diferentes serras até as cabeceiras do Oyapoek, dividindo-nos da Guyana Hollandeza e Franceza.

Indicada resumidamente a vasta região do Amazonas brasileiro, os rios cujo curso nos serve de linha divisoria, e aquelles por onde podemos penetrar francamente com o nosso commercio nos Estados limitrophes, quaes deverão ser as conclusões?

Serão porventura a incuria, a negação de vistas ulteriores, de qualquer systema, de politica commercial previdente; será o abandono dos meios conducentes á riqueza, segurança e prosperidade do Brasil?

Não poderia concordar com idéas que seriam acanhadas, pois que creio que a missão brasileira é outra. E' de não parar, menos de retrogradar, sim, de progresso.

Creio que o governo deve repellir a inercia ou dificuldade que o tem empedido de preparar o desenvolvimento rapido dessa magnifica India Brasileira, que ha de ser um imperio maior do que aquelle, que hoje adorna o diadema inglez.

Entre outras medidas indicarei as seguintes, de ponesas despezas e de muita utilidade. Serão ellas as sentinelhas avançadas do futuro.

E' preciso crear um posto militar no Purús, proximo da confluencia do Aquiri, e outro perto do logar por onde a linha atravessa aquella e este rio. Semelhantemente no Jurua, no Jutahi, no Javary, no Japurá ou Apoporis.

Tratar de aldeamentos dos indios na vizinhança destes postos militares, dando-lhes territorio, a plantação e a colheita da borracha e mais fructos no seu districto. Bastará por ora um missionario e um administrador subordinado a elle. Os postos militares tambem podem constar de poucas praças, que convirá que sejam casadas, a quem se deve ministrar datos de terra. Será facil obter colonos nacionaes, do Ceará e Maranhão, para esses postos, desde que se lhes offertem vantagens razoaveis. Seria mesmo conveniente a organização especial de uma força florestal para esse fim.

Procurar desenvolver semelhantemente os postos militares do Igá, de Santa Isabel, se não do Coeuby ao menos de S. Gabriel; e de S. Joaquim no rio Branco e o do forte do Principe.

Prever e secundar a grande conveniencia de fazer de Santo Antonio no Madeira, de Tabatinga e de Santa Isabel mercados, que possam crear um commercio reciprocamente util com a Bolivia, Perú e Venezuela. Mandos tambem chama attenção especial do governo, mas sem sacrificio de Belém. O commercio de mero transitio por si só, como ja disse, não nos serve de utilidade, e sim por vezes de questões.

Rever os regulamentos e acautelar quanto possivel o contrabando ou extravio de direitos, que alguns vapores particulares porventura fazem tanto a respeito da importação como da exportação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E as repartições fiscaes não sabem que ha esse contrabando?

O SR. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—O governo procura providenciar.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Em vez de diminuir crear as novas linhas necessarias...

O SR. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—... e manter as linhas de navegação subvencionada para Macapá, Santo Antonio, Purús, Jurua, e principalmente Loreto, Santa Isabel, e posteriormente para o Jutahi. E' despeza productiva e de politica previdente.

E' productiva, porque, mantendo os fretes e passagens baratas, communicações e transportes periodicamente certos, se animam as colheitas e as especulações commerciaes, e com estas o augmento das rendas publicas.

E' por isso que o commercio da borracha, apezar de tributado em 26 %o, ainda compete com o de Costa Rica, sua rival, e tem tido annos de mais de 40,000,000\$. Deixao esses fretes e passagens a merce sem limites de meia duzia de vapores particulares e vereis em breve o resultado!

Alem do exposto, e de politica, em muitos sentidos, previdente, não olvidar as fronteiras, e o meio de acção administrativa em sua correspondencia com os postos militares, aldeamentos e colonias, que não

devem ficar abandonadas: essa navegação é o unico vehiculo de transporte dos passageiros do Estado, de cargas delle e sobretudo de forças para os pontos onde forem necessarias: ella interessa muito a sua segurança: outro qualquer meio será contingente

E' ainda de politica, porque seria contraditorio que o Brasil fizesse sacrificios para coadjuvar a construcção da estrada do ferro do Madeira e abandonasse o futuro emporio de Santo Antonio e o commercio desse rio; que quizesse desenvolver, como deve, a povoação de Tabatinga e manter o commercio com o Perú, e abandonasse a navegação a mais importante de todas até Loreto, seria uma politica sem norte; e assim semelhantemente quanto á outras linhas de Santa Isabel e Purús.

Entim perguntarei: que comparação tem semelhante subvenção com a avultadissima despeza, que se tem feito, e que estamos fazendo com a estrada da Bahia e seu prolongamento ao rio de S. Francisco? Que comparação quanto ao respectivo movimento commercial, renda publica, segurança e commercio interno e internacional?

Esta estrada mal delineada já tem custado ao Estado mais de 20,000,000\$, vae custar de novo mais outros 40,000\$, e com que futuro por muito tempo?

O SR. SARAIVA:—A questão não é de provincias.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Bem sei.

O SR. SARAIVA:—V. Ex. está levando a questão para um campo desgraçado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Não; o que quero e fazer uma comparação muito justa.

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O que quero é mostrar que o Amazonas, em circumstancias muito preferiveis, tem direito de ser attendido.

O SR. SARAIVA:—Mas parece que V. Ex. está pensando que a commissão deu parecer contra por tratar-se do Amazonas; ella não cogitou em provincias.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Sei que V. Ex., como eu, e primeiro que tudo brasileiro; folguei mesmo de ouvir suas idéas a respeito em uma das sessões passadas, mas isso não obsta a comparação das medidas, que devemos adoptar.

Deixando o incidente e a analyse do parecer da illustre commissão para outra oportunidade, perguntarei se, ao que fica exposto, responder-se-ha porventura, que a industria, e concorrência privada satisfara todas as necessidades e conveniencias sem subvenção?

Esperar isso ainda por bastante tempo parece-me de mera phantasia, e o Estado certamente não deve ser governado por esse meio.

Primeiramente observarei que no Pará ainda não ha vapores particulares em numero e com a capacidade necessaria para fazer o serviço, que a Companhia do Amazonas por si só fiz. Esta tem 19 vapores, e particulares ha somente 14: aquel-

les tem a arqueação de 8,621 toneladas e estes somente de 1,500; cumpre ainda notar, dous dos particulares pertencem a uma empresa e bandeira ingleza, e que, não obstante isso, navegam sem autorização por afluentes não abertos á bandeira estrangeira, o que deve chamar a attenção do governo. Dous outros fazem o serviço da empresa do Sr. Couto de Magalhães; restam 10, que não bastariam para as escalas e multidão de rios do Baixo Amazonas.

Demais, se as companhias fluvial Paraense e fluvial do Alto Amazonas não puderam sustentar-se, tendo ali s mais de 400:000\$ de subvencção, por isso que ainda assim não obtinham o lucro sufficiente para dividendos, como é que vapores puramente particulares se obrigariam a viagens certas, longas, e para logares em que muitas vezes não achariam carga nem passageiros?

Perguntarei mesmo: o que é concorrência, será por acaso a raridade da offerta? Não. E' sim a permutação reciproca e normal de serviços a contento das partes. O Estado deve porventura em nossas condições deixar as estradas de ferro só á concorrência da industria privada?

Na concorrência entram como elementos a procura e a offerta, e desde então é necessario que o numero dos offerentes seja sufficiente para estabelecer verdadeira competencia entre si e não o monopolio de alguns.

Se não ha numero sufficiente de vapores particulares, se essas machinas não se podem construir de um dia para outro, como contar com a concorrência?

Por muito tempo será ainda necessaria a navegação subvencionada; faça o governo o contrato com a companhia que quizer, mas esteja certo de que não será com pequena subvencção que ha de obter os serviços necessarios em linhas de tão largas distancias.

O SR. SARAIVA:—Então deve ser adiada a discussão?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—O meu fim é advogar a causa dessa importante parte do Imperio e aproveitar a oportunidade para indicar o programma do muito que o governo, em minha opinião, tem de fazer por esse lado a bem de Imperio.

No dia em que se dissesse a uma companhia que continuasse a servir mediante subvencção insufficiente, ella responderia: não posso, prefiro liquidar-me; e estaria em seu direito.

O SR. SARAIVA:—A companhia não dirá isso, só se for por teima.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Estou persuadido de que não aceitará a subvencção que a maioria da illustre commissão indicou; mas por hypothese, no caso negativo, como ficaria o serviço da navegação nas duas provincias, mortmente em relação á linha principal de Belém a Loreto?

O SR. SARAIVA:—Ha linha subvencionada de Belém a Manaus pela provincia.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Sei que ha essa linha até metade da distancia de Loreto, não somente com 36.000\$, como suppoz a maioria da commissão, sim com mais 44:000\$ pela provincia do Pará; mas, se essas duas provincias cotisaram-se por julgar que duas viagens mensaes pagas pelo governo geral não bastavam, e por isso quizeram uma terceira como ficaria vendendo-as reduzidas a uma e cortada a viagem regular para o Pertú de Manáos em diante?

Voltando ás minhas conclusões, direi por que é que os vapores particulares se empenham para que não haja companhia subvencionada?

E' certamente porque a tabella dos fretes e passagens della impede a possibilidade de eleva a sua. Ora, desde então é evidente que seu fim não mira o interesse do commercio e só sim o privado.

Não será possivel construir instantaneamente, como já disse, vapores particulares sufficientes para fazer o serviço que a companhia faz, não ha para isso nem ao menos capitães disponiveis; dar-se-hia, pois, perturbação economica; transportes por alto preço e ainda outros grandes inconvenientes contra o commercio do Amazonas.

Desde que o preço dos fretes e passagens for tão elevado que dá lucros, ha de acontecer, enquanto não houver capitães nacionaes disponiveis, que não seja a bandeira brasileira quem navegue o Amazonas; essa cabotagem será exercida pela bandeira estrangeira, com quem ainda não podemos competir.

De facto ficará o Amazonas aberto e navegado por todas as bandeiras menos pela brasileira!

Dizia o Sr. tenente Maury, da marinha americana, que o Amazonas era uma especie de oceano, e que, como o Brasil não queria ou não podia navegalo, era justo que as nações estrangeiras aproveitassem essa riqueza abandonada ou *pro derelicta*.

Em verdade é consequente que o commercio brasileiro no Amazonas, coadjuvado ainda pelo governo por algum tempo, erie forças para ser yanke ou que o Amazonas pertença ao yanke.

A concorrência verdadeira, util virá com o tempo, com os capitães, com a offerta então de meios sufficientes e baratos de transporte.

Estou de accordo com a commissão da praça do commercio do Pará,—que o commercio e a industria daquella região não podiam ainda dispensar a navegação subvencionada, porque as viagens de seus vapores não dependem da eventualidade de haver ou não cargas.

Mantemos diversas linhas de navegação sufficientemente subvencionadas na costa do oceano, alias frequentada por tantos paquetes e navios do commercio, sem apellarmos para a concorrência, porque deveremos invocal-a só para a fronteira do Amazonas?

Uma subvencção sufficiente, embora avullada, custara menos do que a despeza que faz o nosso exercito conservado, e que deverá ser mantido na fronteira do Rio Grande do Sul, e na fronteira do Paraguay em Matto-Grosso, para sua segurança e mesmo desenvolvimento.

Pois bem; as fronteiras occidentaes do Imperio tambem demandam vigilancia e segurança, e mormente nos rios que as dividem ou atravessam; e certamente é fóra de questão que o unico instrumento indispensavel para isso é a barca de vapor de viagem certa e possante.

Considero insufficiente a subvenção indicada pela maioria da commissão, porque não posso dirigir-me pela apreciação da historia que ella expõe da companhia.

O Sr. SARAIVA:—Isso é muito importante.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Em minha opinião pouco importa, não só por que hoje os accionistas em grande parte são outros, como porque a base de qualquer solução nada tem com isso; é o balanço, o capital, a receita, a despeza e a differença quem deve servir de base.

A directoria em Londres compõe-se de homens honrados; seu presidente o visconde Gort, membro da camara dos pares, é pessoa conhecida e respeitada; devo erer nos balanços publicados ao menos até prova em contrario.

Já tenho excedido a hora, e por isso deixo de analysar o parecer da maioria da illustre commissão e o voto separado como posteriormente talvez o faça.

Por ultima conclusão direi que votarei pelo projecto vindo da camara dos deputados, que autoriza o governo a subvencionar a companhia que fizer o serviço de que trata com a somma ate 720:000\$000.

Para mim a questão não é dessa cifra ou de outra menor; é de realizar-se indefectivamente esse serviço, ou ainda maior distendendo-o. Se o governo puder obter por menos, que obtenha. A elle pertence a attribuição de contratar e estabelecer as clausulas, e eu não quero antepor-me nessa competencia. A subvenção não pode ser de mero arbitrio; que faça, pois, examinar os balanços da companhia, verificar a sua receita e despeza, fundo de reserva e saldo remunerador, sem o que nem uma companhia quererá contratar.

Em summa não me incumbio de advogar a causa de nem uma companhia, nem a dos vapores particulares, e sim a dessa importante parte do Imperio, ou, por outra, do que em minha opinião demanda o interesse real do paiz: eis o meu voto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio afim de saber-se o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de pedir o, mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assembléa geral.

Deu em seguida para ordem do dia 9:

Votação da proposição, cuja discussão ficou encerrada.

Ultima discussão das emendas offerencidas á proposição da camara dos deputados n. 334 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes e estrangeiros.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados, prorogando o contrato da navegação do Amazonas.

3ª discussão da proposição da mesma camara n. 143 do corrente anno, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Córte e pelos presidentes nas provincias.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 232 do mesmo anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Generosa de Loreto Seixas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

NO Sessão

EM 9 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE.—Redacção.—Observações dos Srs. Dias de Carvalho, Leitão da Cunha e barão de Cotegipe (ministro da fazenda).—Discurso e requerimento do Sr. Jaguaribe.—ORDEM DO DIA.—Estrada de ferro de Petropolis.—Locação de serviços.—Emendas.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.—Observação do Sr. presidente.—Discurso do Sr. Dias de Carvalho.—Discurso do Sr. Nabuco.—Companhia de Navegação do Amazonas.—Discurso do Sr. Saraiva.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, Jobim, marquez do Herval, Barros Barreto, barão da Laguna, Junqueira, Luiz Carlos, Nabuco, visconde de Abaeté, Diniz, Figueira de Mello, barão de Maróim, Correia, visconde do Rio Grande, João Alfredo, Godoy, barão de Cotegipe, Diogo Velho, Mendes de Almeida, Zacarias, marquez de S. Vicente, Jaguaribe, visconde do Bom Retiro, Saraiva, Leitão da Cunha, barão de Pirapama e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Fausto de Aguiar, Paranaíba, visconde de Caravellas, Cunha e Figueiredo, F. Octaviano, Simbú, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Ribeiro de Luz e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Carmagos, conde de Baependy, duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Antão, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 8 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo o seguinte

DECRETO

Decreto n. 6702 de 8 de Outubro de 1877

Proroga novamente a presente sessão da assembléa geral.

Hei por bem prorogar novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa até o dia 14 do corrente mez.

Antonio da Costa Pinto Silva, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Outubro de 1877, 56ª da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Antonio da Costa Pinto Silva.—Consejo.—Arturo Augusto Xavier Pinheiro, servindo de director.

O Sr. PRESIDENTE declarou que o decreto de prorogação era recebido com muito espirito agrado.

Foi lida, posta em discussão e approvada, para ser remettida á outra camara, a seguinte

Relação

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 1873, que autoriza o governo para conceder ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas artes, dous annos de licença, sendo um somente com o respectivo ordenado, affim de ir á Europa pintar um quadro de assumpto de historia patria.

O art. 1º substitua-se deste modo :

E' autorizado o governo para conceder ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente de historia das artes, esthetica e archeologia da academia das bellas artes, 18 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Paço do senado, em 9 de Outubro de 1877.—Marquez de S. Vicente.—Visconde do Rio Grande.

O Sr. Dias de Carvalho :—Sr. presidente, não me levanto para fazer um requerimento, mas sim para pedir ao senado que tome em consideração as observações que vou offerecer.

O contrato que actualmente vigora com a empreza do *Diario do Rio de Janeiro* contém uma clausula de que elle cessara logo que estiver habilitada a typographia nacional para se incumbir da publicação das actas e das discussões do senado, ou se alguma das partes contratantes, com antecedencia de dous mezes fizer aviso á outra para a cessação do contrato.

Ha duvida entre alguns nobres senadores a respeito da intelligencia que se deve dar ao contrato. Pensam alguns que a mesa está autorizada para

fazer a denuncia; outros, porém, entendem que a não pôde fazer sem que o senado assim o resolva.

Como recordam-se os nobres senadores, o contrato foi celebrado pela mesa nos termos em que passou a indicação do nobre senador pela provincia do Maranhão; nada se lhe accrescentou nem tambem se lhe diminuiu.

A mesa compartilha a duvida em que se acham uns e outros Srs. senadores, e por isto pede ao senado que tome em consideração esta materia, para que fique assentado se a mesa deve fazer a denuncia dous mezes antes de abrir-se a sessão, independente de deliberação do senado, ou se é preciso uma deliberação para que tal denuncia se faça. E' uma disposição de contrato; a mesa não deve tomar a si a responsabilidade de fazer cessar este contrato sem deliberação do senado, eu submetto a duvida ao senado.

O Sr. F. OCTAVIANO :—O contrato não falla do senado; isto é attribuição da mesa.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—A mesa não quer declinar de si a responsabilidade, mas quer que fique assentado como ella deve proceder.

O Sr. CRUZ MACHADO :—Se ella está ou não autorizada a fazer a denuncia.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—Se se entende que a ella compete fazer a denuncia, ella a fará; mas se se entende que é preciso que haja uma deliberação do senado, decida elle o que entender conveniente.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE :—Não ha materia nenhuma em discussão, salvo se o nobre senador quer mandar alguma moção, ou requerimento.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE :—Tem a palavra.

O Sr. Leitão da Cunha (pela ordem) :—Sr. presidente, a denunciação de que trata uma das clausulas do contrato para a publicação dos nossos debates é uma necessidade indeclinavel, porque o que vigora, como o senado sabe, é que aquella publicação custar-nos-ha, sem limitação de tempo, 19:000\$ mensaes por um servico feito da mesmíssima maneira por que se fazia por 3:600\$, ou pouco mais, antigamente! Os discursos não se publicam no dia seguinte como dispõe o actual contrato, publicam-se com 8, 10, 12 dias de atrazo. O *Diario do Rio de Janeiro* está ali para quem quizer examinar a exactidão do que estou dizendo. Por consequente esta denunciação, como disse, é uma necessidade indeclinavel.

Quanto, porém, á duvida do honrado senador 1º secretario...

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—Da mesa; não é minha só.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA ...entendo que a mesa está autorizada para fazer esta denunciação á empreza dous mezes antes da futura reunião da assembléa geral, porque a 15ª condição do contrato

diz assim: (*folheando o livro de contratos*) Não acho, e como não quero cansar a attenção do senado, V. Ex. (*ao Sr. 1.º Secretario*) fará o favor de socorrer-me, porque está, sem duvida, mais ao facto do contrato do que eu na condição que diz que no caso de uma das duas partes contratantes fallar aos seus compromissos, será rescindido o contrato.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—V. Ex. veja o art. 15.º do contrato novo, redigido de conformidade com a indicação. Não é negocio feito pela mesa, não senhor, é executado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Ah! cá está (*lendo*): «...salvo este caso (isto é o caso de haver infracção por uma das partes contratantes) e o de achar-se habilitado o *Diario Official* para fazer a publicação dos debates do senado, a nenhuma das partes contratantes será licito desligar-se das obrigações aqui insertas, sem que previna a outra com antecedencia de dous mezes antes de abrir-se a sessão.»

De maneira que a não haver essa denunciação o contrato tomará character permanente, ha de vigorar na sessão futura e nas outras seguintes.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não toma character permanente, vae vigorando.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E' a mesma cousa, irá vigorando a não haver uma denunciação dous mezes antes da sessão legislativa. Quem é, porém, o competente para fazer esta denunciação? uma das duas partes contratantes. Mas uma das duas partes contratantes e a mesa; logo entendo que a mesa por si só é competente para cumprir aquelle dever que tenho por indeclinavel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—E nem o senado está reunido dous mezes antes da sessão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Eu applaudo a lembrança que teve o Sr. 1.º secretario, porque, repito, é uma necessidade que esta denunciação se faça, porque, senhores, isto não pôde continuar assim.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não é possível que estejamos a gastar 19:000\$ por mez para haver uma publicação que já se fez com 3:600\$, ou pouco mais. (*Apoiados.*)

(*Ha um aparte.*)

A empreza não é culpada, concordo; mas são os senadores, que recebem as notas dos discursos que proferem, e que não as devolvem a tempo de serem publicados no dia seguinte, mas somente com 8, 10 e 12 dias de atrazo; isto, porém, não altera o estado da questão; o desperdicio de grande somma, inutilmente despendida.

O SR. PRESIDENTE:—O que está em discussão é a duvida sobre a intelligencia do contrato.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Eu por consequencia entendo que a mesa é competente, e que está obrigada a fazel-o por bem dos cofres publicos . .

O SR. F. OCTAVIANO:—Não ha opinião em contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—(Para uma explicação.)

Por occasião de celebrar-se este contrato, eu declarei que a typographia nacional estaria habilitada a publicar os debates na proxima sessão, se acaso o senado assim determinasse. E' mais uma razão para que cesse esta discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Faça-se a denuncia, e a mesa se entenderá com o governo.

O SR. ZACARIAS:—Para que dous mezes antes, se se pôde fazer já?

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, tenho de submeter ao senado um requerimento relativo ás vagas deixadas nesta e na outra camara, e para justifical-o começo lembrando que, ha mais de 15 dias, foi aqui approvedo um requerimento meu, solicitando informações do governo acerca do modo e do tempo em que devia ser preenchida a vaga deixada no senado pelo fallecimento do nosso saudoso collega, o Sr. Pompeu.

Parece-me que o espaço de mais de 15 dias era tempo sufficiente para que essas informações viessem; mas esta demora parece revelar claramente o aprego em que tem o governo o poder legislativo.

Entretanto, Sr. presidente, sendo da importancia, e urgente que, attentas as circumstancias excepcionaes do Ceará, o paiz conheça o que pretende fazer o governo para o preenchimento desta vaga, eu creio que o senado me relevará que insista em reclamar do governo que, já que não tem querido solicitar do poder competente uma autorização para prorogar o prazo marcado pela lei, que é o de tres mezes, ao menos nos explique, como é que se lhe afigura possível que no estado de desolação, em que se acha aquella provincia, se faça alli uma eleição com regularidade; visto que com os mezos de verão que vão correndo, aggravando-se cada vez mais aquelle estado de miseria, todos sabem que aquella provincia se acha em circumstancias excepcionaes, como talvez nunca paiz algum do mundo se achou. (*Apoiados.*)

Um SR. SENADOR:—O senador eleito será o senador da fome.

O SR. JAGUARIBE:—A provincia do Ceará, Sr. presidente, é hoje um vasto cemiterio, e assim é possível que sobre cadaveres, quando em vez de população que vote, se hão de encontrar sombras, como para recordação dos que occuparam o territorio; é possível, digo, que nestas circumstancias se possa fazer uma eleição, e depois seja ella apresentada ao senado, dizendo-se: esta é uma eleição livre? —E' impossivel. (*Apoiados.*) E', portanto, um escarnio a opinião dizer-se que nas circumstancias

actuaes em que se acha o Ceará se pôde alli fazer uma eleição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): — E quem diz isto?

O SR. JAGUARIBE: — Eu não affirmo, que o dissessem; mas interpellou o governo, exigi informações officiaes á este respeito; pedi ao mesmo tempo que algumas verbaes nos fossem dadas, e o tempo se tem passado, sem que nem nesta nem na outra camara uma palavra se levantasse a este respeito.

O SR. CRUZ MACHADO: — Pôde ter tomado a responsabilidade de adiar.

O SR. JAGUARIBE: — Na occasião em que apresentei o requerimento, alguém disse: apresente o autor do requerimento uma medida, um projecto. Apressi-me em declarar que, conhecendo a minha obscuridade (não apoiado) não pouco deveriam valer proposições minhas em uma assemblea tão illustrada, onde membros mais competentes devem tomar a iniciativa dos negocios; eu, se em geral não me encarregava de apresentar projectos, ainda menos o faria na occasião presente, em que me declarava em abstenção a respeito do apoio que prestava ao governo: por consequencia desconfiava de mim.

Entretanto, resalvei minha responsabilidade lembrando ao governo que, como executor das leis é muito mais competente para propor, que apresentasse a competente proposição, quando não fosse com o caracter de proposta do poder executivo, ao menos como projecto de algum dos membros do governo, que é também membro desta casa ou da outra. Desde que o governo reconhece a necessidade e recciaava tomar a responsabilidade de tal medida, isto é, de prorogar a eleição por sua conta e risco, em vista da disposição clara da lei, devia solicitar do poder legislativo, enquanto era tempo a necessaria autorização.

Ora, na occasião em que apresentei esse requerimento, tempo havia para que a medida fosse apresentada e approvada. Actualmente me parece que o tempo é pouco; mas se o governo reconhecer que a medida é urgente, com a mesma autoridade com que as camaras tem sido prorogadas a primeira e segunda vez, está no seu direito, prorogando-as por mais alguns dias até que passe a medida.

Seja, porém, como for, julgo do meu dever, como representante de uma provincia que se acha coberta de lagrimas, de pavores; em que, portanto, é impossivel haver uma eleição com o caracter da verdade, exigir de novo que o governo diga alguma coisa a este respeito; seja menos mysteriosa, diga-nos o que projecta, exponha-nos a verdadeira situação daquella provincia.

Eu, que além dos jornaes de minha provincia, recebo cartas dalli, sei que a immigração é espantosa, que em differentes localidades pessoas consideradas abastadas, tinham immigrado; vejo pelo expediente da secretaria do governo, o presidente fazendo nomeações para cargos policiaes de diversas localidades, afim de preencher as vagas de func-

cionarios policiaes que immigraram. Vê-se por ahí, pois, que a immigração chegou á alta sociedade pela penuria absoluta em que se acha a provincia. Quem ha de fazer, portanto, a eleição? a classe pobre? Esta foi a primeira que immigrou. A mais abastada? immigra igualmente. Quem ha de, portanto, fazer a eleição?

Agora, Sr. presidente, um argumento de paridade. Consta-me que nas provincias da Parahyba e de Pernambuco, onde devia haver eleição para membros da outra camara, em substituição de dois que foram escolhidos senadores, um pela provincia do Rio Grande do Norte e que era deputado pela Parahyba, e outro pela de Pernambuco e que é senador pela mesma provincia; consta-me que essas eleições tem sido adiadas pelo motivo da secca.

Em uma outra provincia, onde também devia haver eleição de deputado, porque entre a sua deputação foi escolhido senador, e já tem assento ha muitos mezes; entre nós, o nosso digno collega, o Sr. Correia, nessa provincia (do Paraná) não obstante não haver secca nem outra calamidade que me consta, também não se fez essa eleição de deputado. O governo terá razões pelas quaes assim proceda; mas o que é certo é que nas provincias da Parahyba e Pernambuco se tem dado esta razão, que a eleição se não tem feito por causa da secca.

Agora uma observação. As eleições na Parahyba e Pernambuco deviam fazer-se pelo corpo eleitoral que está feito; era, portanto, uma eleição mais commoda, e não obstante, o effeito da secca é tal que, mesmo para a reunião do corpo eleitoral ha reconhecida difficuldade; isto nas provincias da Parahyba e Pernambuco, onde a secca não invadiu todo territorio, tem accommettido somente o sertão, mas o littoral por circumstancia especial da topographia do terreno, não participou desse flagello, ao menos alguma parte é preservada delle; e ha ahí, repito, um corpo eleitoral feito.

Entretanto, se nestas circumstancias se tem reconhecendo a difficuldade da eleição, quanto mais em uma provincia, onde os effeitos da secca não se limitam apenas á uma zona, porém transitam por toda a extensão do territorio da mesma provincia!

Sim, em toda a provincia se deve fazer a eleição primaria, isto é, aquella para qual concorrerá a massa da população, massa que não existe, porque tem immigrado, ou está accumulada em algumas freguezias do littoral, onde aliás não é qualificada.

E', pois, impossivel a eleição.

O governo, entretanto, explicará o que tem de fazer, se não quizer adoptar a medida de pedir providencias ao parlamento, e o publico ficará inteirado do que se tem de fazer.

E' negocio muito serio; é coisa que não se pôde deixar em segredo...

O SR. SAMAYÁ: — Mas é uma eleição impossivel.

O SR. JAGUARIBE: — Sr. presidente, fazendo estas ponderações, eu tenho em vista manifestar receios, cuja possibilidade é autorizada pelos precdentes de que me tenho queixado. Eu receio que se apro-

veitem da circumstancia de achar-se uma provincia em completo estado de inanição...

O Sr. SARAIVA dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu não personalizo; não accuso ni quem de uma falta tão grave, ou antes, de um crime. Mas a verdade é que, com os precedentes que existem, o facto é para receiar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): Quaes são os precedentes?

O Sr. JAGUARIBE:—Eu já referi aqui um precedente, alias prevenido mesmo nesta casa, de uma candidatura inteiramente desarrazoada, de um deputado pelo Amazonas.

Resposta houve de que o governo não intervinha; mas o facto veio confirmar as conjecturas de quem fizera essa interpellação, porque realizou-se, com effeito, a eleição de uma pessoa que não dispunha de elementos naquella provincia, que nunca lá tinha posto os pés, que não tinha lá parentes, nem relações,

Portanto, não se pôde negar que os meus receios sejam fundados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—E' uma razão de mais; mas, como cearense, estou no meu direito em procurar pugnar pelos direitos de minha provincia, que tem candidatos muito dignos, que já tem figurado em listas triplices, ou sextuplas e estão, por assim dizer, como que indicados á escolha da provincia, no caso de haver uma eleição livre. Retiro-me áquelles de quem tive a honra de ser companheiro em uma ou em mais de uma lista em que fui apresentado á Córda.

Esses candidatos, Sr. presidente, tem o melhor direito e seria iniquidade que alguém se lembrasse de excluí-los, aproveitando a influencia que o governo emprega muitas vezes para conseguir o triumpho indebito de affilhados seus.

Sr. presidente, mostrando este receio da prepotencia do governo, ou não posso deixar de aproveitar o ensejo para manifestar ao senado até que ponto chega essa prepotencia. Retiro-me a um facto ainda ha poucos dias occorrido nesta casa com o humilde orador que tem a honra de dirigir-lhe a palavra.

O senado se recorda de que, quando ha poucos dias eu reclamava contra a inexactidão de apartes proferidos na occasião em que orava meu nobre collega o Sr. Figueira de Mello, alludi a essa occorrença, que teve logar, quando apenas restavam na casa quatro senadores; e nada menos foi do que um membro do poder executivo suppor-se tão poderoso, que julgou estar em seu direito dirigindo a um membro da casa e á propria casa a injuria mais grave que me parece poder se fazer em uma corporação desta ordem!

Haue um ministro de Estado que teve o arrojo (não ha outra palavra para exprimir o pensamento) de dizer a um senador que pugnara pelos direitos de uma provincia e contra a eleição senatorial desse

ministro, que não tinha obtido o voto desse senador, porque não tinha querido!

Sr. presidente, eu não qualifico a injuria, quanto á minha pessoa: ella me não pode alcançar, e volte intacta a quem a arramessou. Mas devo fazer um protesto, como membro desta casa, contra a injuria que esse ministro lançou á face do senado...

O Sr. DIAGO VELHO (ministro de estrangeiros):—O senado e o ministro não tem que ver com o que o passou entre nós particularmente.

O Sr. JAGUARIBE:—... pretendendo injuriar a um de seus membros.

O Sr. DIAGO VELHO (ministro de estrangeiros):—Repito, foi a conclusão de um dialogo, havido entre nós, particularmente. V. Ex. trouxe isto á luz da publicidade em odio á minha pessoa.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, V. Ex. vê que o aparte do nobre ministro de estrangeiros o compromette cada vez mais...

O Sr. DIAGO VELHO (ministro de estrangeiros):—Aceito a responsabilidade do que digo.

O Sr. JAGUARIBE:—S' o nobre ministro não tivesse arremessado, de seu assento e durante a discussão, ao humilde orador a injuria, a que allu-lo, mas tivesse vindo proferir-a ao pé de mim particularmente, como affirmou outro dia, quando fiz a reclamação, comprehende-se que a provocação teria sido muito maior; e concebe-se que, se o nobre ministro tivesse vindo lançar ao rosto de um membro desta casa uma injuria destas, necessariamente ter-se-ia seguido uma repulsa, que não quero qualificar, mas na qual o senado comprehende que nem a prudencia, que minha idade me impõe, nem o respeito da propria posição que occupo aqui, poderiam talvez dominar-me.

Portanto, se o nobre ministro contesta o facto de ter lançado a um membro da casa, e á propria casa essa injuria e soccorre-se da evasiva de declarar que a veio dizer ao pé de mim, a consequencia é que, se assim fosse, é o proprio nobre ministro quem se denuncia de haver provocado um membro do senado para uma luta material, com a qual este recinto não deve ser manchado.

Eu chamo a attenção do publico e do senado para esse acto inqualificavel praticado por um membro do poder executivo, e não posso comprehender como isto se dê em um paiz que se diz de opinião.

Sr. presidente, não quero abusar da attenção do senado. Pego a V. Ex. que mande buscar o meu requerimento.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que pelo ministerio do Imperio sejam sollicitadas do governo informações acerca dos motivos pelos quaes ainda não foram preenchidas na outra camara as vagas allí deixadas pelas provincias da Parahyba, Pernambuco e Paraná pelos senadores conselheiros Diogo Velho, João

Alfredo e Correia, já ha tantos mozes com assento no senado, o primeiro pela provincia do Rio Grande do Norte, e os outros pelas de Pernambuco e Paraná.

Sala das sessões do senado, 8 de Outubro de 1877.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.*

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. barão de Cotegipe.

ORDEM DO DIA

ESTRADA DE FERRO DE PETROPOLIS

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n. 245, autorizando o governo a prorogar por mais 20 annos o prazo do privilegio concedido á Companhia de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro da Petropolis.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Emendas

Foram submettidas á ultima discussão as emendas novas offerecidas na 3ª discussão da proposição da mesma camara n. 234 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes e estrangeiros.

O Sr. Mendes de Almeida proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*, concluindo por lêr as seguintes

Emendas

Art. 2º Supprima-se.

Art. 3º Em lugar de Julho, diga-se : Setembro; assim como em lugar de 11 de Outubro de 1837, diga-se : n. 108 de 11 de Outubro de 1837.

Art. 4º Em lugar das palavras—perante o escriptão de paz, diga-se; pelo escriptão de paz, e perante o respectivo juiz.

Art. 13. Em lugar das palavras—tres annos agra-rios, contados segundo o costume do lugar, diga-se: o de um anno, contado do dia da entrada do serviço.

Art. 14 Supprima-se.

Art. 15. Além da palavra estrangeiro, acrescente-se; e do nacional, supprimida a emenda do prazo de seis annos.

Art. 21 Acrescente-se no final : e o juro legal desde a data do despendio da passagem e da entrega das quantias adiantadas.

Arts. 27 a 33. Supprimam-se.

Art. 46. Supprima-se.

Art. 53. Supprima-se.

Arts. 56, 57 e 58. Supprimam-se.

Art. 60. Supprima-se, e todo o capitulo V.

Art. 70 (d). Supprima-se.

Art. 86. Supprima-se (const. art. 102 § 12.)

— S. R. — *Mendes de Almeida.*

VOL. V

O Sr. Dias de Carvalho (pelo ordem:— Enquanto fallava o nobre senador que acaba de se retirar-se, foi por mim, na qualidade de 1º secretario, recebido um officio do Sr. ministro do Imperio.

O estylo da casa é reservarem-se para o dia seguinte os officios e mais papéis que são recebidos depois da leitura do expediente; mas entendi que era de meu dever dar hoje conhecimento desse officio ao senado, porque, referindo-se elle ás observações que foram feitas pelo nobre senador pela provincia do Ceará, a respeito da eleição de um senador por aquella provincia, se ficasse reservada para amanhã a leitura do mesmo officio, podia a malignidade dar interpretações odiosas, ou que a mesa do senado, ou antes o 1º secretario, tinha deixado de dar conta...

O Sr. CORREIA:—Não, não.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—Eu já disse que era uma interpretação mágnua que se poderia dar, de que o officio foi reservado, apesar de ter sido recebido em tempo conveniente, ou que o governo deu essa resposta depois de lhe constar o que tinha occorrido no senado, o que não pôde ser, attento o espaço de tempo que mediou entre o discurso do nobre senador e o recebimento do officio.

Eu quiz, portanto, que ficasse consignado que o officio foi recebido depois da leitura do expediente, e que a informação do governo foi dada muito antes de poder constar que o honrado senador pelo Ceará tivesse feito reflexões a este respeito.

O senado, pois, me relevará que eu tome a liberdade de fazer agora a leitura do mencionado officio, para conhecimento dos nobres senadores e para deixar muito claro esse ponto a que me referi.

O Sr. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Muito bem.

O Sr. DIAS DE CARVALHO faz a leitura de um officio do ministerio do Imperio, datado de hoje, declarando, em satisfação ao do senado de 22 do mez findo, que ao governo imperial parece de conveniencia o adiamento do prazo de tres mozes, dentro do qual deve proceder-se na provincia do Ceará á eleição para o preenchimento da vaga do fallecido senador Thomaz Pompeu de Souza Brasil, attentas as condições excepcionaes em que se acha a dita provincia em consequencia do flagello da secca.

A quem fez a requisição.

Prosegue a discussão das emendas á proposição relativa ao contrato de locação de serviços.

O Sr. Nabuco proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Findo o debate ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Continuou a discussão adiada da proposição da camara dos Srs. deputados prorogando o contrato da navegação do Amazonas.

O SR. SARAIVA corre-lhe o dever de responder ao illustrado senador pela provincia de S. Paulo, que hontem impugnou as conclusões do parecer, assignado pelo orador.

Esta persuadido de que os pareceres de commissões, e especialmente os que são assignados por opposicionistas, não influem nas decisões do senado, quando se trata de restringir os creditos concedidos ao governo. Acredito, portanto, que as conclusões da maioria da commissão não hão de ser accitas, e nem mesmo as do digno membro que deu o voto em separado; sem alguma duvida ha de ser approved o largo credito, que veio da camara dos Srs. de putados.

Não é, pois, para obter o triumpho das conclusões do parecer, que tomou a palavra, mas em deferencia ao honrado senador por S. Paulo, e para mostrar que as conclusões do parecer são não só as mais justas, porem as mais governamentaes, porque attendem a todas as necessidades do governo imperial e da administração das provincias do Pará e Amazonas.

Tomou nota do discurso do honrado senador por S. Paulo, mas não tem a segurança da exactidão dessas notas, visto como o *Jornal do Commercio* não deu o resumo do discurso do nobre senador por S. Paulo e nem o *Diario* o publicou. Se houver, pois, erro na apreciação do discurso, deve ser attribuido á circumstancia de não ter podido o orador ouvir sempre bem o illustrado senador por S. Paulo.

Disse o nobre senador: « O Amazonas é um oceano de agua doce e poderia por si só formar um poderoso imperio e conter quinze vezes a população da França.

Accrescentou ainda o nobre senador que, segundo Agassiz, os productos espontaneos do valle do Amazonas, colhidos em seis annos, chegarão para extinguir a grande divida do Imperio.

Não contesta o orador nem a vastidão e nem a uberdade das regiões amazonicas, mas pede licença ao nobre Marquez de S. Vicente para dizer-lhe que não descobre a menor relação entre a grandeza e uberdade do valle do Amazonas e a questão que se discute, entre o seu maravilhoso futuro e a questão que se discute.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O SR. SARAIVA: — Não se trata de habilitar o governo para navegar toda a bacia fluvial do Amazonas, e nem seria possível e util auxiliar linhas de navegação para pontos desertos.

Trata-se agora de verificar se convém ou não dar á Companhia do Amazonas o mesmo dinheiro que se lhe deu ha muitos annos para estabelecer linhas regulares de vapores para pontos conhecidos, e em os quaes era indispensavel desenvolver a colheita dos productos espontaneos, que abundam nessas regiões.

Trata-se agora de verificar apenas se as subvenções fortes são ainda necessarias para que a companhia possa não só fazer o serviço postal e ao governo, mas facilitar pela modicidade dos fretes o desenvolvimento das industrias e do commercio.

O campo da discussão é limitado, e, pois, todo o exordio do discurso do nobre senador por S. Paulo não demonstrou senão a sua grande illustração e o seu estudo especial sobre o valle do Amazonas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' natural; tem estudado muito.

O SR. SARAIVA: — Descrever o systema fluvial do Amazonas, a estrutura desse immenso valle, e determinar seu grandioso futuro é seguramente cousa muito apreciavel, mas sem a menor influencia sobre o projecto em discussão.

Disse ainda o nobre senador: « A questão affec-ta os interesses internacionaes e resume um complexo de idéas e um systema », que S. Ex. não disse qual era.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O SR. SARAIVA: — O orador comprehende a importancia politica do valle do Amazonas; mas não atina e nem tem esperanza de conhecer qu'es essas ideas que podem crear um systema de politica em relação ao Amazonas.

Trata-se de interesses internacionaes? Seguramente ha interesses internacionaes e grandes naquelle valle; mas que interesses são estes? que relação tem elles com a Companhia do Amazonas? Examinemos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Antes pelo contrario ella os contraria.

O SR. SARAIVA: — As questões internacionaes naquelle valle são: questões de limites, defesa das fronteiras e a da liberdade dos rios, hoje resolvida. Mas a Companhia do Amazonas, navegando de Belém a Manaus, de Manaus a Tabatinga e para outros pontos habitados, pôde exercer a menor influencia na solução das questões de limites, ainda pendentes? Não o creê.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Deus nos livre de uma companhia estrangeira, influindo nas nossas questões de limites.

O SR. SARAIVA: — E precisamos de auxiliar permanentemente uma companhia para dispor, em determinadas circumstancias, de um ou de outro vapor indispensavel ao estudo das regiões, onde os limites não se acham determinados? Não é para isso que mantemos no Amazonas uma esquadilha fluvial? Não dispomos de transportes para o caso de ser necessario transportar para a fronteira maior numero de praças? Para que, pois, justificar despesas de actualidade com a perspectiva de necessidades futuras? Precisamos ainda da companhia para defesa de fronteiras?

O nobre senador hontem respondeu ás suas proprias observações, quando reconheceu que a esquadilha fluvial apodrecia em Manaus. Não é a Companhia do Amazonas, que deve e pôde ser encarregada da defesa de nossas fronteiras. Essa defesa ha de ser sempre feita por navios de guerra. E nem um navio do commercio tem as quantidades indispensaveis á defesa das fronteiras.

Convém com o nobre senador que em um ou outro ponto da fronteira se deva ter uma guarnição militar, não para zelar e defender os productos espontaneos, não para impedir que esses productos sejam roubados pelo estrangeiro; mas para impedir qualquer usurpação de territorio e fazer explorações.

A questão da liberdade dos rios era ainda um interesse e uma questão internacional na bacia fluvial do Amazonas. Mas felizmente essa questão foi resolvida e contra a opinião do nobre senador por S. Paulo.

O illustrado senador recommendou por vezes uma politica larga, e naturalmente para demonstrar que a politica seguida por seus adversarios é estreita, pequena e acanhada. Nem todos tem a fortuna de poder galgar o cume dos Andes para descobrir toda a vastidão e liberdade da bacia fluvial do Amazonas e determinar com precisão admiravel seu maravilhoso destino. Só o talento privilegiado do illustrado senador por S. Paulo pôde attingir tais alturas e formular systemas, que resumam complexos de idéas e constituam uma politica larga, elevada e digna do Brasil.

Mas o orador pede licença a S. Ex. para dizer que para muita gente a politica feita pelos espiritos acanhados, abrindo o Amazonas ao mundo sem gastar um vintem com fortalezas, foi e é mais larga do que a politica que tinha sustos dos yankees e dos inglezes e pretendia guardar para nossos hisnetos os taes fructos espontaneos, cuja colheita por seis annos deve dar cabo da divida publica do Brasil.

A abertura do Amazonas foi seguramente uma politica mais elevada do que a dos espiritos superiores, que ainda agora assustam-se, porque dous vapores inglezes tem a ousadia de transpor os pontos, além dos quaes não tem direito de navegar o estrangeiro suspeito sempre para o nobre senador.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Não apoiado.

O SR. SARAIVA recorda-se de que foi um ministerio a que pertenceu que teve de combater o parecer dos grandes estadistas do Brasil que não queriam abrir o Amazonas ao mundo, sem que suas margens estivessem erriçadas de fortalezas; o resultado, porém, veio provar que todo o medo que se tinha do estrangeiro era pueril; o Amazonas ainda está deserto; os yankees ainda lá não foram; a liberdade dos rios ainda está por produzir os grandes e esperados beneficios.

Persuada-se, porém, o nobre senador por S. Paulo de uma cousa, e é — que podem não ser estadistas os que defendem as conclusões do parecer; que é possível que não comprehendam mesmo essa politica larga, elevada, que o nobre senador presentiu; mas que são homens de consciencia e de patriotismo, e que dispõem de bom senso para comprehender o que é mais útil ao Brasil e para não dar a companhias estrangeiras senão o que for indispensavel para remunerar bem os seus serviços. Se os espiritos acanhados não fazem politica larga, podem zelar, como é de seu dever, os dinheiros do thesouro nacional.

Mas o illustrado senador, abandonando as regiões elevadas á que subiu, e descendo para a planície, entrou no fastidioso campo do debate, no verdadeiro ponto da questão, e disse: «O governo não pôde deixar de ter navegação regular para certos pontos, porque isso é aconselhado pelo interesse do Imperio e das administrações de duas provincias.» Mas onde vio o nobre senador desprezados esses interesses? Porventura o parecer os desprezou? Não; é por isso que elle é governamental e parece até escripto por um governista.

Escrevendo o parecer, collocou-se o orador sob o ponto de vista governamental e procedeu como se estivessem no governo os seus amigos.

Não ignora que os ministros não gostam do governismo, que estuda os assumptos e dá apenas os meios necessarios; o que agrada aos nossos governos é a confiança larga, ampla e sem limites, e que lhe permita roubar mesmo ao parlamento a gloria de fazer economias. E' possível que o governo dê só os 300:000\$ aconselhados pela maioria da commissão, mas ha de fazer isso por si, e sem que o parlamento intervenha nessa deliberação: são esses os nossos habitos parlamentares.

Mas o parecer sob esse ponto de vista governamental não pôde ser impugnado; o que se chama incoherencia da commissão é o que ella fez de melhor.

Examinará as objecções feitas a esse respeito pelo nobre senador por S. Paulo.

Disse S. Ex.: «Dividirá o grande valle em alto e baixo Amazonas.»

Não é necessario subsidiar linhas para Cametá e qualquer outro ponto do baixo Amazonas, afirmou S. Ex. Quaes, porém, as linhas em sua opinião necessarias, e que devem ser regularizadas para que as necessitates do governo e da administração não fiquem dependentes das oscillações do commercio?

Em primeiro lugar as linhas de Belém a Manáos e de Manáos a Tabatinga. Em segundo a de Belém a Macapá, linha já subvencionada pela provincia do Pará; em terceiro a linha do Madeira.

Para a linha do Madeira recebe já a companhia 96:000\$, e essa subvengão termina em 1898, e, pois, mesmo quando nada se desse agora á companhia, essa linha subsistiria.

Temos por necessidade de conservar as linhas de Belém a Manáos, de Manáos a Tabatinga, para que nada se altere e fique tranquillo o espirito do nobre senador por S. Paulo.

Vejamos, pois, se o que dá a commissão chega para a manutengão dessas tres linhas, isto é, duas viagens mensaes de Belém a Manáos e uma de Manáos a Tabatinga.

Actualmente a companhia recebe do Pará o Amazonas 80.000\$ para uma terceira viagem de Belém a Manáos, e, pois, dando-se igual subvengão á linha de Manáos a Tabatinga, temos que as tres viagens mensaes podem ser feitas com a quantia de 240:000\$ annualmente. Restam ainda 60:000\$ para uma nova linha do gosto do nobre senador por S. Paulo, visto como a de Belém a Macapá é já linha provincial e subvencionada.

A commissão, fixando o maximo de 300:000\$, não procedeu sem bases, como se suppoz, mas servio-se dos dados da propria companhia, que já contratou os mesmos serviços de outr'ora por preços muito menores.

Quando a companhia não transportava senão algumas mil arrobas de borracha não podia fazer viagem senão por altas subvenções. Hoje que tudo está mudado pôde fazer as mesmas viagens por preços menores, porque conduz muita carga, e a subvenção dada por motivo do serviço postal e outros é um verdadeiro lucro e uma grande animação para que ella continue a enriquecer e não abandone o valle do Amazonas, como é opinião do nobre senador por S. Paulo, que ella fará, se não lhe forem dados integralmente os 720:000\$ dos contratos que findam em Novembro do corrente anno.

A companhia, disse ainda o nobre senador por S. Paulo, tem necessidade de auxilios fortes para que possa fazer por preços baixos os transportes dos generos.

Antes de tomar em consideração esse ponto tratará da questão da absorção das Companhias Fluvial Amazonas e Fluvial Parauense, de que se occupou tambem o nobre senador.

No parecer ponderou-se que o governo imperial para corrigir os inconvenientes do monopolio exercido pela Companhia do Amazonas entregou um novo serviço á empresa differente mediante subvenção de 96:000\$ annualmente, assim como as provincias do Pará e Amazonas subsidiaram nova companhia e deram-lhe mediante subvenção novos encargos de navegação.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— A Companhia do Amazonas não accitou o convite para fazer o serviço.

O SR. SARAIVA:—Pois bem; a Companhia do Amazonas, que não accitou o serviço, tratou immediatamente de absorver as duas companhias subvencionadas, tomando os seus encargos e subvenções. abpensamento do governo, que era corrigir os males do monopolio real de uma empresa dominadora, ficou annullado, e para isso revogou se até uma lei da provincia do Amazonas, que previa o caso da absorção e retirara em tal emergencia o subsídio concedido.

Mas se diz, e o nobre senador o affirma, que a absorção realizou-se porque as duas empresas não puderam manter-se. Ha quem creia nisso? Pois vapores não subvencionados navegam o Amazonas e ganham com a industria dos transportes, e só essas duas companhias não podiam viver com fortes subvenções? Isso não se pôde crer, e o orador sabe que esse procedimento da Companhia do Amazonas indignou a todos os que presentiram seu plano, que é monopolisar o serviço fluvial do Amazonas, como se fosse possível prender o futuro da vasta região, tão decantada pelo nobre senador por S. Paulo, a uma empresa ou antes ás inspirações do interesse de uma companhia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Absorveu as empresas para absorver as subvenções.

O SR. SARAIVA:—E para acabar com os seus mais poderosos concorrentes o ficar somente em luta com os vapores que o nobre senador por S. Paulo diz que são pequenos e de insignificante tonelagem em comparação dos vapores da poderosa companhia.

Entretanto os pequenos e os fracos vivem, fazem bom negocio e pedem somente a liberdade real da navegação pela extincção de todos os monopolios. Não querem auxilios. Pretendem apenas que se não arme contra elles um adversario poderoso e intolerante.

Se houve equivooco no parecer em relação á tonelagem dos vapores não subvencionados e os da Companhia do Amazonas...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Houve equivooco.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— A differença é de 5,000 para 30,000.

O SR. SARAIVA:—... o equivooco resultou dos dados colhidos nos discursos proferidos na camara, e que nesse ponto não foram impugnados.

Voltando á observação feita pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo, de que sem largas subvenções a Companhia do Amazonas não se poderá manter, isto é, que sem os 720:000\$000...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mil e duzentos contos percebe ella.

O SR. SARAIVA:—... ella se não encarregará dos serviços do governo hoje a seu cargo, perguntará: em que se funda S. Ex. para affirmar semelhante cousa?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— Fundo-me nos balanços da companhia.

O SR. SARAIVA funda-se nas proprias affirmações da nova Companhia do Amazonas. Um ex-ministro da agricultura, o Sr. conselheiro Dantas, conhecia perfeitamente o assumpto e o discutio magistralmente na camara dos Srs. deputados. Pois bem; exhibio elle em original o prospecto da companhia ingleza, no qual se lê o seguinte:

"The new company will acquire a business which is prosperous and steadily (even without taking into account the government subvention), and a property of great and increasing value."

A traducção desse periodo é feita por mestre, para que se não diga que traduzio-se livremente, e é do nosso illustrado collega, o Sr. Zacarias. Ahi vae ella:

"A nova companhia ha de fazer um prospero negocio, que ha de ser firmemente melhorado (ainda não se tomando em consideração a subvenção do governo) e obterá uma propriedade de grande e crescente valor."

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:— Mas elevando-se os fretes.

O SR. SARAIVA:— Espere S. Ex. um pouco, que chegará a esse ponto.

Nos artigos publicados no *Jornal do Commercio* e em defesa da larga subvenção exhibe-se uma outra parte do prospecto, em que a nova companhia

diz: « Mas não ha razão alguma para duvidar da renovação dos contratos em seu termo porque a companhia poderia pela elevação dos fretes obter compensação das perdas da subvenção, accrescendo que a continuação das linhas é uma necessidade absolut para as provincias do Pará e Amazonas. »

Dos dous periodos do prospecto resulta :

1.º A verdade do que a commissão affirmou, isto é, que a companhia pôde viver e ganhar muito dinheiro sem subvenções.

2.º Que na elevação dos fretes conta achar lucros, o que mostra bem — a sufficiencia dos productos do valle do Amazonas para manter todos os vapores existentes.

3.º Que a companhia conta poder ganhar sempre alguma subvenção, porque o governo tem necessidade de uma navegação regular e independente das oscillações do commercio, e que ligue Belém a Manaus e Manaus a Tabatinga.

Mas a elevação dos fretes é no caso de não ter a companhia subvenção alguma, e esse caso não se dá porque ella continuará a ser uma companhia altamente subvencionada pelas provincias e pelo governo imperial, ainda mesmo que se não renove o contracto, que finda em Novembro do corrente anno ; e mais ainda porque a commissão aconselha que o governo continue a remunerar as tres linhas principaes pelos preços por que a companhia faz hoje o serviço subsidiado pelas provincias do Pará e Amazonas.

Supponha-se, porém, que o governo, dando não os 720.000\$, mas 300.000\$, ou menos de 300.000\$ pelo serviço do tres linhas, não determinasse o maximo dos fretes, o que sucederia? A companhia levantaria os seus fretes, se isso fosse preciso para ter lucros regulares. Mas de duas uma : ou esses fretes seriam excessivos, ou não. Se a companhia cobrasse demais, os seus concurrentes obrigariam a pedir o necessario, porque a vantagem da concorrência é — conservar o preço natural dos fretes. O commercio e a navegação tem suas leis. Os fretes são caros, se os generos abundam e se os navios são poucos. Mas o que está provado, é — que não ficará horracha em ponto algum do Amazonas por falta de navios. A horracha é um genero privilegiado, assim como muito procurados o cacão e outros productos do Amazonas. Ninguém tenha mais receios de que, por falta de navios ou pela elevação dos fretes, deixe o valle do Amazonas de prosperar. Mas a companhia não ha de desprezar o que se lhe deve dar pelas tres linhas, para ter o gosto de elevar os fretes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Sem duvida ; melhor é um pão com um pedaço.

O Sr. SARAIVA está convencido de que depois da companhia do gaz nenhuma empresa tem auferido os lucros da do Amazonas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Seguramente ; e depois da emissão das novas acções esta é melhor do que a do gaz.

O Sr. SARAIVA demonstrará agora que a companhia tem ganho muito, que está muito bem e que pôde viver sem subvenções. Se a commissão concede ainda credito ao governo para serviço da navegação no Amazonas, não é, como se diz, por incoherencia, mas porque independentemente de considerações commerciaes e industriaes o governo tem o interesse politico e administrativo de ligar as provincias entre si e o centro do Imperio a todas as provincias. O Amazonas não pôde deixar de receber os favores que nesse sentido recebem todas as provincias, e, pois, é justo que o governo continue a manter até Tabatinga uma navegação certa e regular, pela qual não deve pagar mais do que pagam as provincias do Pará e Amazonas. A Companhia do Amazonas começou sua modesta vida com o capital de 1.200.000\$ e tem hoje 8.500.000\$. Esse capital cresceu por maneira tão prodigiosa em 25 annos — sem que os accionistas entrassem durante esse longo periodo com um só real.

Isso quer dizer que, se os velhos accionistas realizarem pela venda das acções os seus 8.500.000\$, terão recebido ou embolsado seis vezes o seu capital, recebendo sempre juros de 6 %, 7 e mais.

Mas por que fórmo pôde a velha companhia accumular tão grande riqueza sem entrar mais com um vintém ? Por fortes reservas. Distribuiu-se um juro modesto e juntava-se todo o lucro excedente dos dividendos distribuidos, o das despezas da renovação de material, para comprar novos navios, armar os, augmentar subvenções pela absorção de companhias etc.

Para augmento de capital por meio de reservas e companhia pelo autorização até a quantia de 4.000.000\$. Mas pela incorporação da nova companhia verificou-se que os haveres da companhia passavam de 8.000.000\$300.

Ora uma companhia que, percebendo dividendos modestos, tem no fim de 25 annos um capital seis vezes maior do que o capital primitivo é uma companhia que necessita de auxilio ? Paguem-se os serviços que se lhe pedir, mas de auxilios para viver não precisa ella.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Não ha em parte alguma companhia tão feliz.

O Sr. SARAIVA : — E é em presença de factos que se vem dizer que a companhia não pôde ter juros do seu capital sem subvenção ? Nunca com o processo seguido pela companhia dispensará ella a subvenção. Accumula, enriquece, augmentando o capital com fortes reservas, e pretende sempre juros não do capital entrado, mas accumulado e por ella avaliado.

Disse-se que a companhia não tem lucros porque reparte por seus accionistas seis o guarda annualmente o duplo ou o triplo para receber isso em uma liquidação.

Não tem lucros, porque accumula. E' muito zombar da paciência alheia. (Muitos apoiados).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Apoiado ; isto é uma verdade.

O Sr. SARAIVA : — Disse o honrado senador por S. Paulo : « A velha companhia nada tem com a

nova. » O orador responderá, dizendo que a velha companhia não se pôde desprender da nova, emquanto não forem vendidas todas as acções.

Da subvenção que se votar dependerá muito o preço das acções, que tem de ser vendidas em Londres.

A companhia velha avaliou o seu material, dinheiro em caixa, propriedades, etc., em 8,000:000\$ ou em 8,500:000\$. Se mostrar que esse 8,000:000\$ (verdadeiros ou supostos) dão ou podem dar 10, 12 ou mais por cento em determinado numero de annos, as acções que representam esse capital terão um grande preço no mercado. Se, porém, os lucros desse capital forem menores, o preço das acções baixará. Eis como a subvenção é tudo para a velha companhia ou antes para os antigos accionistas, e pouco para os novos. Eis a cadeia que une a velha á nova companhia.

Se não passar a subvenção, os accionistas terão necessidade de vender por menor preço as suas acções ou antes por preço mais baixo o seu material, e, em vez de reembolsar seis vezes o seu capital primitivo, reembolsal-o-hão tres ou quatro vezes somente, e então em relação ao capital de 4 ou 5,000:000\$ apparecerão juros razoaveis, mesmo sem nova subvenção, e talvez sem nenhuma elevação de fretes. Eis a razão por que desprezo os balanços.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E questão de papéis e de agiotagem.

O SR. SARAIVA pode estar em erro, mas está convencido do que diz. Não tem amor e nem odio aos velhos e novos accionistas, e nem os conhece.

A's províncias do Pará e Amazonas só deseja bens, porque é brasileiro e sabe que na bacia fluvial do Amazonas está o immenso futuro, o maravilhoso destino do Imperio.

E que motivos poderia ter para cortar subvenções, se ellas fossem indispensaveis para o progresso das repiões amazonicas?

Não é sómente o orador que se dirige ao senado, não se julga desnecessaria uma subvenção larga e forte, e nem se não limite a auxilios para regularidade de duas d'as linhas.

Quando ex ministro da agricultura que concedeu a transferência da companhia para Londres, declarou na camera, e muito solemnemente, que fizera semelhante concessão persuadido de que assim pouparia ao theouro o despendio de grandes sommas com subvenção. E esse ministro da agricultura foi collega do illustrado visconde do Rio Branco, que está tomando notas para responder, e que naturalmente teria sido ouvido no assumpto importante de que se trata.

Comprehende-se a necessidade de um regimen de navegação subsidiada, quando é preciso desenvolver a produçáo que está inerte por falta de desenvolvimento na industria dos transportes.

Comprehende-se que uma nação proteja sua marinha mercante contra a concorrência das marinhas estrangeiras e com fins altamente patrioticos.

Mas o que se não concebe é que se proteja com fortes subvenções uma companhia contra todas, e que se continue nesse systema ainda mesmo quando

essa companhia se mude para o estrangeiro, inspirada pelo desejo de realizar promptamente, e com grandes lucros, os seus capitães representados por um immenso material. Quando se discorre assim, repete se logo—que a consequencia de tudo isso era negar toda e qualquer subvenção.

A consequencia do que tem dito o orador não é que o governo deixe os seus serviços á mercê das fluctuações do commercio; mas que no contrato de taes serviços não dê mais do que devo dar, e cousa alguma com o fim de proteger e de auxiliar empresas commerciaes, pois que taes empresas podem hoje viver sem protecção e auferir lucros muito remuneradores.

Diss: o nobre senador: «E' preciso que o governo estabeleça não só postos militares, mas uma força florestal.» Não comprehende o orador alcance politico da creação dessa força florestal.

O SR. ZACARIAS:—E' para guardar os fructos espontaneos com que se ha de pagar a divida nacional.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—A nota de V. Ex. não está completa.

O SR. SARAIVA:—Essa força será para guardar as florestas...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Dê-lhe ou'ro nome.

O SR. SARAIVA:—...afim de não deixar que sejam colhidos os fructos espontaneos? E' impossivel que o nobre senador guarde aquella immensa zona com suas forças florestaes. A intenção de S. Ex. não pôde ser outra senão a de ter alguns postos militares servidos por força de tirba ou especial. Para guardar as florestas do Amazonas o nobre senador gastaria muito mais do que o valor dos productos, que podessem ser roubados.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Já declarei á V. Ex. que não disse isso.

O SR. SARAIVA:—O nobre senador, no estudo a que se deu do valle do Amazonas, chegou a descobrir cousas de que nunca se tinham lembrado os outros mortaes, que se tem occupado deste assumpto.

O SR. ZACARIAS:—Depois da descripção poetica, vendo que era tempo de acabar o discurso, elle passou logo ás conclusões; mas eu fiquei seduzido.

O SR. SARAIVA tem mostrado que o nobre senador por S. Paulo não pôde defender nossas fronteiras pelo meio que lembrou. Ha de defendel-as com os vapores da flotilha fluvial. Tem o orador demonstrado que se pôde continuar regularmente o serviço da navegação para os pontos que o nobre senador deseja, com a subvenção aconselhada pela maioria da commissão, pois que esses serviços já são feitos pela propria companhia com grande redução, e é nesses preços que a commissão se fundou para dizer que se podem pagar taes serviços por menos da metade do que se pagava antigamente.

Ficou ainda demonstrado que as necessidades do governo e da administração ficam plenamente satisfeitas com a subvenção aconselhada e que dar mais do que isso é dar lucros demasiados a uma empresa que está rica, riquíssima, e que em documento authenticico, e que teve grande publicidade, declarou que o negocio de que ella se ia incumbir era um negocio muito bom e devia prosperar muito, ainda quando não tivesse subvenção do governo.

A commissão, pois, poderia, desde que citou este trecho publicado no prospecto da companhia, não adluzir mais razão alguma para provar seu intuito, porque não poderia proval-o melhor do que a propria companhia o fez.

Mas, antes de deixar este assumpto, levantará uma questão em que o nobre senador tocou no calor do debate, no qual mostrou se algumas vezes um pouco apaixonado. Disse S. Ex.: « Tendes recio de gastar 720:000\$ no Amazonas e não vos lembraes de que desperdiçaes todos os annos mil e tantos contos com a estrada da Bahia? » São argumentos quasi *ad huncimem*; e teria o nobre senador razão para isto?

Qual de nós não se interessa pelo valle do Amazonas? Qual de nós deixaria de votar qualquer quantia para que as regiões amazonicas progressissem rapidamente?

Mas não é essa a questão; a questão é decidir se a liberdade de commercio só por si póde manter o que já se conseguiu, e desenvolver as industrias daquelle valle.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Então deixemos as estradas de ferro entregues aos particulares.

O SR. SARAIVA:—E' outra cousa. V. Ex. parece que ainda está dominado pelo calor do debate de hontem, porque, como homem de Estado muito illustrado, não poderia dizer isso sem reparos serios por parte dos que admiram o seu saber. Pois V. Ex. acha que uma população, que tem a melhor estrada do mundo, e estrada que não precisa de reparos e que tem já assentadas as trilhas em que cada um póde collocar o seu wagon, é a mesma cousa que uma estrada de ferro para ligar altosertões ao littoral? Esta estrada está por fazer e aquella está feita; a differença é extraordinaria.

Naquelle caso não é necessario fazer estradas; apenas é preciso não proteger um contra os outros, porque todos querem comprar seu barco, seu vapor para entregar-se ao serviço dos transportes. No caso do Amazonas a protecção, a ingerencia do governo é um mal, traduz-se em beneficio a uma empresa que enriqueceu á custa dos cofres publicos, e em embarços a grande numero de cidadãos daquelle zona, que só pedem ao governo liberdade de navegação, e que não se lhes opponha um concorrente tão poderoso, que absorve alle as companhias subvencionadas pelo proprio governo.

Eis o que desejam os habitantes daquelle valle; mas o nobre senador compara esse estado feliz com o estado dos habitantes do valle de S. Francisco, que, separados do littoral por grandes dis-

lancias, morrem muitas vezes á fome, sem que o governo os possa soccorrer.

O que quer dizer, Sr. presidente, a estrada de ferro da Bahia ou as que se fazem com direcção ao rio S. Francisco? Querem dizer ligar ao littoral uma zona, que delle está quasi separada. Industrias muito boas não podem florescer sem essa estrada, porque não é possivel conduzir para o littoral productos por preços razoaveis. Como, pois, o nobre senador compara cousas tão dissemelhantes, e diz que se quer proteger uma provincia com uma estrada de ferro e não se quer proteger uma outra, deixando de votar integralmente 700:000\$ para uma empresa de navegação? Não; a estrada é necessaria para proteger e ligar ao littoral um milhão de almas, no passo que a subvenção não vae fazer outra cousa senão enriquecer mais uma companhia que em 25 annos resgatou cinco ou seis vezes seu capital.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Deixando de dar ao governo o excesso de seu rendimento.

O SR. SARAIVA:—Mas quem é o responsavel pela estrada de ferro da Bahia? E' facto o que diz o nobre senador; todos os annos paga o governo mais de 1,000:000\$; mas quem é o responsavel por esse desperdicio? São os deputados da Bahia? Não, senhores, é o governo; somos todos nós, ex-ministros, que commetemos o erro deploravel de não comprehender que, em vez de se fazerem 20 leguas dessa estrada, deviam-se fazer as 30 de uma vez, porque semelhante via de communicação não tinha e não podia ter outro objectivo senão o rio S. Francisco; tem-se repetido muitas vezes neste recinto e na outra camara.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—E dará para o custo?

O SR. SARAIVA:—A estrada de ferro do Rio de Janeiro entrou logo em terrenos ricos e só tem atravessado terrenos productivos. Agora é que vae chegando aos menos productivos. No seu principio servio logo á agricultura de toda a provincia do Rio de Janeiro e da de Minas. A estrada de ferro de Pernambuco tambem foi mais feliz do que a da Bahia, porque percorreu uma zona mais vasta de engenhos de assucar. Mas a estrada da Bahia sabido do littoral costeando-o, entrou em terreno agreste, que nada produz, e atravessa apenas duas leguas de bons terrenos. E por que se deu á estrada de ferro da Bahia essa direcção?

E' porque desde o principio considerou-se que a quella estrada não era da provincia, mas do Imperio e do rio de S. Francisco. Todos sabem do que houve a semelhante respeito. Alguns dos homens politicos do tempo entenderam que a estrada da Bahia devia partir de um ponto do interior da Bahia e atravessar todos os terrenos mais férteis, e isso para que desse immediatamente lucros e servisse os interesses da provincia. A' frente desses homens achava-se o barão de S. Lourenço, que presentira logo a impossibilidade de procurar a estrada o seu objectivo por muitos annos pela negligencia dos nossos governos.

Outros entenderam que a unica estrada do S. Francisco não devia partir senão da capital e essa opinião prevaleceu.

A companhia em Londres pensava assim e o Marquez de Olinda assim o resolveu.

Mas ninguém jamais cogitou no facto extraordinario do não proseguimento de uma estrada que não tenha outro objectivo senão o S. Francisco.

Procure, pois, o illustrado senador por S. Paulo a causa desse desperdicio de dinheiro na negligencia de nossos governos. Não tem o Brasil todo presenciado a luta travada entre diversas provincias, para que suas estradas cheguem ao S. Francisco quando esse valle por muitos annos só dará productos, se os der, para uma estrada?

Mas de quem é a culpa? Do governo. Uma estrada para o S. Francisco é necessaria; de ella ou não dê ella grandes lucros, porque é preciso ligar ao littoral uma immensa região, que contém centenas de mil habitantes. O sentimento da humanidade a reclama, porque essa estrada é a vida, em certas épocas, para milhares de cidadãos brasileiros e hoje seria ainda a vida para milhares de patricios nossos e que do Crato e outros pontos do Ceará poderiam chegar com facilidade ao Joazeiro. Pois bem; o governo devia ter verificado qual a estrada mais curta e mais barata e fazel-a logo e de uma vez, gastando o que quizesse com estradas que servissem a outros valles e a outras provincias.

Mas como procedeu o governo? Elle prosegue com tres estradas para o mesmo valle do S. Francisco e Deus sabe quando lá chegara a primeira estrada.

Ja vê o nobre senador que no desperdicio dos dinheiros na Bahia não entrou como causa o bairrismo. Disse sempre que a unica estrada do S. Francisco é a da Bahia, e defendeu elle como um interesse do Imperio, e com o mesmo esforço que tem empregado na defesa das estradas de S. Paulo para Malto Grosso e do Rio Grande para a fronteira.

Vê o nobre senador por S. Paulo, que foi injusto, empregando um argumento *ad hominem*.

Disse, porém, ainda S. Ex: « Procedamos na questão do Amazonas como homens de Estado. »

Mas quem não é homem de Estado, como o humilde orador que se dirige ao senado, o que ha de fazer?

Proceder como homem de consciencia, como agricultor e representante das classes que fornecem dinheiro ao thesouro.

E, pois, procedendo—como obscuro agricultor que é (riso), examina apenas se a Companhia do Amazonas recebe dinheiro de mais e corta o excesso.

Nada mais simples e mais sensato. Pôde ser que esse procedimento não indique um talento que se approxime do do nobre senador, mas indica infallivelmente uma boa intenção e um espirito inspirado pelo dever e só pelo dever.

Ninguém tenha pena do Pará e Amazonas, já o disse. Essas duas provincias tem feita as suas estradas e seus generos pertencem a classe dos privilegiados.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Já não é assim.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Hoje tem grande concorrência.

O SR. SARAIVA:—Seja o que for, o que é certo é que a barraclia do Pará é a melhor do mundo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Está hoje pelo preço antigo.

O SR. SARAIVA:—Ainda quando a companhia realize a sua ameaça de liquidação, as provincias do Pará e Amazonas não desfalecerão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida alguma.

O SR. SARAIVA.—Mas essa ameaça não se realizará;—com uma modica subvencão a companhia continuará a enriquecer. É bastante que deixe de ser tão aristocratica, e que não tenha um trem de casa, como o possuem os poderosos e os fidalgos ricos.

Só em ordenados e despezas geras, estranha completamente ao custo, gasta a companhia 230 000\$. Para que ordenados de 20:000\$, gratificações avulçadas; para que verbas para serviços iguaes aos que faz o ministro de estrangeiros com as suas extraordinarias no interior, e a policia com a sua reservada?

Corte a companhia por essas despezas e tome maior iniciativa no trabalho, e continuará nesse caminho de prosperidade que o orador sinceramente lhe deseja, contando que o thesouro não lhe dê dinheiro demais.

Tem concluido.

O SR. ZACARIAS:—E haverá verba para elojeiros?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha para fazer deputados.

O SR. SARAIVA:—A companhia tem sido sempre generosa, mas convém que cuide mais de si e conte menos com o thesouro.

Tem concluido.

Ficou a lida pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 10.

1ª parte até 1 hora —Votação das emendas offerecidas á proposição da camara dos deputados, regulando o contrato de locação de serviços.

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 232 do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Generosa de Loreto Seixas.

3ª dita da proposição da mesma camara n. 143 do corrente anno, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça, na Corte, e pelos presidentes, nas provincias.

1ª dita do projecto—1—do senado do corrente anno, melhorando o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional, com o parecer das commissões de legislação e de fazenda.

2ª parte á 1 hora ou antes —Continuação da discussão da proposição da camara dos deputados, prorogando o contrato da navegação do Amazonas. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

51.ª sessão

EM 10 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE— Pareceres da comissão de instrução publica. — Observações do Srs. Correia, Cruz Machado, Dias de Carvalho e conde de Baependy. — ORDEM DO DIA.—Locação de serviços.—Votação.—Requerimento verbal do Sr. Mendes de Almeida.—Pensão a D. M. G. de L. Seixas.—Offícios de justiça.—Discursos dos Srs. Nabuco, Cruz Machado e Zacarias.—Companhia de navegação do Amazonas. — Discurso do Sr. visconde do Rio Branco

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanaguape, Barros Barreto, Junqueira, marquez do Herval, visconde de Abaeté, Jobim, Luiz Carlos, Diniz, barão da Laguna, Godoy, barão de Maroim, Correia, Mendes de Almeida, Antão, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, visconde do Rio Grande, Cunha e Figueiredo, conde de Baependy, barão de Cotegipe, Zacarias, Paranaguá, Nabuco, Saraiva, João Alfredo e marquez de S. Vicente.

Compareceram depois os Srs.: Simimbu, Vieira da Silva, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, visconde do Rio Branco, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Jaguaribe, Leitão da Cunha e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, duque de Caxias, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Triveira Junior, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

A's 11 horas da manhã, achando-se presente numero legal de Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 9 do corrente mez, do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionadado da resolução da assembléa geral, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao juiz de direito de Marajó, bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.

Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Dito de 8 do corrente mez, do dito ministerio, remettendo, em satisfação ao do senado de 5 de Setembro, o requerimento do depositario publico

VOL. V

enviado por esta camara, com a cópia da informação prestada pelo juiz de direito da 1.ª vara civil da Corte em Fevereiro de 1876, e outras informações concernentes ao objecto.

A quem fez a requisição.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

A comissão de instrução publica examinou a proposição n. 164 de 20 de Agosto proximo passado, enviada pela camara dos Srs. deputados, que autoriza o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Arthur Azorem da Costa, depois de approvado em algebra.

Visto que este exame de algebra já foi prestado, e o supplicante, segundo allega, tem frequentado as aulas da dita faculdade, a comissão é de parecer que a proposição seja adoptada.

Pago do senado, em 10 de Outubro de 1877.—
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 171 de 22 de Agosto deste anno, na qual se autoriza o governo a mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da escola polytechnica o estudante Lucio José da Silva Brandão Junior, depois de approvado em historia; e notando entre os papeis a certidão de approvação que o pretendente já obteve nessa materia, é de parecer que a proposição seja adoptada.

Pago do senado, em 10 de Outubro de 1877.—
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

A proposição n. 175 de 22 de Agosto ultimo da camara dos Srs. deputados autoriza o governo para mandar admitir a matricula do 3.º anno medico da faculdade de medicina da Bahia o alumno do 1.º anno da mesma faculdade Sizio Ribeiro Pontes, depois de approvado nas materias do 2.º.

Tendo o pretendente obtido já o titulo de pharmaceutico, a dispensa que pede é das que o senado varias vezes tem concedido este anno; e por isso a comissão é de parecer que seja adoptada a proposição da camara dos Srs. deputados.

Pago do senado, em 10 de Outubro de 1877.—
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

A comissão de instrução publica, tendo examinado a proposição n. 247 de 18 de Setembro, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, que autoriza o governo para mandar admitir a matricula do 3.º anno da faculdade de medicina da Bahia o pharmaceutico Josino Corrêa Cotias, actualmente matriculado no 1.º anno medico, depois de approvado no exame de anatomia do 1.º e 2.º anno, e no de physiologia do 2.º anno, e considerando que o senado tem concedido esta dispensa a varios pretendentes, é de parecer que a dita proposição seja adoptada.

Pago do senado, em 10 de Outubro de 1877.—
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. Correia:— A camara dos deputados enviou ao senado uma resolução isentando as pensões usufruidas pelos pensionistas do monte-pio geral estabelecido nesta Corte de arretos e penhoras. O senado approvou esta resolução com o additamento mandando comprehender na disposição os pensionistas do monte-pio geral de economia dos servidores do Estado.

Acabo de ver no *Jornal do Commercio* uma redacção, apresentada hontem pela commissão competente da camara dos deputados e que deve ser votada hoje, nos seguintes termos (*lendo*):

« São isentas de penhoras e arretos as pensões usufruidas pelos pensionistas do monte-pio geral de economia dos servidores do Estado estabelecido nesta Corte. »

Como se vê, a resolução exclue os pensionistas do monte-pio geral, que é do que tratava a resolução que a camara dos deputados enviou ao senado. Assim, não foi votada pelo senado; ao contrario, foi aceita a resolução com o additamento a que me refiro. A redacção, portanto, está contraria ao que passou no senado.

O Sr. Cruz Machado:— Apoiado; o senado estendeu a isenção aos dons monte-pios e lá a redacção excluiu o primeiro, que foi justamente o que veio no projecto.

O Sr. Correia:— E' possível que na camara dos deputados se attenda para este equívoco da redacção e se providencie; mas é também possível que passe desapercivelmente, e neste caso subirá á sancção imperial uma resolução contraria ao venicido. Para que o facto se não dê é que tomei a palavra para sujeitar á mesa estas reflexões, afim de que no caso de dar-se a hypothese de votar-se a redacção como foi apresentada pela commissão, não possa subir á sancção sem que haja uma reconciliação da materia.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem):— Sr. presidente, o facto trazido ao conhecimento do senado pelo nobre senador pela provincia do Paraná é de natureza grave, embora filho de um lapso, e não estando previsto nas nossas disposições regulamentares, é preciso que sobre elle se tome um expediente.

Em verdade a resolução que veio da camara dos Srs. deputados tinha por fim isentar de penhora as pensões do monte-pio geral.

O senado, entendendo que iguaes razões militavam a favor do monte-pio dos servidores do Estado, o incluiu também no projecto, e com esta emenda foi o projecto devolvido á camara dos Srs. deputados.

O Sr. Correia:— E foi approvedo.

O Sr. Cruz Machado:— Entretanto, a redacção faz menção do monte-pio geral dos servidores do Estado incluído pela emenda do senado, e exclue da

resolução o monte-pio geral, que foi o objectivo da proposição primitiva. Ora, seguramente isto foi lapso; mas para estes lapsos é que cumpre que se tome uma providencia. O caso é novo, a providencia também deve ser nova; e eu entendo que o *Jornal do Commercio*, sendo jornal official na parte que publica os debates da camara dos Srs. deputados, esta publicação constitue uma base official para que o senado exerça um direito de reclamação pelo modo que o caso mereça, porque o caso é novo. Entendo, pois, que, á vista da reclamação do nobre senador, a mesa do senado deve-se dirigir á mesa da camara dos Srs. deputados chamando a sua attenção para aquelle lapso.

E' o unico meio de remedial-o, aliás sobre á sancção um projecto decapitado do assumpto principal que deu motivo á sua iniciação na camara dos Srs. deputados, e que servio de base para accrescentar-se a emenda relativa ao monte-pio dos servidores do Estado.

Desta maneira a commissão de redacção da camara dos Srs. deputados, seguramente na boa fé, invertirá a vontade do poder legislativo, e a corôa terá de sancionar aquillo que não foi decretado pelas duas casas do parlamento, porém que por um lapso foi excluído na redacção em autographo que lhe foi presente.

O caso é g ave, e eu também acompanho o nobre senador na sua reclamação e suggero este meio, se outro melhor não apparecer. E' preciso que se tome alguma providencia a este respeito, porque aliás converter-se-ha em lei do paiz aquillo que é sómente em parte o que foi votado pelas camaras.

O Sr. Dias de Carvalho:— Tenho de fallar nesta questão; mas não o posso fazer sem que cheguem os documentos que mandei vir da secretaria, porque quero informar ao senado do que se passou para saber se a responsabilidade é da secretaria do senado...

O Sr. Correia:— Não.

O Sr. Dias de Carvalho:—... ou se houve equívoco da parte da redacção na camara dos Srs. deputados. Assim, peço ao senado um momento de espera.

O Sr. presidente:— Mas, para que haja discussão sobre este assumpto, é necessario um requerimento ou indicação. Não havendo mais quem queira a palavra...

O Sr. Dias de Carvalho (pela ordem):— Eu não peço que se interrompa a marcha dos trabalhos da sessão, mas que se adie este negocio ate que a mesa possa dar informações ao senado.

O Sr. presidente:— Não havendo mais observações a fazer, passa-se á ordem do dia.

O Sr. conde de Baependy (pela ordem):— Julgo que as observações que se tem feito sobre o assumpto são mais que sufficientes para chamar sobre elle a attenção da mesa da camara dos deputados. Acredito que foi apenas uma omisso na redacção

publicada no *Jornal do Commercio*, que não consta ainda achar se approvada por essa camara; e nem tal omissão foi devida á redacção da emenda do senado, porquanto a respeito della notou apenas a mesa da camara dos deputados, no autographo, que foi daqui, o engano de *uma palavra*, escrevendo-se..

O SR. CORREIA:—Em logar de pensionista, accionista.

O SR. CONDE DE BAEPENDY:—...*accionistas* em vez de *pensionistas*. A este respeito vejo reclamação ao senado em officio do Sr. 1.º secretario da camara dos deputados, que se respondeu annuindo á correção do erro verificado no autographo do senado, pelo que deve crêr-se que outras faltas não se encontravam; portanto convém que aguardemos a decisão da camara dos deputados sobre a redacção final da proposição de que se trata.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas depois de approvada não é que se ha de corrigir.

O SR. CONDE DE BAEPENDY:— Ainda depois de approvada a redacção, reconhecendo-se haver nella erro antes de enviar-se ao governo os autographos da proposição adoptada pela assemblea geral, deve ser corrigido pela mesa com sciencia da camara respectiva.

Parece-me, pois, como disse, que as simples observações que se tem feito nesta casa são bastantes para chamar a attenção da mesa da camara dos deputados; e nem vejo que haja outro meio do senado intervir desde já nesta questão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Votação.

O SR. PRESIDENTE:—Vae-se proceder á votação sobre as emendas approvadas em 3.ª discussão á proposição da outra camara regulando os contratos de locação do serviços.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (pela ordem):—Eu requeiro que, em virtude do regimento, a votação se faça não sobre cada um dos artigos, mas com exclusão de alguns que se acham nas emendas que li hontem aqui.

Se isto é permittido pelo regimento, eu requeiro.

O SR. PRESIDENTE:—E' permittido pelo regimento votar-se por partes; neste caso, pois, indique o nobre senador os artigos sobre que quer que recaia a votação por este modo; o seu requerimento, porém, precisa ser apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Diga os artigos que quer que se vote por partes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—São os que estão impressos no *Diário do Rio* de hoje.

O SR. PRESIDENTE:— Nem sobre todas as emendas se poderá votar por partes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Pois V. Ex. excluirá aquellas sobre que não se poderá votar assim.

O SR. CRUZ MACHADO:—Quaes são as emendas sobre que deseja a votação por partes?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Ellas estão impressas no jornal da casa logo na primeira pagina, columna quinta.

Sendo apoiado o requerimento, o Sr. presidente declara que vae-se proceder a votação dos artigos da maneira por que foi requerida.

Foram submettidas á votação e approvadas as emendas offerecidas na 3.ª discussão da proposição da camara dos deputados regulando o contrato de locação de serviços.

Foi adoptada a proposição assim emendada para ser remittida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

PENSÃO A D. M. G. DE L. SEIXAS

Entrou em 2.ª discussão e foi approvada para passar á 3.ª a proposição da mesma camara n. 292, do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Maria Generosa de Loreto Seixas.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposição da mesma camara n. 143, do mesmo anno, determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Corte, e pelos presidentes nas provincias.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda:

« Supprima se a emenda adoptada em 2.ª discussão, isto é, a substituição das palavras— ministro da justiça— pela palavra— governo.— *Cruz Machado.* »

O SR. NABUCO proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

O SR. CRUZ MACHADO:—Sr. presidente, começo pedindo ao venerando senador pela Bahia, gigante na palavra, permissão para contestar algumas das suas proposições. Esta minha ousadia nasce da profunda convicção que tenho sobre a constitucionalidade e a grande utilidade do projecto que se discute. (Apoiados)

Ha muito tempo é aspiração das provincias que nellas mesmas se façam as nomeações dos cargos de seus foros judiciaes; porquanto, torna-se uma dependencia algum tanto gravosa aos pretendentes aos pequenos empregos como os de partidor, contador e distribuidor de municipios situados nos confins de provincias remotas a necessidade de pleitear suas pretensões na capital do Imperio; o projecto não trata sómente da nomeação de tabeliães de notas, escrivães do judicial, de residuos e de orphãos, mas tambem dos outros officios de justiça.

A camara dos deputados convencida da necessidade de providencia a respeito, traduzio seu pensamento neste projecto, que o senado já approvou em 2.ª discussão. É tanto era o appoio que o senado prestava ao projecto, que a requerimento do

nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Conde de Baypendy, na sessão de 4 deste mez, dispensou o interstício para que tivesse 3ª discussão na sessão de 5, afim de ser adoptado com uma emenda de redacção, haver tempo de voltar á camara dos deputados e converter-se em lei. Esta circumstancia da dispensa do interstício apoz o voto de approvação em 2ª discussão revelou bem a opinião do senado.

No dia seguinte entrando o projecto em 3ª discussão, foi contestada sua utilidade pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro que não se acha presente, e defendido pelo humilde orador que ora occupa a attenção do senado.

Então surgiu o gigante da palavra juridica, requerendo adiamento do projecto para ser considerado pela commissão de constituição e poderes, pois que enxergava nelle inconstitucionalidade.

E como nessa occasião tive de lembrar a lei mineira, promulgada em 1838 que ainda está em vigor, de conformidade com a disposição do art. 8º da lei de 12 de Maio de 1840, sobre a interpretação do acto adicional, o nobre senador declarou que isso era mais uma razão para que o projecto fosse estudado pela commissão da constituição.

O nobre senador pela Bahia, depois de algumas observações concluiu exclamando: «sois inconcludentes, porque fizestes o acto de interpretação e o quereis derogar.»

O discurso do nobre senador ainda não foi publicado no *Diario do Rio*, mas para ter uma base as considerações que houvesse de contrapor, consultei o extracto do *Jornal do Commercio*. Delle consta que o nobre senador disse: «O fundamento com que o nobre senador pela provincia de Minas quiz justificar a proposição, serve melhor para combatel-a, visto que, se na sua provincia ainda vigora a lei provincial a que alludio, contraria ao acto da interpretação, é unicamente pela razão de não ter ainda sido revogada expressamente por acto do poder legislativo, conforme o disposto no art. 8º do mesmo acto de interpretação.»

«O que admira (palavras do nobre senador) é que aquelles que defendem o principio consagrado no acto de interpretação, sejam justamente os que o querem derogar; os conservadores que deveriam combater a proposição, sustentam-a.» Senhores, o nobre senador pela Bahia teve aqui o cochilo de Homero; nunca a lei mineira foi considerada inconstitucional por sua materia e sim por incompetencia da assemblea provincial para decretal-a, por versar sobre nomeação de empregados provinciaes creados por lei geral. O art. 2º da lei de 12 de Maio de 1840 declarou as assembleas provinciaes incompetentes para legislar sobre attribuições e condições de nomeação desses empregados, comprehendidos no § 7º do art. 10 do acto adicional, mencionado no parecer da commissão e não no § 11, no qual somente se trata de empregados provinciaes creados por lei provincial; porque, quanto a estes a competencia das assembleas provinciaes é plena; ellas podem legislar sobre attribuições e condições de nomeação, suspensão, demissão e aposentação delles. Quanto, porém, aos empregados declarados pro-

vinciaes pelo acto adicional (porque o acto adicional divide os empregados creados por leis geraes em duas ordens, em empregados geraes como inspectores de thesourarias, e demais empregados de renda geraes, commandantes superiores, presidentes, bispos, etc., e em provinciaes, os não exceptuados como juizes de direito, tabelliães, etc.); todos estes estão fóra da jurisdicção das assembleas provinciaes, excepto quanto ao numero, porque as assembleas provinciaes podem fazer divisões judicarias, civis e ecclesiasticas, e mesmo crear mais officios de tabellião ou escrivão de orphãos, mas não podem legislar sobre attribuições e condições de nomeação delles.

Dahi procedeu que, em virtude do acto da interpretação do acto adicional, a lei mineira ficasse incoimada de inconstitucionalidade por incompetencia da assemblea provincial que a tinha decretado, mas não pelo assumpto da propria lei. O acto da interpretação não impede que o poder legislativo geral possa determinar aquillo que a lei mineira determinou. O projecto, longe de attentar contra o acto da interpretação, vem confirmal-a, vem reconhecer a competencia exclusiva do poder legislativo geral para legislar sobre as condições de nomeação dos empregados provinciaes creados por leis geraes, o que está fóra da alçada das assembleas provinciaes, em virtude do art. 2º da lei de 12 de Maio de 1840.

Tanto o legislador de 1840 assim comprehendeu que no art. 8º supprio a falta de competencia das assembleas provinciaes, determinando que as leis anteriores que fossem contrarias aquelle acto de interpretação subsistissem nas respectivas provincias, dando-lhes assim caracter de leis geraes, localizadas, até que o poder legislativo geral determinasse sobre taes assumptos. Onde está, pois, o fundamento com que são arguidos de querer destruir a lei de interpretação do acto adicional, aquelles que sustentam o projecto? Ao contrario elle é a confirmação desse acto de interpretação.

Disse o nobre senador que o projecto revela um pensamento que lhe não agradava, isto é, continha politica e pequena politica.

O SR. BARROS BARRETO:—E' o unico lado por onde pôde ser atacado.

O SR. CRUZ MACHADO: Entendo que o projecto tem por fim decretar uma medida de administração reconhecida necessaria, e porque esta medida de administração possa prestar-se á pequena politica, não se segue que o poder legislativo não deva decretal-a, se esta consideração procedesse deixar-se-ia de decretar todas as medidas de administração que podessem ser convertidas em alimento da pequena politica.

Disse tambem o nobre senador que a situação assemelhava-se a uma onda que tudo inundava e, não satisfeita de inundar, pretendia tambem destruir. Não sei como o projecto possa prestar-se a alguma das partes desta metaphora. O projecto não pôde produzir inundação nenhuma...

O SR. ZACARIAS:—Em tempo de secca então...

O Sr. CRUZ MACHADO:—... é uma providencia apenas para as vagas que se forem dando periodicamente nos officios de justiça das diversas localidades do Imperio. A periodicidade exclue toda idéa de inundação. O projecto não tem por fim varrer de todos os fóros dos municipios do Imperio os actuaes empregados para substituil os; não tem por fim dar os fructos da conquista, conforme a phrase do nobre senador, e sim determinar que as vagas que se gerem, em vez de serem preenchidas pelo governo, o sejam pelos seus delegados nas provincias. Nada ha, portanto, nesta medida, que possa autorisar a imagem de inundação e muito menos da destruição; apenas os claros que se forem dando, em vez de serem preenchidos pelo governo, o serão pelos seus delegados; apenas a parte do edificio que o tempo destruir será reedificada por um constructor que, se não é o mestre, é um contra-mestre; não ha destruição, não ha inundação.

O nobre senador trouxe considerações geraes, principios não contestados, que seriam bem adduzidos, se se tratasse de objecto de grande magnitude. Disse S. Ex: « O poder central exercido por sete ministros e presidido pelo monarcha, offerece garantia, tem mais condições de acerto do que um presidente isolado na provincia. » Se por ventura se tratasse de um objecto de Estado, de medidas que devessem por sua importancia pertencer ao poder magestatico, as considerações do nobre senador seriam bem cabidas; mas, tratando-se de detalhes de administração...

O Sr. NABUCO:—Administração da justiça.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... essas considerações não favorecem o resultado que o nobre senador quiz tirar dellas, porque cabem pelo procerdo juridico—*qui probat nimis probat nihil*. Se essas considerações fossem procedentes até nos detalhes de administração, o nobre senador teria proclamado a centralisação absoluta; ellas levar-nos-iam a centralisar tudo.

O Sr. NABUCO:—Trata-se da administração da justiça.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O provimento de officios de justiça prende-se á administração da justiça, porém não é activamente o exercicio da justiça, não é propriamente sua administração, porque este exercicio pertence ao poder judiciario e ninguem disse jámais que os serventuarios de officios de justiça formam parte do poder judiciario, são auxiliares apenas. Não se dá aos presidentes de provincia a nomeação daquelles que tenham de administrar justiça ao povo, e sim a de auxiliares como escripturarios, partidores.

O principio do nobre senador não pôde ser levado ao ponto absoluto de comprehender todos os empregados da administração da justiça, porque então o defeito vem de longe. O codigo do processo dava aos presidentes de provincia a attribuição de nomear os promotores publicos e os supplentes de juizes municipaes sobre propostas das camaras municipaes.

A lei de 3 de Dezembro de 1841 conservou a mesma attribuição aos presidentes de provincia. Elles nomeam os promotores de comarcas, e, como o nobre senador melhor sabe do que eu, os promotores de comarca constituem o ministerio publico, que entre nós não está ainda perfeitamente organizado, nas provincias em que ha relações os procuradores da Corôa tambem pertencem ao ministerio publico. E ninguem se lembrou de accusar a lei de 3 de Dezembro, que nesta parte é consoante com o codigo do processo, por dar aos presidentes de provincias as nomeações dos supplentes dos juizes municipaes e dos promotores publicos; o que a these constitucional de que a nomeação dos empregados publicos pertence ao poder executivo fosse atacada por esta disposição, porque a these fica respeitada desde que a lei dispõe que as nomeações sejam feitas por delegados do poder executivo. O poder executivo os nomea por meio de seus delegados, por conveniencia da administração da localisação do serviço.

O nobre senador revelou-se quando declarou-nos francamente que nas actuaes circumstancias não podia prestar o seu voto ao projecto. De sorte que o nobre senador não julga que o projecto seja absolutamente inaceitavel, e, portanto, que ataque o acto da interpretação do acto adicional; acha sim, que não convém nas actuaes circumstancias, porque o projecto pôde dar alimento ao exercicio da influencia local. Vê-se, pois, que o nobre senador oppõe-se ao projecto unicamente por espirito de opposição, oppõe-se porque as conveniencias, que pôde trazer o projecto, prestam-se a uma situação que não tem seu apoio.

Diz o nobre senador que attribuindo-se aos presidentes de provincia o provimento dos officios de justiça, elles se tornarão o despojo, a partilha da victoria. Se por ventura o preenchimento de vagas que se deem em um ou outro municipio, podem constituir despojo de victorias eleitoraes, nas situações que tem de se succeder, tambem não se darão va as? As vagas e nomeações continuarão a dar-se em todas as situações.

O nobre senador dando uma definição do que é descentralisação, fallou de um modo tão metaphysico que eu não pude entendel-o. Disso: não ha descentralisação senão quando se excita a iniciativa individual.

Eu entendia que a descentralisação não versava sómente no livre exercicio da iniciativa individual, mas sim na descreminação das administrações locais; e entendia que a descentralisação não se referia sómente ao governo municipal, mas tambem a outras providencias, embora consagradas em leis geraes, que devessem ser attendidas nas respectivas provincias, porque isto tambem não deixa de ser descentralisação. Portanto, não dou á palavra descentralisação o sentido restricto que lhe deu o nobre senador; applico-a tambem a todas as medidas que tenham por fim tirar do centro as dependencias que, por sua natureza e commodidade publica, não tenham necessidade de pertencer-lhe.

Sr. presidente, acompanho o nobre senador relativamente ás presidencias de provincias, não por-

que julgue que os funcionarios actuaes sejam menos dignos de occupal-as, mas porque entendo que é preciso dar mais elementos de importancia pessoal e de independencia aos presidentes de provincia: cumpre que não estraguem o presente das provincias e prejudiquem o seu futuro pessoas inteiramente inexperientes, embora dotadas de patriotismo e de talento.

Neste ponto acompanho completamente o nobre senador.

É preciso revestiir os presidentes de provincias de certos elementos de consideração e de independencia, de modo tal que giram os negocios das provincias com vantagem, cumpre que as presidecias não se tornem como que objectos de ensaios de talentos, embora brilhantes, porém sem experiencia alguma.

O SR. ZACARIAS:—Pego a palavra.

O SR. CRUZ MACHADO:—E externo este pensamento sem intuito de censura determinada. Em 1860, quando era ministro do Imperio o Sr. conselheiro João de Almeida Pereira, applaudi, no seu projecto de organização administrativa, as bases que offreceira para confeccionar-se uma lei neste sentido e ao qual, porém, não se tem dado andamento.

O nobre senador pelo Paraná recordar-se-ha bem desse projecto.

Sr. presidente, tendo assim apresentado com a devida veneração e timidez os motivos da minha contestação á diversas proposições enunciatas pelo nobre senador pela Bahia, especialmente na occasião de motivar o requerimento pelo qual o projecto foi remettido á commissão de constituição e poderes, concluo, dando a razão da emenda que mandei á mesa.

Estamos todos concordes em que a palavra ministro da justiça é equivalente a governo. A sessão está a findar; o projecto é util; a interpretação que se der á lei será a mesma; quer vá com a palavra ministro da justiça, quer com a palavra governo; convem, pois, tirar todos os obstaculos, para que as provincias fruam esta vantagem, ainda devida á actual sessão do corpo legislativo.

Eis o unico motivo que me levou a apresentar a emenda, porque no fundo a emenda adoptada em 2ª discussão, visto que todos estão concordes no pensamento, converte-se em emenda de redacção, e por causa de uma emenda de redacção não se deve impedir o curso do projecto.

Pego ao senado que, me desculpe ter occupado sua attenção; pelo meu enunciado veria que tinha necessidade de o fazer, visto que fui quem na sessão do dia 3, sustentou o projecto, e depois do meu discurso é que teve logar a remessa delle á commissão. Não combati o requerimento então, porque não suppoz que esse seria o resultado.

O SR. ZACARIAS propõe-se justificar o voto que ha de dar contra o projecto.

Duas causas nota na materia. A primeira é o caracter de urgencia que se quer dar a esta medida, quando parece que não ha urgencia nenhuma

della, pois não consta que seja imperiosa esta modificação na legislação vigente; e a segunda é a inversão de papeis: os conservadores querem o projecto tal qual, enquanto que alguns liberaes do senado o impugnaram. Assim que, ha conservadores querendo em um caso dado a descentralisação, e liberaes impugnando essa descentralisação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Nem todos.

O SR. ZACARIAS não contesta; o que diz é que a maioria da camara, que votou o projecto, é conservadora; a commissão de constituição, que deu parecer no senado, compõe-se de dous conservadores; á impugnação, pois, tem partido de liberaes.

Nestas circumstancias, precisa o orador justificar seu voto, até por um dever de posição, porque não pôde em circumstancia alguma, qualquer que seja a discussão, logo que esta chega até certa altura, deixar só o seu rei constitucional.

As suas observações circumscrever-se-hão a pouco; vai apenas considerar o parecer da commissão.

A questão é esta: o provimento dos officios de justiça não tem sido recusado até hoje aos presidentes de provincia em virtude da interpretação do acto adicional? Sim; antes da lei de 12 de Maio de 1840 empregos provinciaes eram os de juiz de direito e os officios de justiça.

Segundo o acto adicional, são empregados municipaes e provinciaes todos que existirem nos municipios e provincias, á excepção dos que dizem respeito á arrecadação e dispendio das rendas geraes, da guerra e marinha, correio geral, os cargos de presidente de provincia, bispo, commandante superior da guarda nacional, membros das relações e tribunaes superiores, empregados das facultades de medicina e cursos juridicos etc. Eram numerosas as classes de funcionarios, cuja nomeação, em virtude do § 7º do art. 10 do acto adicional, pertencia ao governo das provincias. Os liberaes applaudiam, sustentavam com todo o vigor essas franquezas e queriam mais algumas. Mas, eis que se promulga a lei de 12 de Maio de 1840, cujo resultado foi limitar a esphera da actividade do governo provincial.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Das assembleas provinciaes.

O SR. ZACARIAS:—Do poder provincial. O acto adicional dizia: «A assemblea provincial é competente para legislar sobre a creação, suppressão e nomeação de todos os empregos municipaes e provinciaes»; e empregos municipaes e provinciaes eram todos aquelles que o orador indicou e entre os quaes estavam incluídos até os de juiz de direito.

O SR. CRUZ MACHADO:—A interpretação diz—os logares creados por leis provinciaes.

O SR. ZACARIAS diz que houve, portanto, uma limitação ao acto adicional, uma boa interpretação, admite, mas a questão é se ella não imporia uma restricção na esphera das attribuições do poder provincial.

O art. 2º da lei de 12 de Maio diz :

« A faculdade de crear e supprimir empregos municipaes e provinciaes, concedida ás assembleas de provincia pelo § 7º do art. 10 do acto adicional, sómente diz respeito ao numero dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e attribuições, quando forem estabelecidos por leis geraes relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as referidas assembleas.»

Em virtude desta interpretação, os juizes de direito deixaram de ser nomeados pelos presidentes de provincia; ao poder provincial ficou apenas a attribuição de crear e supprimir logares.

Assim, por exemplo, as assembleas provinciaes cream e supprimem, ás vezes abusivamente, comarcas, e os juizes de direito são pagos pelo poder central. Quanto ás attribuições, porém, desses magistrados, nisto não toca o poder provincial, que limita-se a supprimir ou a crear as divisões judicarias. Como esses empregados tem por occupação materia sobre que não pôde legislar o poder provincial, passaram a ser nomeados e o são ainda pelo centro.

Ora, a sorte que tem o juiz de direito não de tel-a os officios de justiça. Não ha differença; a materia é geral. São empregos que podem ser augmentados ou supprimidos pela assemblea legislativa provincial, de accordo com o presidente.

O orador não impugna com toda a força que se destaque do governo essa attribuição; mas quizera que fosse isto feito com summa meditação, reconhecendo-se a lei de interpretação do acto adicional, tomando-se uma providencia larga a este respeito. Mas, ficando essa lei intacta, lei que é obra exclusiva do partido conservador...

O Sr. João ALFREDO:—E fica intacta.

O Sr. ZACARIAS entende que não fica, e ahí está a sua duvida; estão desmembrando uma parte importante das attribuições, e é com isto que não concorda. É um systema de sophisma. Se os liberaes quizerem, uma a uma, ir retirando do edificio pedras, em favor das franquezas provinciaes, estão no seu direito; todavia, elles tem impugnado o projecto; querem que isto seja feito *secundum artem*, com methodo e considerando-se a materia em si. Se a lei de 12 de Maio precisa ser modificada ou talvez revogada no todo, assim se faça; mas ir-se restringindo o poder geral, ir-se restituindo ao provincial, uma a uma, as attribuições que lhe foram retiradas por aquelle acto memoravel, eis o que o orador acha que não merece a approvação do senado.

A commissão de constituição, examinando o assumpto, deu varias razões. A primeira é que o art. 10 § 7º, interpretado pela lei de 12 de Maio, art. 2º, não impede, ao contrario, autoriza a disposição contida no projecto.

Ora, a questão era justamente esta—se o citado art. 2º autorizava os presidentes de provincia a proverem officios de justiça, se isto não era contra o espirito e até contra a letra da interpretação.

Entretanto a commissão deu como resposta a pergunta que se fazia, isto é, disse que esse artigo não se oppõe, antes autoriza.

Diz mais a commissão :

« Com effeito, pela disposição do projecto attenuam-se os inconvenientes da centralisação, mas não se tira ao poder central o direito de prover os officios de justiça, visto que passará elle a exercer-c, senão directa e pessoalmente, por meio de seus delegados, collocados em commissões de alta confiança, inspirados do mesmo espirito, depositarios do seu pensamento, órgãos de sua vontade.»

Ha descentralisação nisto? Em um sentido pode-se dizer que ha; mas a descentralisação por que suspira o partido liberal é mais efficaç. Se modificassem a interpretação do acto adicional, restituindo classes inteiras de attribuições ao poder provincial, então sim, esta descentralisação seria mais completa, mais de accordo com as idéas do partido liberal; não se faz, porém, isto com a providencia que se quer tomar. Logo, pode-se dizer que em um sentido ha descentralisação, porque o projecto transfere o provimento desses officios do govern geral para o presidente de provincia, perdendo assim aquelle toda a influencia no acto; mas esta descentralisação é incongruente, não é completa, porque, se querem dar a nomeação ás autoridades de provincia, então reconheça se que a materia é de esphera provincial, e não a deem como simples concessão, em virtude de falta de tempo, em virtude de mais commodidade para as partes.

Assim, pois, a descentralisação, comquanto exista, é imperfecta, e é promovida pelo partido conservador, sem allegar uma razão urgente, porque não ha...

O Sr. FICORINA DE MELLO:—Ha a razão de utilidade publica.

O Sr. ZACARIAS:—... porque não se disse qual o motivo especial que torna indispensavel já e já retocar a lei de 12 de Maio.

O Sr. João ALFREDO:—Quem disse que era urgente e indispensavel?

O Sr. ZACARIAS:—Pois um projecto apresentado nos ultimos dias de sessão não indica urgencia?

O Sr. João ALFREDO:—Nos ultimos dias? Veio da camara dos deputados para aqui ha mais de um mez.

O Sr. Cruz MACHADO:—E é velho na camara.

O Sr. ZACARIAS pondera que em uma prorogação não é licito discutir-se senão materia urgente, de maneira que este projecto parece ser urgente, não o sendo alias.

A commissão apresentou mais os dous argumentos seguintes :

« A nossa legislação offerece muitos exemplos de empregos geraes, cujos funcionarios são nomeados pelos presidentes de provincia, e ninguém se lembrou ainda de dizer que isto offende a constituição. Ao contrario, a tendencia geral manifesta, no par-

lamento, em diversos projectos, anteriores ao de que se trata, é para que se alarguem as attribuições dos mesmos presidentes, dando-se-lhes a nomeação de muitos funcionarios que ainda são nomeados pelo governo central, com grave incommodo para os concorrentes que se acham a grande distancia, e sem nem uma vantagem para o serviço publico.

« Com applicação mais adequada e especial do projecto de que se trata, pode ser citado o facto da tolerancia de uma lei provincial que rege o provimento dos officios de justiça em Minas Geraes, e contra a qual, executada ha quasi 40 annos, ainda não appareceu reclamação alguma no sentido de ser necessario que haja recurso dos actos do presidente para o governo na Corte. Aquella provincia, entretanto, e governada como todas as outras, por delegados do governo imperial. »

Não pôde o orador achar nenhuma força nestes argumentos.

O SR. JOÃO ALFREDO :— Nem no da experiencia ?

O SR. ZACARIAS :— A lei mineira foi anterior á interpretação do acto adicional. Sabendo o legislador, nem podia deixar de saber, que contra a interpretação, em sentido opposto, havia uma serie numerosa de factos, existindo juizes de direito, empregados de justiça e outros nomeados pelos presidentes, actos que se declaron serem da competencia do poder geral, a interpretação do acto adicional devia prudentemente providenciar sobre essa ordem de factos. Então estabeleceu no art. 8.º, que já foi lido pelo nobre senador por Minas Geraes, o seguinte :

« Art. 8.º As leis provinciaes, que forem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por actos do poder legislativo geral. »

Ficou consagrada a doutrina de que essas leis eram contra o acto adicional; mas, para evitar uma perturbação nas provincias, o legislador reservou se o direito de reformar as quando julgasse opportuno; e até hoje nisto prudencia, porque ficou, no entanto, livre ás provincias a faculdade de irem revogando taes leis, como fizeram.

Assim, por exemplo, na provincia da Bahia os padres eram officiaes da guarda nacional, tenentes-coroneis até ; mas recorda-se o orador de que em 1843 ou 1844 assistiu, tomando parte nisso, á revogação dessa lei provincial, que permitia aos padres o exercicio de officiaes da guarda nacional.

O SR. CRUZ MACHADO :— As leis provinciaes sobre a guarda nacional foram revogadas pela geral de 1850.

O SR. ZACARIAS responde que antes disso já estavam em algumas provincias...

O SR. CRUZ MACHADO :— Em Minas, não.

O SR. ZACARIAS :— ... porque a ellas ficou livre o direito de desfazer a propria obra, e a maior parte desfz, exceptuando Minas quanto á sua lei sobre

o provimento dos officios de justiça; porém Minas é um gigante, tem 30 columnas.

O SR. CRUZ MACHADO :— E' porque era a unica que tinha feito essa lei ; as outras não a fizeram.

O ZACARIAS responde que não, que foi pelo motivo das 30 columnas. Minas tem na camara 20 representantes: era uma nuvem, ás vezes temerosa, que desenhava-se ali no horizonte e em que consistia a força dos governos. Nos tempos em que o partido conservador maior influencia tinha, ousaria ministro algum tocar nessa lei mineira ? Não; as 30 columnas eram um embarago officaz. E' tambem dessas 30 columnas que nasce, por exemplo, a sustentação de uma escola, pagando o governo os discipulos, novidade muito digna de reparo.

O SR. CRUZ MACHADO :— A escola de Minas foi creada por lei geral de 1832; quem a poz em execução foi o nobre senador por Pernambuco, depois de mais de 40 annos.

O SR. ZACARIAS entende, porém, que Minas de certo modo não merece por isso censura, porque diz ella : « Não quero desfazer por minha iniciativa a minha propria obra: o poder geral quando quizer que a revogue ». Não se revolta, espera a acção do governo geral, que se tem demorado.

A questão, porém, é esta : a lei mineira, que deu aos presidentes o direito de prover os officios de justiça, é ou não contraria á letra e ao espirito da interpretação do acto adicional ?

O SR. JOÃO ALFREDO :— E.

O SR. ZACARIAS :— E'.

O SR. CRUZ MACHADO :— Somente quanto á competencia da assemblea provincial.

O SR. ZACARIAS :— E' contra a lei de 12 de Agosto...

O SR. JOÃO ALFREDO :— Sem duvida.

O SR. ZACARIAS :— ... todavia, é legal, porque a interpretação...

O SR. JOÃO ALFREDO :— Autorizou.

O SR. ZACARIAS :— ... declarou que subsistisse até ser revogada. Mas daqui não se pôde tirar argumento para dizer-se que, autorizando-se agora como regra o provimento dos officios de justiça pelos presidentes em todas as provincias do Imperio, se esteja respeitando a interpretação do acto adicional.

O SR. JOÃO ALFREDO :— O argumento é produzido em outro sentido; quanto á experiencia ou conveniencia ou inconveniencia.

O SR. ZACARIAS não pôde entrar no exame da experiencia, porque della não tem pleno conhecimento.

A sua questão é que a interpretação do acto adicional declarou virtualmente que essa lei mineira é a ella contraria, embora deixasse que proseguisse até ser reformada, como de facto prosegue. O que se quer fazer agora é generalizar essa excepção sem offender a interpretação, que se julgou offendida pela lei mineira que lhe foi anterior.

Que vigorem as leis anteriores á interpretação, bom; mas votar-se agora uma disposição que destrúa a letra e o espirito dessa interpretação, é que o orador não consente, é que não pôde merecer o seu voto.

O Sr. CRUZ MACHADO: —Não destrói; confirma; mostra que a assembléa geral é que é a competente e não a provincial.

O Sr. ZACARIAS responde que a sua questão agora é da seriedade da assembléa geral: não é sério, nem é modo regular de proceder votar a assembléa geral uma resolução que está em opposição a uma grande lei, á lei da interpretação.

O Sr. JOÃO ALFREDO: —Não ha opposição; confirma-se a competência da assembléa geral.

O Sr. ZACARIAS: —Nullifica-se a lei da interpretação. Quando a corrupção chega a certo ponto, o corpo não sente mais: quer-se legislar sobre este assumpto, ferindo intimamente essa lei...

O Sr. JOÃO ALFREDO: —Não ha ferida.

O Sr. ZACARIAS: —Desapparece o principio fundamental da lei.

O orador não defende a interpretação do acto adicional, nem a occasião é azada para discutir-a; toma a como um facto praticado pelo partido conservador, facto que limitou o acto adicional, e tantas queixas excitou, occasionando até o recurso ás armas.

O Sr. JOÃO ALFREDO: —Tudo isto é o que se pôde chamar sophisma de confusão.

O Sr. ZACARIAS: —Essa lei cerceou, como se disse, as franquezas provinciaes; passados mais de 30 annos, pretendem fazer-lhe profundas feridas, e uma das razões que se apresentam para justificar-as é existir em vigor uma lei na provincia de Minas!

O Sr. JOÃO ALFREDO: —Tornou-se claro que as provincias não podem legislar sobre este assumpto; mas a assembléa geral pôde.

O Sr. ZACARIAS: —Mas não o deve fazer no sentido do projecto que se discute, porque, adoptado elle, a lei da interpretação não tem mais razão de ser.

Porque, por uma emenda, não se attribue tambem aos presidentes a nomeação dos juizes de direito? Qual é o obstaculo? A lei da interpretação, cujos preceitos o orador acabou de ler.

A commissão é composta de membros muito illustrados, os Srs. João Alfredo Corrêa de Oliveira e Jeronymo José Teixeira Junior, que está ausente, os quaes são conservadores distinctos e mui versados em materia administrativa; mas qual é o maior argumento que apresenta a favor do projecto? É o firmado no decreto n. 4,668, e para esse argumento pede o orador a attenção do senado. Disse ella:

« A commissão lembrará, por fim, que o decreto n. 4,668 de 5 de Janeiro de 1871 foi um passo dado pelo proprio governo geral, dentro dos limi-

tes de sua acção, para o desideratum que o projecto pretende converter em lei.»

Esse decreto, que foi referendado pelo nobre barão das Tres Barras, hoje visconde de Jaguaray, não foi um passo para o que actualmente se pretende. O Sr. Visconde é conservador de tal modo qualificado, que não se pôde considerar que assim procedesse.

O Sr. JOÃO ALFREDO: —Eu era ministro e sei a historia desse decreto; e o Sr. Teixeira Junior tambem a sabe.

O Sr. ZACARIAS diz que o decreto não tem o caracter que se lhe quer attribuir; encerra uma conciliação entre os interesses dos pretendentes das provincias e as attribuições do governo geral.

Allegava-se que os pretendentes eram obrigados a vir á Córte, onde a sua estada se tornava muito dispendiosa, e que, entretanto, o presidente da provincia estava muito no caso de fazer a escolha para esses cargos, pelo melhor conhecimento que tinha das pessoas. Nesta conformidade entendeu-se que se conciliariam todas as conveniencias autorizando-se os presidentes a nomear provisoriamente, sob a condição de dependerem seus actos da approvação do poder geral, ao qual cumpria por fim examinar os documentos dos candidatos e fazer a nomeação definitiva.

Havendo bons presidentes e bons ministros, ficariam assim dispensadas as viagens á Córte; e, fazendo-se provisoriamente as nomeações, era de suppor uma boa escolha, desde que os abusos poderiam ser corregidos no centro. Não havia senão motivo de louvor para essa medida.

Como bem disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, a influencia dos partidos é maior na razão da pequenez do circulo em que actua. Em regra geral, os presidentes decidem essas questões com menos prudencia do que na Córte o governo geral, auxiliado pelas informações que possa obter. O presidente pôde proceder bem, escolhendo provisoriamente, porque então seu juizo fica dependente do assentimento superior; mas assim não succederá, se suas nomeações forem definitivas, se o presidente não tiver acima de si outra autoridade, porque neste caso ficará elle reduzido a seus recursos, principalmente em quadras eleitoraes; e então o direito do melhor pretendente corre risco.

Assim, o orador reconhece que muitas vezes os presidentes procedem bem, mas é porque, segundo a legislação existente, sua acção não é definitiva. Sendo definitiva, não acha que mereçam a mesma confiança que o governo geral.

É verdade que ha deste factos censuraveis, porque ás vezes a emenda é peor do que o soneto. Por exemplo: não ha muito tempo um presidente da provincia, que se portou distinctamente no meio dos partidos, nomeou para um officio de justiça um pretendente, que tinha em seu favor a promessa do decreto de 1863, relativo ao serviço dos voluntarios. Veio a nomeação para a Córte, mas aqui o direito do bom pretendente pereceu nas

mãos do ministro que tinha um outro candidato.

Este facto, reprehensivo em parte, tem aos olhos do orador a explicação de que neste paiz só ha uma entidade, que com probidade inexcedivel, nunca esquece a promessa sagrada feita aos que prestaram serviços na guerra; ha uma entidade só, e esta viajava... Se ella estivesse presente, o direito daquelle que expoz sua vida e seu sangue nos campos do Paraguay não seria por certo preterido por outro que talvez nunca pegasse n'uma espingarda. Mas isto é um abuso, são casos sporadicos.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— V. Ex. refere-se a mim? Se allude a um officio de justiça do Recife, devo declarar que o pretendente não era voluntario.

O Sr. ZACARIAS:— Não, senhor.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Era bom dizer qual foi o facto. E' recente ou antigo?

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Como fallou em viagem...

O Sr. ZACARIAS responde que o facto deu-se nos 18 mezes.

Indo adiante das objecções, diz o orador que não considera que o poder geral seja infallivel...

O Sr. PARANAGUÁ:— Não, de certo.

O Sr. ZACARIAS:—... nem tambem que os presidentes sejam todos perversos, não; mas, em regra geral, os presidentes, segundo nosso teor de nomeal-os, são homens de pouca experiencia, não tem importancia. Nos relatorios do ministerio do Imperio, é geral o clamor contra a forma de nomear presidentes. Ora, estes individuos é que irão por essas provincias influir definitivamente na nomeação que o projecto quer confiar-lhes? Sempre ha mais confiança aqui no centro.

Quanto á demora e despesas de viagem, o decreto de 5 de Janeiro providenciou muito bem; não podia ir além. O que não se pode fazer é o que pretende o autor do projecto, porque isso equivale a ter absoluta confiança nos presidentes de provincia, presidentes de toda a ordem, muito mal escolhidos, no que são culpados todos os partidos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Mas não V. Ex., que julga com tanta severidade...

O Sr. ZACARIAS pergunta ao nobre senador por Pernambuco se quer que lhe diga os nomes dos presidentes máos, que o orador nomeou. Todos os partidos tem nomeado pessimos presidentes.

A questão, pois, é esta: onde o direito da parte encontra mais garantia? E' na Corte, apesar dos pezares; nas provincias, não.

Em uma provincia, que foi presidida por um homem honesto, consta que um bello dia, porque ella não se tornou inteiramente infenso aos liberaes, recebeu os membros de uma commissão do centro, de um desses centros que se nomeiam por ali: entraram-lhe pela porta a dentro e disseram: « Não mereço mais a nossa confiança, retiramol-a». Felizmente o governo geral não esteve pela exigencia

do centro; mas é com essa sem cerimonia que os centros governam os presidentes que lhes vão consignados.

Ora, nesta conjunctura, entregar-se a todos os presidentes o provimento definitivo de officios de justiça, não é attender ao interesse das partes, é querer ter mais desembaraçada a influencia nas provincias.

Não admira, pois, que, daqui a alguns annos, se se quizer reinterpreter o acto adicional, o orador voto por muitos artigos de descentralisação. Emquanto, porém, isto não acontecer, dirá sempre que a lei de 12 de Maio, que interpretou o acto adicional, deve ser respeitada, não convindo adoptar uma medida que fere de frente essa lei, muito embora digam o contrario os defensores do projecto, contra o qual o orador vota.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Proseguio a discussão adiada da proposição da camara dos deputados prorogando o contrato da navegação do Amazonas.

O Sr. visconde do Rio Branco:— O brilhante discurso do nobre senador pela provincia de S. Paulo e a resposta moderada e reflectida que hontem lhe deu o nobre senador pela Bahia, relator da commissão de empresas privilegiadas, resposta que me pareceu de quem deseja antes conhecer a verdade do que sustentar a todo custo uma opinião preconcebida, animaram-me a tamar parte no presente debate.

Não o faço com o intuito de convencer aos que se tem manifestado em sentido contrario ao projecto da outra camara, e menos posso ter esperanza de que essa medida, aliada de grande interesse publico a meu ver, possa ser votada até sabbado, termo da segunda prorogação. O que desejo sobretudo é manifestar na tribuna, perante o senado, os fundamentos do parecer que enunciei em particular a alguns amigos que se dignaram de ouvir-me sobre a materia do projecto em discussão.

Ainda uma outra razão moveu-me a intervir no debate: o nobre senador pela provincia de S. Paulo apreciando sob todas as suas relações politicas e commerciaes os interesses da navegação do Amazonas, como que quiz recordar-me que o senador de Mato Grosso não podia ser indifferente a esta questão.

Sr. presidente, não sou dos que mais conhecem o valle do Amazonas, o seu extenso e complicado systema fluvial, que se prende não só aos paizes que nos limitam ao norte daquelle rio, senão tambem ás provincias de Mato-Grosso e Goyaz, á republica da Bolivia e ás do Paraguay e do Rio da Prata.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:— Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Se, porém, não sou dos mais entendidos neste importante assumpto,

tambem creio que não sou dos mais ignorantes. Como ministro dos negocios estrangeiros, tive necessidade de estudar alguma coisa daquellas vastas e riquissimas regiões, para defender os direitos e os interesses do Imperio em suas relações politicas e commerciaes, como em suas intrincadas questões de limites.

Nunca, declaro ao senado, tive de intervir, nem directa, nem indirectamente, nem particular, nem officialmente, nas primeiras deliberações do governo a respeito da navegação do Amazonas, senão quando sendo ministro em 1855, coube-me continuar a discussão brilhantemente encetada pelo nobre visconde de Abaelê com a legação dos Estados Unidos, contra as ameaças de expedição de flibusteiros, por entender-se alli que o direito das gentes natural franqueava aquelle rio, como um patrimonio commum, a todas as bandeiras.

Tive depois, como conselheiro de Estado, de dar voto sobre a grande medida da abertura desse rio ao commercio de todas as nações, e estão no senado alguns dos nobres ex-ministros que podem dar testemunho de que o meu parecer, que creio corre impresso com os outros, foi decididamente pela abertura desde logo até á fronteira de Tabatinga.

Apresentando-se esta questão de renovação do contrato para a navegação do Amazonas, vendo o escarcéu que se levantou contra esta empresa, no exame da questão formulei para mim estes quesitos: porque de tantas linhas de navegação maritima e fluvial subvencionadas pelo Estado nenhuma excita contra si tanta opposição? Dar-se-ha caso que seja a navegação do Amazonas a unica que já possa dispensar o auxilio do Estado? A despeza que faz o Estado com esse importante serviço não corresponde ao seu custo, á sua utilidade?

Recorri aos documentos da despeza publica para ver quaes são as nossas linhas de navegação subvencionadas. Não pretendo contestar a utilidade de nenhuma dellas, mas devo nesta occasião recordar ao senado quaes são estas linhas, e indicar a importancia de cada uma das subvenções, para dahi argumentar de menor para maior na questão levantada contra a empresa do Amazonas.

Temos a companhia do Espirito Santo e Campos, entre Rio de Janeiro, S. Matheus e Caravellas, com a subvenção de 90:000\$. Tomei nota somente das principaes linhas de navegação maritima e fluvial, deixando de parte varias outras que recebem subvenções menores, que varião de 12:000\$ a 40:000\$, entre as quaes está a companhia de navegação do Tocantins, que tem a seu cargo a empresa deste rio e do Araguaya, com a qual o Estado despense seguramente mais de 40:000\$000.

A companhia Bahiana, cujos vapores navegam entre o porto da capital da provincia e o de Caravellas ao sul, e os do baixo S. Francisco e de Maceió ao norte, recebe a subvenção de 124:000\$000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): — E a subvenção provincial? Com ella eleva-se a 180:000\$000.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — A companhia Pernambucana, entre Recife, Maceió, ilha de Fernando de Noronha e a cidade da Fortaleza, 155:000\$. A companhia do Maranhão, entre as cidades de S. Luiz, Fortaleza e Belém, 192:000\$. A companhia Brasileira de paquetes, entre Rio de Janeiro e Pará, 900.000\$. A companhia Liverpool, Brasil e Rio da Prata, entre Rio de Janeiro e Nova York, 192:000\$. A empresa entre Rio de Janeiro e Montevidéo, com escala por Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande, 240:000\$. A companhia entre Montevidéo e Cuyabá, com escala pelos differentes portos das provincias de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, 450:000\$000.

Algumas destas linhas de navegação não são modernas, já contam muitos annos de existencia...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — ... por contratos successivamente renovados. Os portos principaes a que correspondem algumas das linhas intermediarias estão servidas por duas companhias de paquetes que navegam do Rio de Janeiro até Belém e do Rio de Janeiro até ao Rio Grande do Sul, não fallando dos vapores de companhias estrangeiras que tocam tambem nesses portos.

Pois o commercio e a industria dessas provincias, o movimento crescente de seus portos maritimos não puderam ainda dispensar tão importantes auxilios do Estado, já não digo para as linhas principaes, mas para as linhas intermediarias, auxilio que, como ha pouco se observou em um aparte, é accrescentado por consignações dos orçamentos provinciaes, e o valle do Amazonas no curto periodo de 20 annos cresceu, desenvolveu-se por tal modo, que podemos a elle applicar em todo o seu rigor, como ainda não vi applicado em parte alguma do mundo, o principio dos physiocratas, *laissez faire, laissez passer*, quanto á sua navegação? E' possivel que as aguas do Amazonas e de seus tributarios possuam este condão, que em tão curto periodo de tempo tenha produzido taes milagres, que hoje alli baste a iniciativa individual, a plena e absoluta liberdade de concorrência, para que os serviços publicos e os interesses particulares, para que os grandes interesses do Estado que se ligam á policia, segurança e prosperidade daquellas regiões, consideradas em si mesmas e em suas relações com os Estados limitrophes, dispensem a intervenção directa e protectora do governo?

Sr. presidente, foi no exame da questão por estas differentes faces, que eu muito apreciei a lição que me deu no seu discurso o nobre senador pela provincia de S. Paulo. Elle desenrolou aos olhos do senado, na mais perfeita e luminosa synthese, o quadro geographico, politico e commercial do valle do Amazonas em todo o seu desenvolvimento, visto sob o aspecto de suas relações com os paizes confinantes ao norte, e ao sul e occidente com as provincias de Mato-Grosso e Goyaz, com a Bolivia, e no futuro com o Paraguay e Rio da Prata.

E o que ahi vemos? Eu já sabia em parte o que fiquei conhecendo melhor depois das observações

do nobre senador. Ha alli um mundo de riquezas naturaes, um grande reino no estado de embryão, fazendo parte deste immenso territorio que se chama imperio do Brasil. Mas, porventura já contamos alli uma população numerosa e densa, isto é, concentrada em espaço que lhe seja proporcionado, com sua industria desenvolvida, com bastante riqueza para viver sobre si, para pagar á sua custa esse poderoso instrumento que se chama navegação a vapor na extensa linha, que vae de Belém até Tabatinga, ramificando-se pelos principaes tributarios do grande rio ?

A estatistica, o recenseamento do Imperio nos diz que alli ha uma população de menos de 400,000 almas, população civilisada, não fallando das tribus selvagens ; e que essa população está disseminada pelas immensas margens do Amazonas e de seus afluentes; que algumas das povoações são apenas nascentes; que a mór parte desse grande mundo, que tanta cubiça, não ha mais de 20 annos, causava aos aventureiros dos Estados Unidos, que esse *El-Dorado* na sua maior extensão não é mais do que florestas virgens, apenas habitadas por tribus selvagens.

Qual é a industria do Amazonas ? A principal, a unica importante, é a extractiva, mas não a industria extractiva dos mineraes, e sim a dos fructos silvestres, a industria primitiva; alli não despontou ainda a aurora da civilisação industrial, mas apenas o seu crepusculo.

E é nestas circumstancias que se diz que o Amazonas e os seus povos já não precisam dos auxilios do Estado para terem uma navegação regular e permanente, com fretes proporcionados ao seu estado economico e financeiro ?

Essa mesma industria extractiva nós sabemos que está sujeita a causas deprimentes, não só pela rotina, pelo empyrismo quasi selvagem com que é exercida, muitas vezes matando-se a arvore para colher o fructo, se não ainda pela concorrência de productos similares estrangeiros, que nestes ultimos annos fez baixar o preço da borracha 40 % ; concorrência que tende a augmentar pela colheita dos mesmos productos em outras regiões analogas ás do Amazonas.

O senado sabe melhor do que eu que as industrias extractivas, como as que hoje existem no Pará e no Amazonas, não são as que cream os habitos do trabalho e da economia, e mais activam e desenvolvem a intelligencia do homem. E' na facilidade de colher esses productos, é nessa propria riqueza natural tão facil de obter que está a causa principal do atraso do valle do Amazonas ; é por isso que não começou ainda para elle a industria agricola, que tanto lhe promette.

Eu não preciso referir ao senado o que homens especiaes pelos seus conhecimentos scientificos, que tem viajado o Amazonas, dizem com summo pesar sobre o estado daquellas populações, ou quanto aos inconvenientes que resultam dessa facil industria extractiva, que tende a desaparecer dos logares mais proximos, pelo modo como é feita a colheita da borracha.

E, senhores, no Amazonas não temos só de attender ao commercio interior; importa-nos muito animar o commercio dessa parte do Imperio com o Perú, commercio que já cultivamos, e com Venezuela, que tambem entretém relações do mesmo genero, porém em menor escala, com a Columbia, e até com o Equador, que podem vir ahi com seus productos e trocal-os com os nossos e com os de outras procedencias. O Equador, que está mais retirado, tem o rio Napo e outros pelos quaes póde entrar na vida commercial do Amazonas, que está franqueado a todo o mundo civilisado.

Essas relações commerciaes não devem ser estimadas pelo Brasil somente no ponto de vista dos interesses economicos ; ellas servem muito á politica, que nos deve dar a segurança e a paz daquellas fronteiras. Essas relações interessam ao nosso credito moral, porquanto, possuidores de quelle vasto e rico patrimonio, na sua parte mais util, cumpremos desenvolver alli os elementos de prosperidade que nos podem ser proveitosos e aos outros povos.

Quando nos Estados-Unidos se projectava entrar á força pelo Amazonas, o que se dizia ? Que o Brasil possuia a chave desse admiravel systema fluvial e não o aproveitava para si, nem queria que outros tirassem partido de tantas e tão variadas riquezas naturaes.

Tivemos ha poucos annos uma guerra ao sul, ou antes, ao occidente do Imperio ; mas, com estar muito longe do Amazonas, a guerra do Paraguay não dispensou os cuidados do governo a respeito daquellas regiões. Elle teve de tomar providencias quando vio o protesto de algumas das nações limitrophes contra o tratado da triplice alliança, e, em todo caso, a prudencia lhe aconselharia que não fosse descuidado em resguardar este lado do Imperio.

A questão que nós estamos discutindo deve ser resolvida, não só pelas considerações geraes que tenho apresentado, mas tambem com dados positivos. Eu passo a esta segunda ordem de argumentos.

O nobre relator da commissão de empresas privilegiadas tinha um de dous processos a seguir, quando não quizesse seguir os dous, para determinar o *quantum* da subvenção de que se trata. O primeiro processo consiste em comparar o custo da navegação do Amazonas, como é feita hoje, com o que custam serviços da mesma natureza no Brasil e em outros paizes.

Acaso aquella navegação é mais cara, custa mais ao Imperio do que outras tambem por elle subvencionadas ? Acaso o preço daquelle serviço é notavelmente superior ao de igual serviço mantido por outros governos ?

A subvenção por milha de navegação do Amazonas e seus afluentes é de 4\$325. A Grã-Bretanha, apesar de possuir uma numerosa marinha mercante, com a qual nenhuma outra do mundo póde competir, despense uma grande somma em linhas de paquetes, não menos de 9,000,000\$. A milha de navegação subvencionada pela Inglaterra custa oito shellings ou 4\$ da nossa moeda. Nos Estados Unidos, o custo é de 1,85 dollars, ou

3\$700. A companhia brasileira de paquetes do norte recbe do Estado, por milha de navegação, mais de 5\$497.

Se compararmos os fretes da companhia do Amazonas, fretes estabelecidos por uma tabella dependente da approvação do governo, veremos que o transporte, quer de passageiros, quer de cargas, é mais barato do que o de outros transportes subvencionados pelo mesmo governo do Brasil.

Por estes dados, pois, não se pôde concluir que a subvenção até hoje paga á companhia do Amazonas seja excessiva.

Pôde-se dizer que alguns serviços são dispensaveis, assim como, na opinião do nobre senador por S. Paulo e de outros juizes competentes, que convém exigir novos serviços, até hoje não attendidos ou que, pelo menos, requerem maior favor. Mas, trata-se presentemente do serviço imposto por um contrato, de que a companhia não se podia desligar. O seu custo, como mostrei, não é superior, e antes é inferior ao de outros transportes subvencionados pelo governo do Brasil e soffre também comparação vantajosa com o custo de serviços congêneres em outros paizes.

Vamos agora a empregar o segundo processo de que podemos usar para reconhecer a verdade.

O SR. SARAIVA:—Direi a V. Ex. a razão porque não segui esse: foi porque a companhia mesmo me forneceu os dados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não estou censurando a V. Ex.; estou fundamentando o meu parecer.

O SR. SARAIVA:—E eu estou dizendo a razão porque não segui esse processo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Depois direi alguma coisa sobre o parecer de V. Ex.

O segundo processo consiste em ver qual o capital effectivo da companhia ou, pelo menos, qual o capital necessario para os meios de que ella devia dispor afim de bem desempenhar os serviços que lhe estão commettidos; e o rendimento total e liquido desso capital.

O juro razoavel do capital da companhia não pôde ser inferior a 7 %, desde que as apolices rendem 6 % e ás vezes mais, segundo suas cotações, os bilhetes do thesouro e os depositos bancarios dão também 6 %; e estamos dando garantia de juros a todas as empresas de estradas de ferro e engenhos centraes até ao maximo de 7 %. Além do juro do capital, cumpre calcular o fundo de reserva necessario para occorrer aos sinistros, que alli tem sido consideraveis, para os reparos annuaes do material e para amortisação do mesmo capital, na medida de sua depreciação inevitavel.

Os documentos que a companhia apresenta, o que consta do relatório do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, e tudo quanto se disse na outra camara e pelos jornaes mostram que a companhia não tem podido nestes ultimos annos distribuir mais de 6 %.

Creio que os documentos da companhia são fide dignos; mas cabe ao governo examinar e verificar a sua exactidão.

Ora, se a companhia não tem podido distribuir aos seus accionistas mais de 6 %, com as subvenções actuaes, podemos nós sustentar, e para isso emendar o projecto da outra camara, que, reduzida a subvenção, poderá ella fazer o mesmo serviço com a mesma tabella de fretes e com a mesma regularidade? Estabelecer esta questão é resolvel-a.

O nobre senador, relator da commissão de empresas privilegiadas, enunciou hontem uma proposição que causou-me a maior surpresa, assim como sorprendeu-me todo o seu parecer; porque, para mim, o nobre senador não é esse simples agricultor que elle hontem nos descreveu, é um homem politico e dos que costumam encerrar os negocios publicos com mais independencia dessas pequenas paixões, a que estamos sujeitos todos nós, pobres mortaes; é também um estadista que costuma encerrar o nosso progresso com horizontes mais rasgados, com vistas mais largas. Assim apreciando eu o caracter e as idéas politicas do nobre senador, não podia deixar de causar-me admiração que o nobre senador nos dissesse hontem: « não, não faz mal que se elevem os fretes no Amazonas, até será util essa elevação no custo dos transportes. »

O SR. SARAIVA:—Eu digo que a alça do frete é corrigida pela concorrência.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A proposição do nobre senador, como eu a ouvi, me parece insustentavel.

Sr. presidente, a concorrência, do que tanto espera actualmente o nobre senador, já existe. S. Ex. usa no seu parecer mais de uma vez da palavra *monopolio*, que não é applicavel ao caso vertente. A companhia do Amazonas não exerce um monopolio, não tem privilegio, tem somente uma subvenção: pôde-se dizer que a subvenção importa em monopolio de facto, mas esta proposição não é exacta, visto que o nobre senador e os que opinam no mesmo sentido nos estão dizendo que, apesar de tudo, ha tal concorrência que já se poderia abrir mão desse serviço subvencionado, sem que os interesses locais e geraes perigassem.

A concorrência não está vedada e se ella existe, e o nobre senador tanto a encarece, porque esses concorrentes não tem podido disputar o terreno á companhia do Amazonas? A explicação do facto é que os fretes exigidos pelos vapores particular's são mais elevados, é que o serviço da companhia é certo, regular, mais seguro e muito mais barato, possivel.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Estou dando a razão por que não é possivel e com vantagens para aquellas regiões...

O SR. DIOGO VELLO (ministro de estrangeiros):—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... porque, se pudesse, quieria dizer fretes mais altos fazendo succumbir a companhia, que presta igual serviço, com mais commodidade, com mais segurança e com

barateza para o commercio, a industria e todas as necessidades sociaes daquellas povoações.

A concorrência existe, e não tem podido diminuir a elevação dos fretes. Logo e seu principio absoluto não é uma verdade neste caso, como falha em outros, dando em vez da abundancia e barateza, o monopolio e a carestia.

O nobre senador argumentou com a representação da praça do commercio de Manaus; mas peço-lhe licença para notar que elle não quiz fazer cabedal da representação em sentido contrario da associação commercial do Pará...

O SR. SARAIVA :—Não a vi, nem veio ao senado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :— Foi publicada na imprensa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :— ... sem duvida representação de interesses maiores do que a desses assignatarios de Manaus. Essa representação diz que aquellas provincias não podem ainda dispensar os auxilios que tem recebido do Estado para a sua navegação regular e permanente.

O nobre senador procurou explicar o facto da fusão da companhia do Amazonas com duas outras, a fluvial do Alto Amazonas e a fluvial Paraense, como manejo da grande companhia contra as pequenas; assim como procurou explicar o acto de 1866, pelo qual o governo foi subvencionar mais uma companhia no Alto Amazonas, dizendo-nos que o governo o fizera para levantar uma concorrente á companhia subvencionada pelo mesmo Estado!

O SR. SARAIVA :—Atenuar os effeitos do monopolio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :— Senhores, se o acto do governo de 1866 tivesse essa explicação, teria sido um erro e erro grave. Pois o governo organisa uma companhia, dá-lhe uma grande subvenção, incumbem-a de um serviço importante, prevê e espera que, findo o contrato, ella pelos interesses que tenha creado e desenvolvido, pelo seu estado prospero, possa dispensar nova subvenção para continuar no mesmo serviço, e esse mesmo governo é quem vae crear uma empresa hostil á outra, diminuir os interesses da primeira, estabelecer uma rivalidade, não filha legitima da iniciativa individual, não filha da liberdade do commercio e navegação, mas uma concorrência artificial, subvencionada pelo Estado, para fazer guerra á outra companhia por este tambem subvencionada? Não, Sr. presidente; esse não foi o pensamento do acto de 1866.

O SR. SARAIVA :—Foi corrigir os effeitos do monopolio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO :—Então, senhores, o titulo de gloria, e legitimo, do nobre senador, e de seus amigos, era o terem franqueado a navegação do Amazonas a todas as bandeiras e o que-rem dar impulso vigoroso ao desenvolvimento commercial e industrial daquellas regiões; por isso não se contentaram com o serviço que estava prestando a companhia do Amazonas, foram subven-

cionar uma outra com a quantia de 96:000\$, creio eu, além dos subsidios provinciaes.

Sr. presidente, a explicação que o nobre senador dá no seu parecer tanto não é exacta, conforme demonstra a apreciação mais racional dos factos, como me consta de fonte segura que esse serviço fóra offerecido á companhia do Amazonas...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—E' exacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : ... e que ella o recusou por considerá-lo dispendioso.

Mas essas duas companhias rivaes, não filhas do desenvolvimento natural do commercio e industria do Amazonas, mas do meio artificial que foi empregado para sustentá-las, digo mal, das subvenções que lhes foram dadas, essas companhias desappareceram. E o nobre senador, em vez de explicar o facto, tfo voluntario de uma e de outra parte, que teve o assentimento dos governos provinciaes e geral, como uma consequencia natural dos interesses reciprocos em luta prejudicial ás tres empresas, como uma combinação razoavel e legitima desses interesses particulares com os do publico, o nobre senador vio somente ahí uma astucia da grande companhia contra as outras, que aliás se ligaram voluntariamente, tendo aquella o proposito de matar a concorrência só em beneficio proprio.

A verdade, porém, que está reconhecida e contra a qual não vejo provas, é que essas companhias, apesar das subvenções geraes e provinciaes, para uma das quaes até se creou esse direito de exportação em Manaus, não se podiam manter; estavam sendo prejudicadas em seus interesses, diminuam, é certo, os rendimentos da outra companhia, mas tambem eram prejudicadas. A luta, artificialmente provocada, cessou por convicção de todos os interessados, e fez-se o accordo, que só levantou clamor, ao que parece, da parte dos que perdem com o serviço regular e barato que a antiga companhia tem ahí prestado ao commercio e á administração publica.

Esse facto não é um successo legitimo? Pois queremos a concorrência a todo custo, mesmo com prejuizo dos capitães empregados das empresas? Queriamos uma empresa que pudesse prosperar, e entretanto pretendia-se impor-lhe uma concorrência, nociva a todos e repugnante aos principios de livre concorrência que ora se invocam?

Se os interessados, usando de sua liberdade individual e da liberdade do commercio, reconheceram que seus esforços não lhes davam resultados satisfactorios, se reconheceram que se estavam prejudicando mutuamente, como levar a mal que procurassem pelos meios legais harmonisar os interesses de uma companhia com os da outra?

Senhores, a maioria da illustrada commissão de empresas privilegiadas, fazendo a historia da companhia do Amazonas até 1857, commettem algumas omissões involuntarias, e aventurou proposições que estão contestadas, e com vantagem.

A illustrada maioria da commissão entende que tudo quanto se fez até 1857 foi favor perdido e generosamente concedido. O acto de 1857 foi prati-

endo pelo ministerio a que o nobre senador pertencia, como um de seus membros mais distinctos; quem resolveu a questão do Amazonas em 1857 foi o finado marquez de Olinda, como ministro do Imperio; e ninguem dirá que elle olhasse para negocio de tanta monta sem muita attenção, e que procedesse sem o maior escrupulo.

Mas, o nobre senador não attendeu a que o contrato de 1852, que deu origem a essa empresa, não foi innovado por solicitação da companhia, o que aliás é um facto historico.

Começou por esse tempo a pretensão que partia dos Estados-Unidos a respeito da navegação do Amazonas. Era-nos attribuido o proposito de conservar aquelle rio fechado ao commercio do mundo. O governo, por inspirações de sua politica internacional, entendendo-se com a companhia, exigiu que ella se prestasse a modificar o contrato, substituindo o privilegio exclusivo por novas concessões.

O nobre senador (e aqui está a principal de suas omissões), depois de uma interpretação que não era exacta, não viu que a companhia, em virtude do novo contrato de 1854, não pôde durante dous annos distribuir dividendos aos seus accionistas; tambem não viu, quando allegava os grandes lucros da companhia, os grandes sinistros que ella tem soffrido.

Observa o nobre senador em seu parecer que no contrato fôra prevenido que, quando os lucros da companhia excedessem a 12 %, seria reduzida a subvenção; e, segundo o nobre senador, foi para tornar effectiva essa clausula, e, portanto, para augmentar o rendimento da companhia além daquelle limite, que o governo creou a tal concorrência artificial, que não se pôde manter apczar de tudo.

Mas, senhores, se a companhia teve renda para distribuir dividendos superiores a 12 %, os ministros, de 1857 por diante, não tiveram olhos para vê-lo? Nesse periodo serviram ministros de diferentes gabinetes e de diferentes credos politicos.

Pois em 1866, o ministerio que, como se vê do que disse o nobre senador, não morria de amores pela empresa, porque foi por elle autorizada a incorporação de outra companhia subvencionada, deixou que a companhia de 1857 a 1866 distribuisse dividendos superiores a 12 %, sem diminuir a subvenção?

Costumo explicar os factos do governo do meu paiz pelo modo mais honroso, emquanto não tenho em contrario provas concludentes. Supponho que a companhia não auferio taes lucros illegitimos, representada, como tem sido, por homens de bem. A companhia não tinha só que distribuir dividendos aos seus accionistas, tinha outrosim de constituir o seu fundo de reserva para concertos do material de navegação, que nas aguas do Amazonas e dos seus tributarios rapidamente se deteriora, para desenvolvimento dos meios que deveria empregar, afim de dar conta cabal dos variados e importantes servicos de que estava encarregada, para occorrer aos sinistros possiveis e para amortizar uma boa parte do seu capital. Não se deve, pois, explicar o facto como o fez o nobre senador, pelo menos sem irrogar grave censura ao governo deste

paiz. Estou convencido de que, em presença de algarismos irrecusaveis, não se poderá provar que a companhia pudesse distribuir dividendos superiores a 12 %, occultando-o ao governo, para que não fosse reduzida a subvenção.

Aqui se tem fallado na elevação de capital, ou que a companhia augmentou o seu capital com os lucros. Senhores, se a companhia o fez com lucros que eram seus, legitimamente adquiridos, procedeu com pleno direito, com inteira moralidade. Desejo que todas as nossas empresas sejam muito prosperas, por que é a felicidade, é o bom exito, são os grandes interesses colhidos por essas empresas que hão de altrahir capitacs estrangeiros para novas iniciativas promotoras do nosso desenvolvimento material e moral. (Apoiados). Não é para mim argumento dizer-se «ganhou muito». Ganhou legitimamente? É seu direito.

Lembra-me que um illustre general em chefe do exercito na campanha do Paraguay, quando a intendencia militar teve de celebrar novo contrato para o fornecimento de viveres, ponderando-lhe alguém que os fornecedores tinham lucrado muito com o primeiro contrato, respondeu: «Lucrou em virtude de seu contrato, era seu direito; o que eu quero é que, ser fizer novo contrato, o execute bem e tenha o lucro que for mais razoavel.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Como tem lucrado muito, diminue-se a subvenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eis aqui a explicação do facto, a que parece alludir-se, do facto de 1862, se me não enganar. A companhia tinha constituido o seu fundo de reserva, e precisava renovar e augmentar os seus meios materiaes; para acudir aos novos encargos tinha de construir novos vapores; para esse fim devia fazer uma nova emissão de accções. Nestas circumstancias entendeu ella que o capital accumulado como fundo de reserva, que representava o trabalho, a economia e o risco da propriedade dos accionistas que até então existiam, era de direito que pertencesse a estes, que não passasse a ser tambem propriedade dos novos accionistas. Foi esse capital applicado ás necessidades da empresa, mas distribuido por accções aos accionistas antigos, e isto não se fez sem exame e approvação do governo. Creio que isso foi acto do ministerio de 1861 ou 1862, sendo ministro da agricultura o Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, de saudosa memoria.

Eis aqui o facto. E foi o exercicio de um direito bem adquirido....

O SR. SARAIVA:—Ninguem nega o direito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e o governo achou a medida muito justificada.

Mas, senhores, a antiga companhia deixou de existir, organizou-se uma outra com autorização do governo; não parece justo que os factos da 1ª companhia, ainda quando pudessem ter a interpretação que lhes deu o parecer da maioria da nobre commissão, sirvam para condemnar a empresa actual.

O SR. SARAIVA:—Tem intima ligação.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Perdoe-me o nobre senador.

O Sr. Saraiva:—Os antigos accionistas ainda não venderam as acções.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Attenda-me, e verá que não saio dos termos do que me parece justo e razoavel.

Digo que os factos da primeira empresa não podem prejudicar á actual, porque a questão é a seguinte: temos uma companhia, está findo o seu contrato, o que resta a saber é se ella quer e pôde fazer o serviço por menos; o governo não pôde obrigar-a a fazer um serviço sob condições que lhe sejam ruinosas, nem deve pretendel-o, a não querer ter o prazer de destruir para reconstruir com o risco de que a reconstrução lhe seja prejudicial. Temos o exemplo do que aconteceu com a companhia de paquetes do norte.

O nobre senador chegou a dizer que não sabia se em Londres se tinha levantado capital pela nova organização da empresa. Pois os accionistas inglezes entraram para a companhia sem capital?

O Sr. Saraiva:—Entraram comprando acções. Minha pergunta foi outra, se houve emissão de novas acções.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Fossem novas ou antigas, representam o capital existente. O capital existente da companhia está representado por valores reaes: são seus 19 vapores, que até ha pouco eram 20, e alguns de grande capacidade, são suas officinas, porque, não encontrando recursos que encontram as outras empresas semelhantes nos grandes portos do nosso littoral, teve de crear tudo para seus misteres, teve de construir um dique e um pequeno arsenal, onde se reparam seus vapores, e que tem servido aos navios do Estado, onde se empregam muitos operarios, e onde se tem preparado muitos artifices; armazens, pontes e estações pelos principaes portos de sua escala. Ora, sommem-se todos esses valores, e eu creio que o capital realizado, que se diz ser da importancia de 6,000,000\$ ou um pouco mais, está bem representado.

Quando se trata de dividendo não superior a 6%, os ultimos balanços referem-se ao capital effectivo e não ao representado por acções ainda não emittidas; por conseguinte, se o rendimento não tem chegado para mais de 6%, como podemos nós admitir graciosamente que a livre concorrência, que não tem produzido esses milagres em nenhum dos outros rios, em nenhum dos outros portos do extenso littoral maritimo do Brasil, alli ha de operar o prodigio de fazer esse extenso e dispendioso serviço com regularidade, promptidão, segurança e sob as condições economicas actualmente tão vantajosas, como são as da tarifa de passageiros e cargas pelos vapores daquella companhia?

Se a 1ª companhia lucrou muito em virtude de seu contrato e legitimamente, foi sua fortuna, e não se pôde agora pretender que por ter uma companhia lucrado, outra, que lhe succedeu, colloque-se na posição de perder tanto ou mais do que a ante-

rior tinha ganho; que vá arruinar seu importante material de navegação em um serviço cujo rendimento não dê lhe nem para um juro razoavel. (Aparados).

A questão, portanto, Sr. presidente (e é neste terreno que a colloco), vem a ser: que o governo examine as contas apresentadas pela companhia; que mande por pessoas dignas de sua confiança verificar se os factos são exactos; que aprecie com imparcialidade e bom criterio a importancia, difficuldades e dispendio dos serviços que presta a companhia; que examine se alguns desses serviços são dispensaveis, se todos são precisos; se convém acrescentar outros, se a companhia deve continuar com a mesma subvenção ou com menor, fazendo o mesmo, menor ou maior serviço.

O projecto da outra camara reduz já o prazo á metade, e nós sabemos que a questão de prazo depende da importancia do capital, porque, se não se der um prazo longo, nem se pôde esperar de uma empresa grandes esforços, nem é possível que ella possa applicar á amortização desse capital uma pequena quota; ha de tirar do rendimento uma quota maior para essa amortização, reduzindo assim o dividendo dos accionistas, e por consequencia depreciando os seus titulos.

Incumbe ao governo examinar os termos definitivos da solução que todos devemos desejar. O senado não deve ir adiante da camara dos deputados em assumpto desta natureza, e menos deve converter-se em administração, negando ao governo o prudente arbitrio que lhe deve ficar livre.

O nobre senador disse: «Não, o governo só ha de querer o voto de confiança, de maior arbitrio.» Portanto, aquelles que votarem pelo projecto e consequentemente a camara dos deputados incorrem na censura do nobre senador: não querem senão um voto de maior arbitrio. Para escapar a esta censura, só ha um meio: votar pelo parecer do nobre senador ou com os que tudo recusam á companhia do Amazonas.

Mas, a censura do nobre senador não é justa. O governo está mais habilitado do que nós para apreciar a questão de linhas de navegação alli necessarias e do seu custo e rendimento real. A camara não lhe marcou senão limites maximos. Elle pôde diminuir o prazo, pôde reduzir a subvenção, ou conservando os serviços actuaes ou dispensando alguns. Dentro destes limites, o governo pôde fazer o que for mais conveniente aos interesses publicos, sem mostrar-se hostil á empresa, cujos interesses convém harmonizar e conciliar com os interesses do Estado, porque de outro modo não teremos empresas dignas de confiança, que possam prosperar, prestando ao mesmo tempo grandes serviços ao paiz.

O nobre senador pela provincia da Bahia, como todo o espirito illustrado e toda a consciencia recta o nobre senador, afinal, reconheceu que se tinha desviado do verdadeiro caminho, que tinha tomado direcção por onde o seu espirito não encontrava verdade que o satisfizesse; foi por isso que nós vimos o nobre senador reagir contra si proprio, tomar o primeiro desvio que encontrou, para não

tirar de suas premissas as conclusões logicas que nellas se encerram.

O Sr. SARAIVA:—V. Ex. tem argumentado contra o parecer da commissão, e não tem razão, porque ella não quer subvencionar o commercio, mas a empresa, do mesmo modo como as outras estão subvencionadas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—V. Ex. permitta que eu não responda a este aparte, que é longo. Creio que com o meu discurso mostro que estou discorrendo, bem ou mal, com inteira convicção de minhas idéas, e guardando todo o respeito devido á commissão do senado.

O Sr. SARAIVA:—Não nego a subvenção a esta companhia, como não nego a todas as outras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Digo que o nobre senador não tirou de suas premissas as conclusões logicas, e isto é obvio. Quem ler o parecer de S. Ex., e acatall-o como opinião incontestavel, dirá logo—não se deve conceder subvenção alguma, porque esta empresa tem lucrado muito, e a livre concorrência basta para as necessidades do commercio daquellas regiões.

O Sr. SARAIVA:—Então ella faz de graça o serviço do governo? Oh! não creio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eu ainda não conclui, portanto, não pude ainda exprimir o meu pensamento. Diz o nobre senador: esta empresa tem lucrado muito, fizeram-se taes e taes exhorças para estabelecer a concorrência, empregaram-se outros para destrui-la; mas, apesar de tudo, a concorrência estabeleceu-se, ha muitos vapores particulares que fazem o serviço sem subvenção, e, portanto, não ha necessidade da subvenção...

O Sr. SARAIVA:—Senão para o serviço do governo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Oh! senhores, de que se trata senão do serviço do governo e do serviço do commercio e dos particulares, serviço este que se prende aos interesses geraes?

O Sr. SARAIVA:—Isso é outra cousa. V. Ex. confunde os dous serviços.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—V. Ex. não fez essa distincção.

O Sr. SARAIVA:—Fiz.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Irei logo á essa distincção, e mostrarei ao nobre senador que ainda por este lado o seu parecer não é sustentavel; por consequencia, não vejo senão o escrúpulo que teve a consciencia recta do nobre senador de condemnar a companhia que hoje existe, negando-lhe toda e qualquer subvenção.

O Sr. SARAIVA:—Não quero condemnar a companhia; quero pagar serviço real.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Disso-nos o nobre senador: «basta um serviço postal e de transporte de tropas.» Ora, senhores, se com effeito, para as provincias do Pará e do Amazonas, se para suas relações com os estados limitrophes, e Mato

Grosso e Goyaz, não carecessemos senão do serviço postal e de transporte de tropas pelo Amazonas, eu diria ao governo:—então não ha necessidade de subvenção; porque o serviço postal pôde ser feito pelos navios mercantes, que teem esta obrigação...

O Sr. SARAIVA:—Então não se subvencione nenhuma companhia. Isso prova de mais.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e o transporte de tropas é um serviço eventual, para o qual o governo tem seus navios de guerra...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e poderia fretar, quando fosse preciso, transportes mercantes. Portanto, se temos de reduzir o programma do desenvolvimento commercial e industrial do Amazonas a um serviço postal e de transporte de tropas, neste caso não ha necessidade de subvenção...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... adoptemos o *laissez faire, laissez passer* em todo o seu rigor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas este principio não se applica ás outras provincias que teem linhas de vapores geraes e intermediarias subvencionadas, garantia de juros para estradas de ferro e engenhos contraes; e uma especialidade do Amazonas não precisar de subvenção para o seu extenso e variado serviço de navegação, administrativo e commercial.

O Sr. SARAIVA:—De maneira que não ha meio termo; ou se ha de dar muito, ou não dar nada.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Por isso digo que deixemos ao governo a apreciação do que mais convém dentro dos limites razoaveis que lhe marcou a camara dos deputados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apreciemos nós.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A prova de que não temos dados sufficientes é que o nobre senador pela Bahia, que a principio, parecia negar tudo, concedeu, afinal, uma subvenção de 300.000\$; o voto separado, muito mais fundado do que o da maioria, concede 500.000\$; e um illustrado deputado, que, a principio, oppoz-se á esta providencia de renovação do contrato do Amazonas, acabou por offerecer um projecto dando a subvenção de 500.000\$ e reduzindo o prazo a cinco annos. Já se vê que, quando as opiniões assim divergem, não ha alvitre mais prudente do que o da camara dos Srs. deputados, deixando ao governo o exame ulterior da questão, para resolver-a do modo que fór mais conveniente e mais justo em relação ao bem publico e á empresa.

Senhores, o nobre senador nos disse, e não ha remedio senão considerar tambem esta objecção, porque é preciso, para resolver a questão, que se ouça o pró e o contra; o nobre senador disse: «é uma companhia aristocratica, dá muitos côpos d'agua,

muitos lunches, e dahi é que vem a sua necessidade de maior subvenção ! »

Senhores, as minhas informações dizem o contrario. Os que tem viajado o Pará e o Amazonas fazemos maiores elogios á ordem, economia, actividade e pericia, com que aquella companhia desempenha os seus serviços. Não ha esse luxo, e menos hoje que a companhia tem representantes inglezes, que gostam de um ou outro lunch, mas não dessa prodigalidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Ella sabe a quem os dá.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — A questão politica que para aqui se trouxe, o nobre senador me permita que a deixe de parte, ou que toque neste ponto somente muito de passagem.

Sr. SARAIVA : — Qual foi a questão politica ? O

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — De que a companhia tambem se envolvia em eleições.

O Sr. SARAIVA : — Não fui eu quem o disse ; foram os apartes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Ah ! foram os apartes ? Pois é aos apartes que respondo. Isso pertence á politica, que mata a grande, segundo a phrase de Mirabeau, que hoje nos recordou o illustrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. Nabuco, meu mestre em muitas materias.

Senhores, eu vejo que agora em França, o Sr. Fourtou tem expedido circulares . . .

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — Oh ! isso ha de ter boas consequencias !

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — . . . exigindo que todos os empregados das estradas do ferro, dos correios, emfim, de todos os serviços que estão sob a inspecção directa ou indirecta do governo . . .

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — Isso é até horroroso !

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — . . . que todos se abstenham de guerrear o governo nas proximas eleições, e creio que essa recommendação importa tambem dizer que devem apoiar o mesmo governo. Isto que se está fazendo em França é muito reprovado pelo partido republicano.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — E de todos os homens de bom senso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Ora, é natural, Sr. presidente, que os empregados de uma companhia como aquella tenham, por suas relações pessoais nas localidades, alguma influencia, e a exerçam segundo suas affeições pessoais ou politicas; mas dizer-se que a companhia se envolve em obrigações por espirito do partido, ou por interesse seu, me parece uma asserção de todo gratuita.

Eu tenho visto que por aquellas provincias, pelo Pará e pelo Amazonas, tem vindo eleitos conservadores e liberaes.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Ainda na última eleição foi eleito o Sr. Dr. Moreira . . .

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — Que linha elementos proprios na sua provincia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — . . . caracter muito distincto.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Pois bem, senhores, é este caracter distincto, este liberal illustrado e independente, quem assignou o projecto da outra camara para a renovação do contrato da companhia do Amazonas por 20 annos e com a subvenção actual. Acaso o Dr. Moreira, este caracter respeitavel, não sabia qual era o estado da companhia do Amazonas, não sabia qual o serviço que ella desempenha ?

É necessario que os nobres senadores, que querem neste negocio a verdade, o bem publico nada mais, não vejam a questão somente por uma face, não consultem somente as informações de um lado. Eu lhes offereço a representação da praça do commercio do Pará, offereço-lhes o testemunho do Dr. Moreira, testemunho dado solemnemente naquelle projecto que apresentou á outra camara, eu lhes apresento os relatorios dos presidentes das duas provincias, dos ministros da agricultura: todos tem fallado bem desta companhia e de seus serviços.

Vejam-se os elogios que lhe fez o sabio Agassis ; e, recordando este nome, occorre-me a censura de certas despesas de luxo á que alludio o nobre senador. Quando por alli passou o Sr. Agassis, não havia um vapor do Estado ; a companhia pôz um vapor seu á disposição do eminente sabio. Todos os naturalistas e observadores scientificos que tem viajado o Amazonas, hão recebido serviços da companhia para poderem percorrer o nosso territorio e fazer seus estudos no interesse da sciencia, da humanidade e do nosso paiz.

Quando houve um conflicto com os vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, a companhia do Amazonas prestou serviços ao governo com os seus vapores, que serviram para transporte de pessoas e de objectos com a rapidez que era então precisa. A companhia constantemente se encarrega destes transportes do governo, cuja importancia excede de 90:000\$, o que é uma redução que se deve fazer na subvenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Na collisão com os vapores peruanos a companhia era brasileira e não estrangeira.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — O aparte do nobre senador por Goyaz recorda-me uma observação a que devo responder.

Se disse que nesse tempo, em 1863, na occasião do conflicto, a companhia era brasileira. Senhores, a companhia actual do Amazonas é tambem brasileira (*apoiado*), porque chamo companhia brasileira aquella que funciona no Brasil em virtude de acto de nosso governo, sujeita a condições impostas pelo mesmo governo, dependente do nossas

leis e tribunaes, e servindo a interesses peculiares do Brasil. E' inconveniente que estejamos a fazer essas differenças; em paiz novo, como o nosso, que precisa de braços e de capitães estrangeiros, não se devem fazer taes distincções entre companhias brasileiras e companhias estrangeiras. A companhia do Amazonas é brasileira, não só pelo que já disse, como tambem, porque os seus vapores são brasileiros, a sua tripolação é quasi toda brasileira, e navegam sob bandeira brasileira com todas as condições legaes de um navio brasileiro. Não é uma companhia estrangeira, como ella temos muitas outras companhias brasileiras.

Sr. presidente, tenho exposto os motivos de minha convicção sobre este negocio, e portanto, os fundamentos do voto que hei de dar a favor do projecto vindo da outra camara, unica solução razoavel, se o senado não quizer por si fazer o contrato, ou deixar indecisa esta questão, porque o contrato depende essencialmente das condições de prazo e subvenção. A vista de uma e outra condição é que se devem fixar os serviços que a companhia possa desempenhar no bem entendido interesse publico e sem ruina para si.

O nobre senador está tão mal informado que não acredita na desproporção entre os meios de navegação de que dispõe a companhia e os particulares. A desproporção, porém, é muito grande: os vapores particulares que se empregam no serviço do Amazonas e seus tributarios tem a tonelagem total de 1,300 toneladas, a dos vapores da companhia eleva-se a 8,911 toneladas, quasi o sextuplo.

Esses vapores não transportaram, como nos disse o nobre senador no seu parecer, apenas menos 400,000 kilogrammas do que os vapores da companhia; na realidade transportaram 5,000 toneladas metricas, enquanto os da companhia transportaram 30,000 toneladas.

O Sr. SARAIVA: - Tirei os meus apontamentos da discussão da outra camara.

Tambem se disse, Sr. presidente (é outro argumento que me ia esquecendo) que o proprio representante da companhia em Londres, quando se tratava de organizar a nova empresa, disse em seu prospecto que a companhia não precisava de subvenção. Ora, senhores, se o representante da companhia tivesse dito isso, seria até insensato.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: - E' o meio de vender a coisa mais facilmente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: - Todos sabemos que as palavras de um prospecto são mais ou menos animadoras, sempre exageram as vantagens; mas é que o nobre senador cahiu no defeito de guiar-se nesta parte somente pelo que leu no discurso do illustrado Sr. deputado Dantas, o qual não teve á vista, de certo, os periodos do prospecto.

Eis aqui o que a companhia publicou no referido documento, como se vê dos interessantes artigos in pressos no *Journal do Commercio* desta Côrte. "There is no reason to doubt that the contracts will on their expiration be again renewed on favourable terms, as the company could otherwise,

by raising its freights to their natural level, compensate itself, and the continuance of the lines is an absolute necessity for the provinces of Pará and Alto Amazonas."

A traducção destas palavras é a seguinte: « Não ha razão para duvidar que os contratos, quando findos, sejam renovados sob favoraveis condições, assim como que a companhia, se o contrario acontecesse, poderia, levantando os fretes de seus vapores ao seu nivel natural, compensar-se; e a continuação das linhas é uma absoluta necessidade para as provincias do Pará e do Alto Amazonas. »

A idéa do prospecto era, pois, que, em ultimo caso, quando faltasse o esperado bom accordo com o governo do Brasil, o immenso capital da companhia não estaria perdido, porque ella teria o recurso de elevar os fretes para poder viver e salvar-se; mas não podia entrar na cabeça de ninguem que fosse indifferente á companhia chegar ou não a um accordo com o governo, porque os grandes meios que ella creou para desempenhar esse serviço, não podem ter outra applicação, pelo que está tambem da parte do governo não exigir senão o que fôr razoavel, porque, repito, não ha vantagem em destruir para reconstruir com perigo de fazer peor, ou de sacrificar por algum tempo grandes interesses. Quaes seriam os capitães que quizessem destinar-se a esse serviço, depois de abandonarmos uma empresa nas condições em que esta se acha?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: - Se já se empregam apezar do monopolio da companhia...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: - Estou certo de que, se o nobre senador fosse ao Amazona, voltaria com outras idéas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): - Póde ir neste intervallo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: - Não faço tenção de ir.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: - O nobre senador pela Bahia, a quem tenho tido a honra de responder, não foi justo para com o nobre senador pela provincia de S. Paulo, quando suppoz que este nosso illustrado collega considerava somente interesses de um futuro muito remoto, e queria subordinar a essa perspectiva longinqua o sacrificio que presentemente deva fazer o thesouro. Não, o nobre senador pela provincia de S. Paulo melhor do que eu o tenho feito, mostrou a rede de interesses de todas as ordens que envolve esta questão do Amazonas. O que S. Ex. quiz mostrar é que nós não devemos enfiar somente do presente, devem olhar para o futuro, e que mesmo quanto ao presente ha muito que fazer, porque em alguns pontos não ha senão germens que cumpre desenvolver.

Quando o nobre senador chamou a attenção do governo para varios pontos extremos daquella região, sobretudo para os pontos de nossas fronteiras, para as linhas divisorias com Venezuela, com o Perú, com a Columbia, com a Bolivia, já não falando nas Guyanas, o nobre senador se propoz mostrar que é necessario que se estabeleçam, não todos de uma vez, mas gradualmente, por um sys-

lema previdente e perseverantemente executado, postos militares para defender o nosso territorio, para proteger os aldeamentos, que convém ir fundando, afim de chamar á civilisação os aborigenes daquelles logares, que tem sido mais aproveitados pelo Perú do que pelo Brasil.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, quando o Perú procura dar desenvolvimento ao seu valle amazonico, já pretendeu subvencionar e talvez agora mesmo cuide de subvencionar uma navegação regular para o seu territorio, e de admirar que no Brasil tanto se regateiem auxilios á navegação do Amazonas; esses vapores são as estradas de ferro daquelle riquissimo valle.

Senhores, o senado ha pouco votou um projecto que dá garantia de juros para uma estrada de ferro á margem direita do Madeira, com o fim de communicar a navegação inferior deste rio com a superior, para pôr-nos por ali em contacto mais regular e proximo com a Bolivia. Ora, de que serviria esta empreza de estrada de ferro e navegação do Madeira, Mamoré e Guaporé, se acaso não tivesse sahida...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Igualmente regular e prompta...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—para o oceano e para as aguas dos territorios limitrophes?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não serve de nada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E esta massa complexa de interesses administrativos, commerciaes, industriaes e politicos, de que nos deu idéa tão illustrada o nobre senador pela provincia de S. Paulo, todas estas grandes idéas hão de ficar á mercê dos particulares, do tempo, das circumstancias, dos caprichos e dos calculos estreitos desta ou daquelle emprezario, desta ou daquelle associação? Sr. presidente, creio que dou um voto que consulta grandes interesses do Brasil...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Apoiado

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—prestando minha adhesão ao projecto da outra camara com inteira confiança no criterio com que o governo ha de servir-se da autorização da assemblea geral.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo fallou tambem em força florestal, e pareceu ao nobre senador pela Bahia que se tratava de uma chimera. O nobre senador por S. Paulo não quer que vamos crear um exercito florestal; o que disse é que temos pontos de fronteira, com Venezuela, em Cuenhy no Alto Rio Negro, com a Guyana Inglesa nas cabeceiras do Rio Branco, com o Perú em Tabatinga, Japurá, Apaporis, Javary e Purús, com Bolivia no Madeira e Guaporé, com a Republica de Columbia pelo rio Içá e outros pontos, com a França do lado do territorio do Anapá.

Essas questões de fronteiras, que parecem tão ingratas, merecem ter advogados tão illustres e tão

conhecedores da materia como o nobre senador pela provincia de S. Paulo, porque são questões (permitta-me o senado esta expressão vulgar) que tem caveira de burro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tem mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Por mais que se chame a attenção do governo, por mais que faça um ou outro ministerio, afinal esses negocios cahem no esquecimento e no abandono...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' caveira de burro mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e negocios muito graves estão ali latentes, crescendo as difficuldades com o tempo, para talvez surgirem algum dia com feio aspecto.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Sem duvida nenhuma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Nossa situação de limites com Venezuela está resolvida; feita a demarcação, mas a linha divisoria está naturalmente assignalada. Com Bolivia já se está concluindo a demarcação. Com o Perú fez-se o tratado e concluiu-se a demarcação. Faltta-nos resolver a questão com os estados de Columbia, antiga Nova Granada, que não tem querido chegar a um accordo, e para auxiliar esse interesse commum o governo ha pouco permitto a exploração do rio Igá porque é a navegação meus senhores, o maior attractivo para cultivarmos boas relações com aquelles estados.

Pego ao illustre relator da commissão que attenda ao que vou ponderar. O governo do Brasil não seguiu duas politicas, por defeito ou erro dos seus homems de Estado, quanto á navegação fluvial. Cada regimen tem sua época ou periodo apropriado. Quando o Amazonas era ainda um quasi deserto, quando nossos limites apenas estavam ajustados com o Perú em 1851, quando, apesar do incentivo da navegação fluvial, Venezuela e os Estados de Columbia negaram-se a um accordo amigavel com o Brasil; quando idéas exageradas, e mesmo phantasticas, a respeito das grandes fortunas que se podem colher da noite para o dia no valle do Amazonas, despertavam a cohiça de alguns aventureiros dos Estados Unidos, o governo do Brasil não podia seguir senão a politica que adoptou.—franquear a navegação daquelle rio e de seus afluentes aos ribeirinhos por estipulação entre estes, e mais tarde, opportunamente, franquear-a a todas as bandeiras. Não pretendia do lado do Sul, isto é, do Paraguay e dos Estados do Prata, mais do que isso; elles é que, no seu proprio interesse do momento, abriram os afluentes do Prata a todas as bandeiras.

Ao Paraguay nada pediamos senão o que concediamos desde logo a todos os ribeirinhos; o que conseguimos dessa republica em Fevereiro de 1858 foi mais do que o direito, que reclamavamos, fez-se, porém, por um feliz accordo amigavel; o rio Paraguay ficou desde então, por um tratado celebrado com o Brasil, aberto aos navios de todas as nações.

E como a hora não está dada, e não devo comprometter o orador que terá de succeder-me, peço aqui licença para um curto parenthesis.

O nobre senador pela Bahia, quando ha dias discorria sobre politica geral, referendo-se a uma commenda de canhoneiras que fizera, disse, o que então me pareceu um simples gracejo: « Determinei esta despeza, porque o Sr. Paranhos arranjou as cousas de modo que foi isso indispensavel »; acrescentou, porém: « é certo que ao depois elle tornou dispensavel o emprego desses vapores para o fim a que primitivamente eram destinados, e puderam ter um emprego pacifico. »

Eu não me incomodei com o gracejo do nobre senador, mas, como já estou com o caminho de minha peregrinação por este mundo muito adiantado, desejo que taes factos fiquem bem explicados.

As questões com o Paraguay não foram creadas por mim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): —Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: —Ellas vinham de muito longe, da obstinação daquelle governo, do seu caracter desconfiado. Em 1835 conseguimos, sendo eu o negociador aqui na Corte, que elle estipulasse a livre navegação fluvial e que discutisse a questão de limites por meio de protocolos, de maneira que elle nunca mais quiz levantar esta discussão, deixou desde então de dizer, como costumava repetir antes, que o Brasil tinha um grande recurso, o do *uti possidetis*, e com o *uti possidetis* queria resolver todas as suas questões de limites. Esse governo é que faltou ás novas convenções, quasi impossibilitando o nosso transitio para Matto Grosso, e dahi veio a eventualidade de guerra em 1837.

O nobre senador sabe que tive a honra de ser convidado, depois de outro brasileiro muito mais competente do que eu, que recusei a principio, e que por instancias, que me eram muito honrosas, foi que encarregei-me dessa espinhosa missão diplomatica. Sabe tambem que recebi durante o ca minho cartas de S. Ex. e do ministro da guerra de então, o Sr. Jeronymo Francisco Coelho, recomendando-me que a guerra só em ultimo caso, o que até certo ponto me fez recejar que SS. Exs. temessem que eu fosse movido por tendencias bellicosas e preferisse a guerra sem motivos que justificassem esse extremo, porque eu levava poderes para declarar a guerra ao Paraguay, senão chegasse a um accôrdo satisfactorio segundo as minhas instruções.

O SR. SARAIVA: —Então foi objecto das mesmas suspeitas de que eu fui, não?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: —Não; VV. EEX fazem essa recommendação por zelo de sua responsabilidade e das circumstancias do paiz. Fosse, porém, como fosse, os factos não tardaram em justificar-me, porque trabalhei muito pela paz e conseguí não só o que era de nosso direito perfeito, mas um accôrdo muito mais amplo; e antes mes-

mo de ter certeza do resultado, escrevi ao nobre ministro dos negocios estrangeiros, que aliás manifestou-me sempre a maior confiança, dizendo-lhe: « Eu tenho plena autorização, mas, se vier o *casus belli*, não tomarei a responsabilidade de declarar a guerra: communicarei o facto e darei assim ao governo oportunidade para fazel-o, quando julgar mais acertado.

Eu, portanto, não era homem bellicoso; e essa questão não nasceu por mim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): —Pelo contrario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: —Pelo contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): —Com o tratado que fez acabou com isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: —E recebi então do ministerio, de que o nobre senador fazia parte, provas e testemunhos muito honrosos para mim.

Sr. presidente, tenho motivado o meu voto, e é tudo quanto desejava. Creio que este negocio, importante e urgente, não terá solução na presente sessão; mas a opinião, que sempre enunciei, está, me parece, justificada, ao menos tanto quanto me era possivel. (*Muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 11:

1ª parte até à 1 hora. —3ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno n. 232, 239 e 240, approvando as pensões concedidas:

A D. Maria Generosa de Loreto Seixas.

A Antonio Pires Belfort.

Ao soldado reformado João Wgnand.

2ª dita das proposições da mesma camara ns. 164, 171, 175 e 247, concedendo dispensa aos estudantes:

Arthur Azurem da Costa.

Lucio José da Silva Brandão Filho.

Sisino Riheiro Pontes.

Josino Corrêa Colias.

Continuação da 3ª discussão adiada da proposição da camara dos deputados determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro de justiça na Corte, e pelos presidentes nas provincias.

1ª discussão do projecto do senado.—1—do corrente anno, melhorando o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional, com o parecer das commissões de legislação e de fazenda.

2ª parte à 1 hora ou antes. —Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados prorogando o contrato da navegação do Amazonas.

Levantou-se a sessão as 3 horas.

ACTA EM 11 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, Barros Barreto, barão da Laguna, conde de Baependy, Junqueira, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Correia, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Paranaguá, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, Zacarias, Cunha e Figueiredo, F. Octaviano e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Nabuco, marquez do Herval, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministério do Imperio, afim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assembleia geral.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. Fausto de Aguiar, Leitão da Cunha, Diniz, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves e visconde do Rio Branco.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores e deu para ordem do dia 12 :

1.^a parte até á 1 hora.—3.^a discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 232, 239 e 240, approvando as pensões concedidas :

A D. Maria Generosa de Loreto Seixas.

A Antonio Pires Belfort.

Ao soldado reformado João Wignaud.

2.^a dita das proposições da mesma camara ns. 164, 171, 175 e 227, concedendo dispensa aos estudantes, Arthur Asurem da Costa, Lucio José da Silva Brandão Filho, Sezino Ribeiro Pontes e Jasino Corrêa Colias.

2.^a discussão do projecto do senado—J—do corrente anno, melhorando o serviço do juiz dos feitos da fazenda nacional, com o parecer das commissões de legislação e de fazenda.

Continuação da 3.^a discussão adiada da proposição da camara dos deputados, determinando que o pro-

vimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Corte e pelos presidentes nas provincias.

2.^a parte á 1 hora ou antes.—Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados, prorogando o contrato da navegação do Amazonas.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. barão de Pirapama, Sinimbu, Saraiva, Jaguaribe, Figueira de Mello, Silveira da Motta e Vieira da Silva.

82.^a sessão

EM 12 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

~~Resumo da sessão.~~—EXPEDIENTE.—Observações dos Srs. Mendes de Almeida e Cruz Machado.—Requerimento do Sr. Mendes de Almeida.—Ordem do dia.—Pensões.—Dispensa a estudantes.—Requerimento do Sr. Cruz Machado.—Juizo dos feitos da fazenda.—Discursos dos Srs. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) e Nabuco.—Companhia de navegação do Amazonas.—Discurso do Sr. Saraiva.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Jobim, marquez do Herval, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Correia, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, João Alfredo, barão de Cotegipe, conde de Baependy, F. Octaviano, Junqueira, barão da Laguna, Nabuco, Fausto de Aguiar, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, Zacarias, marquez de S. Vicente e visconde do Bom Retiro.

Compareceram depois os Srs. Paranaguá, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Sinimbu, Saraiva e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, Diogo Velho, duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Luiz Carlos, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios de 10 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral: 1.^a concedendo quatro loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife; 2.^a autorizando o governo para conceder um anno de licença a Antonio José Anallio de Miranda, inspector da allan-dega da Parnahyba. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Foi lida e posta em discussão a seguinte

REDAÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados que declara que ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de 5 a 20 dias quando o locador o não cumprir, e contem outras disposições.

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1.^o Esta lei só comprehendê:

§ 1.^o A locação dos serviços applicados á agricultura.

§ 2.^o As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricas respectivas á mesma agricultura, que serão regulados pelas disposições dos arts. 226 e seguintes do codigo do commercio, quando esta lei for omissa e não contraria.

Art. 2.^o As demais locações de serviços continuarão a ser reguladas pela Ord. liv. 4 lts. 20 a 33, art. 226 e seguintes do codigo de commercio.

§ unico. O governo mandará annexar a esta lei as disposições legislativas a que ella se refere.

Art. 3.^o Esta lei é applicavel ao locador nacional ou estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de Julho de 1830 e 11 de Outubro de 1837.

Art. 4.^o O contrato de locação de serviços exige, para sua fórmula e para sua prova, a escriptura publica, celebrada perante o escriptão de paz, aonde fór situado o predio rustico, ao qual é destinado o serviço, ou na capital das provincias maritimas perante tabellião de notas, ali achando-se o locador.

Uma publica fórmula do contrato será entregue ao locatario e outra ao locador gratuitamente.

Art. 5.^o O contrato feito fóra do Imperio para ser executado no Imperio será authenticado pelo consul ou vice-consul brasileiro.

Art. 6.^o Os menores de 21 annos serão nos contratos de locação de serviços assistidos por seus paes ou, sendo orphãos, por seus tutores, mediante prévia outorga do juiz de orphãos ou, sendo orphãos estrangeiros, por seus consules, onde existirem.

Art. 7.^o O juiz de orphãos será o dos districtos designados no art. 4.^o.

Art. 8.^o O locatario é obrigado a apresentar o contrato de locação de serviços ao secretario da

camara municipal da cabeça da comarca aonde está situado o predio, em que deve o locador servir, para ser averbado em livro proprio, numerado e rubricado pelo presidente da camara e escripto alfabeticamente.

O governo nos regulamentos determinará o modo da averbação, os emolumentos que della competem ao secretario, os quaes são a cargo do locatario.

CAPITULO II

Da locação de serviços em geral

Art. 9.^o Esta lei admitte:

§ 1.^o A locação de serviços propriamente dita.

§ 2.^o A locação de serviços, mediante a parceria nos fructos do predio rustico, denominada—Parceria Agricola.

§ 3.^o A locação de serviços, mediante a parceria na criação de animaes uteis á lavoura, denominada—Parceria Pecuaria.

CAPITULO III

Da locação de serviços propriamente dita

Art. 10. A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes:

Art. 11. A locação de serviços será por tempo que não exceda de seis annos, salva a renovação.

Art. 12. Não havendo tempo ajustado, presume-se ser o de tres annos agrarios, contados conforme o costume do lugar.

Art. 13. Considera-se reconduzida a locação de serviços por outro tanto tempo, convenicionado (art. 11) ou presumido (art. 12), se, até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatario der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 14. Por excepção do art. 11 a locação de serviços do estrangeiro não excederá de cinco annos, salvo expressa renovação.

Art. 15. Nem a locação dos serviços do menor irá além da minoridade.

Art. 16. O tempo para locação de serviços dos libertos não poderá exceder a sete annos, salvo expressa renovação.

Art. 17. O locatario não pôde, sem o aprazimento do locador, transferir a outrem a locação de serviços.

§ 1.^o Este aprazimento deve constar de escriptura de cessão, na qual intervira como assistente o locador.

§ 2.^o Nem o locador pôde sem outorga do locatario pôr outra pessoa em seu lugar.

§ 3.^o Se nisto consentir o locatario, não será o locador responsavel pelos factos do substituto.

Art. 18. A disposição do 1.^o membro do artigo antecedente não é applicavel ao caso em que o predio rustico, no qual o locador é empregado, passa a outrem por qualquer titulo.

Art. 19. São nulos de pleno direito:

§ 1.^o Os contratos que impuzerem ao locador obrigações por dividas de outro, que não forem

mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao locador obrigações por dividas, que não sejam provenientes de locação a posteriores a ella.

§ 2.º Os contratos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais do que metade das passagens e das despezas de instituição.

§ 3.º Os contratos que estipularem juros pelo debito do locador.

§ 4.º Não é nullo o contrato que estipular o preço da locação em determinada quantidade de fructos: sem convenção o preço presume-se em dinheiro.

Art. 20. E' lícito ao locador estrangeiro, contratado fóra do Imperio, chegando ao Imperio, mas dentro de um mez depois de sua chegada, romper o contrato, com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.

Art. 21. Nas contratos de locação de serviços celebrados com menores, o locatário se responsabilizará, como depositario, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada, que guardará para entregar ao menor, findo o contrato, qualquer que seja o debito d'elle nesse tempo.

Art. 22. O locatário é obrigado a ter um livro de conta corrente com os locadores do mesmo predio rustico, livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de paz, designado no art. 4.º

Art. 23. Deste livro devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e debito, assim como os recibos das quantias recebidas, passados no mesmo livro pelo locador ou pessoa por elle designada.

Art. 24. Este livro deve estar em poder do locatário, mas será exhibido no caso de contestação do locador por occasião da regulação da conta corrente annual ou definitiva, ou no caso de qualquer reclamação do locador.

Art. 25. O governo nos seus regulamentos determinará a forma da escripturação do livro, a prova que elle deve fazer e o processo, o tempo, assim como a interrupção das contestações e reclamações.

Art. 26. Findo ou resolvido o contrato, o locatário deve prestar ao locador um attestado declarando—findo ou resolvido o contrato.

Art. 27. Se o locatário, sem causa legitima, recusar o attestado, o juiz de paz, impondo-lhe, depois de ouvido-o, a multa de 50\$ a 100\$, mandará passar pelo escriptivo de paz um certificado, que assignará, declarando que o contrato está findo ou resolvido conforme a lei.

Art. 28. *Todavia, ainda findo o contrato, o locatário não é obrigado, salvo sendo o locador menor e attingindo a maioridade, a prestar attestado, se, na regulção definitiva da conta corrente, alguma quantia lhe for devida pelo locador e este não puder pagal-a, ou não houver quem por elle pague, ou quem seja seu fiador.*

Art. 29. Neste caso o juiz de paz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorogação da locação por um ou dois annos, consignando uma quota dos salarios, a qual não excederá de metade delles para ser applicada á solução do debito.

Art. 30. Se, porém, algum terceiro offerecer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilizando-se a guardar e entregar ao locatário certa quota dos salarios, que não excederá a terça delles, o juiz de paz procederá conforme o art. 27, no attestado ou certificado será declarado o debito do locador.

Paragrapho unico. Do mesmo modo procederá o juiz de paz, havendo a fiança de que trata o art. 28.

Art. 31. Este attestado ou certificado ficará sem vigor se dentro em oito dias não fór apresentado ao juiz de paz o novo contrato de locação, e se cumprirá então o que determina o art. 29, sujeito o terceiro refractario a uma multa de 50\$ a 100\$, cujo processo os regulamentos do governo determinarão.

Art. 32. Quando o locador se despeir com justa causa ou for despedido sem justa causa, mas dever ao locatário alguma quantia, o attestado do locatário ou o certificado do juiz de paz (art. 27) devem declarar a importancia do debito.

Art. 33. O novo locatário é obrigado a refer para entregar ao antigo locatário a terça parte dos salarios ajustados até effectivo emboiso da divida constante do attestado.

Art. 34. O antigo locatário tem acção executiva para haver do novo locatário a quota dos salarios marcados no artigo antecedente.

Art. 35. Não aproveita ao novo locatário a defesa fundada em lhe não ser mostrado pelo locador o attestado ou certificado do art. 32, salvo se a locação dos serviços (art. 8.º) foi em outra comarca.

Neste caso a responsabilidade do novo locatário começa desde a notificação judicial, feita pelo antigo locatário.

Art. 36. Cessa a locação de serviços :

§ 1.º Sendo findo o seu tempo.

§ 2.º Sendo resolvido o contrato.

Art. 37. Resolve-se a locação :

§ 1.º Pela morte do locador, mas não pela morte do locatário.

§ 2.º Despedindo-se o locador por justa causa.

§ 3.º Sendo despedido o locador por justa causa.

§ 4.º Sendo o locador condemnado a pena criminal que o impossibilite de servir.

§ 5.º Assentando praça o locador como sorteado, ou tambem como voluntario em tempo de guerra.

§ 6.º Se o locatário fizer algum ferimento na pessoa do locader ou injuriar-o na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia.

Art. 38. São justas causas para o locatário despedir o locador :

§ 1.º Doença prolongada, que impossibilite o locador a continuar a prestar serviços.

§ 2.º Embriaguez habitual do locador.

§ 3.º Injuria feita pelo locador á honra do locatário, sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia.

§ 4.º Impericia do locador.

§ 5.º Insubordinação do locador.

Art. 39. São justas causas para o locador se despedir:

§ 1.º Falta de pagamento dos salarios no tempo estipulado no contrato, ou por tres mezes consecutivos.

§ 2.º Serviços não comprehendidos no contrato.

§ 3.º Enfermidade de que o prive de continuar a servir.

§ 4.º Tendo tomado estado de casado fóra da freguezia.

§ 5.º Se o locatario impedir o locador de comprar a terceiro os generos de que precisar, ou de vender só a elle locatario os seus productos, salvo convenção quanto á venda.

Art. 40. Despedindo-se o locador com justa causa ou sendo despedido com justa causa não tem direito senão aos ganhos vencidos, descontado o seu debito. (Art. 32.)

Art. 41. Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 32) antes de findo o tempo do contrato, o locatario é obrigado a pagar lhe os salarios vencidos e os por vencer respectivos ao resto do tempo do contrato.

Art. 42. O locador tem acção executiva para haver do locatario os seus salarios.

CAPITULO IV

Da parceria agricola

Art. 43. Considera se parceria agricola o contrato pelo qual uma pessoa entrega a outra algum predio rustico para ser cultivado com a condição de partirem, entre si, os fructos pelo modo que accordarem.

Paragrapho. A regra da partilha é a meiação, salva a convenção.

Art. 44. Predios rusticos, no sentido desta lei, são todos os destinados á agricultura.

Sendo, porém, terrenos do sesmaria, fazenda ou sitio, é preciso que sejam divididos entre si e tenham moradia para aquelle que cultivar, salvo se o contrato estipular a moradia em edificio central com repartições convenientes.

Art. 45. O senhor do predio rustico chamar-se-ha parceiro locatario e aquelle que cultivar parceiro locador.

Art. 46. O parceiro locador não póde sublocar ou ceder a parceria sem expresso accôrdo do parceiro locatario. (Art. 56.)

Art. 47. A parceria resolve-se pela morte do parceiro locador.

Salvo se, ao tempo da morte, a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despesas adiantadas.

Paragrapho. Neste caso continúa o contrato com os herdeiros do fallecido pelo tempo necessario para serem aproveitados os trabalhos e despesas.

Art. 48. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes, como industriaes, serão partilhados entre os parceiros. (Art. 43 §.)

Art. 49. Salva a convenção em contrario:

§ 1.º As sementes são por conta da parceria.

vol. V

§ 2.º As plantas para substituir as que perecem ou cahem fortuitamente devem ser prestadas pelo parceiro locatario.

§ 3.º Os utensilios necessarios para exploração do predio rustico devem ser a cargo do parceiro locador.

§ 4.º Tambem ao parceiro locador incumbem as despesas para a cultura ordinaria dos campos e colheita dos fructos.

Art. 50. O parceiro locador não póde colher os fructos sem sciencia do parceiro locatario.

Art. 51. A perda, por caso fortuito, de toda ou de parte da colheita dos fructos, que devem ser partilhados, é por conta dos parceiros e não dá a nenhum delles acção de indemnização.

Art. 52. Não ha outras causas para rescisão da parceria:

§ 1.º Senão o não implemento do contrato por uma ou outra parte.

§ 2.º Senão a impericia, molestia habitual ou prolongada, condemnação a pena criminal ou a obrigação do serviço militar do parceiro locador.

Art. 53. São applicaveis a parcerias as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 17 § 3º, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 39 § 5º desta lei, assim como o art. 292 do codigo commercial.

Art. 54. São outrossim applicaveis a parcerias as disposições legaes relativas á retenção dos predios rusticos, findo o arrendamento delles.

(Ord. liv. 4º tit. 54.)

Art. 55. Aos parceiros compete acção executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 56. Ao parceiro locatario compete a acção de despejo incontinentemente contra aquelle que occupar o predio rustico com violação do art. 46.

Art. 57. A parceria será mantida ainda que alienado seja o predio rustico, que foi objecto della; neste caso o adquirente ficará subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatario.

CAPITULO V

Da parceria pecuaria

Art. 58. Parceria pecuaria é o contrato pelo qual uma pessoa entrega a outra os seus animaes para serem guardados, nutridos e pençados com a condição de partilharem entre si os lucros futuros pelo modo que accordarem.

Paragrapho. Salva a convenção e na falta della o costume do logar, se o houver, a parceria pecuaria será regulada pelas disposições dos arts. 60, 61, 63, 64 e 66.

Art. 59. O proprietario dos animaes se chamará parceiro proprietario; e aquelle que guarda, nutre e pença os animaes, parceiro pençador.

Art. 60. O objecto da partilha são:

§ 1.º As lãs, pellos e clinas.

§ 2.º As erias.

Art. 61. Pertencem ao parceiro pençador:

O trabalho do gado.

O estercó.

O leite e as suas transformações.

Art. 62. Se os animaes perecem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 63. O parceiro pençador não pôde dispor de nenhuma cabeça de gado, ou seja do que constitue a parceria ou seja do que accresce sem consentimento do parceiro proprietario, e nem este sem o consentimento daquelle.

Art. 64. Nem o parceiro pençador pôde tosquar o gado lanigero, sem ser prevenido o parceiro proprietario, aliás pagará a este em dobro o valor da parte que lhe pertenceria na partilha.

Art. 65. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que faltarem no caso de evicção.

Art. 66. Pertence ao parceiro proprietario todo o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 67. E' nullo o contrato pelo qual se estipular que o parceiro pençador supportará na perda parte maior que nos lucros.

Art. 68. São applicaveis á parceria pecuaria as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 36, 46, 47, 52, 53, 57 desta lei e 292 do codigo do commercio.

CAPITULO VI

Materia penal

Art. 69. (a) Ausentando-se o locador sem justa causa. (Art. 39.)

(b) Permanecendo no estabelecimento sem querer trabalhar.

(c) Cedendo ou sublocando o parceiro locador, o predio da parceria, ou retendo-o a titulo de dominio.

(d) Dispondo o parceiro pençador do gado da parceria, sem consentimento do parceiro proprietario.

Ficam sujeitos á prisão por 5 a 20 dias.

Art. 70. A prisão cessa pelo perdão ou transacção do parceiro locatario ou parceiro proprietario.

Art. 71. Resolve-se a prisão no caso do art. 69 (a e b).

§ 1.º Pagando o locador seu debito, comprehendidos nelle os serviços pelo tempo que resta do contrato.

§ 2.º Havendo quem seja fiador desse debito.

Art. 72. Resolve-se a prisão no caso do art. 69 (c e d) pela restituição do predio ou gado e multa de 20\$ a 100\$ para o parceiro locatario ou proprietario.

Art. 73. A sentença que condemna o locador nos casos— a e b— do art. 69 o obrigará a voltar ao serviço, logo que a pena fór cumprida.

Art. 74. Voltando o locador ao serviço depois de cumprida ou perdoada a pena, e reincidindo em ausentar-se ou em não querer trabalhar, ser-lhe-ha imposta a prisão pelo dobro do tempo da primeira pena.

Esta disposição comprehende o caso de não querer o locador voltar ao serviço depois de cumprida a pena.

Art. 75. E ainda voltando o locador ao serviço depois de cumprida a segunda pena, e reincidindo de novo, o contrato se considerará *ipso facto* resolvido.

Art. 76. Assim se procederá não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira ou a segunda pena.

Art. 77. Nas hypotheses do art. 69 (a e b) sendo os factos commettidos collectivamente por alguns ou todos os locadores serão elles detidos até serem julgados com urgencia em um mesmo processo.

Art. 78. Se para fazerem parede uns locadores commetterem ameaças e violencias contra outros, serão presos e remettidos á autoridade policial para serem punidos, mediante a acção publica, pelo crime do art. 180 do codigo criminal.

Art. 79. Se effectuarem a parede e por meio della commetterem ameaças e violencias, serão punidos pelos crimes praticados.

Art. 80 (A). Aquelles que seduzirem para seu serviço e admittirem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos, individuos obrigados a outrem por contrato de locação de serviços prestaveis em qualquer parte do Imperio; e

(B) Aquelles que tomarem para seu serviço individuos obrigados a outrem por contrato de locação de serviços prestaveis na mesma comarca, sem o attestado de que tratam os arts. 27, 30 e 32; e

(C) Aquelles que conservarem em seu serviço individuos obrigados por locação de serviços prestaveis em qualquer outra comarca apezar de notificados judicialmente pelo locatario, sem preencherem a obrigação do art. 33, pagarão ao locatario, além das despezas e custas a que tiverem dado causa, o dobro do que o locador lhe dever, e não será admittido a allegar qualquer defesa em juizo sem depositar a dita quantia.

Tambem compete acção executiva ao locatario para haver este pagamento como no caso dos arts. 33 e 34.

CAPITULO VII

Do processo e competencias

Art. 81. Todas as causas derivadas da locação de serviços, comprehendida nesta lei, incumbem aos juizes de paz da situação do predio rustico (art. 4º) com alcada até 50\$ e competencia, mediante appellação devolutiva para o juiz de direito, qualquer que seja a quantia.

Art. 82. Quanto á materia penal, do que trata o capitulo VI, a competencia do juiz de paz é sempre com recurso suspensivo para os juizes de direito.

Art. 83. O processo penal será regulado pelas seguintes disposições:

§ 1.º A petição inicial deverá conter a indicação das provas e será acompanhada do instrumento do contrato.

§ 2.º Citado o réo e presente na audienca com as suas testemunhas, que poderá lovar indopen-

dente da citação, ou a revelia do mesmo réo, se não comparecer, o juiz de paz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 3.º Concluídas as inquirições e tomado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se for ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos, com quaesquer allegações, os documentos que offerecerem, depois do que o juiz proferirá sua sentença na mesma audiência ou na seguinte.

Art. 84. O processo civil será o processo summario, estabelecido pelos arts. 237 e seguintes do regulamento n. 737 de 1,850.

Art. 85. Quando, porém, esta lei autoriza acção executiva contra outros que não são o locatario ou locador, fica entendido que a jurisdicção para processal-a e julgal-a é a do juiz municipal do domicilio do réo com appellação devolutiva para o juiz de direito e tendo o processo a mesma fórma determinada pelas leis do processo civil.

Art. 86. O governo é autorizado para dar o regulamento necessario para execução desta lei.

Paço do senado, em 12 de Outubro de 1877. — Marquez de S. Vicente.—Visconde do Rio Grande.—F. Octaviano.

O Sr. Mendes de Almeida:—Peço a V. Ex. que me informe se, pelo regimento, a redacção de um projecto, tão longo como este, não merecia ser depositada sobre a mesa e impressa, além de que todos os nobres senadores tivessem della conhecimento e a confrontassem com as emendas que se approvaram, para verificarem se não houve algum engano da parte da illustre commissão de redacção no seu trabalho.

Se o projecto contivesse apenas uma ou outra disposição, nenhuma duvida podia haver em votar se já, depois da simples leitura, a sua redacção; mas, tratando-se de um projecto que contém oitenta e tantos artigos, parece-me que a boa razão autoriza a ponderação que acabo de fazer.

Por outro lado, Sr. presidente, falta apenas um dia de sessão e impossivel se torna converter em lei este projecto. Não vejo, pois, razão para esta pressa. Este projecto só poderá ser discutido para o anno na camara dos deputados, salvo se houver nova prorogação, o que até o presente não consta. Consequentemente não prejudica que amanhã, depois de conhecido o contexto do projecto emendado, seja approvada a redacção.

E' o que tinha a dizer sobre este assumpto.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem):—Sr. presidente, as considerações do nobre senador seriam procedentes se se tratasse de um projecto, approvado em ultima discussão com grande numero de emendas; mas este projecto, que teve por base um parecer da commissão de legislação, foi impresso e suas disposições adoptadas em sua integridade em 3ª discussão. Apenas uma ou outra pequena alteração teve logar na 3ª discussão, o que motivou uma 4ª discussão.

O Sr. Mendes de Almeida:—A 4ª discussão foi sobre todo o projecto e emendas.

O Sr. Cruz Machado:—Estas pequenas alterações, que soffreu o projecto, mereceram toda a attenção dos nobres senadores que tomaram parte no debate e da commissão de redacção...

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Cruz Machado:—... e portanto não pôtem constituir motivo para se requerer que o projecto seja de novo impresso e estudado...

O Sr. Mendes de Almeida:—Estudado de novo, não; para que seja impresso o projecto redigido.

O Sr. Cruz Machado:—... quando vejo que emendas, approvadas em 3ª discussão e que não foram anteriormente impressas em um projecto apresentado por uma commissão, são approvadas em sua redacção, como ainda hontem se verificou na camara dos deputados e, ha poucos dias, no senado relativamente ao orçamento, porque as emendas estavam na attenção de todos e não podiam escapar por descuido. Não vejo, pois, razão alguma para que a approvação desta redacção seja demorada, quando todos tem conhecimento das pequenas alterações que o projecto soffreu.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado; é até uma desconfiança contra a digna commissão de redacção.

O Sr. Mendes de Almeida:—Qual o mal que resulta daqui?

O Sr. Nabuco:—E qual é o bem?

O Sr. Mendes de Almeida:—Que saia do senado um trabalho regularmente redigido.

O Sr. Cruz Machado:—As alterações são em numero tão diminuto que todos as temos presentes, e não ha necessidade de que seja impressa a redacção para que seja approvada.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—E se houver enganos?

O Sr. Cruz Machado:—Não ha, pois, razão para esta dilatoria. Convém que o senado finde a sua missão, quanto a este projecto, e remetta-o á camara dos deputados.

O Sr. Presidente:—Se o nobre senador requer a impressão da redacção em discussão, eu consultarei o senado.

O Sr. Mendes de Almeida:—Eu requero, porque me parece que o senado não querará approvar uma redacção, sem saber como ella está feita.

O Sr. Figueira de Mello:—O senado tem confiança na sua commissão de redacção.

Posto a votos o requerimento, foi rejeitado.

Posta a votos a redacção, foi approvada para ser remittida á outra camara.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção

imperial as proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 232, 239 e 240, approvando as pensões concedidas :

A D. Maria Generosa de Loreto Seixas.
A Antonio Pires Belfort.
Ao soldado reformado João Wignaud.

DISPENSA A ESTUDANTES

Seguiram-se do mesmo modo em 2ª discussão e foram approvadas para passar a 3ª discussão as proposições da mesma camara do corrente anno: ns. 164, 171, 175 e 247, concedendo dispensa aos estudantes Arthur Azurem da Costa, Luzio José da Silva Brandão Filho, Sezino Ribeiro Pontes e Josino Corrêa Cotias.

O Sr. Cruz Machado:— Requeiro, Sr. presidente, dispensa do interstício para que estas proposições entrem em 3ª discussão na primeira sessão; e como o senado comprehende o motivo porque assim procedo em relação a pretensões individuaes, nada mais acrescentarei.

Posto a votos foi approvado este requerimento.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado 1 — do corrente anno, melhorando o serviço dos feitos da fazenda nacional com os pareceres das comissões de legislação e de fazenda.

Os Srs. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda) e **Nabuco** proferiram discursos que publicaremos em *Appendice*.

Ficou adiada, a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Continuou a 2ª discussão da proposição da camara dos Srs deputados prorogando o contrato da navegação do Amazonas.

O Sr. Saraiva:— Sr. presidente, sou obrigado a tomar ainda a palavra para responder ao illustrado senador por Matto-Grosso.

Repito o que disse: defendo as conclusões do parecer sem esperança de vel-as accitas. Somente fallo segunda vez por deferencia para com o nobre senador.

Na resposta que vou dar guardarei a mesma ordem seguida pelo nobre senador em relação ao assumpto.

Disse S. Ex.: «Por que de tantas linhas de navegação subvencionadas só a do Amazonas provoca tantas objecções?» O nobre senador não é justo nesta pergunta. A resposta é que a Companhia do Amazonas soufre objecções, porque quer demais. Não fazemos objecções as outras, porque não se trata agora de rever os seus contratos.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Aqui foram renovados dous, ha pouco.

O Sr. Saraiva:—Não pelo humilde orador, que ora se dirige ao senado.

Por ventura acredita o nobre senador que, se os contratos feitos para ligar as diversas provincias entre si e a Côte, viessem ao exame do parlamento, eu votaria por alguns delles ou pelas subvenções?

Acceto o principio e reconheço a conveniencia de ficarem ligadas as provincias entre si e a Côte mediante pequenas subvenções, porque sei que assim a navegação a vapor pôde ser estabelecida para fazer o commercio das provincias entre si e a Côte; mas, desde que existem no Amazonas vapores que navegam sem subvenção, eu não posso votar pela forte subvenção sem a qual allega a Companhia do Amazonas que não pôde fazer o serviço que faz até hoje. Já vê o nobre senador por Matto-Grosso que não tem razão para suppor que sou os mais indulgentes para com as companhias subvencionadas no serviço das diversas linhas do Imperio do que para a do Amazonas. Acresce que não recusamos ás provincias do Pará e Amazonas os favores que temos feito ás outras. A commissão abriu credito ao governo para fazer a essas provincias os mesmos favores que ás outras tem feito, e para levar até Tabatinga o serviço governamental e administrativo.

Disse ainda o nobre senador: «Pôde a companhia fazer por si só as grandes despezas necessarias á navegação a vapor?»

Este argumento é a reprodução do que já se disse. Eu já ponderei que pôde, porque os vapores que não são subvencionados que pertencem a individuos que não tem os lucros da Companhia do Amazonas, levam a effeito essa navegação. Portanto, se esses vapores, cujos proprietarios são pobres, podem fazer o serviço e tirar vantagens, por que razão não os terá a Companhia do Amazonas, que dispõe de uma flotilha fluvial e possui um arsenal, condições de que as outras companhias não dispõem?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Com preços a seu gosto e fazendo as viagens, quando lhes convém.

O Sr. Saraiva:—Impugno a phrase—com preços a seu gosto.—Desde que a Companhia do Amazonas faz o serviço por menos, é quem estabelece o preço do mercado.

O Sr. visconde do Rio Branco dá um aparte.

O Sr. Saraiva:—Se os preços são mais elevados, é porque a companhia não tem em numero sufficiente vapores que façam os transportes por baixo preço. Assim a objecção não procede, porque o preço dos fretes é determinado pela lei que rege o commercio de transportes. Se a companhia fizesse os transportes mais baratos, não haveria elevação de preços por parte dos outros vapores, porque ha abundancia de generos para todos.

Disse o nobre senador: «Quaes as industrias do Amazonas? Extractivas? Estas apenas indicam o crepusculo e não a aurora da civilisação...»

O Sr. visconde do Rio Branco:—Eu não respondo pelo extracto que o nobre senador está lendo.

O Sr. SARAIVA:—Eu me refiro a um extracto meu..

Ora este trecho é simplesmente poetico. Dahi não se póde deduzir nada de real e pratico.

Pois, senhores, depois do discurso do nobre senador por S. Paulo se póde dizer no senado que as industrias extractivas indicam no Amazonas o crepusculo da civilisação? Não disse esse nobre senador que essas industrias são tão ricas, fortes e abundantes, que a colheita de seus productos espontaneos bastaria para pagar em seis annos toda a divida publica do Brasil?

O Sr. ZACARIAS:—Não saber eu disso quando se discutio o orçamento!...

O Sr. SARAIVA:—Qual é outra industria do paiz que dá o lucro da industria extractiva do Amazonas? O café não dá. Todo individuo que tem saúde ganha dinheiro immenso na região do Amazonas, porque acha productos a colher, não precisa plantal-os. Como, pois, vir o nobre senador poetisar em semelhante assumpto?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Fui positivo.

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. foi prosa nessa occasião; poeta foi aqui o nobre senador por S. Paulo; estou de accordo com V. Ex....

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O que eu disse dizem todos os economistas.

O Sr. ZACARIAS:—Os naturalistas dirão outra cousa; o Sr. Agassiz, por exemplo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E' riqueza que passa, que não fica radicada no solo.

O Sr. SARAIVA:—Se o nobre senador fallasse das industrias extractivas dos primeiros tempos do mundo, diria uma verdade; ellas indicam o crepusculo da civilisação; mas quaes são essas industrias? São as dos selvagens que vivem dos fructos, mas que não teem a quem vendel-os, que não os colhem para commercio, nem para vendel-os por alto preço. Eis ahi como o nobre senador transformou uma proposição real em proposição poetica. Mas deixemos esse ponto.

Disse ainda o nobre senador: «Taes industrias não cream habitos de trabalho, e convém proteger e provocar o desenvolvimento agricola». E' inexacta esta proposição.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E' de eterna verdade!

O Sr. SARAIVA:—Se o nobre senador se referisse á industria do selvagem, tinha razão, sua proposição procedia; mas em relação ás industrias extractivas do valle do Amazonas a proposição não é verdadeira, porque estas industrias enriquecem os individuos e essa riqueza accumulada serve para provocar o desenvolvimento da agricultura. E' assim que, no sertão da Bahia, o municipio dos Lengões era um municipio pobre; estabeleceu-se alli a industria extractiva dos metaes, fizeram-se fortunas, essas fortunas empregaram-se na lavoura, a lavoura desenvolveu-se, e toda essa zona é hoje muito rica. Já vê o nobre senador que sua proposição, em re-

lação ás industrias extractivas do Amazonas e á dos metaes preciosos, não é exacta, não se póde tirar della a consequencia que S. Ex. tirou.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: Matto-Grosso deu muito ouro, muitos metaes, e está em atrazo.

O Sr. SARAIVA:—E' porque acabou-se a mina, e a do Amazonas não se acabará tão cedo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Matto-Grosso e Goyaz responderam a isso; deram muito ouro, muitos diamantes á metropole e estão pobres.

O Sr. SARAIVA:—Atenda V. Ex. ao extracto de seu discurso, verifique a exactidão do trecho que vou ler: «O relator da commissão tinha somente dous processos a seguir na determinação do quantum necessario para remuneração das linhas que se pretende conservar: o 1º era verificar o termo médio pago por milha navegada no resto do Imperio e no estrangeiro; o 2º era verificar os balancos da companhia e os lucros que ella tem com subvenção e o que teria sem subvenção para se determinar aquillo que se lhe póde ou se lhe deve dar.»

Tem razão o nobre senador; foi exactamente o processo que segui. Quando principiei a estudar o assumpto, pedi até ao nosso collega, que é almirante, o calculo das milhas; fiz a conta do preço de cada milha navegada em alto mar para poder fazer o desconto da milha navegada em rio, e habilitei-me assim para aconselhar ao senado uma subvenção equivalente a isso. Mas depois descobri um processo melhor e mais precioso, porque achei na vida da companhia contratos por ella feitos com as provincias do Pará e Amazonas para uma terceira viagem da Bahia a Manaos. Ora, eu não poderia achar dado mais perfeito do que este, fornecido pela propria companhia. Pois se ella faz uma terceira viagem de Belém a Manaos por 80:000\$, por que não poderá fazer as duas viagens do governo por 160:000\$000?

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Manaos é metade do caminho.

O Sr. SARAIVA:—Por isso digo só 160:000\$. Agora de Manaos á Tabatinga, que é menor distancia do que de Belém a Manaos, mais 80:000\$, segue-se que são 240:000\$000.

Eis como a commissão achou uma base, que não póde ser impugnada; isto é, a commissão dá para as tres linhas 240:000\$, igual preço por que a companhia faz hoje a navegação por conta das provincias do Pará e Amazonas, ficando ainda 60:000\$ para os nobres senadores determinarem uma nova linha, visto que a de Macapá é feita por conta da provincia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—V. Ex. não attende á navegação dos afluentes?

O Sr. SARAIVA:—Ora o costume, quanto ás provincias, é o seguinte: o governo subvenciona as linhas para ligar as provincias entre si e a Côrte, mas para as outras linhas fluviaes cada provincia dá sua subvenção particular.

O Sr. visconde do Rio Branco: — E as Companhias Bahiana, Pernambucana e do Maranhão não são subvencionadas pelo governo geral?

O Sr. SARAIVA: — E' para ligar as provincias entre si; mas a Bahia, por exemplo, tem para Santo Amaro, para Cachoeira e para Valença linhas de navegação, que o governo não subvenciona.

As provincias do Amazonas e do Pará subvencionem as linhas mais convenientes e fiquem somente por conta do governo geral as linhas principaes; este é que é o principio que se deve seguir, e en eston persuadido de que o criterio do nobre senador ha de reconhecer afinal, se não quizer manter por força suas opiniões, a justeza das conclusões do parecer.

En já disse tambem a razão por que não tomava por base os balanços da companhia: é pelo singular processo que ella seguiu para determinar os lucros que tem.

Para tornar mais claro o meu pensamento vou referir ao senado uma historia igual á da Companhia do Amazonas.

Quando Sua Magestade foi á Bahia, en fui tambem a Valença e visitei a fabrica do Sr. coronel Antonio Pedrosa do Albuquerque, que aliás tem prestado muito bons servigos á provincia, e, perguntando a esse illustre proprietario que lucros tinha tirado de sua fabrica, respondeu-me elle: «Nenhuns; ainda não recebi um vintem de luero desta fabrica.» E, com effeito, admirei a pertinacia desse cidadão em fazer vingar uma industria ruinosa, pela qual não auferia um vintem de luero.

Mas, depois de examinar o estabelecimento, perguntei-lhe: Quanto gastou V. Ex. com esta fabrica, qual foi o capital da sua fundação? Respondeu-me elle fixando a quantia que despendera; mas, vendo en que a fabrica valia seis ou sete vezes mais do que o valor primitivo, observei-lhe: Então tem V. Ex. collido muitos lucros desta fabrica, porque ella representa hoje um valor muito maior; ao que elle replicou: «O que temos ganho está mettido aqui dentro.»

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — E não ganhava nada!

O Sr. SARAIVA: — E não ganhava nada. Eis o processo da Companhia do Amazonas: reparte 5 a 6 %; mas o material renova-se, os riscos do seguro são pagos e o resto é empregado na compra de vapores, no desenvolvimento dos meios da companhia, nos arsenaes, no dinheiro em caixa, etc., etc. e apesar disto a companhia diz que não tem lucros!

Eis ali por que não tomei por base os balanços: porque repartem os juros, não em relação ao capital primitivo ou a um capital regularmente accumulado, mas em relação a um capital muito accumulado o que a companhia mesma é que avalia.

Já vê o nobre senador que posso estar em erro, é natural que esteja; e até basta que o nobre senador o diga para eu acreditar-o, porque realmente sua palayra tem tido nestes ultimos annos um grande peso nos negocios do paiz; mas o que eu quero é somente convencer ao senado de que estou com muito boas intenções, que sou um homem innocente e que defendo uma opinião muito

forte, o que estou intimamente convicto do que a companhia tem feito muito bom negocio. Eis ali por que desprezei os balanços; não é porque acredito que a Companhia do Amazonas seja capaz de alterar a escripturação, nem de fazel-a no sentido de seus interesses; é pelo processo seguido por ella. Ella não considerou que o capital accumulado representava lucros, o que, se a companhia não tivesse tido desenvolvimento, então o seu capital se limitaria aos reparos de seus navios, augmento delles um pouco gradualmente. Porém ella seguiu um plano, que aliás acho muito louvavel: quiz engrandecer o seu material, tornar-se apta para navegar por toda a parte, para concorrer com todo mundo; acho louvavel isto, mas não se diga que aufero poucos lucros.

Eu nem mesmo suscitei a questão dos 12 % senão para mostrar que ella não repartia 12 %, porque dava outro destino a seus lucros. Não foi porque entendesse que o governo tinha parte nestes lucros, não; o governo não os tinha, e nem pelo contrato se podia colligir que o governo tivesse parte nelles, mas sim que a subvenção devia ser diminuida, como com effeito seria, se a companhia não tivesse seguido o processo singular que acabo de explicar ao senado.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sem abuso do governo.

O Sr. SARAIVA: — Isto é outra cousa.

O Sr. visconde do Rio Branco: — De diferentes governos e de diversas situações.

O Sr. SARAIVA: — Sim, senhores; e do humilde orador que está fallando, que tambem fez parte do gabinete de 4 de Maio no anno em que se renovou este contrato.

Mas, senhores, a razão da benevolencia do governo para com a Companhia do Amazonas e com as primeiras companhias é justificada

O Sr. Barros BARRITO: — Apoiado.

O Sr. SARAIVA: — Nós não tinhamos ligação destes servigos, o governo confiava na boa fé do homem que se tinha encarregado deste trabalho, e quando elle vinha dizer ao governo — a companhia precisa de alguns recursos, o governo dava-lhos, não os regateava, porque o pensamento do governo então era levar a companhia a este grão de prosperidade a que chegou. E en não me arrependo de ter com o meu voto concorrido para este estado de prosperidade; não pense o nobre senador que eu pertenco á classe dos homens que tem inveja dos lucros dos empreiteiros; não; acho que elles devem ter lucros para animar tambem os outros (apoiados); o que eu não quero somente, é que se dê mais do que se deve dar.

Disse o honrado senador por Matto-Grosso: «O relator do parecer explicou mal os motivos que determinaram o governo a subvencionar a Fluvial Amazonas. Estes motivos não podiam ser os allogados, isto é, dar concurrentes a uma empresa, cuja riqueza libertaria o thesouro da subvenção.»

Sr. presidente, acho que expliquei bem, sem dezar para a companhia e para o governo. O governo entendeu que a concorrência devia ser a lei daquellas regiões; que a Companhia do Amazonas já fuferia muitos lucros, e, pois, quiz tambem fortificar uma outra empresa, que servisse de estímulo tambem para o Amazonas. Em logar de augmentar a subvenção desta para novas linhas, deu a uma nova empresa, isto é, o governo no pensamento de não crear um monopólio de facto e real, porque seria crear um monopólio real subvencionar somente uma companhia para uma zona tão vasta, seguio o caminho que acho justo e razoavel, subvencionou uma outra empresa. Ora, isto significava que o governo queria que todas tivessem meios, e fortes meios, de cada uma por seu lado activar o desenvolvimento daquellas ricas regiões.

Se o governo dêsse um concurrente para diminuir os lucros da Companhia do Amazonas, o nobre senador teria razão; mas o governo partio do principio adoptado pelo honrado senador por S. Paulo, e é que aquella região é immensa, chega para todos, pôde dar lucros a todos; e, portanto, o governo antes quiz estabelecer duas empresas, que se estimulassem do que augmentar ainda os recursos de uma e tornar mais poderoso o monopólio real que ella exercia.

O nobre senador não pôde negar que uma empresa unica em um rio e largamente subvencionada ha de forçosamente ser accommettida pelo vicio da inercia. E o que destrôe a inercia de uma empresa? E' a concorrência, é o desejo de fazer o serviço melhor do que outra. Desde que ella não tem este estímulo, fica inerte.

E' isto inherente á natureza humana, e a Companhia do Amazonas não está isenta dos defeitos da humanidade.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O Sr. SARAIVA:—O nobre senador por S. Paulo acaba de dizer-me, em voz baixa, que commett um erro, quando supuz que S. Ex. era inimigo de estrangeiros. Eu não disse que o nobre senador era inimigo de estrangeiros. Disse que os estrangeiros eram um pouco suspeitos para S. Ex., que receiava...

O Sr. ZACARIAS:—Foi tão amigo do Lopez, até compadre...

O Sr. SARAIVA:—... viessem elles roubar-nos os grandes, os magnificos productos do Amazonas. A illustração do nobre senador não consentiria que S. Ex. tivesse birra dos estrangeiros; mas olha para elles como suspeitos...

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Porque violavam as leis do paiz.

O Sr. ZACARIAS:—Como foi intimo do Lopez, ficou com certa antipathia aos estrangeiros.

O Sr. PARANAGUÁ:—Lopez pai.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Tambem não tenho antipathia.

O Sr. SARAIVA:—Mas diz o nobre senador: « Não foram dados á Companhia do Amazonas os novos serviços, porque ella não os quiz ». Se não quiz, devia ser logica; não devia proceder de modo que dêsse direito a explicar-se seu procedimento pela forma por que o fiz. Se ella não quiz os novos serviços, porque depois os recebeu das outras empresas? Persuade-se o illustre senador por Mato-Grosso que a Companhia do Amazonas receberia o privilegio e a subvenção dessas empresas sem dar-lhes alguma cousa? Isto repugna ao bom-senso; ninguém vem organizar uma companhia, ter grandes vigilias e sobretudo aturar os nossos ministros, que levam mezes e mezes a decidir um negocio, para, depois desse trabalho enorme, dar de graça o privilegio. Logo a Companhia do Amazonas deu algum dinheiro aos organizadores da empresa fluvial do Amazonas e da empresa fluvial paraense...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Os organizadores não existiam.

O Sr. SARAIVA:—Aos outros que lhes succederam.

Se a Companhia do Amazonas teve offerecimento do governo e não aceitou, quando este offerecimento não lhe custava nada, por que foi buscar estas empresas e dar-lhes dinheiro? Por isso acreditei no que se disse no Pará, que ella queria absorver as outras para monopolisar a navegação.

Não creia o senado que eu pretenda irrogar sentimento máo á Companhia do Amazonas. Ella promove o seu interesse, quer ganhar mais. Desde que haja concurrentes, sua principal idéa é remover os obstaculos que embaraçam seu desenvolvimento. Ao governo é que cumpre modificar, attenuar, limitar esse sentimento natural das companhias. Ellas seguem sua marcha fatal, procuram melhorar sua sorte, enriquecer-se: e o governo é que tem obrigação de limitar essa aspiração. Foi o que fiz, como representante do senado, no parecer que dei.

Disse o illustrado senador por Matto-Grosso que o parecer commetteu uma inexactidão e uma omissão. A inexactidão é que a companhia não solicitou renovação do contrato; foi coagida a fazel-o. Pois o governo havia de coagir a companhia a aceitar, se isto não estivesse em seus interesses? Qual era o pensamento do governo naquella época? Comprar o privilegio exclusivo da companhia, acabar com este exclusivo. Mas o exclusivo naquella época não servia de nada á companhia; a producção não se tinha desenvolvido a ponto de encontrar ella concurrentes. O exclusivo servia agora nos ultimos annos de sua existencia; mas naquelle tempo não valia nada. Ella havia de quarel-o se o governo lh'o propuzesse dahi a 10 ou 12 annos.

O pensamento do governo foi dizer á companhia: « Revogo essa parte do vosso contrato e em compensação faço-vos a seguinte vantagem (vantagem extraordinaria, note o senado) de libertar-vos do serviço de colonisação, que vos é ruinoso. » Foi mal calculado esse serviço, quando o governo o escreveu no contrato primitivo; se a companhia continuasse a fazel-o, arruinava-se; e o governo livrou-a da ruina, tirando-o e dando em compen-

sação do exclusivo um milhão de acres inglezes de terras. Portanto nesta parte o contrato foi modificado de conformidade com os altos interesses da companhia.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Foi onerada com maior numero de viagens.

O Sr. SARAIVA:—Aumentou-se mais uma viagem de Belém a Mantos.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Dobrou-se o numero de viagens.

O Sr. SARAIVA:—Mas isto era encargo para augmentar muito a subvencão, porque já naquelle tempo a companhia podia fazer essas viagens por menos do que no tempo primitivo. O commercio tinha se desenvolvido, ella já conduzia muita carga.

Note o senado que, em minha opinião, o contrato para a navegação daquelle rio devia ser renovado de cinco em cinco annos, feito *bona fide* por parte do governo e da companhia; só assim seria elle vantajoso para ambas as partes, porque, á proporção que o commercio se desenvolvesse, a companhia podia fazer o mesmo serviço com uma subvencão menor. No estado primitivo a companhia havia de receber uma somma que pagasse todas as despezas, porque ella tinha pouco que conduzir; dahi a cinco annos, tinha alguma cousa mais que transportar e a subvencão devia ser menor, e assim por diante; de sorte que 10, 20 annos depois, a subvencão devia ser reduzida a dous terços, á metade ou a menos.

Eis ahí o fundamento do parecer da commissão, fundamento que acho inexpugnável, porque a Companhia do Amazonas não pôde receber, pelo serviço que ella hoje faz nessas linhas, a subvencão que recebia antes.

Isto não quer dizer que a commissão pense que a principio essa subvencão bastava para occorrer a toda a despeza da companhia e deixar lucros, porque o transporte de mercadorias era pequeno; mas hoje não, senhores; as cargas de Mantos a Belém são avultadas, tanto que o nobre senador por Matto-Grosso reconheceu que vapores não pertencentes á Companhia do Amazonas elevaram os fretes, o que quer dizer que a navegação é pequena para o transporte da producção (*Apoiados*). Logo o argumento produzido pelo nobre senador por Matto-Grosso prova o contrario daquillo que S. Ex. quiz provar. Se os fretes estão elevados, é porque os productos são tão abundantes que o serviço de transportes não chega para conduzi-los.

Ora, se isto é uma verdade incontestavel, segue-se que seria grande erro, um acto impensado dar-se hoje á companhia pelo mesmo serviço uma subvencão de maior quantia. Já se vê que a minha convicção é profunda.

Disso o nobre senador por Matto-Grosso: «Commettestes uma omissão.» Já expliquei a exactidão; a companhia não foi coagida a aceitar, o contrato foi e não podia deixar de ser vantajoso, pela consideração que já fiz de que, no momento em que elle celebrou-se, nenhum ministro, sem contrariar os interesses brasileiros naquella zona, regatearia naquelle tempo uma dezena ou centena

de contos de réis á Companhia do Amazonas; mas hoje não se pôde fazer o que então se fez, porque é prejudicial ao thesouro publico. Naquelle tempo era preciso o governo ter confiança nos directores da companhia e assim aconteceu; o cidadão encarregado de organizal-a teve, como o nobre senador sabe, a confiança de todos os governos; não contosto isto, mas lembro o facto para mostrar que o governo não o coagia a fazer nada, dava o que a companhia queria que se lhe desse para o serviço ser bem feito. Vamos á omissão.

«A commissão esqueceu-se de que de 1852 a 1854 a companhia não teve lucros, não distribuiu dividendos.» Implicitamente a commissão reconheceu isso quando disse que a companhia teve enorme prejuizo com a colonisação, prejuizo que o governo indemnizou. Pois o nobre senador não acha que o governo indemnizou a companhia dessa falta que ella teve em seus lucros pelo serviço de colonisação, dando-lhe de graça terras, libertando-a de todos os encargos?

Este argumento tem sido sempre produzido pelos nobres senadores: «A companhia, tanto não teve lucros, que não distribuia dividendos.» Mas não, senhores; ella não distribuia dividendos, porque ia accumulando os lucros; em vez de distribuir 5, 6, 7, ou 8 % guardava-os para augmentar seu capital. Os dividendos não distribuidos estão incorporados ao capital que a companhia possui hoje, dando grande valor ás acções que vão ser vendidas em Londres.

E' um argumento esse por vezes reproduzido e outras tantas respondido. Pois os ministros haviam de constranger a companhia a distribuir dividendos de 12 % no fim do anno? A companhia estabeleceu um fundo de reserva de 30 % dos lucros liquidos para renovação do material, seguro dos navios etc.; desses 30 % gastava 10 ou 15, ficando o mais accumulado e de vez enquanto vinha ao governo e dizia: «Autorizae-me para augmentar o capital»; e augmentava-o, não com entradas novas, mas com a accumulacão feita.

O governo fechou os olhos a isso, porque a companhia estava desenvolvendo sua esquadilha, e elle a queria rica e poderosa, para que um dia lhe dissesse: «Estaes muito feliz, agora recebei somente a subvencão necessaria para que eu possa emendar as linhas do Imperio com outras até Tabatinga.»

Agora deve o governo ser um pouco mais exigente. Para o nobre senador por Matto-Grosso não chegou ainda esta época; S. Ex. esperará por mais algum tempo; mas para mim ella chegou; acho que não devemos dar o mesmo dupheiro.

Continuando a consultar minhas notas, vejo que o nobre senador disse: «Se a companhia ganhou muito, estava no seu direito; se ella fez grandes reservas e assim augmentou seu capital, estava tambem no seu direito, é negocio muito honesto.» Não impugno esta proposição. Meu reparo consiste apenas em que, naquella occasião, quando o governo precisava dar grandes subvencões, podia fechar os olhos a isso, porque queria tornar rica a companhia para libertar o paiz das grandes subvencões; mas agora, depois que a companhia pôde converter

essas grandes subvenções em augmento de seu capital, o fechamento de olhos do governo é prejudicial.

Concordo com o principio de que a companhia estava em seu direito, tirando grandes lucros e fazendo grandes reservas desses lucros para renovar o material e augmental-o; mas o que desejo fazer sentir ao senado é que uma parte dessas reservas applicou-se ao augmento do capital; que esse augmento, traduzido no desenvolvimento do material, deve representar lucros, que a companhia vae receber agora por junto.

Sr. presidente, antes de continuar no exame das notas que tomei, quero dar uma explicação ao senado.

Este parecer não representa completamente minha opinião; tem alguma cousa de transacção, porque eu, se tivesse toda a liberdade, reduziria o prazo do contrato a cinco annos; e a lei poderia conter já a faculdade de outra renovação pelo mesmo prazo; isto pela razão que dei: entendendo que o prazo desses contratos deve ser longo, quando as companhias começam, quando tem de comprar ou preparar seu material; e breve quando ellas estão creadas e desenvolvidas.

Mas um de meus collegas já discordava de minha opinião quanto á subvenção; se eu quizesse limitar o prazo, o outro discordaria tambem, e, portanto, accedi. Eu não queria ser na commissão um elemento de discordia; e, se eu não accedesse neste ponto, não haveria parecer. Ora o senado não podia prescindir de parecer da commissão nesta materia, e então teria de nomear uma outra commissão, a qual precisaria estudar a materia, e nós estavamos em fins de sessão.

Já vê o nobre senador por Matto-Grosso, que eu fui até benevolo no meu procedimento. No meu procedimento só se pôde encontrar benevolencia, desejo de não desarmar o governo nesta materia; e, entretanto, o nobre senador por S. Paulo veio dizer aqui que eu estava me lembrando muito da estrada do ferro da Bahia e não me recordava do Amazonas.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu não disse isso; comparei uma despesa com outra. Por V. Ex. ser habiano, eu não podia fazer essa comparação?

O SR. SARAIVA:—Podia, mas é que aquillo tinha agua no bico.

O SR. F. OCTAVIANO:—Pois olhe que é um senador muito innocente...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Apoiado...

O SR. SARAIVA:—Porém é mais malicioso do que eu.

O SR. ZACARIAS:—Faço idéa dos outros! (Riso).

O SR. SARAIVA:—Acabou o nobre senador no tando a incoherencia da commissão. Elle já explicou o que se chama incoherencia da commissão. O nobre senador disse que a commissão foi incoherente; mas por que? Porque, dizendo que a Companhia do Amazonas pôde fazer o serviço commercial

sem subvenção, não devia ter proposto subvenção alguma.

Mas, senhores, a distincção feita pela commissão é essencial; só não a faria quem não tivesse sido governo. A companhia não precisa de subvenção em relação ás necessidades do commercio, mas o governo não pôde deixar de ter linhas certas para diversos pontos, linhas que não dependam das fluctuações do commercio; e nenhuma companhia se obriga a fazer tal serviço de graça. Eis ali por que a commissão deu ao governo 300:000\$ para esse serviço.

Ora, nos outros tempos o governo pagava á companhia, não só esse serviço, mas ainda muito mais, assim de qua o commercio achasse nesses vapores um elemento para desenvolver-se; hoje, porém, o commercio não precisa delles, e só o governo precisa de subvencional-os.

Foi por isso que a commissão fez uma distincção muito necessaria, muito essencial, tão essencial que deveria logo produzir o effeito de não dar ao nobre senador o direito de chamar incoherente o parecer.

Incoherencias porque a commissão discriminou serviços distinctos? Incoherencia porque a commissão discriminou necessidades diversas? Incoherencia porque a commissão, achando que o commercio não precisa de companhias subvencionadas, entretanto entendeu que as provincias do Pará e do Amazonas deviam gozar dos mesmos favores de que as outras estão de posse, isto é, do favor de subvencionar o governo linhas determinadas e certas, que não dependam das oscillações do commercio? Portanto, o argumento de incoherencia parece-me que não é plausivel.

Sr. presidente, termino aqui, porque julgo respondidas as observações essenciaes feitas pelo honrado senador por Matto-Grosso contra as conclusões do parecer. (Muito bem.)

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Sr. presidente, depois dos luminosos discursos proferidos sobre este projecto pelos illustros senadores por S. Paulo e por Matto Grosso, poucas palavras eu poderei dizer acerca do assumpto de que se trata. Limitar-me-hei a declarar o meu voto a respeito do mesmo assumpto, porque, além de ser de evidente interesse publico, é da mais alta importancia, especialmente para as provincias do Pará e do Amazonas.

Voto pelo projecto tal qual foi approvedo pela camara dos Srs. deputados, não com o pensamento de autorizar o governo para fazer uma simples renovação do contrato actualmente existente entre elle e a companhia do Amazonas, conservando-se os mesmos termos e as mesmas condições desse contrato; mas com o pensamento de habilitar o governo para, mediante a concessão de um subsidio até o maximo estabelecido no projecto, desenvolver o mais que fór possível a nevogação fluvial nas regiões do Amazonas.

A illustrada maioria da commissão de empresas privilegiadas fundou o seu parecer, inteiramente contrario ao projecto, em um principio, que é cer-

tamente inexacto em sua generalidade e só em parte verdadeiro; principio em que o illustrado relator da mesma commissão tem assentado os seus argumentos em sustentação daquelle parecer. A conclusão deste, é, portanto, tambem inexacta.

Esse principio é — que actualmente não ha necessidade de subsidio ou de favor algum do Estado para que se mantenha a navegação por vapor no Amazonas e em seus tributarios.

A região do Amazonas se acha, como plenamente já o demonstraram os illustres senadores por S. Paulo e por Matto Grosso, em circumstancias especialissimas.

O vasto territorio de que se compõem as duas provincias do Pará e Amazonas é atravessado em todos os sentidos por numerosos e gigantescos rios, que alli formam o mais admiravel systema fluvial. A população de ambas as provincias, nimamente exigua em relação á vastidão do territorio que occupa, acha se disseminada pelas margens desses rios, formando pequenos nucleos, separados uns dos outros por enormes distancias. A massa de productos, que se encontra em cada um desses nucleos para ser transportada, é por conseguinte, salvo algumas excepções, de pouca importancia. Por outro-lado as despezas que exige a navegação por vapor, sempre elevadas, cresceram muito de ponto, tendo de fazer-se em tão extensos e numerosos rios para transportar apenas pequenas quantidades de productos de cada um desses pequenos nucleos de população.

Creio, Sr. presidente, que basta attender a essas considerações para ver que a navegação a vapor, em taes condições, não pôde ser mantida unicamente pelas vantagens que possam resultar da condução dos productos.

A prova disto está nos factos. Apesar de existir a navegação a vapor empregada no transporte de productos e de passageiros ha já muitos annos, apenas 10 ou 12 vapores de empresas particulares começaram nos ultimos tempos a concorrer com os da empresa subsidiada. E cumpre notar que aquellas empresas somente dirigem seus vapores para alguns pontos dos rios mais proximos do grande mercado da região do Amazonas, que é a cidade de Belem, para onde, portanto, as despezas de navegação são menores, ou para alguns outros pontos mais longinuos, onde, por serem mais importantes, se encontram maiores massas de productos, em certas epochas, para transportarem-se.

Essa navegação, portanto, estabelecida pela iniciativa particular não pôde satisfazer de modo algum ás grandes necessidades das regiões do Amazonas; porque nunca irá além desses pontos onde for de interesse para as respectivas empresas. E mesmo para esses pontos limitados não se estabelecerá navegação constante e regular; apenas o serviço se fará para onde e quando convier ás empresas. E' isto o que hoje se observa.

Ha outro facto que prova o que assevero. Estando ha tantos annos franqueado o Amazonas a todas as bandeiras, creio que somente dois vapores estrangeiros se animaram a subir o Amazonas,

principalmente por curiosidade. O contrario acontecerá se a navegação offerecesse vantagens.

Se isto é assim, parece-me provado que a proposição em que a illustrada maioria da commissão fundou o seu parecer, isto é, a desnecessidade de subvencção para manter-se a navegação constante e regular no Amazonas e seus grandes tributarios, não é verdadeira em sua generalidade.

Rectificado assim o principio invocado pela illustrada maioria da commissão, entendo, Sr. presidente, que os interesses da vasta região do Amazonas exigem não só que se não supprima o subsidio que até hoje tem sido prestado á companhia do Amazonas, mas ainda que não se diminua, quer seja dado a essa companhia ou a qualquer outra que haja de formar-se.

O que convém, a men ver, é que o governo, no contrato que tiver de fazer com essa ou com outra companhia, em vez de diminuir, augmente os serviços e obrigações da companhia, não levando em conta esses pontos onde pôde ser mantida a navegação, como actualmente é, por empresas de iniciativa particular. Obrigue-a não só a manter a navegação já existente por outros pontos, como ainda, se for possível, aumente as linhas, de maneira que se promova o mais possível a navegação no Amazonas e seus tributarios, do que depende essencialmente o desenvolvimento da industria, do commercio e portanto, da riqueza publica naquellas regiões.

Se de outro modo se proceder, isto é, se se negar a subvencção, commetter-se-ha um erro economico, uma grave injustiça; um erro economico, porque, dependendo, como se sabe, o desenvolvimento da produção e do commercio naquellas regiões do progresso da navegação fluvial, dahi procederá tambem grande augmento da riqueza publica e das rendas do Estado.

A prestação do subsidio ainda sendo maior, se fosse possível.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—... seria uma despezza essencialmente productiva.

Por outro lado, praticar-se-hia uma grave injustiça; porque, não havendo nas regiões do Amazonas outro meio de communicacção que não seja o que proporcionam os seus magnificos rios, e não sendo possível, senão talvez daqui a muitas dezenas de annos, emprender-se alli a construcção de estradas de ferro, á vista da natureza daquelles territorios, como demonstrou perfeitamente o nobre senador por S. Paulo, praticar-se-hia, digo, uma grave injustiça, porque ao mesmo tempo que com justa razão se despenderam grandes sommas dos cofres publicos para promover-se a construcção de estradas de ferro em diversas provincias, as provincias do Pará e do Amazonas ficariam privadas do mesmo favor para a navegação dos seus grandes rios, que são as suas estradas de ferro...

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Mas os rios não podem fazer o serviço que prestam as estradas, não havendo vapor que os navegue.

Portanto o subsidio que o governo deve dar é para sustentar a navegação constante e regular do Amazonas e seus tributarios.

O SR. ZACARIAS : — O projecto que veio da camara não autoriza a diminuir a subvenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Estabelece o maximo.

O SR. ZACARIAS : — E o nobre senador diz que se autoriza a dar mais.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Creio que V. Ex. não comprehendeu, porque certamente não me exprimi hem o meu pensamento. O que digo é que dependendo essencialmente o desenvolvimento da industria e do commercio daquellas regiões, e por conseguinte a riqueza publica, da navegação permanente e regular de seus numerosos rios, todo dinhelro que puder ser despendido, para levar até ao mais alto ponto a sua navegação, será uma despeza nimiamto-productiva. Portanto, se o Estado podesse, em vez de 720:000\$, dar 1, 2, ou 3,000:000\$, faria uma despeza por todos os modos conveniente. Mas não permitindo nossas circumstancias que a tanto se chegue, digo que ao menos se conserve o subsidio que até agora tem sido dado, e que, creio, não excede ás forças de nossos recursos actualmente.

O SR. ZACARIAS : — Póde-se reduzir de 720:000\$ a menos.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Ah! é que divirjo. Entendo que, em vez de se diminuir a subvenção actual para que se restrinja a navegação...

O SR. ZACARIAS : — Não se restringe.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — ... deve-se conservar esse subsidio, dando-se maior desenvolvimento á navegação.

O SR. ZACARIAS : — Essa não é a hypothese do projecto.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Pardoe-me; o projecto autoriza o governo...

O SR. ZACARIAS : — Suppõe o mesmo serviço o objecto do contrato que se vae renovar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — O nobre senador para ser coherente precisa offerceer emenda no sentido de suas idéas.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — O projecto não veda que o governo, no contrato que tiver de celebrar, exija novos serviços, se os puder conseguir da companhia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Isso é emenda ao projecto da camara.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Entendo que o governo está moralmente obrigado a isso...

O SR. ZACARIAS : — V. Ex. restringe o pensamento do projecto.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Não restrinjo. O projecto concede autorização ao governo para celebrar novo contrato com a companhia do Amazonas ou outra qualquer, prestando-lhe uma subvenção até ao maximo de 720:000\$; e eu digo que dou o meu voto a este projecto na persuasão de que o governo, quando celebrar o contrato, terá em vista a conveniencia de desenvolver a navegação daquelles rios, e, por conseguinte, se fôr possível, obrigará a companhia a augmentar seus serviços. Este é que é meu pensamento.

O SR. ZACARIAS : — Não é o pensamento do projecto

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Deve votar contra.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — O projecto não diz que se renovará o contrato tal qual existe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Tal qual existe.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Não diz isso.

O SR. ZACARIAS : — Isso não diz, mas é a consequencia.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Se o dissesse, talvez eu votasse contra. O projecto não inhihe o governo de melhorar as condições do serviço; diz apenas que poderá conceder um subsidio até 720:000\$, renovando o contrato; mas está bem visto...

O SR. ZACARIAS : — Não posso ver bem.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — ...que, se o governo puder obter maior beneficio publico, não deixará de o fazer.

O SR. ZACARIAS : — Trata-se do mesmo serviço.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Não estou habilitado para dizer qual deve ser esse melhoramento; não tenho feito estudos sufficientes sobre o estado da companhia...

O SR. ZACARIAS : — V. Ex. sabe mais do que o governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu creio.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — ... não tenho dados sufficientes; o governo os póde ter.

O SR. ZACARIAS : — Pois não diz nada. Já disse alguma cousa?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — O Sr. ministro da agricultura nada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Disse em seus relatorios.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Estou persuadido de que o governo assim obrará, e nesta persuasão presto conscienciosamente o meu voto ao projecto. Espero que o governo fará o mais possível em beneficio da navegação e das industrias das ricas regiões do Amazonas.

O SR. ZACARIAS : — O que V. Ex. está dizendo prova que se póde diminuir a subvenção.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR : — Não quero que se reduza de modo nenhum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — V. Ex. está combatendo o projecto, agradeço muito sua argumentação.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Supponhamos que o governo pôde diminuir a subvenção conservando o mesmo serviço que actualmente presta a companhia ; digo que não convém que se diminua a subvenção.

O Sr. ZACARIAS : — Não convém ?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Se elle quer mais serviço.

O Sr. ZACARIAS : — Não é o que está em discussão.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Deixe-me acabar de expor meu pensamento. Minha idéa é que se desenvolva o serviço o mais possível, e portanto não posso querer que se reduza a subvenção ; antes quereria que ella se elevasse a 2 ou 3 mil contos, se as nossas circumstancias o permittissem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Para novas linhas.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Ainda quando o governo possa diminuir a subvenção obtendo os mesmos serviços que a companhia presta actualmente, em virtude do seu contrato, eu entendo que a subvenção não deve ser diminuida...

O Sr. ZACARIAS : — Acho que deve.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — ... deve ser conservada augmentando então os serviços na proporção da differença que para menos se possa obter na subvenção.

O Sr. ZACARIAS : — O projecto não trata de augmentar os serviços.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Não prohibe que se augmentem, não diz que na renovação do contracto serão necessariamente mantidos os serviços actuaes, não diz que se poderão exigir novos serviços ; fica isto a juizo do governo.

O Sr. ZACARIAS : — Não fica.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — O governo, uma vez que não exceda o maximo de 720:000\$ na subvenção que prestar á companhia, pôde estabelecer os serviços como mais conveniente for. E' como entendo o projecto ; e porque o entendo assim e confio que que o governo obrará deste modo, que dou-lhe meu voto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — V. Ex. tem demonstrado muito bem que a subvenção de 720:000\$ é demaziada para esse serviço.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Entendemos diversamente o projecto. Eu o entendo de modo que não restrinjo as facultades do governo, deixo-o de mãos desembaraçadas para contratar o que for mais conveniente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Dentro daquelle limite.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Desembaraçadissimo está elle.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Direi, finalmente e de passagem, que a illustrada commissão refere-se no seu parecer a dous factos que são menos exactos. Um delles é que os vapores pertencentes ás empresas formadas pela iniciativa particular já transportam cargas em quantidade pouco inferior á das cargas transportadas pelos vapores da companhia do Amazonas. Essas empresas particulares possuem apenas, creio que nove ou dez pequenos vapores, e a companhia do Amazonas 19 grandes vapores ; não é, por conseguinte, possível que a massa dos productos transportados pelos vapores particulares possa equiparar-se ou considerar-se mesmo pouco inferior á massa dos productos transportados nos 19 vapores da companhia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Conforme o numero das viagens que os 19 fazem. Estão parados.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Todos elles estão em serviço, segundo me consta.

Como já notei, estes vapores das empresas particulares apenas navegam para certos pontos que, ou se acham mais proximos da cidade de Belém, ou contem maior massa de productos ; portanto, não podem conduzir massas de productos comparaveis aos que são transportados nos vapores da companhia do Amazonas, que navegam em grandes extensões, tocando em diferentes nucleos de população.

O outro facto inexacto que se acha no parecer da illustrada commissão é que, ainda mesmo quando se negue hoje á companhia do Amazonas a continuação do subsidio que percebe, nem por isto deixará de ser uma companhia subsidiada. Refere-se a illustrada commissão ás subvenções que tem percebido esta companhia dos cofres provinciaes. Devo, porém, informar ao senado que este facto tem de desaparecer, ao menos quanto ás subvenções concedidas pela provincia do Pará, as quaes, todas, á excepção apenas de uma que não excede de 44:000\$ por anno, tem de cessar no mez de novembro proximo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — A assembléa provincial ha de valer-lhe.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — A companhia ficará assim privada de quasi todos os subsidios provinciaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Não fica, não.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — Nem a assembléa provincial na sua ultima sessão autorizou o governo provincial para renovar os contratos feitos com a companhia, concedendo subvenção...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Restabelece-se.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — ... nem o presidente da provincia está disposto a fazel-o ; pelo contrario, em seu ultimo relatorio declarou que a sua opinião era que não deviam ser renovados estes subsidios pela razão do pouco lisonjeiro estado dos cofres provinciaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Isto não vale nada.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR : — E além desta razão entendo que ás provincias do Pará e Amazonas

não corre a obrigação de conceder subsidio para a navegação de seus grandes rios; esta obrigação incumbe ao Estado.

Trata-se de um interesse geral; e assim como o governo cumpre este seu dever para com as outras provincias, fazendo grandes sacrificios para construcção e manutenção de estradas de ferro, não pôde eximir-se da mesma obrigação para com aquellas duas provincias sem commetter um acto de desigualdade e injustiça.

Não tomarei mais tempo ao senado porque a hora está finda, e considero esgotado o assumpto. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 13:

3.^a discussão das proposições da camara dos deputados ns. 164, 171, 175 e 247, concedendo dispensa aos estudantes:

Arthur Azurem da Costa.
Lucio José da Silva Brandão Filho.
Sezino Ribeiro Pontes.
Josino Corrêa Cotias.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados prorogando o contrato de navegação do Amazonas.

Requerimentos adiados pedindo informações ao governo:

1.^o do Sr. Jaguaribe, relativo a juizes de direito avulsos;

2.^o do Sr. Jobim acerca de instrumentos e drogas vindos da Europa para a escola de medicina;

3.^o do Sr. Jaguaribe tocante ao não preenchimento das vagas deixadas na outra camara pelas provincias da Parahyba, Pernambuco e Paraná pelos conselheiros Diogo Velho, João Alfredo e Correia.

4.^o do Sr. marquez do Herval para pedir-se ao governo cópia da ordem do dia n. 272 de 14 de Janeiro de 1869, do commando em chefe do exercito brasileiro no Paraguay, sobre o combate de Itororó, inclusive a parte do brigadeiro Jacintho Machado de Bittencourt. (Estando presente o Sr. ministro da guerra.)

Continuação da 2.^a discussão do projecto do senado — I — do corrente anno, melhorando o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional com o parecer das commissões de legislação e de fazenda.

Continuação da 3.^a discussão adiada da proposição da camara dos deputados determinando que o provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Corte e pelos presidentes nas provincias.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 13 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, barão da Laguna, barão de Maroim, conde de Bacpendy, Jaguaribe, duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, Correia, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, Zacarias e João Alfredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, Diogo Velho, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Sinimbu, Paranaquá, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Jobim, Nabuco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Quiroz e visconde de Suasuna.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 13 do corrente mez, do ministerio do Imperio, communicando, em resposta ao do senado de 11 do mesmo mez, que Sua Magestade digna-se de receber no dia 13, á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão legislativa.

Ficou o sonado inteirado.

Outro de 9 do dito mez, do mesmo ministerio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral que approvam as pensões concedidas a D. Nereisa Candida de Andrade Aguiar e ao escrevente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia, Anacleto de Abreu Contreiras.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dous ditos de 11 do corrente mez, do 1.^o secretario da camara dos deputados, communicando:

1.^o Que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial as emendas do senado feitas ás resoluções da assemblea geral: que autoriza o governo a prover os postos actualmente vagos de capitão-tenente dos corpos de estado-maior de 1.^a classe de engenheiros, e a que isenta de penhores e arrestos as pensões do monte-pio geral desta Corte.

2.^o As emendas feitas á proposla do governo, fixando a despeza e orçando a receita para o exercicio de 1877—1878 e 1878—1879.—Ficou o sonado inteirado.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Convidou em seguida a deputação encarregada de pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e lugar para a sessão imperial do encerramento da presente sessão da assemblea geral a cumprir a sua missão a hora designada e os Srs. senadores presentes para permanecerem na casa até a volta da dita deputação, suspendendo-se entretanto os trabalhos.

Comparoceram nesta occasião os Srs. Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Octaviano, Junqueira, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, barão de Cotegipe, Silveira da Motta, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, visconde de Caravellas e visconde do Rio Branco.

A' 1 1/2 hora da tarde regressou a deputação e

o Sr. visconde do Rio Branco declarou, como orador da mesma, que ella cumprira a sua missão, tendo sido introduzida com as formalidades do estylo á presença de Sua Magestade o Imperador, o qual se dignou responder que a sessão imperial do encerramento da presente sessão legislativa tera lugar amanhã, á 1 hora da tarde, no paço do senado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado, e convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã ao meio dia, do que ia dar-se conhecimento á camara dos Srs. deputados.

SESSÃO IMPERIAL

DO

ENCERRAMENTO DA 2ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA

DA

ASSEMBLÉA GERAL

EM 14 DE OUTUBRO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ao meio-dia achando-se presentes no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foram nomeadas as seguintes deputações :

Para receber Sua Magestade o Imperador :

Deputados—os Srs.: Rocha, Pires Ferreira, barão de Maceió, José Calmon, Menezes Prado, Coelho de Campos, Coelho Rodrigues, Cesario Alvim, Bretas, Francklin Doria, Freitas Henriques, Araujo Lima, Portella, Taunay, Cunha Leitão, barão de S. Domingos, Cunha e Figueiredo Junior, Ferreira de Aguiar, Almeida Pereira, Pedro Affonso, Ottoni, Affonso Celso, José Angelo e Souza França.

Senadores os Srs. Godoy, Luiz Carlos, marquez do Herval, Paes de Mendonça, barão de Maroim, Jaguaribo, João Alfredo, Ribeiro da Luz, barão da Laguna, Barros Barreto e Mendes de Alneida.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz :

Deputados os Srs. Augusto Chaves, Siqueira Mendes, Franco de Sá e Diogo de Vasconcellos.

Senadores os Srs. Paranaguá e visconde do Rio Branco.

Para receber Suas Altezas a Serenissima Princeza Imperial e o Sr. conde d'Eu.

Deputados os Srs. barão de Maceió, Francklin Doria Carlos Peixoto e Bretas.

Senadores os Srs. Zacarias e visconde do Bom Retiro.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recebel-as á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi lhi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes reunidos aos membros da respectiva deputação acompanharam o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte :

FALLA

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. — Dirigindo-me pela primeira vez á assembléa geral depois de meu regresso á nossa patria, cumpro o grato dever de manifestar o meu profundo reconhecimento a todos os povos, que visitei, pelas constantes provas de consideração e apreço que me deram e ás populações das provincias, por onde passei e desta capital pelas cordiaes demonstrações de estima, com que me acolheram.

A ordem publica tem-se mantido inalterada, graças á indole do nosso povo e á sua adhesão ás instituições que nos regem.

Com o vosso concurso e auxiliado pela caridade particular, o governo tem sido solícito em acudir ás provincias do norte do Imperio, victimas desde algum tempo do terrivel flagello da secca; e não se esquecerá dos meios de prevenir, quanto fór possível, no futuro os effeitos de tamanha calamidade.

Correspondem ao vosso patriotismo as medidas que votastes para o equilibrio da receita e despesa publica.

As relações do Imperio com as potencias estrangeiras continuam no estado mais lisonjeiro e nada autoriza a receiar que sejam perturbadas.

Na capital do Chile foram ultimamente trocadas as ratificações da convenção postal celebrada entre o governo do Imperio e o daquela Republica, em 26 de Maio de 1876.

Por decreto do 1º do corrente mez de Outubro foram promulgados os actos diplomaticos, motivados pela accessão do Brasil á convenção telegraphica internacional, celebrada em S. Petersburgo a 22 de Julho de 1875.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Tornando ás vossas provincias, estou certo de que proseguireis no empenho de firmar cada vez mais no animo de nossos concidadãos a convicção de que a felicidade e grandeza do Brasil dependem da fiel observancia da constituição e das leis.

Está encerrada a sessão.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL
E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades com o mesmo ceremonial com que foram recebidas, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.